Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 166 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA MAGISTRATURA DA 18ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EMAT-18

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA MAGISTRATURA DA 18ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
EMAT-18

PORTARIA TRT 18ª GP/EMAT-18 Nº 001/2008

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o Desembargador Diretor da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura da 18ª Região da Justiça do Trabalho - EMAT-18, no uso de suas atribuições e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução Administrativa nº 1140/06 e nos arts. 2º, inciso III, 7º, inciso IX, 21 e 25 da Resolução Administrativa nº 1158/06, ambas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;
CONSIDERANDO o que consta do art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº 01/2008 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT; e
CONSIDERANDO o preconizado pelo art. 3º, inciso III, do Estatuto da EMAT-18,
RESOLVEM, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:
Art. 1º A Formação Inicial de Magistrados, requisito indispensável para o vitaliciamento, conforme disposto no art. 93, inciso IV, da Constituição Federal, realiza-se em Módulo Nacional ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, como previsto nas Resoluções Administrativas nº 1140/06 e nº 1158/06 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e em Módulo Regional ministrado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura da 18ª Região da Justiça do Trabalho - EMAT-18, na forma da presente portaria, em todo o período de vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos.
Art. 2º O objetivo geral do Módulo Regional da Formação Inicial de Magistrados é proporcionar ao Juiz do Trabalho uma formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos no âmbito de sua competência, com ênfase nos conhecimentos teórico-práticos aprofundados para o exercício da função e sua inserção na realidade local.
Parágrafo único. Constituem objetivos específicos principais do Módulo Regional da Formação Inicial de Magistrados:
a) desenvolver postura ética, proativa, crítica, independente, humanizadora das relações no âmbito judiciário, garantidora dos princípios do Estado Democrático de Direito e socialmente comprometida com o exercício da função;
b) apresentar visão integradora e democrática do processo, como meio de solução justa dos conflitos nas dimensões jurídica, sociológica, econômica e psicológica;
c) desenvolver habilidades e competências para o Magistrado eficazmente relacionar-se interpessoalmente, relacionar-se com a sociedade e com a mídia, argumentar juridicamente na posição de terceiro, administrar a Unidade Judiciária, proferir decisões com suporte nas mais variadas fontes jurídicas (eqüidade, analogia, princípios, direito positivo, direito comparado, etc.) e promover a conciliação;
d) propiciar a aquisição de saberes de outros ramos do conhecimento indispensáveis à atividade jurisdicional que não foram objeto de formação acadêmica jurídica específica;
e) integrar-se no contexto sócio-cultural, econômico e político da região do exercício da atividade jurisdicional.
Art. 3º O Módulo Regional de Formação Inicial de Magistrados terá início, de preferência, imediatamente após a conclusão do Módulo Nacional na ENAMAT, ou, não sendo possível, logo após a posse.
§ 1º No início do Módulo Regional de Formação Inicial de Magistrados, os Juízes do Trabalho Substitutos em fase de vitaliciamento deverão permanecer, no mínimo, 60 dias à disposição da EMAT-18, participando da 1ª Etapa do Módulo - Formação Inicial Básica de Magistrados, com integração de aulas teóricas e práticas, no exercício da jurisdição, tuteladas sob supervisão da Escola para a progressiva aquisição e aplicação prática de competências na atividade jurisdicional.
§ 2º Após a conclusão do período previsto no parágrafo anterior, os juízes em fase de vitaliciamento deverão cumprir as atividades relativas à 2ª Etapa do Módulo - Formação Inicial Continuada de Magistrados até o Vitaliciamento, com carga semestral de, no mínimo, 40 horas-aula e carga anual de, no mínimo, 80 horas-aula, preferencialmente ministradas nos meses de junho e novembro de cada ano, de atividades de formação inicial até o vitaliciamento, conjugadas entre aulas teóricas e práticas tuteladas sob supervisão da EMAT-18, em regime de alternância entre as atividades na jurisdição e as atividades formativas para que as experiências e dificuldades concretas dos Juízes sejam objeto de acompanhamento e discussão periódica na Escola.
Art. 4º A 1ª Etapa do Módulo Regional de Formação Inicial de Magistrados será composta de, no mínimo, 80% das disciplinas a seguir discriminadas:
I - bloco de disciplinas básicas, que envolverá os seguintes conhecimentos:
a) deontologia da Magistratura;
b) direitos fundamentais sociais no mundo do trabalho;
c) administração judiciária de Vara do Trabalho;
d) relacionamento interpessoal (com partes, Advogados, membros do Ministério Público, outros Magistrados e Servidores);
e) técnicas de juízo conciliatório trabalhista;
f) técnicas de instrução processual trabalhista;
g) efetividade da execução trabalhista;
h) tecnologias aplicadas na jurisdição trabalhista;
i) temas contemporâneos de direito;
II - bloco de matérias complementares, com ênfase em saberes práticos, e que poderá envolver, dentre outros, conteúdos como:
a) linguagem jurídica;
b) elementos do trabalho e da produção na sociedade contemporânea;
c) subjetividade do juiz (emoção e razão);
d) mecanismos sócio-jurídicos de proteção da dignidade da pessoa humana;
e) qualidade de vida no meio-ambiente do trabalho;
f) segurança pessoal e familiar;
g) formação profissional (de Servidores, Magistrados, trabalhadores e empreendedores);
h) inserção administrativo-funcional no quadro da Magistratura;
i) relacionamento com entidades privadas afins (entidades sindicais, universidades, associações comerciais, entidades de defesa de grupos discriminados, etc.);
III - bloco de estágios, que será organizado por ocasião de cada Módulo pela EMAT-18, com base em aspectos relevantes observados na prática da jurisdição, e que envolverá, dentre outras atividades:
a) laboratório judicial, com simulação de atividades profissionais;
b) visitas supervisionadas a instituições públicas (como unidades da Receita Federal do Brasil, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho) e privadas (como entidades sindicais e empresas), no âmbito regional ou local de inserção profissional do Magistrado;
c) integração e troca de experiências profissionais com outros Magistrados e com os Servidores;
d) exercício jurisdicional tutelado, em atividades práticas, para progressiva aquisição de experiência sob supervisão da Escola;
e) estágios supervisionados nas Secretarias das Varas do Trabalho.
§ 1º As atividades previstas na 2ª Etapa do Módulo Regional de Formação Inicial de Magistrados (art. 3º, § 2º, desta portaria) serão ministradas, no período de vitaliciamento, em 4 (quatro) semanas temáticas, com carga semestral de 40 horas-aula, tendo como matérias mínimas as discriminadas nos itens I e II deste artigo, que serão objeto de modulação específica. O conteúdo detalhado no item III deste artigo, que trata do bloco de estágios, poderá ser aproveitado neste período, conforme programação específica da semana temática.
§ 2º A EMAT-18, quando da elaboração do cronograma de atividades referente ao Módulo Regional de Formação Inicial de Magistrados deverá priorizar, como princípio metodológico, a transdisciplinaridade.
Art. 5º A EMAT-18 deverá desenvolver projeto didático-pedagógico, a ser elaborado com o suporte de profissionais com formação em pedagogia e em psicologia sob a supervisão do Diretor, que vise no mínimo:
I - enfatizar a formação profissionalizante do Magistrado;
II - desenvolver saberes transdisciplinares (da Filosofia, da Sociologia, da Economia, da Psicologia, da História, da Educação, da Informática, da Administração, dentre outras áreas) que permitam o seguro enfrentamento em Juízo dos conflitos inerentes às complexas e dinâmicas relações sociais contemporâneas;
III - introduzir métodos de ensino que assegurem a participação ativa dos juízes-alunos, a interação e a troca de experiências (como aulas teóricas, práticas tuteladas, estudos de casos, simulações ou outros eventos), de forma presencial ou a distância; IV - dispor de instrumentos de avaliação da Escola Judicial pelo juiz-aluno, de avaliação reflexiva do juiz-aluno e de avaliação do juiz-aluno pela Escola Judicial, observando, no último caso, a freqüência e o aproveitamento e

sempre respeitando a plena liberdade de entendimento e convicção do juiz-aluno como Magistrado em formação.
Art. 6º O corpo docente do Módulo Regional de Formação Inicial de Magistrados será definido livremente pela EMAT-18, devendo ser composto de professores-formadores tecnicamente qualificados e de pluralidade intelectual, preferencialmente com experiência profissional, e oriundos tanto da área jurídica como de outras áreas afins.
§ 1º A EMAT-18 formará um cadastro de docentes, composto de profissionais com aptidão para exercer a função de professor-formador nas respectivas áreas do conhecimento.
§ 2º A EMAT-18 encaminhará ao corpo docente escolhido para ministrar as aulas do Módulo Regional de Formação Inicial de Magistrados material impresso ou virtual expondo o método pedagógico adotado pela Escola e que deverá ser observado pelo profissional quando da preparação da atividade a ser desenvolvida com os juízes-alunos.
Art. 7º Nas circunscrições onde o Juiz vitaliciando atuar, a Escola designará um Juiz Tutor para lhe dar apoio.
Art. 8º Para a execução do Módulo Regional de Formação Inicial de Magistrados, a EMAT-18 poderá, por conveniência administrativa, celebrar convênio com outras Escolas de Magistratura Judiciais, Associativas ou Fundacionais, ainda que de outras regiões, e com Instituições de Ensino Superior reconhecidas nos termos da lei, a fim de alcançar, de forma eficiente, os seus objetivos.
Art. 9º Para atender ao disposto no inciso IX do art. 7º da Resolução Administrativa nº 1158/06 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a EMAT-18 deverá, até o final do mês de fevereiro de cada ano, encaminhar à ENAMAT relatório circunstanciado das atividades de formação inicial desenvolvidas no ano anterior relativamente aos Juízes do Trabalho Substitutos em fase de vitaliciamento, devendo constar o conteúdo programático, a carga horária cumprida e a natureza das atividades.
Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da EMAT-18, ouvido o Conselho Consultivo.
Art. 11 As disposições desta portaria aplicam-se aos Juízes do Trabalho Substitutos que se encontram, na presente data, em período de vitaliciamento no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 04 de setembro de 2008.

Elvecio Moura dos Santos
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Diretor da EMAT-18

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00002-2008-000-18-00-6
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AUTOR : U TWO HOTEL LTDA.
ADVOGADO : DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RÉ : AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS

EMENTA : AÇÃO RESCISORIA. ERRO DE FATO E PROVA FALSA. INOCORRÊNCIA. Havendo controvérsia e pronunciamento judicial sobre o fato e não sendo a prova apontada como falsa o único fundamento utilizado pelo órgão julgador ao solucionar a lide, ficam afastadas as hipóteses de desconstituição do julgado, com fundamento nos incisos VI e IX do artigo 485 do CPC.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher a preliminar de inépcia da petição inicial na parte em que o autor argúi a nulidade da citação da terceira reclamada, admitir parcialmente a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausência momentânea e justificada do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Goiânia, 26 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00005-2008-000-18-00-0
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISORA : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AUTOR : EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO SOUZA
RÉ : NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS

EMENTA : NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO. ENDEREÇO INCORRETO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CORTE RESCISÓRIO. Na sistemática processual trabalhista não há exigência de que a notificação seja feita pessoalmente, mas é imprescindível para sua validade que seja entregue no correto endereço da reclamada. Caso contrário, haverá prejuízo ao direito de defesa da parte e, conseqüentemente, violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 841 da CLT.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar procedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela ré o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausência momentânea e justificada do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Goiânia, 26 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00036-2008-000-18-00-0
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AUTOR : FRANCISCO EDVANEO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : VALDELI SILVA DE PAULA E OUTROS
RÉ : LINS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. O documento novo a ensejar o acolhimento do pedido rescisório é aquele produzido anteriormente à demanda e que não pôde ser usado na época própria, ou porque o autor ignorava sua existência, ou, por outra razão, estava impossibilitado de utilizá-lo. Todavia, o preceito legal insculpido no inciso VII do artigo 485 do CPC não permite à parte a produção de provas que, por sua inércia, não foram apresentadas na instância ordinária.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausência momentânea e justificada do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Goiânia, 26 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00046-2008-000-18-00-6
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISORA : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AUTORA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO : LEONARDO PETRAGLIA
RÉ : MARIA APARECIDA VAZ EVANGELISTA
ADVOGADOS : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTROS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI. Na ação rescisória fundada no inciso V do artigo 485 do CPC é imprescindível a existência, na decisão rescindenda, de tese relativa ao conteúdo da norma apontada como violada, de forma a possibilitar ao Tribunal o exame da matéria como exposta. Aplicação da Súmula nº 298 do C. TST.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER.

Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausência momentânea e justificada do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Goiânia, 26 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00051-2008-000-18-00-9
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISORA : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AUTOR : ROGÉRIO LÚCIO SOARES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADOS : RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES E OUTROS
RÉU : ÉDSON EUSTÁQUIO XAVIER
ADVOGADOS : FÁBIO DANTAS DE MELLO E OUTROS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. CITAÇÃO EDITALÍCIA. NULIDADE. O chamamento por edital contendo o nome incorreto da parte não atende o disposto nos artigos 841, parágrafo 1º, da CLT e 214 do CPC, vulnerando os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF).

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar procedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausência momentânea e justificada do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Goiânia, 26 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00100-2008-000-18-00-3
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISORA : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AUTOR : ADILSON FRANCA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS
RÉ : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTROS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI. Na ação rescisória fundada no inciso V do artigo 485 do CPC é imprescindível a existência, na decisão rescindenda, de tese relativa ao conteúdo da norma apontada como violada, de forma a possibilitar ao Tribunal o exame da matéria como exposta. Aplicação da Súmula nº 298 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausência momentânea e justificada do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE EZEVEDO FILHO. Goiânia, 26 de agosto de 2008 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02415-2004-111-18-00-3
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. WANDERSON MESSIAS ALVES
ADVOGADOS : MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTROS
RECORRENTE : 2. ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Comprovada pelo laudo pericial a ocorrência de trabalho em condições insalubres, e não demonstrado que os equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa neutralizassem os agentes nocivos à saúde do empregado, deve prevalecer a conclusão da prova técnica, fazendo jus o trabalhador ao adicional de insalubridade.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada por força da decisão do C. TST e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 26 de agosto de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos oito dias do mês de setembro de 2008 (2ª feira) - STP.

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 10/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 16/9/2008 (terça-feira)
HORA: CATORZE HORAS

RITO ORDINÁRIO

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - AÇÃO CAUTELAR

1.Processo AC-00220-2008-000-18-00-0
Relator(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Autor(s): F. SOUZA CRUZ & CIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
Réu(s): CLEUSA PAULA RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

II - AÇÃO DECLARATÓRIA

2.Processo AD-00204-2008-000-18-00-8
Relator(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Autor(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA
Réu(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
Advogado(s): WILTON FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)

III - MANDADO DE SEGURANÇA

3.Processo MS-00498-2007-000-18-00-7
Relator(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s): FACTOR FOMENTO MERCANTIL E RENDACARD ADMINISTRADORA LTDA.
Advogado(s): JAILTON NUNES E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
Litisconsorte(s): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO LTDA.
Litisconsorte(s): 2. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ-GO

4.Processo MS-00085-2008-000-18-00-3
Relator(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s): SERRA DOURADA PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s): ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

5.Processo MS-00133-2008-000-18-00-3
Relator(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): 1. LUÍZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Litisconsorte(s): 2. RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Litisconsorte(s): 3. DANIEL FERREIRA DOS SANTOS

6.Processo MS-00139-2008-000-18-00-0
Relator(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s): BANCO RURAL S.A.
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): SAULO LINO OLIVEIRA JÚNIOR

7.Processo MS-00176-2008-000-18-00-9
Relator(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): IRONIS DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s): RUBENS DONIZZETI PIRES

8.Processo MS-00212-2008-000-18-00-4
Relator(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA

9.Processo MS-00217-2008-000-18-00-7
Relator(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): MARIZA DE PAULA CUNEGUNDES

10.Processo MS-00258-2008-000-18-00-3
Relator(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
Advogado(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
Impetrado(s): JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): ITAMAR AZEVEDO SERRA

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

11.Processo AR-00013-2008-000-18-00-6
Relator(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Autor(s): THASSIO DIEGO MORAES E SILVA
Advogado(s): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu(s): 1. SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.
Réu(s): 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
I - AÇÃO RESCISÓRIA

12.Processo AR-00054-2008-000-18-00-2
Relator(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Réu(s): EDIVAL LOURENÇO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MISSAE FUJIOKA E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

13.Processo AR-00025-2008-000-18-00-0
Relator(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Autor(s): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s): FLÁVIA DE FARIA GENARO E OUTRO(S)
Réu(s): NELSON BUENO DE SOUZA
Advogado(s): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

14.Processo AR-00079-2008-000-18-00-6
Relator(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s): ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Réu(s): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA
Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES

15.Processo AR-00153-2008-000-18-00-4
Relator(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s): JOÃO NORATO DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Réu(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA.
Advogado(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
I - AÇÃO RESCISÓRIA

16.Processo AR-00049-2008-000-18-00-0
Relator(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Autor(s): ADALBERTO PAULINO DE MELO E OUTRO
Advogado(s): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
Réu(s): CLÉBER BALDUÍNO DE MORAES
Advogado(s): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
Observação: Autos com vista à Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque

II - RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo RO-01921-1998-005-18-00-6
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s): BANCO BEG S/A
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): LEDICE ALVES DE LIMA DINIZ
Advogado(s): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Observação: Autos com vista ao Des. Mário Sérgio Bottazzo

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

18.Processo AR-00142-2008-000-18-00-4
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Autor(s): ARISVAN GOMES DA SILVA
Advogado(s): SIMONE ALVES BASÍLIO
Réu(s): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
Advogado(s): ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

19.Processo AR-00470-2007-000-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s): DARCI ROLDÃO DE CARVALHO SOUZA
Advogado(s): CLÁUDIA MARIA SILVA
Réu(s): JOSÉ SANTANA BISPO CARDOSO

OBSERVAÇÕES: Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 8 de setembro de 2008.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02182-2007-004-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : FAUSTO GUERRA ALMEIDA
Advogado(s) : DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
Recorrido(s) : WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. O reclamante peticiona à fl. 303, pugnando pela retirada dos autos da pauta de julgamento, ao argumento de que o Recorrente foi ouvido como testemunha da Recorrida em outro processo e que seu depoimento foi decisivo no deslinde da causa. Defiro o pedido. Dê-se vista à Reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados, no prazo legal. À S1T, para cumprimento.
Goiânia, 03 de setembro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00389-2008-082-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. LINDAMIR KAZMIERCZAK SHIMOYAMA
Advogado(s) : MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
Recorrente(s) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos, etc. Defere-se o requerimento de extração de carta de sentença formulado pela Autora na petição de fl. 223. Enviem-se os autos à Secretaria da 1ª Turma. Expedida a carta de sentença, retornem os autos ao Gabinete. Intimem-se.
Goiânia, 3 de setembro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

Secretaria da Primeira Turma, 8 de setembro de 2008 (2ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO
AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI(RO)-01277-2007-012-18-01-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
AGRAVADO : ANTÔNIO GERALDO DA SILVA NETO
DVOGADOS : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00737-1993-008-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO : 1. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA
AGRAVADA : 2. CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
AGRAVADO : 3. LEO LYNCE RODRIGUES DE ARAÚJO
AGRAVADO : 4. NELSON RIBEIRO NEVES
ADVOGADOS : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-00731-1995-011-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : MÓDULO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MILTON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-00311-2004-005-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : ORLANDINO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
AGRAVADA : MADALY DE JESUS FERREIRA
ADVOGADOS : REJANE DAYAN SILVA E SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-00754-2004-181-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : WEST SIDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : DANILO RIOS E OUTRO(S)
AGRAVADA : ANDRÉIA DOS SANTOS
ADVOGADA : JANIRA NEVES COSTA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-01007-2004-008-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADOS : MÍRIAN MANRIQUE PINTO E OUTROS
ADVOGADOS : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-00028-2007-231-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE : VÍTOR ROBERTO PASCHOAL ARDITO
ADVOGADOS : CLÓVIS NERI CECHET
AGRAVADO : IRANI PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-00452-2007-012-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
AGRAVADO : NORBERTO FRADICO DA SILVA
ADVOGADOS : VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
PROCESSO TRT-ED-AP-00842-2007-011-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUIERA PEDRA
EMBARGANTE : ERA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : FRATIANY MORAIS AFONSO
EMBARGADO : EURÍPEDES CIRILO DE PAIVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00162-1998-012-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : 1. ALDEMAR TAVARES SIQUEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO : EDVALDO MARCELO DE LIMA
RECORRIDO : 2. VANDER CARLOS DA COSTA
ADVOGADOS : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00005-2007-009-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADOS : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00184-2007-102-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADOS : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00427-2007-054-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADOS : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EMMLY TRINDADE LOPES (ADESIVO)
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00635-2007-005-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS -
FEGOTO
ADVOGADOS : DANIEL RODRIGUES FARIA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

ADVOGADOS : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Luís Augusto Rodrigues Naves.

PROCESSO TRT-RO-01081-2007-121-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDA : 1. JOSEFA DELFINO DA SILVA
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. WILLIAN SILVÉRIO BATISTA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01152-2007-010-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : 1. FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : JONEVAL GOMES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. CLAUDINO MOREIRA FERREIRA
ADVOGADOS : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01238-2007-111-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : 1. ROSIVALDO ANDRADE DE LIMA
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
RECORRIDOS : 2. GLEIDISTON PARREIRA PERES E OUTROS
ADVOGADOS : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 3. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
RECORRIDA : 4. PARAÍSO AGROINDUSTRIAL S.A.
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01335-2007-001-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ADRIANA DEMÉTRIO SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01358-2007-141-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. GERALDO MARTINS NEIVA (ADESIVO)
ADVOGADO : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01368-2007-141-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOSÉ MOREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01370-2007-141-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. JOSÉ LÚCIO DE CAMPOS (ADESIVO)
ADVOGADO : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01393-2007-141-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOÃO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01401-2007-141-18-00-7
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FERNANDO TOMÉ GARCIA (ADESIVO)
ADVOGADO : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01414-2007-141-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. DIVINO VICTOR (ADESIVO)
ADVOGADO : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01457-2007-131-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADOS : JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADOS : EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar a competência material desta Especializada para apreciar a presente demanda e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida a Juíza-Revisora, que negava provimento ao recurso.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01518-2007-007-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : NEUSMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO CAMPOS LEITE
RECORRIDO : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. EIVALDO PEREIRA MARQUES - ME
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01622-2007-081-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. TRANSPORTADORA NUNES FERNANDES LTDA. - ME
ADVOGADO : GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECORRENTE : 2. RONIVALDO SILVA LIMA
ADVOGADOS : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA E DANO MORAL - OFENSA VERBAL NÃO COMPROVADA - IMPROCEDÊNCIA - A ofensa moral invocada não foi causa determinante da rescisão contratual porque teria ocorrido depois da ruptura do vínculo. Ademais, a testemunha que relatou o fato não o fez de forma persuasiva. Reconhecimento do pedido de demissão e improcedência da reparação de dano moral. Recurso Ordinário provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01631-2007-006-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : PAULO ANTÔNIO BRUNO(ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Neliana Fraga de Sousa.

PROCESSO TRT-RO-01678-2007-004-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RAFAEL CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADOS : CLEUTER CARNEIRO COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01784-2007-012-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : N.E. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADOS : CLÁUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRUNO LEONARDO PEREIRA
ADVOGADOS : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01831-2007-081-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : FACÍNIU' S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - ME
ADVOGADOS : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO CARDOSO DOS SANTOS NETO
ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01861-2007-121-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. HÉLIO ANTÔNIO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01955-2007-121-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDA : 1. AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
ADVOGADOS : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. JULIMAR BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : NIURA MARTINS GARCIA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-02121-2007-004-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : RICK DAVIES FRANCO BELÉM
ADVOGADA : KEILA DE ABREU ROCHA
RECORRIDA : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela segunda reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-02140-2007-011-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : JANGO DO ESPÍRITO SANTO GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADOS : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADOS : ROBERTO PIERRI BERSCH E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos oito dias do mês de setembro de 2008 (2ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00124-2006-004-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIROE OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VALMI FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de setembro de 2008 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01224-2007-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : ÉDSON DE SOUSA BUENO
EMBARGADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de setembro de 2008 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01735-2007-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. SÍLVIO APARECIDO DAVID
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00042-2008-010-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO DE PAIVA
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de setembro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos oito dias do mês de setembro de 2008 (2ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00037-2008-009-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDUARDO WAGNER UNGARELLI
Advogado(a)(s): LEOMAR DIAS DE CARVALHO (GO - 25836)
Recorrido(a)(s): BOA VISTA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES (GO - 18272)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2008 - fls. 251; recurso apresentado em 22/07/2008 - fls. 252).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 202).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O aresto transcrito à fls. 255 é imprestável ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337,I,TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00128-2007-007-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): 1. CÍCERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO
Advogado(a)(s): 1. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recurso de: SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2008 - fls. 567 e acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pelo outro Reclamado, em 07/07/2008 - fls. 594; recurso apresentado em 11/06/2008 - fls. 572).
O segundo recurso de revista protocolado em 10/07/2008 - fls. 595/604 pela mesma parte não será conhecido tendo em vista a preclusão consumativa.
Regular a representação processual (fls. 306/308).
Satisfeito o preparo (fls. 387, 388 e 582).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 117, 239 e 374/TST.
- violação dos arts. 570, 611, 612, 613 da CLT e 17 da Lei nº 4.595/64.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada sustenta que seus empregados não seriam bancários, não se aplicando a eles os instrumentos normativos de referida categoria.
Consta do v. acórdão:
"(...) Com efeito, indene de dúvidas que as atividades de processamento de documentos pertinentes à compensação bancária se inserem nas atividades realizadas pelos bancários. A teor do disposto no artigo 17 da Lei n. 4.595/64, a atividade principal ou acessória das instituições financeiras consiste na 'coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros'. Não se pode negar que a função desempenhada pelo Reclamante integra o complexo de atividades relativas à aplicação de recursos financeiros, os quais são mantidos sob a guarda do banco que procederá, conforme lhe aprouver, à sua aplicação e custódia. Trata-se, portanto, de atividade imprescindível para a consecução dos fins sociais do banco tomador de serviço (...). Ademais, as testemunhas informaram que o 1º Reclamado só prestava serviços para o 2º Reclamado, o que reforça o enquadramento reconhecido no primeiro grau, na esteira do entendimento firmado na Súmula n.º 239 do TST. Uma vez reconhecida a condição de bancário do obreiro mantenho o reconhecimento da jornada legal de seis horas diárias e trinta semanais e também os direitos provenientes da aplicação das CCT da categoria, na forma deferida na r. sentença (diferenças salariais e reflexos, auxílio refeição e auxílio cesta alimentação). O reconhecimento do direito do Reclamante aos benefícios previstos nos instrumentos coletivos não afronta o entendimento esposado na Súmula 374 do TST, já que o objetivo social da Reclamada prevê as atividades típicas bancárias (...)" (fls. 561/563).
O enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com a realidade fática evidenciada nos presentes autos, não se constatando violação à literalidade dos arts. 570 da CLT e 17 da Lei nº 4.595/64.
Quanto aos arts. 611, 612 e 613 da CLT, também invocados no apelo, inviável cogitar-se de ofensa, visto que a matéria em deslinde não foi examinada sob a ótica de referidos preceitos legais.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Se por um lado a declaração da condição de bancário do Reclamante encontra-se em sintonia com as disposições da Súmula 239/TST, por outro, as Súmulas 117 e 374 do Colendo TST, bem como os julgados apresentados para cotejo de teses, revelam-se inespecíficos, na medida em que, in casu, ficou destacado que o próprio objeto social da Reclamada prevê as atividades típicas bancárias (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2008 - fls. 594; recurso apresentado em 14/07/2008 - fls. 605).
Regular a representação processual (fls. 83/92 e 622).
Satisfeito o preparo (fls. 375, 376 e 623).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
O segundo Reclamado argumenta que teria havido negativa de prestação jurisdicional aduzindo que, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões apontadas, a exemplo das relativas à descrição das atividades exercidas pelo Reclamante e ao tema da exclusão dos períodos de afastamento.
Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
Não se vislumbram, contudo, as afrontas apontadas, tendo em vista que a v. decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido suprida a omissão constatada no acórdão, tendo havido, portanto, o devido pronunciamento sobre as matérias suscitadas no Recurso Ordinário (fls. 553/565 e 589/592).
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
O Reclamado defende a inaplicabilidade da Súmula 331/TST, argumentando que referido verbete sumular não teria força de lei.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, alínea c, da CLT).
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331 e 374/TST.
- violação dos arts. 7º, XXVI, e 48, XIII, da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º, 9º, 224, 511, § 3º, 818 da CLT, 333, I, do CPC e 17 da Lei nº 4.595/64.
- divergência jurisprudencial.
O segundo Reclamado aduz que a terceirização teria sido realizada de modo regular, pois o trabalho do Autor estaria ligado à atividade-meio do Banco e inexistiriam os requisitos para declaração de vínculo empregatício com o tomador de serviços. Alega que a CCT a ser aplicada deveria ser a da categoria do Obreiro e não a dos bancários, já que não teria ficado provada a realização de atividades tipicamente bancárias, sendo indevidos os pedidos decorrentes do reconhecimento da condição de bancário.
Relativamente ao tema da responsabilidade subsidiária, consta do v. acórdão:
"(...) Primeiramente noto que é incontroverso que os Reclamados formalizaram contrato. Porém, não há aqui que se opor as cláusulas do referido contrato no sentido de se desobrigar o 2º Reclamado das responsabilidades trabalhistas. Conforme sistemática tuitiva do Direito do Trabalho (art. 9º da CLT), as referidas cláusulas não podem ser apostas aos trabalhadores mas, tão-somente, fundamento para eventual ação regressiva. O Recorrente beneficiou-se do labor do Reclamante. É fato incontroverso nos autos. Descumprido o contrato de trabalho, consumou-se a culpa in eligendo e in vigilando da Recorrente com relação à escolha e à fiscalização da prestadora dos serviços (art. 186 do Código Civil). Por essa razão, e pautada ainda no art. 9º da CLT, não impera a cláusula contratual que isenta o Recorrente de responsabilidade em face do trabalhador. De sorte que a Recorrente tem responsabilidade subsidiária pelas obrigações resultantes do contrato de trabalho, nos termos da Súmula n. 331, IV, do C. TST (...)" (fls. 557/558).
No que tange ao enquadramento como bancário, o v. acórdão dispõe o seguinte:
"(...) Com efeito, indene de dúvidas que as atividades de processamento de documentos pertinentes à compensação bancária se inserem nas atividades realizadas pelos bancários. A teor do disposto no artigo 17 da Lei n. 4.595/64, a atividade principal ou acessória das instituições financeiras consiste na 'coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros'. Não se pode negar que a função desempenhada pelo Reclamante integra o complexo de atividades relativas à aplicação de recursos financeiros, os quais são mantidos sob a guarda do banco que procederá, conforme lhe aprouver, à sua aplicação e custódia. Trata-se, portanto, de atividade imprescindível para a consecução dos fins sociais do banco tomador de serviço (...). Ademais, as testemunhas informaram que o 1º Reclamado só prestava serviços para o 2º Reclamado, o que reforça o enquadramento reconhecido no primeiro grau, na esteira do entendimento firmado na Súmula n.º 239 do TST. Uma vez reconhecida a condição de bancário do obreiro mantenho o reconhecimento da jornada legal de seis horas diárias e trinta semanais e também os direitos provenientes da aplicação das CCT da categoria, na forma deferida na r. sentença (diferenças salariais e reflexos, auxílio refeição e auxílio cesta alimentação). O reconhecimento do direito do Reclamante aos benefícios previstos nos instrumentos coletivos não afronta o entendimento esposado na Súmula 374 do TST, já que o objetivo social da Reclamada prevê as atividades típicas bancárias (...)" (fls. 561/563).
A declaração da responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, portanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza as assertivas apresentadas sobre a matéria (Súmula 333/TST).
O enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários, por seu turno, afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com a realidade fática evidenciada nos presentes autos, não se constatando violação à literalidade do art. 7º, XXVI, da CF e demais preceitos legais invocados no apelo.
O art. 48, inciso XIII, da CF, também apontado nas razões recursais, regula matéria diversa da debatida nos presentes autos, o que torna incabível a alegação de afronta.
A Súmula 374 do Colendo TST revela-se inespecífica, na medida em que, in casu, ficou destacado que o próprio objeto social da primeira Reclamada prevê as atividades típicas bancárias (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00165-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): PAULO SÉRGIO OLIVEIRA MENDONÇA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Verifica-se da análise detida dos autos que o único subscritor da Revista de fls. 335/349, Dr. Gustavo Henrique F. Jaccomni, não recebeu poderes ad judicia por intermédio de procuração ou substabelecimento válidos.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
Ademais, mesmo se assim não fosse, o apelo apresentado é intempestivo. O acórdão de fls. 282/284 foi publicado em 24/06/2008 – 3ª feira - (fls. 285). A Empresa opôs Embargos de Declaração (fls. 287/304), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação (fls. 310/311).
Nesse contexto, constata-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. Consoante exposto, os Embargos de Declaração da Parte não foram conhecidos. A jurisprudência pacífica do colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, in DJ 9/9/2005, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 25/06/2008 e findou em 02/07/2008 – 4ª feira. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 1º/09/2008 - fax - (fl. 313), original em 03/09/2008 (fls. 334), fora do prazo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00175-2008-010-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): GENÉSIO DUTRA DE MOURA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 342; recurso apresentado em 01/09/2008 - fls. 343).
Regular a representação processual (fls. 136).
Deserção.
A r. sentença a quo fixou a condenação em R$ 10.881,00 (fls. 238). No Recurso Ordinário, a Reclamada efetuou o depósito no importe de R$ 4.994,00 (fls. 291). Na Revista, contudo, ao tentar complementar o valor do primeiro depósito, a Recorrente depositou somente R$ 5.881,00 (fls. 373), enquanto o devido seria R$ 5.887,00. Note-se que não houve alteração do valor da condenação pela Turma Regional (fls. 323/329 e 340/341).
Em sendo assim, o seu apelo encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00183-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): FÁBIO DA SILVA LINHARES
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Verifica-se da análise detida dos autos que o único subscritor da Revista de fls. 252/268, Dr. Gustavo Henrique F. Jaccomni, não recebeu poderes ad judicia por intermédio de procuração ou substabelecimento válidos.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
Ademais, o apelo apresentado estaria intempestivo. O acórdão de fls. 201/203 foi publicado em 24/06/2008 – 3ª feira - (fls. 204). A Empresa opôs Embargos de Declaração (fls. 206/223), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação (fls. 230/231).
Nesse contexto, vê-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. Consoante exposto, os Embargos de Declaração da Parte não foram conhecidos. A jurisprudência pacífica do colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, in DJ 9/9/2005, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 25/06/2008 e findou em 02/07/2008 – 4ª feira. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 1º/09/2008 - fax - (fl. 233), original em 02/09/2008 (fls. 251), fora do prazo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00306-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): GEVANILDO DA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A procuração ad judicia de fls. 17 não é válida, pois foi assinada por Maria de Fátima D. Lozano e por Clóvis Vieira Marques, que não tinham poderes para tanto. Ocorre que a primeira não possui mandato válido nos autos, porque a procuração ad negotia de fls. 19, da qual consta o seu nome, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, conforme estabelece o art. 830 da CLT. O outro signatário do documento, quando da realização do ato, em 28/02/2008, não detinha poderes à época, tendo em vista que a procuração ad negotia válida que lhe outorga poderes (fls. 277) apenas foi passada em 12/03/2008.
Ademais, referido mandato (fls. 277) exige a assinatura dos dois procuradores ali nomeados para a prática dos atos que especifica e, conforme já exposto, apenas um deles subscreveu a procuração de fls. 17.
Portanto, o único subscritor do Recurso de Revista Dr. Gustavo Henrique F. Jaccomini não se encontra regularmente habilitado para atuar nos autos, visto ser inválido o substabelecimento que lhe confere poderes (fls. 220), pois foi assinado

pela Drª. Lícia Pimentel Marconi que recebera poderes por intermédio da procuração inválida de fls. 17.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00311-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): DOMINGOS DE SOUZA ATAIDE
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A procuração ad judicia de fls. 18 não é válida, pois foi assinada por Maria de Fátima D. Lozano e por Clóvis Vieira Marques, que não tinham poderes para tanto. Ocorre que a primeira não possui mandato válido nos autos, porque a procuração ad negotia de fls. 19, da qual consta o seu nome, encontra-se em fotocópia sem a a devida autenticação, conforme estabelece o art. 830 da CLT. O outro signatário do documento, quando da realização do ato, em 28/02/2008, não detinha poderes à época, tendo em vista que a procuração ad negotia válida que lhe outorga poderes (fls. 289) apenas foi passada em 12/03/2008.
Ademais, referido mandato (fls. 289) exige a assinatura dos dois procuradores ali nomeados para a prática dos atos que especifica e, conforme já exposto, apenas um deles subscreveu a procuração de fls. 18.
Portanto, o único subscritor do Recurso de Revista Dr. Gustavo Henrique F. Jaccomini não se encontra regularmente habilitado para atuar nos autos, visto ser inválido o substabelecimento que lhe confere poderes (fls. 235), pois foi assinado pela Drª Lícia Pimentel Marconi que recebera poderes por intermédio da procuração inválida de fls. 18.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00357-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): WERILEY MACEDO DE BRITO
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 250; recurso apresentado via fax em 01/09/2008 - fls. 251 - e originais protocolados em 02/09/2008 - fls. 270) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 17, 162 e 242).
Satisfeito o preparo (fls. 175 e 193/194).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso da reclamada por irregularidade de representação.
A procuração pública de fl. 18, que conferiu amplos poderes aos Srs. Clóvis Vieira Marques e Márcia de Fátima Ferreira, foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido, por conseqüência, o mandato judicial de fl. 17, que constituiu o Dr. Roberto Pellini Júnior (subscritor do recurso), como um dos patrocinadores da causa.
Tampouco há que se falar em mandato tácito, eis que o subscritor do recurso não compareceu à audiência. Ainda que assim não fosse, esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito.
Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista:
AGRAVO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subseqüentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos. (TSTEAIRR- 698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002).
Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TSTRR- 6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA -DJ 23/02/1990, PG: 01282).
Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Portanto, o advogado subscritor das razões recursais não tem poderes para representar a reclamada.
Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da reclamada, razão por que dele não conheço." (fls. 219/220).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Verifica-se que o não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada decorre da sua irregularidade de representação processual. Após análise dos documentos constantes dos autos, a Turma Julgadora constatou a invalidade do mandato expresso de fls. 17, bem como a ausência de mandato tácito, tendo sido ressalvado que o único advogado subscritor do apelo em questão, Dr. Roberto Pellini Júnior, nem sequer compareceu à audiência (fls. 14). Incólumes, portanto, os incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, § 6º).
Quanto à Súmula 164/TST, tem-se que a decisão não se revela discrepante do citado verbete sumular, devendo ser salientado que a discussão em torno de mandato tácito é despicienda, já que o subscritor do apelo nem ao menos compareceu à audiência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00461-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): VALDIRENE RODRIGUES MONTALVÃO
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 274; recurso apresentado em 03/09/2008 - fls. 295) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 14 e 266).
Satisfeito o preparo (fls. 184, 216/217 e 314).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso da reclamada por irregularidade de representação.
A procuração pública de fl. 15, que conferiu amplos poderes aos Srs. Clóvis Vieira Marques e Márcia de Fátima Ferreira, foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido, por conseqüência, o mandato judicial de fl. 14, que constituiu o Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini (subscritor do recurso), como um dos patrocinadores da causa.
Tampouco há que se falar em mandato tácito, pois esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito.
Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista:
AGRAVO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subseqüentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos. (TSTEAIRR- 698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002).
Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TSTRR- 6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA -DJ 23/02/1990, PG: 01282).
Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Portanto, o advogado subscritor das razões recursais não tem poderes para representar a reclamada.
Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da reclamada, razão por que dele não conheço." (fls. 243/244).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Vê-se que a Turma expôs entendimento em sintonia com decisões do Colendo TST e com as Súmulas 164 e 383 daquela Colenda Corte Superior, não se podendo cogitar de ofensa aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF (incidência da Súmula 333/TST).
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admitiria vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, § 6º).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00463-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2008 - fls. 216; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 217).
Regular a representação processual (fls. 15 e 208).
Satisfeito o preparo (fls. 144 e 158/159).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.
Consta do v. acórdão (fls. 184/186):
" Não conheço do recurso patronal, por defeito de representação.
Com efeito, o Estatuto Social da Reclamada prevê que:
Artigo 27 - A Companhia será representada da seguinte forma:
(a) isoladamente, pelo Diretor Presidente da Companhia; ou
(b) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Único abaixo.
Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, ressalvado que as procurações para fins de representação judicial ou em processos administrativos poderão ser outorgados por prazo de validade indeterminado.
Ocorre que a procuração de fl. 16, lavrada perante o 1º Tabelionato de Notas do Município de Santo André -SP, que outorgou poderes ao Sr. CLÓVIS VIEIRA MARQUES e a Srª MÁRCIA DE FÁTIMA FERREIRA para representar a empresa, foi apresentada em cópia sem autenticação, o que a torna inválida (artigo 830 da CLT).
Assim, verifica-se que os mandatários sequer possuíam poderes para contratar os nobres advogados indicados na procuração de fl. 15, o que torna inexistente o recurso da Reclamada, subscrito pelo i. Advogado GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI, fls. 147/157.
Convém esclarecer que a outorga de mandato de forma expressa impede a configuração de mandato tácito, ainda que apresentada procuração irregular.
Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista:
AGRAVO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subseqüentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos. (TSTEAIRR- 698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002).
Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TSTRR- 6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA -DJ 23/02/1990, PG: 01282).
Convém frisar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso patronal, razão por que dele não conheço (...). "
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Vê-se que a Turma expôs entendimento em sintonia com decisões do Colendo TST e com as Súmulas 164 e 383 daquela Colenda Corte Superior, não se podendo cogitar de ofensa aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF (incidência da Súmula 333/TST).
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00466-2008-191-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ISONEL SANTANA ALVES
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 187; recurso apresentado via fax em 1º/09/2008 - fls. 188 - e original protocolizado em 02/09/2008 - fls. 208).
Regular a representação processual (fls. 14 e 179).
Satisfeito o preparo (fls. 116, 131 e 130).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso da reclamada por irregularidade de representação.
A procuração pública de fl. 15, que conferiu amplos poderes aos Srs. Clóvis Vieira Marques e Márcia de Fátima Ferreira, foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido, por conseqüência, o mandato judicial de fl 14, que constituiu o Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jacocomini (subscritor do recurso), como um dos patrocinadores da causa.
Mesmo que o subscritor do recurso tenha comparecido à audiência, esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito.
Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista:
AGRAVO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subseqüentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos. (TSTEAIRR- 698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002).
Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TSTRR- 6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA -DJ 23/02/1990, PG: 01282).
Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Portanto, o advogado subscritor das razões recursais não tem poderes para representar a reclamada.
Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da reclamada, razão por que dele não conheço (...)." (fls. 156/157).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Vê-se que a Turma expôs entendimento em sintonia com decisões do Colendo TST e com as Súmulas 164 e 383 daquela Colenda Corte Superior, não se podendo cogitar de ofensa aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF (incidência da Súmula 333/TST).
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00496-2008-003-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Recorrido(a)(s): CENTER - PÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA GARCIA MAGALHÃES (GO - 25000)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2008 - fls. 123; recurso apresentado em 04/09/2008 - fls. 125).
Regular a representação processual (fls. 08).
Satisfeito o preparo (fls. 80).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 8º, I, III, VI e 149 da CF.
- violação dos arts. 176 do CTN e Lei nº 9.317/96.
O Recorrente insurge-se contra a decisão regional, alegando que a contribuição sindical patronal é obrigatória para as empresas optantes pelo SIMPLES.
Consta do v. acórdão de fls. 101/105:
"Conforme muito bem discorreu o Exmº. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, relator do RO-0012-2007-009-18- 00-8, peço vênia para transcrever e adotar sua fundamentação, verbis:'(...) Dispõe o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei nº 9.317/96: 'A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES.§ 1º - (omissis)§ 2º - (omissis)§ 3º - (omissis) § 4º A inscrição no SIMPLES dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União'.
A Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 608/2006, por sua vez, estabelece, no § 8º do artigo 5º que, in litteris: '§ 8º A inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União (...)
No mesmo diapasão, encontram-se as Instruções Normativas SRF nº 355/2003, 250/2002, 34/2001 e 009/1999.
Verifica-se, então, que, de acordo com a referida norma, a empresa optante pelo SIMPLES é isenta do pagamento da contribuição sindical.
Ao apreciar a questão, o Excelso STF assim se pronunciou: 'MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL PARA AS EMPRESAS INSCRITAS NO SIMPLES. IMPUGNAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.317, DE 05/12/96, E DO § 6º DO ARTIGO 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 9, DE 10/02/99 (...) Portanto, resta claro que a contribuição sindical é uma das contribuições instituídas pela União por lei federal, destarte, também por lei federal pode o ente isentar de cobrança as referidas contribuições, ou seja, dispensar o tributo devido. Foi o que fez a Lei 9.317/96: isentou do pagamento das 'demais contribuições instituídas pela União' as empresas optantes do SIMPLES. Repito que a isenção advém claramente da citada lei, sendo que a instrução normativa da Receita Federal apenas regulamentou a forma, nominou as contribuições e especificou o que a lei já dispunha (...)'
Assim, não há falar em inconstitucionalidade em relação ao § 4º do art. 3º da Lei 9.317/96, como alegara o recorrente, em suas razões recursais" (fls. 102/104).
Inicialmente, deve ser ressaltado que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Por outro lado, verifica-se que a v. decisão regional está fundamentada na legislação pertinente ao caso, bem como em precedente do Supremo Tribunal Federal, não tendo ficado demonstrado o desrespeito aos dispositivos constitucionais indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00550-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): CARLÚCIA BATISTA SOUSA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A procuração ad judicia de fls. 14 não é válida, pois foi assinada por Maria de Fátima D. Lozano e por Clóvis Vieira Marques, que não tinham poderes para tanto. Ocorre que a primeira não possui mandato válido nos autos, porque a procuração ad negotia de fls. 15, da qual consta o seu nome, encontra-se em fotocópia sem a a devida autenticação, conforme estabelece o art. 830 da CLT. O outro signatário do documento, quando da realização do ato, em 28/02/2008, não detinha poderes à época, tendo em vista que a procuração ad negotia válida que lhe outorga poderes (fls. 265) apenas foi passada em 12/03/2008.
Ademais, referido mandato (fls. 265) exige a assinatura dos dois procuradores ali nomeados para a prática dos atos que especifica e, conforme já exposto, apenas um deles subscreveu a procuração de fls. 14.
Portanto, o único subscritor do Recurso de Revista Dr. Gustavo Henrique F. Jaccomini não se encontra regularmente habilitado para atuar nos autos, visto ser inválido o substabelecimento que lhe confere poderes (fls. 212), pois foi assinado pela Drª. Lícia Pimentel Marconi que recebera poderes por intermédio da procuração inválida de fls. 14.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00551-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ELTON RONALDO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A procuração ad judicia de fls. 15 não é válida, pois foi assinada por Maria de Fátima D. Lozano e por Clóvis Vieira Marques, que não tinham poderes para tanto.
Ocorre que a primeira não possui mandato válido nos autos, porque a procuração ad negotia de fls. 16, da qual consta o seu nome, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, conforme estabelece o art. 830 da CLT. O outro signatário do documento, quando da realização do ato, em 28/02/2008, não detinha poderes à época, tendo em vista que a procuração ad negotia válida que lhe outorga poderes (fls. 190) apenas foi passada em 12/03/2008.
Ademais, referido mandato (fls. 190) exige a assinatura dos dois procuradores ali nomeados para a prática dos atos que especifica e, conforme já exposto, apenas um deles subscreveu a procuração de fls. 15.
Portanto, o único subscritor do Recurso de Revista Dr. Gustavo Henrique F. Jaccomini não se encontra regularmente habilitado para atuar nos autos, visto ser inválido o substabelecimento que lhe confere poderes (fls. 137), pois foi assinado pela Drª Lícia Pimentel Marconi que recebera poderes por intermédio da procuração inválida de fls. 15.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00616-2007-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)
Recorrido(a)(s): ANÍZIO PEREIRA DA GAMA
Advogado(a)(s): RUBENS GARCIA ROSA (GO - 16996)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal acolheu parcialmente a prejudicial de prescrição e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins (fls. 485/489).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00684-2008-121-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2008 - fls. 168; recurso apresentado em 25/08/2008 - fls. 169).
Regular a representação processual (fls. 09).
Satisfeito o preparo (fls. 166 e 207/208).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, "caput", inciso XXXVI e LIV e 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.
- violação dos arts. 581, § 2º, da CLT, 3º da Lei 5.889/73 e 2º, §§ 4º e 5º do Decreto 73.626/74.
- divergência jurisprudencial.
Inconformada com o deferimento do pedido de horas in itinere a trabalhador declarado rurícola, a Reclamada argumenta que a correta representação da categoria profissional seria a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com as disposições legais que menciona no apelo, defendendo a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.
Consta do v. acórdão (fls. 153/158):
"A irresignação do recorrente cinge-se ao seu enquadramento sindical, que importou na exclusão do direito às horas in itinere, diante da previsão expressa nas CCTs firmadas entre a FTIEG-/TO-DF – Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, SITIFAEG – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Agroindústrias de Fabricação de Álcool Carburante, Açúcar, Derivados e Sub-Produtos no Sudoeste do Estado de Goiás e, de outro lado, o SIFAÇUCAR-GO – Sindicato da Indústria de Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás (Cláusula 13ª da CCT 2006/2007 e 11ª das demais CCTs – fls. 40/61.
Segundo o § 1º do art. 511 da CLT, 'A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas, constitui o

vínculo social básico que se denomina categoria econômica.'
O conceito legal de categoria profissional, por sua vez, encontra-se no § 2º, do mesmo dispositivo legal verbis:
'A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.'
Devido à crescente dinamicidade das relações econômicas, obriga-se o surgimento de inúmeras ocupações e atividades diferenciadas relacionadas a cada ramo de atividade, particulares e independentes, muitas vezes exercidos no âmbito de uma mesma empresa. Daí, para a definição do enquadramento sindical prevê a legislação a figura da atividade preponderante, consoante se extrai do art. 581, §2º/CLT:
'Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade do produto, operação ou objeto final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional.'
No presente caso, a Reclamada realiza diversas atividades, tanto rurais como industriais e até comerciais, desenvolvidas de forma independente, sem que nenhuma destas desponte como preponderante, estando assim descrito o objeto social:
'A sociedade tem por objeto as atividades ligadas à exploração agrícola e pastoril, bem como à exploração e à industrialização de produtos agropecuários, especialmente a cultura e a industrialização de cana-de-açúcar e seus subprodutos ou outras matérias primas para a produção de álcool ou de açúcar e seus respectivos subprodutos; a produção e a comercialização de energia elétrica. Pode dedicar-se, ainda, a outras atividades complementares, inclusive importação e exportação, bem como participar como sócia ou acionista de outras empresas.' (fl. 14).
Com efeito, o fato de uma mesma empresa realizar atividades diversas não significa que exista entre elas uma conexão funcional, sob o ângulo trabalhista. É que a expressão 'conexão funcional', constante da parte final do § 2º do art. 581 da CLT embute um conceito de direito coletivo, de modo que sua compreensão exige interpretação calcada nos princípios informadores deste ramo do direito.
Ora, a solidariedade de interesses econômicos, característica fundamental da categoria econômica, implica a inserção da atividade empresarial em extratos definidos do sistema econômico, o qual encontra o seu plano básico de enquadramento, para fins trabalhistas, no quadro de atividades previsto pelos arts. 570 e 577 da CLT. O referido quadro, conquanto, com o advento da CF/88, tenha perdido o cunho de obrigatoriedade, continua a servir como valioso modelo para fins de enquadramento sindical, à ausência de outros parâmetros e diante das exigências ditadas pelos princípios da simetria, que estabelece que para cada categoria econômica corresponda uma dada categoria profissional, e da unicidade sindical.
Analisando-se o quadro em comento, constata-se nitidamente a distinção existente, para fins trabalhistas, entre as atividades de indústria e as de produção de cana-de-açúcar, a indicar que ao exercício de cada uma delas corresponde inserção da empresa em categoria específica, segundo a natureza das atividades, atendendo ao comando do art. 570/CLT.
De outro lado, ao conceber a noção de conexão funcional, a norma do § 2º do art. 581 da CLT o fez tendo por referência os parâmetros referidos anteriormente, ditados pela mesma CLT, que no § 4º do art. 511, estabelece claramente os critérios 'homogeneidade' e 'naturalidade de associação' como norteadores dos 'limites de identidade, similaridade ou conexidade', sem menoscabo do sobranceiro critério da especificidade (art. 570/CLT).
Vê-se, portanto, que a conexão funcional autorizadora do reconhecimento da preponderância de uma atividade empresarial sobre as demais há de ser entendida dentro dos parâmetros dados pelo direito coletivo pátrio, que alberga ainda o princípio da unicidade sindical, de modo que o reconhecimento de existência de conexão de ordem meramente econômica entre as diversas atividades de uma mesma empresa, não significa haja entre elas conexão funcional para fins trabalhistas.
Com efeito, a presença ou não da referida conexão há de ser aferida caso a caso.
Na situação aqui analisada, não se vislumbra conexão funcional entre as atividades agrícolas e de indústria, posto não guardarem identidade, conexidade ou similaridade aptas a ensejá-la, sempre na ótica do Direito do Trabalho.
Tanto não é possível assimilar atividade profissional de natureza urbana, como se dá com a industriária, com atividade profissional rural que a própria legislação as distingue de modo expresso, o que pode ser verificado do teor do art. 7º, b/CLT; do caput do art. 7º e do parágrafo único do art. 8º/CF, bem assim da própria existência da Lei 5.589/70.
Como se vê, o próprio ordenamento jurídico faço uma clara distinção entre labor urbano e rural, e, quando lhes quer conferir o mesmo tratamento, declara-o de forma expressa.
Conforme o contrato de trabalho de fls. 70/71, o Reclamante foi contratado para exercer a função de trabalhador rural, laborando na lavoura de cana-de-açúcar, na fase de corte, capina e plantio.
Assim, não sendo o Reclamante industriário, não se aplica ao presente caso a cláusula normativa transcrita acima, que exclui o direito ao recebimento das horas in itinere.
Este tem sido o entendimento reiterado deste Tribunal, analisando a questão do enquadramento sindical de trabalhadores em atividade semelhante a do Reclamante, empregados desta mesma empresa-recorrida. Confiram-se os termos de uma destas decisões:
'Em regra, o enquadramento sindical do trabalhador rege-se pela atividade preponderante da empresa (CLT, art. 581, § 2º).
Entretanto, se a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, conforme o disposto no art. 581, § 1º da CLT.
O objeto da Reclamada abrange diversas atividades (agropastoril, industrial e comercial), que são independentes, não havendo relação de preponderância entre elas, o que afasta a possibilidade de se enquadrar os empregados que atuavam na atividade agrícola, que era o caso do reclamante, o qual laborava nas lavouras da cana-de-açúcar, como trabalhadores da indústria.
A cláusula 3ª do Contrato Social da Reclamada estabelece, in verbis:
'A sociedade tem por objeto as atividades ligadas à exploração agrícola e pastoril, bem como à exploração e à industrialização de produtos agropecuários, especialmente a cultura e a industrialização da cana-de-açúcar e seus subprodutos ou outras matérias primas para a produção de álcool ou de açúcar e seus respectivos subprodutos; a produção e a comercialização de energia elétrica. Pode dedicar-se, ainda, a outras atividades complementares, inclusive importação e exportação, bem como participar como sócia ou acionista de outras empresas' (fls. 65).
O contrato social da Reclamada indica que a empresa atua em diversas atividades ou ramos (agricultura, indústria e comércio), sem eleger ou indicar qualquer preponderância entre eles.
As atividades agrícolas, na lavoura de cana, e industriais, na produção de álcool e açúcar, são totalmente distintas e independentes.
Por outro lado, ainda que a atividade industrial seja principal ou economicamente mais importante em relação à agrícola, tal circunstância, por si só, não seria suficiente para definição da primeira como preponderante para fins de enquadramento sindical.
De conseqüência, não sendo a CCT invocada pela reclamada aplicável ao reclamante, não se aplica à presente hipótese a cláusula normativa que exclui o direito à integração das horas gastas no percurso de ida e volta ao trabalho na jornada diária do obreiro.
Vale ressaltar que não se trata aqui de empregado integrante de categoria profissional diferenciada, eis que o enquadramento sindical se deu pela incorporação de uma das atividades da empresa à respectiva categoria econômica, tendo em vista que a empresa tem por objeto várias atividades econômicas sem que haja uma preponderante. Não há o que se falar, portanto, em contrariedade ao disposto no art. 511 da CLT, nem tampouco à Orientação Jurisprudencial n. 55 da SBDI-1 do C. TST' (...)
Neste contexto, levando-se em conta que resta incontroverso o fornecimento de condução aos trabalhadores da Reclamada e a inexistência de transporte público até o local onde o Reclamante laborava, e ainda, tendo as partes convencionado 'que da saída de Bom Jesus até o local de trabalho eram gastos 45 minutos (para ida e o mesmo para retorno), sendo 35 minutos em estrada asfaltada e 10 minutos em estrada de terra', defiro o pagamento de 01h80min (uma hora e oitenta minutos) de horas in itinere diárias com acréscimo de 50% e respectivos reflexos.
A tais fundamentos, dou provimento ao recurso." (sic).
O enquadramento sindical do Reclamante e o conseqüente deferimento do pedido de pagamento de horas in itinere, portanto, consiste em matéria afeta à análise das premissas de fato específicas do caso sob exame, que revelaram que o Obreiro integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais.
Assim, a declaração de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários, não sendo aplicável a ele as CCT's juntadas pela Empresa, não importa em agressão à literalidade dos arts. 7º, XXVI e 8º, I, da CR.
Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de infringência aos incisos XXXVI e LIV do art. 5º constitucional, porquanto não houve discussão da matéria sob a ótica dos mencionados dispositivos.
Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00733-2008-082-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SUPERMERCADO GOIÁS II LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (GO - 17208)
Recorrido(a)(s): ELZANI ALELUIA
Advogado(a)(s): JÚNIO ALVES PEREIRA (GO - 15819)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2008 - fls. 125; recurso apresentado em 22/08/2008 - fls. 126).
Regular a representação processual (fls. 44).
Satisfeito o preparo (fls. 75, 99 e 98).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
O Reclamado sustenta que o indeferimento do pedido de adiamento da audiência de instrução cerceou o seu direito de defesa, porque foi impedido de produzir provas.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, os documentos colacionados às fls. 69 e 70 demonstram que as Sras. Eva Vieira da Silva e Rosilene Vieira da Silva foram convidadas a depor no presente processo.
Entretanto, tais documentos não consignam a data do comparecimento solicitado, ou seja: o dia da audiência (22 de abril de 2008).
Deste modo, o desiderato das chamadas 'cartas-convite' não foi atingido, na medida em que aquelas senhoras não ficaram devidamente cientificadas sobre quando deveriam comparecer em juízo para prestarem os seus testemunhos.
Dito de outra forma, o requisito do art. 852-H, parágrafo 3º, da CLT, não restou suficientemente satisfeito, inviabilizando o fracionamento da audiência para a intimação das testemunhas faltantes.
Destarte, sem maiores considerações, entendo que restou observado o princípio do devido processo legal, não havendo falar em cerceio de defesa" (fls. 121).
Inviável o seguimento do recurso, diante do entendimento regional no sentido de que as testemunhas não foram devidamente intimadas, conforme dispositivo legal que regula o procedimento seguido. Sendo assim, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação do preceito constitucional indicado.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões):
- violação do art. 790, § 3º, da CLT.
O Recorrente pondera que a Autora não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, porque não comprovou seu estado de miserabilidade.
Todavia, incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
O Reclamado expressa seu inconformismo quanto ao deferimento de horas extras e feriados, alegando que a prova oral produzida pela Autora é frágil e contraditória.
A insurgência, contudo, encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00771-2007-007-18-00-8 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recorrido(a)(s): FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2008 - fls. 410; recurso apresentado em 17/07/2008 - fls. 411).
Regular a representação processual (fls. 120 e 122).
Satisfeito o preparo (fls. 294, 350/351 e 424).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º,II, VIII e 170 da CF.
- violação dos arts. 3º, 333,I, do CPC, 3º, 818 da CLT, 17 da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que ficou provado nos autos que a Reclamante nunca foi sua empregada, mas prestadora de serviços da Bradesco Vida e Previdência S/A, na qualidade de concessionária por intermédio da empresa da qual era sócia. Ponderam que a Autora era corretora autônoma, devidamente inscrita junto à SUSEP,e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 396):
"EMENTA: CORRETORA DE SEGUROS. VÍNCULO DE EMPREGO. Embora os reclamados tenham afirmado que a Reclamante trabalhava para empresa de prestação de serviços de seguro, e que o contrato foi firmado com esta, conforme documentos juntados, a prova testemunhal demonstrou que na verdade tal a empresa foi criada com o intuito de fraudar os preceitos trabalhistas, devendo ser aplicado, na hipótese, o art. 9º da CLT, reconhecendo-se o vínculo empregatício, o qual também restou comprovado".
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de liame empregatício entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 3º, 333 do CPC, 3º, 818 da CLT, 17, b , da Lei nº 4.594/64.
Igualmente, não se evidencia a apontada ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, pois ficou constatado o mascaramento da relação de emprego existente.
Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O precedente de fls. 418 (sexto aresto) é proveniente deste próprio Tribunal e o de fls. 419 (nono) é oriundo de Turma do Colendo TST, não sendo, portanto, passíveis de exame (art. 896 da CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00814-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): GIL MARCOS BARBOSA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2008 - fls. 190; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 191).
Regular a representação processual (fls. 15 e 182).
Satisfeito o preparo (fls. 110 e 125/126).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.
Consta do v. acórdão (fls. 158/160):
" Não conheço do recurso patronal, por defeito de representação.
Com efeito, o Estatuto Social da Reclamada prevê que:
Artigo 27 - A Companhia será representada da seguinte forma:
(a) isoladamente, pelo Diretor Presidente da Companhia; ou
(b) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Único abaixo.
Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, ressalvado que as procurações para fins de representação judicial ou em processos administrativos poderão ser outorgados por prazo de validade indeterminado.
Ocorre que a procuração de fl. 16, lavrada perante o 1º Tabelionato de Notas do Município de Santo André -SP, que outorgou poderes ao Sr. CLÓVIS VIEIRA MARQUES e a Srª MÁRCIA DE FÁTIMA FERREIRA para representar a empresa,

foi apresentada em cópia sem autenticação, o que a torna inválida (artigo 830 da CLT).
Assim, verifica-se que os mandatários sequer possuíam poderes para contratar os nobres advogados indicados na procuração de fl. 15, o que torna inexistente o recurso da Reclamada, subscrito pelo i. Advogado ROBERTO PELLINI JÚNIOR, fls. 115/124.
Convém esclarecer que a outorga de mandato de forma expressa impede a configuração de mandato tácito, ainda que apresentada procuração irregular.
Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista:
AGRAVO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subseqüentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos. (TSTEAIRR- 698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002).
Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TSTRR- 6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA -DJ 23/02/1990, PG: 01282).
Convém frisar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso patronal, razão por que dele não conheço (...). "
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Vê-se que a Turma expôs entendimento em sintonia com decisões do Colendo TST e com as Súmulas 164 e 383 daquela Colenda Corte Superior, não se podendo cogitar de ofensa aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF (incidência da Súmula 333/TST).
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admitiria vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, § 6º).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00817-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): SANDRA NUNES ATHAYDE
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 190; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 212).
Regular a representação processual (fls. 18 e 182).
Satisfeito o preparo (fls. 112 e 127/128).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso da reclamada por irregularidade de representação.
A procuração pública de fl. 19, que conferiu amplos poderes aos Srs. Clóvis Vieira Marques e Márcia de Fátima Ferreira, foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido, por conseqüência, o mandato judicial de fl. 14, que constituiu o Dr. Roberto Pellini Júnior (subscritor do recurso), como um dos patrocinadores da causa.
Tampouco há que se falar em mandato tácito, eis que o subscritor do recurso não compareceu à audiência. Ainda que assim não fosse, esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito.
Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista:
AGRAVO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subseqüentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos. (TSTEAIRR- 698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002).
Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TSTRR- 6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA -DJ 23/02/1990, PG: 01282).
Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Portanto, o advogado subscritor das razões recursais não tem poderes para representar a reclamada.
Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da reclamada, razão por que dele não conheço." (fls. 159/161).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Verifica-se que o não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada decorre da sua irregularidade de representação processual. Após análise dos documentos constantes dos autos, a Turma Julgadora constatou a invalidade do mandato expresso de fls. 18, bem como a ausência de mandato tácito, já que esse não se configura na presença de mandato expresso, ficando salientado, ainda, que o advogado subscritor do apelo em questão, Dr. Roberto Pellini Júnior, nem sequer compareceu à audiência (fls. 16). Incólumes, portanto, os incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, § 6º).
Quanto à Súmula 164/TST, tem-se que a decisão não se revela discrepante do citado verbete sumular, devendo ser salientado que a discussão em torno de mandato tácito é despicienda, já que o subscritor do apelo nem ao menos compareceu à audiência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00819-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): EDSON LUIZ STAFFE
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 243; recurso apresentado via fax em 01/09/2008 - fls. 244 - e originais protocolados em 03/09/2008 - fls. 261) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 14 e 235).

Satisfeito o preparo (fls. 165, 180/181 e 280).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso da reclamada por irregularidade de representação.
A procuração pública de fl. 15, que conferiu amplos poderes aos Srs. Clóvis Vieira Marques e Márcia de Fátima Ferreira, foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido, por conseqüência, o mandato judicial de fl. 14, que constituiu o Dr. Roberto Pellini Júnior (subscritor do recurso), como um dos patrocinadores da causa.
Tampouco há que se falar em mandato tácito, eis que o subscritor do recurso não compareceu à audiência. Ainda que assim não fosse, esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito.
Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista:
AGRAVO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subseqüentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos. (TSTEAIRR- 698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002).
Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TSTRR- 6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA -DJ 23/02/1990, PG: 01282).
Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Portanto, o advogado subscritor das razões recursais não tem poderes para representar a reclamada.
Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da reclamada, razão por que dele não conheço." (fls. 212/213).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Verifica-se que o não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada decorre da sua irregularidade de representação processual. Após análise dos documentos constantes dos autos, a Turma Julgadora constatou a invalidade do mandato expresso de fls. 14, bem como a ausência de mandato tácito, já que esse não se configura na presença de mandato expresso, ficando salientado, ainda, que o advogado subscritor do apelo em questão, Dr. Roberto Pellini Júnior, nem sequer compareceu à audiência (fls. 14). Incólumes, portanto, os incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admitiria vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, § 6º).
Quanto à Súmula 164/TST, tem-se que a decisão não se revela discrepante do citado verbete sumular, devendo ser salientado que a discussão em torno de mandato tácito é despicienda, já que o subscritor do apelo nem ao menos compareceu à audiência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-01380-2007-005-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): MARÍLIA RESENDE DOS REIS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): JORIVAN BRAGANÇA
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2008 - fls. 139; recurso apresentado em 16/07/2008 - fls. 130).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 109, I e 114, VIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Justiça do Trabalho não é competente "para processar e julgar causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal figurar como interessada na condição de ré, estabelecida pelo artigo 109, inciso I da Constituição Federal, como é o caso da presente ação de repetição de indébito tributário movida contrao INSS." (fls. 134)
Consta do v. acórdão:
"Razão não assiste a recorrente pois o fato gerador do crédito previdenciário recolhido foi uma sentença trabalhista, e na liquidação dessa é que houve o equívoco da apuração e posterior recolhimento a maior da contribuição previdenciária. De conseqüência, a eventual devolução de parcelas recolhidas indevidamente é questão se resolvida no juízo da execução. De mais a mais, a EC nº 45/2004 manteve a competência desta Especializada para apreciação e julgamento das contribuições sociais previstas nos incisos I e II, do art. 195, da Carta Magna, decorrentes das sentenças proferidas por este Juízo." (fls. 119)
Tendo a Turma consignado que o débito discutido fora originado em sentença trabalhista, não se vislumbra violação dos permissivos constitucionais apontados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é inservível ao confronto de teses.
LEGITIMIDADE PASSIVA
Alegação(ões):
- violação do art. 16, II, § 3º, da Lei nº 11.457/2007.
A Recorrente alega que "Com o advento da Lei nº 11.457/2007, as contribuições previdenciárias passaram a ter a União como titular, a qual assumiu a condição de pólo passivo da presente ação, alterando, consequentemente, a representação judicial, a qual compete a partir de 1º de maio de 2007 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da previsão da Lei Complementar nº 73/93." (fls. 135)
Inviável a análise do Recurso neste tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 267, V e 301, § 3º, do CPC.
A União aduz que "O autor da presente ação, caso não concordasse com os cálculos, teria que os ter impugnado, fundamentando sua irresignação, e como não o fez houve a preclusão do direito em questioná-los, produzindo a coisa julgada material. Não é possível, sem violar o ordenamento jurídico vigente, simplesmente ajuizar o empregado nova ação pleiteando a devolução de indébito, ignorando completamente o processo originário e as decisões nele proferidas." (fls. 136)
Consta do v. acórdão:
"O alegado quantum recolhido a maior a título de contribuição previdenciária decorreu de uma sentença homologatória meramente declaratória. Não há nos autos notícia de que houve embargos à execução ou impugnação aos cálculos com conseqüente decisão transitada em julgado.
Portanto, para se questionar eventual recolhimento a maior da contribuição previdenciária, cabível é a ação de restituição de indébito, porque ausente uma decisão de mérito suscetível de rescisão ou anulação." (fls. 120)
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos legais indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-01385-2007-141-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): JOSÉ RODOVALHO
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2008 - fls. 240; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 241).
Regular a representação processual (fls. 55).
Satisfeito o preparo (fls. 178 e 181).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconiza a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"(...) Ora, o recorrente formulou pretensão que sabia não corresponder à realidade vivenciada na empresa recorrida, sendo destituída de fundamento, incorrendo, com essa conduta, em litigância de má-fé. O que se extrai dos autos é que foi deslocada uma Câmara Arbitral da região do ABC Paulista para Catalão apenas para assistir o acerto rescisório realizado. O ato praticado pela empresa teve a intenção inequívoca de inibir futuras reclamações trabalhistas, simulando uma espécie de quitação irrestrita. Conforme bem ressaltou o juízo de primeiro grau, em que pese a reprovável atitude da reclamada, tal fato, por si só, não pode ser considerado litigância de má-fé, pois naquela oportunidade, ainda não havia sequer uma lide formada. Todavia, ao utilizar essa sentença arbitral no presente feito, não há como negar, houve uma atitude processual incorreta da reclamada e é por esse motivo que deve ser penalizada. Inegável que a reclamada deduziu defesa contra fato incontroverso, ao invocar coisa julgada. Observe-se que na Justiça do Trabalho já há a previsão de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, sendo incabível a utilização de Tribunal Arbitral, portanto, não poderia, com base nesse argumento, invocar preliminar de coisa julgada. Alterou a verdade dos fatos ao tentar convencer o juízo de que sobre a controvérsia havia coisa julgada, sendo que sequer havia sido apreciada a matéria pelo Juízo competente. Pelo mesmo motivo, há que considerar que a reclamada provocou, de fato, incidente manifestamente infundado (...)" (fls. 231/232).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão, a assertiva de ofensa aos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC afigura-se incabível, visto que a declaração da litigância de má-fé não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos legais.
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.
Consta do v. acórdão:
"(...) De igual modo não pode vingar o pedido de extirpação da indenização fixada pelo juízo 'a quo'. Nos termos do art. 18 do CPC, o litigante de má-fé deve indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu. Não vislumbro incorreção alguma na condenação, eis que a atitude da reclamada, sem dúvidas ensejou prejuízos ao autor. Pelos fundamentos expostos e mais os que constam na sentença, nego provimento ao recurso" (fls. 232).
A condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, tendo a Turma Julgadora, inclusive, corroborado os fundamentos adotados na r. sentença, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18 e 131 do CPC.
Incabível a alegação de ofensa ao art. 128 do CPC, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no v. acórdão impugnado, sendo oportuno destacar que a Turma Julgadora, às fls. 232, refutou a assertiva de julgamento extra ou ultra petita apenas no que concerne ao tema da multa por litigância de má-fé.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01618-2007-007-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Recorrido(a)(s): KARLA REGINA INÁCIO VAZ LAURIANO
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE (GO - 24751)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2008 - fls. 250; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 251).
Regular a representação processual (fls. 30/31 - OJ 134/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- violação dos arts. 467, 468 do CPC e 16 da Lei nº 7.347/85.
- divergência jurisprudencial.
A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porque, na verdade, o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, devendo ser aplicada, ao caso, a Súmula 363/TST. Diz que, na Ação Civil Pública, foi declarada a nulidade da intermediação de mão-de-obra, fazendo, assim, coisa julgada.
Consta do v. acórdão (fls. 223 e 227/228):
"Restou incontroverso nos autos que a reclamante, embora contratada pela primeira reclamada, prestou serviços em proveito da segunda durante todo a contratualidade. Desse modo, estando a real empregadora inadimplente, aplica-se à espécie a Súmula 331, inciso IV, como bem decidiu o douto Juízo de origem (...).
Ressalte-se que, em se tratando de responsabilidade subsidiária, conforme previsto na Súmula nº 331, IV, do C. TST, basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador para que a empresa tomadora dos serviços - inclusive órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e sociedades de economia mista - responda por essas obrigações, constituam elas salário em sentido estrito ou não."
O entendimento regional de que a coisa julgada ocorrida na Ação Civil Pública veio reforçar a declaração de responsabilidade subsidiária do ente público (fls. 220) é perfeitamente plausível, não importando em ofensa aos preceitos legais indigitados.
No tocante à responsabilidade, tem-se que a Segunda Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas, tão-somente, condenação em responsabilidade subsidiária, não há que se falar em ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF nem em dissenso com a Súmula 363/TST. Cabe ressaltar que os arestos de fls. 255 e 257/258 não são passíveis de confronto, por serem originários de Turma do TST e deste Tribunal (óbice do art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01762-2007-002-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Recorrido(a)(s): CLAUDENE CHAGAS DE ALMEIDA PINA
Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação .
A única subscritora da Revista, Dra. Celúcia César da Fonseca Costa, não recebeu poderes ad judicia nestes autos. Registre-se que o nome da referida advogada não consta da procuração de fls. 57 e o substabelecimento de fls. 58 não é válido, porque a sua data é anterior à data da procuração, além do que o causídico substabelecente não consta da procuração de fls. 57. Ressalte-se que não cabe discutir sobre a existência de mandato tácito, in casu, diante da existência de mandato expresso.

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01823-2007-004-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUSIMEIRE ALVES GOMIDES
2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): 1. MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES (GO - 22825)
2. LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
3. LUSIMEIRE ALVES GOMIDES
Advogado(a)(s): 1. LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
2. . (GO - 0)
3. MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES (GO - 22825)
Recurso de: LUSIMEIRE ALVES GOMIDES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2008 - fls. 278; recurso apresentado em 01/07/2008 - fls. 279).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 206).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XVII, da CF.
- violação dos arts. 137 e 145 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante aduz que gozou as férias sem receber o adiantamento salarial respectivo dentro do prazo legal, o que tornaria obrigatório o seu pagamento em dobro.
Consta do v. acórdão:
"Verifica-se por meio da leitura da exordial que a reclamante admitiu o gozo das férias nos períodos aquisitivos supra citados (fl. 12). Os cartões de ponto de fls. 119/147, demonstram a fruição das respectivas férias, bem como os documentos de fls. 111/113, demonstram o pagamento dos salários no período que perdurou o contrato de trabalho entre a autora e a primeira reclamada, COPRESGO.
A condenação à dobra das férias é cabível quando a concessão do descanso ocorrer fora do prazo de que trata o art. 134 da CLT, conforme exegese do art. 137, do mesmo diploma legal.
Logo, tendo a autora usufruído as férias a que tinha direito, bem como recebido a correspondente remuneração, o objetivo da norma legal fora atingido, não havendo de se falar em pagamento da parcela, na forma dobrada.
Nada há reformar. (sic)" (fls. 272/273)
O entendimento adotado pela Turma, ao contrário do que afirma a Parte, foi amparado justamente nos preceitos consolidados citados e na comprovação de que a Reclamante gozou as férias no prazo, não se cogitando, portanto, de ofensa aos mencionados preceitos ou de transgressão ao permissivo constitucional apontado.
Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2008 - fls. 278; recurso apresentado em 11/07/2008 - fls. 287).
Regular a representação processual (fls. 110).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331,IV e 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porque, na verdade, o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, devendo ser aplicado ao caso a Súmula 363/TST.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso nos autos que a recorrente teria firmado contrato de prestação de serviços com a segunda reclamada, COPRESGO, pelo que figuraria apenas como tomadora dos serviços da obreira.
Extrai-se, por outro lado, da inicial, que não buscou a reclamante o reconhecimento de relação de emprego com a segunda ré, mas apenas que fosse reconhecida sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela empregadora.
Neste aspecto, a alegação de ofensa às normas constitucionais suscitadas pela recorrente não prospera. É incontroversa sua qualidade de tomadora dos serviços da autora, pelo que responde subsidiariamente pelas obrigações inadimplidas pela empregadora, uma vez que também se beneficiou da prestação laboral da obreira, havendo incorrido na culpa in vigilando.
Ora, é pacífico o entendimento jurisprudencial contemporâneo, consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do C. TST, que se limita a vedar o reconhecimento de relação de emprego diretamente com os órgãos da Administração Pública, não impondo óbice, todavia, ao reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária, quando na condição de tomadores dos serviços.
Já decidiu o C. TST que o art. 71 da Lei 8.666/93 tem em mira exonerar a Administração Pública da responsabilidade primária, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Constituição. Por isso, a hipótese dos autos não seria de violação da regra do parágrafo único do art. 442 da CLT. Aquela disposição constitucional, contudo, não a exime da responsabilidade subsidiária pretendida.
Superadas essas alegações, tem-se que, embora figure a primeira demandada como empregadora, a segunda ré foi destinatária dos serviços da obreira, beneficiando-se de seu labor, o que fez atrair a aplicação da regra inscrita no verbete sumular já citado (...)" (fls. 274/275)
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas, tão-somente, condenação em responsabilidade subsidiária, não há que se falar em ofensa ao art. 37,II, § 2º, da CF nem em dissenso com a Súmula 363/TST.
Cabe ressaltar que o aresto de fls. 292/293 não é passível de confronto, por ser originário de Turma do Colendo TST (art. 896/CLT).
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- violação do art. 467 do CPC.
A Reclamada sustenta que há decisão transitada em julgado proferida em Ação Civil Pública que reconhece a ilegalidade da terceirização ocorrida entre ela e a COPRESGO, com a conseqüente impossibilidade de a condenar subsidiariamente. Considera que decisão contrária, assim como a da Turma, desrespeita a coisa julgada.
Consta do v. acórdão:
"Razão não lhe assiste, pois a incúria administrativa vislumbrada em tal ACP não pode servir de escudo à reclamada, sob pena de se perpetuar a ofensa aos princípios da moralidade e legalidade.
A coisa julgada da ACP, longe de se atritar com o aqui decidido (a seguir), vem em reforço porque a responsabilidade subsidiária, nos casos de entes públicos, decorre tanto de terceirizações lícitas quanto ilícitas, nos termos dos incisos II e IV da Súmula nº 331 do C. TST, sem que tenha configurado vínculo laboral com a AGETOP – sequer pleiteado na hipótese." (fls. 271/272)
Constata-se que, ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma não decidiu de forma contrária ao que foi declarado na mencionada Ação Civil Pública, não se vislumbrando, portanto, a assertiva de infringência ao dispositivo legal apontado nas razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01846-2006-004-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO MARQUES (GO - 10890)
Recorrido(a)(s): AQUIS BORGES DE SENA
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2008 - fls. 350; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 351).
Regular a representação processual (fls. 45).
Satisfeito o preparo (fls. 362/363).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LV e 93,IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que o acórdão contém omissões e contradições, as quais não foram suprimidas nem mesmo com a oposição de seus Embargos de Declaração, ocorrendo ausência da prestação jurisdicional completa e ferimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório.
De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST, não cabe falar em ofensa ao art, 5º, LV, da CF e em divergência jurisprudencial, no tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional.
Não tem razão, todavia, a Reclamada. Vê-se que a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando demonstrados claramente os motivos do convencimento da Turma, permanecendo, assim, intactos os preceitos em tela (arts. 832 da CLT e 93,IX, da CF).
Não se verifica, também, in casu, o apontado desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, CF).
RESCISÃO CONTRATUAL
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333, 368 do CPC, 818 da CLT e 219 do CCB.
A Demandada entende que as provas dos autos validam o conteúdo do TRCT.
Consta do v. acórdão:
"Apesar de estes elementos serem suficientes para afastar a validade do documento de fl. 183, não há como deixar passar em branco a nulidade deste TRCT, uma vez ausente a necessária homologação sindical.
Não resta dúvida de que não houve depósito de FGTS em relação ao período não anotado. Assim, reformo a r. Sentença para deferir ao autor o pagamento de FGTS, bem como a multa de 40%, relativo ao período de 27.07.2005 a 16.08.2006. Quanto aos meses apontados pelo autor à fl. 05, que não tiver comprovação de recolhimento ou pagamento nos autos, deve a reclamada ser compelida a fazer o pagamento do FGTS destes meses." (fls. 322).
Vê-se que a nulidade do TRCT decorreu da análise do conjunto fático-probatório produzido nos autos, não se podendo cogitar de ausência de provas. Em sendo assim, tem-se que não foram agredidas as normas legais citadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01849-2006-111-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
Advogado(a)(s): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O apelo apresentado é intempestivo. O acórdão de fls. 2585/2593 foi publicado em 30/05/2008 – 6ª feira - (fls. 2595). A Empresa opôs Embargos de Declaração (fls. 2598/2600), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação (fls. 2610/2612).
Nesse contexto, constata-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. Consoante exposto, os Embargos de Declaração da Parte não foram conhecidos. A jurisprudência pacífica do colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, in DJ 9/9/2005, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 02/06/2008 e findou em 09/06/2008 – 2ª feira. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 10/07/2008 (fl. 2616), fora do prazo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01965-2007-101-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): USINA RIO VERDE LTDA.
Advogado(a)(s): ELAINE PIERONI (GO - 23284)
Recorrido(a)(s): DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Embora tenham sido propostas duas Revistas, via fac-símile, tem-se que somente será considerada a primeira (fls. 144/146), tendo em vista a preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2008 - fls. 143; recurso apresentado, via fac-símile em 10/07/2008 - fls. 144 e 147; originais protocolizados em 11/07/2008 - fls. 151).
Regular a representação processual (fls. 86).
Satisfeito o preparo (fls. 79, 109 e 108).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 90 e 324/TST.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que " todo o percurso é servido por transporte regular, com exceção da pequena distância de 02 Km" (fls. 153).
Consta do v. acórdão:
"Considerando a prova produzida nos autos, é de se concluir que a sede da empresa fica a 32 km do centro da cidade de Rio Verde, e dista cerca de 2 km das margens da rodovia. Mesmo em se tratando de rodovia asfaltada e de razoável movimentação, tenho como local de difícil acesso. Como se não bastasse, a declaração emitida pela Viação Asa Verde demonstra que os horários em que há ônibus intermunicipal passando por aquele ponto são incompatíveis com a jornada de trabalho. Na ida há um ônibus saindo de Rio Verde às 12h e outro às 15h30, somente podendo aproveitar o primeiro, mas chegando até o ponto mais próximo da empresa por volta de 13h, ainda deveria esperar até às 15h para início da jornada. Na volta, porque o último ônibus que passa pelo local com destino a Rio Verde, sai de Montividiu às 18h, devendo passar pela empresa por volta de 19h, sendo que o autor só deixa o serviço às 23h.
Logo, a empresa não se desincumbiu de provar o fato impeditivo do direito postulado.
Quanto ao tempo gasto no percurso, a sentença utilizou-se de tempo médio obtido do depoimento das testemunhas, sendo que duas delas disseram ser de aproximadamente 1h para ida e 1h para retorno, e a testemunha da ré afirmou que o tempo de percurso era de 40 minutos.
Não prospera a tentativa patronal de desestabilizar a decisão nesse ponto, em razão de o autor ter declarado em audiência que o tempo gasto no perímetro urbano era superior ao despendido a partir do trevo. Isto porque nenhuma das testemunhas ouvidas souberam dizer, com precisão, quanto tempo o ônibus levava para percorrer o trecho entre o trevo e a sede da empresa.
Tem-se, na espécie, hipótese típica descrita pelo item II da Súmula 90 do C. TST: "II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas "in itinere". (ex-OJ nº 50 - Inserida em 01.02.1995)".
Mantenho" (fls. 138/140).
Diversamente do que sustenta a Recorrente, o entendimento da Turma Julgadora, no sentido de que os horários de início e término da jornada eram incompatíveis com o transporte público regular, encontra-se em sintonia com a Súmula 90, II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Deve ser ressaltado, por oportuno, que a Súmula 324/TST encontra-se cancelada, porque incorporada à nova redação da Súmula 90/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-01966-2007-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/07/2008 - fls. 172; recurso apresentado em 14/07/2008 - fls. 174).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que não poderia ter sido aplicada a prescrição total relativa ao pleito de progressões horizontais previstas em PCS, argumentando que o pretenso direito estaria assegurado pelo art. 468 da CLT e encontraria amparo também na Súmula 51/TST.
Consta do v. acórdão:
"AGETOP. CRISA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. PRESCRIÇÃO TOTAL. Às progressões horizontais previstas em norma regulamentar e não asseguradas em lei, incide a prescrição total prevista na Súmula 294 do TST, porquanto suprimidas por meio de ato único do empregador." (fls. 163)
A declaração da prescrição total relativa aos pedidos formulados pelo Autor, portanto, afigura-se em sintonia com a Súmula 294/TST, não havendo que se falar em dissenso com a Súmula 51/TST.
Inviável cogitar-se, também, de ofensa ao art. 468 da CLT, visto que o caso sob exame trata de ato único positivo do Empregador retirando direito previsto em norma interna, sem previsão legal, como destacado às fls. 169.
O aresto de fls. 180/181 não é específico, porque cuida de assunto diverso daquele tratado nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).
Os julgados paradigmas originários de Turma do Colendo TST e do Excelso STF são inservíveis ao confronto de teses, diante do que estipula a alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.734/2008 CPEX 01 0.685/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA -INSS
SEBASTIÃO DE CASTRO

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
02.735/2008 ACPG 01 0.686/2008 ORD. N N
NATIVOS PESCA ESPORTIVA LTDA.
NEURACI RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
02.733/2008 RT 01 0.684/2008 UNA 25/09/2008 14: 30 ORD. N N
JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA
CONSTRUTORA PETINELLI LTDA. + 002

02.732/2008 RT 03 0.675/2008 UNA 17/09/2008 13: 45 ORD. N N
MANOEL CRISPIM CARNEIRO
CONSTRUTORA PETINELLI LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
02.737/2008 RT 02 0.693/2008 UNA 16/09/2008 14: 00 ORD. N N
EVA DAS DORES GONÇALVES LOPES
GRANJA GM DE FRANGOS LTDA.

02.736/2008 RT 02 0.692/2008 UNA 15/09/2008 13: 20 SUM. N N
LUZIENE DE MELO
GLAUCIA MARIA AMARAL SAMPAIO E CIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.741/2008 CP 02 1.863/2008 N N
DIVINO GOMES DA SILVA
UNIÃO PETROLEO COMÉRCIO E TRANSPORTE E REPRESENTANTE COMBUSTÍVEL LTDA.

03.736/2008 CPEX 01 1.875/2008 N N
UNIÃO (INSS)
BARNABÉ E AIRES LTDA.

03.740/2008 CPEX 01 1.877/2008 N N
MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE AZEVEDO FERREIRA
COLÉGIO LIMA AE LTDA.

03.734/2008 CPEX 01 1.874/2008 N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASÍL CNA
JOSÉ AREBA RODRIGUES

03.738/2008 CPEX 01 1.876/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PENERY MINERAÇÃO LTDA.

03.744/2008 CPEX 02 1.864/2008 N N
MARCOS ROBERTO DA SILVA
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

03.737/2008 CPEX 02 1.861/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PENERY MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
03.735/2008 RT 02 1.860/2008 INI 02/10/2008 13: 35 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO CARNEIRO DA SILVA + 001
THIAGO PIEROBOM

03.733/2008 RT 01 1.873/2008 UNA 14/10/2008 15: 20 ORD. N N
SAMUEL RIBEIRO DA SILVA
EVANDRO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
03.743/2008 RT 01 1.879/2008 UNA 14/10/2008 15: 19 ORD. N N
JOAQUIM JOSÉ DE MOURA
FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
03.732/2008 RT 02 1.859/2008 UNA 17/09/2008 15: 10 SUM. N N
WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA
ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS
03.742/2008 CP 01 1.878/2008 N N

GEORGE DO REGO BIONE FILHO
PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA. E OUTROS (2)

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
03.739/2008 CPEX 02 1.862/2008 N N
ELAINE CRISTINA DE MOURA RIBEIRO 6 ESTRELAS SPECIAL SERVICE - LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
03.747/2008 RT 01 1.881/2008 UNA 14/10/2008 14: 40 ORD. S N
LUCIANO HENRIQUE CAVALCANTI
MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

03.748/2008 RT 02 1.866/2008 INI 06/10/2008 13: 35 ORD. S N
CLODOALDO CARLOS CRUVINEL TELES
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

03.746/2008 RT 02 1.865/2008 UNA 17/09/2008 15: 30 SUM. N N
ADEMIR MARQUES DE SOUZA
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ HOMERO PEIXOTO
03.730/2008 RT 02 1.858/2008 INI 01/10/2008 13: 35 ORD. N N
GEUCIMAR DE SOUZA SANTOS
SADIA S.A.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
03.745/2008 RT 01 1.880/2008 UNA 22/09/2008 13: 30 SUM. N N
JOSÉ EDILSON VIANA
TRANSJC LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.749/2008 RT 02 1.867/2008 INI 07/10/2008 13: 35 ORD. N N
VIVALDO DE JESUS
JACOB GEORGES FAKHOUNY

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
03.731/2008 RT 01 1.872/2008 UNA 22/09/2008 13: 50 SUM. N N
THIAGO OLIVEIRA DE SALES
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.294/2008 RT 01 1.294/2008 UNA 16/09/2008 15: 55 SUM. N N
RUTH CARDOSO MENDES
VALÉRIA SOARES DE FREITAS NEVES

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.306/2008 RT 01 1.306/2008 UNA 17/09/2008 10: 30 ORD. N N
ANGELO MARCOS MOREIRA SOARES
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.308/2008 RT 01 1.308/2008 UNA 17/09/2008 10: 50 SUM. N N
WANDERSON FÁBIO LUZ DOS REIS
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.296/2008 RT 01 1.296/2008 UNA 17/09/2008 08: 30 ORD. N N
ORLANDO DOS SANTOS NASCIMENTO
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.300/2008 RT 01 1.300/2008 UNA 17/09/2008 09: 30 ORD. N N
PAULO MOURA DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.305/2008 RT 01 1.305/2008 UNA 17/09/2008 10: 20 SUM. N N
PAULO JOSÉ FERNANDES
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.310/2008 RT 01 1.310/2008 UNA 17/09/2008 11: 10 ORD. N N
JOVENILDO SARDEIRO DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.301/2008 RT 01 1.301/2008 UNA 17/09/2008 09: 40 ORD. N N
JOSELINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.297/2008 RT 01 1.297/2008 UNA 17/09/2008 09: 00 ORD. N N
JOSÉ NAILTON CORREIA DE LIMA
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.298/2008 RT 01 1.298/2008 UNA 17/09/2008 09: 10 ORD. N N
JOÃO NIVAIR DE CASTRO
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.302/2008 RT 01 1.302/2008 UNA 17/09/2008 09: 50 ORD. N N
OSMAR SILVA DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.307/2008 RT 01 1.307/2008 UNA 17/09/2008 10: 40 SUM. N N
RONE APARECIDO DE BASTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.303/2008 RT 01 1.303/2008 UNA 17/09/2008 10: 00 ORD. N N
LINDOMAR SOUZA DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.304/2008 RT 01 1.304/2008 UNA 17/09/2008 10: 10 ORD. N N
LEOMAR GONÇALVES ARRUDA
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.309/2008 RT 01 1.309/2008 UNA 17/09/2008 11: 00 ORD. N N
ADEMILSON LUIZ RIBEIRO
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

01.299/2008 RT 01 1.299/2008 UNA 17/09/2008 09: 20 SUM. N N
HIGO ROSA RIBEIRO
PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.313/2008 AINDAT 01 1.313/2008 INI 16/09/2008 08: 45 ORD. N N
EDSON DA SILVA
GUY ALBERTO RETZ

01.312/2008 RT 01 1.312/2008 UNA 16/09/2008 09: 50 SUM. N N
LEANDRO DA CRUZ
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
01.295/2008 RT 01 1.295/2008 UNA 16/09/2008 09: 00 SUM. N N
MARIANO MIGUEL LOBATO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.311/2008 RT 01 1.311/2008 UNA 16/09/2008 09: 25 SUM. N N
ARGÉLIA VALE ALVES SANTANA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CERES

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
01.335/2008 CP 01 1.335/2008 N N
TÂNIA DE OLIVEIRA SOUZA
BANCO ITAÚ S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
21.936/2008 CPEX 04 1.687/2008 N N
CELSON JOSÉ BATISTA
LAZARA JOANA DARC DE JESUS

21.939/2008 CPEX 08 1.685/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (RECTE: ROBSON ALARCON SILVA)
JOÃO CARLOS MODESTO SEVERINO ROCHA + 001

21.938/2008 CPEX 12 1.685/2008 N N
CELSON JOSÉ BATISTA
MARCELO RODRIGUES DA CUNHA

21.945/2008 CPEX 01 1.697/2008 N N
EDMAR PIRES DOS SANTOS
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

21.943/2008 CPEX 03 1.687/2008 N N
JOÃO ROSA SOBRINHO
RAUL MARQUES ME (REP P/ RAUL MARQUES)

21.940/2008 CPEX 05 1.681/2008 N N
DIVINO INÁCIO DE MELO
BENO RANER REZENDE NUNES E CIA LTDA. + 01

21.958/2008 RT 02 1.688/2008 UNA 17/09/2008 09: 15 SUM. N N
GLÓRIA HERCULANO LUIZ
HELENA RODRIGUES DE SÁ

21.942/2008 CPEX 02 1.687/2008 N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ERNESTO MAGALHÃES LOBO DE ALMEIDA + 01

21.937/2008 CP 13 1.689/2008 N N
MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
ODILON FERREIRA GARCIA

21.929/2008 RT 11 1.683/2008 UNA 17/09/2008 13: 00 SUM. N N
ROSIVAL JUSTINO DA SILVA
QUATRO MARCOS LTDA

21.941/2008 CPEX 06 1.691/2008 N N
UNIÃO
JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL (FAZENDA OURO BRANCO)

21.935/2008 RT 12 1.681/2008 INI 22/09/2008 13: 10 SUM. N N
FÁTIMA NELY FRAGA COSTA
TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

21.944/2008 CPEX 07 1.683/2008 N N
WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

21.946/2008 CPEX 11 1.686/2008 N N
DAVINO DIAS DE CAMPOS
JAMEL SABA MATRAK

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
21.921/2008 RT 02 1.684/2008 UNA 17/09/2008 09: 30 SUM. N N
MARCELO ALVES DA SILVA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
21.903/2008 RT 04 1.684/2008 UNA 24/09/2008 15: 30 ORD. N N
FABIANO BERNARDINO
PAULO VITOR DE MORAIS ALBINO (PAXICHA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
21.912/2008 RT 03 1.685/2008 UNA 22/09/2008 14: 15 SUM. N N
ANÍZIO FRANCISCO ROSA FILHO
GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO DINIZ MACHADO
21.904/2008 RT 10 1.689/2008 UNA 29/09/2008 14: 15 ORD. N N
JOSIENE CALDAS LEÃO
PIT K IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
21.933/2008 RT 02 1.686/2008 INI 17/09/2008 08: 15 ORD. N N
PATRÍCIA SILVA RIBEIRO ALVES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

21.932/2008 RT 05 1.680/2008 INI 19/09/2008 10: 00 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE BARTRAS DO CARMO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
21.934/2008 RT 03 1.686/2008 UNA 29/09/2008 15: 55 ORD. N N
ANA PAULA FAGUNDES DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
21.892/2008 RT 11 1.684/2008 UNA 17/09/2008 13: 15 SUM. N N
LUIS CARLOS GAMPER
HIDELMA HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
21.909/2008 RT 08 1.682/2008 UNA 17/09/2008 13: 15 SUM. N N
DAVI RODRIGUES DA SILVA
LANCHONETE DA FACULDADE OBJETIVO REP. P/ LEILA FERREIRA RIOS

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
21.905/2008 RT 05 1.678/2008 UNA 19/09/2008 08: 30 SUM. N N
MARIA ALVES FERREIRA
FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

21.901/2008 RT 12 1.682/2008 INI 22/09/2008 14: 10 SUM. N N
MÁRCIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
21.907/2008 RT 01 1.695/2008 UNA 17/09/2008 08: 50 SUM. N N
LUDMILLA SARZEDA BARBOSA
SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 002

21.918/2008 RT 12 1.683/2008 INI 22/09/2008 14: 20 SUM. N N
GIOVANNA DE BASTOS ARCOLINO
SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 002

21.891/2008 RT 01 1.694/2008 UNA 17/09/2008 08: 30 SUM. N N
LAISE LEANDRO MELO
SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
21.927/2008 RT 06 1.690/2008 ORD. S N
GLEIQUE RODRIGUES DA SILVA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
21.899/2008 ACPG 08 1.680/2008 UNA 17/09/2008 15: 30 ORD. N N
IRMÃOS SOARES LTDA.
MARIA JOSÉ MIRANDA + 003

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
21.895/2008 RT 04 1.683/2008 UNA 17/09/2008 13: 15 SUM. N N
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS
BIGWAVE DE GOIÁS REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
21.925/2008 ACCS 05 1.679/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ABEL NUNES BORGES

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
21.931/2008 RT 10 1.691/2008 UNA 22/09/2008 09: 00 SUM. N N
GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
MÁRCIA INOCÊNCIA CASTRO

21.930/2008 RT 08 1.684/2008 UNA 17/09/2008 13: 00 SUM. N N
LEANDRO ARAÚJO MOURA
ANDRÉIA CARLA MEDRADO BORGES (PROPRIETÁRIA) + 002

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
21.893/2008 RT 07 1.681/2008 INI 22/09/2008 08: 20 ORD. N N
ANA PAULA PEREIRA RODRIGUES
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
21.926/2008 ACCS 04 1.686/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
JOSE SOARES NASCENTE

21.928/2008 ACCS 02 1.685/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
MARCIO SILVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
21.890/2008 ACCS 03 1.684/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
SARAH MODAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
21.916/2008 RT 11 1.685/2008 UNA 17/09/2008 13: 30 SUM. N N
JURANDIR FERREIRA DANTA
MARCOS AGUIAR

ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
21.920/2008 ACPG 12 1.684/2008 INI 22/09/2008 14: 30 ORD. N N
ARAÚJO E VILELA LTDA.
PAULO HENRIQUE ROSA DE JESUS

ADVOGADO(A): NILTON CARDOSO DAS NEVES
21.894/2008 RT 13 1.685/2008 INI 07/10/2008 13: 00 ORD. N N
KELLY KEITH DE SOUZA OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SUCESSORA DA FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA)

ADVOGADO(A): OLAIR ALVES DE PAIVA
21.917/2008 RT 06 1.688/2008 UNA 24/09/2008 10: 20 SUM. N N
MARIA DE FATIMA VIEIRA DE CARVALHO
MÁRCIO CAMILO DA SILVA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
21.902/2008 RT 07 1.682/2008 UNA 18/09/2008 09: 50 SUM. N N
JANICLECIO DA SILVA ARAÚJO
WASHING GLITTER E SHINE LAVA RÁPIDO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
21.910/2008 RT 13 1.687/2008 UNA 17/09/2008 13: 55 SUM. S N
DARLON BARBOSA TOLEDO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
21.906/2008 RT 08 1.681/2008 UNA 07/10/2008 15: 30 ORD. N N
MANOEL LÚCIO DOS SANTOS
ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL)

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
21.889/2008 RT 07 1.680/2008 UNA 18/09/2008 09: 30 SUM. N N
HUDSON DANILO FERREIRA VASQUES
HOUSE NUMBER ONE + 001

ADVOGADO(A): RICARDO HARTURY SOTERO LOURENÇO
21.900/2008 RT 13 1.686/2008 UNA 17/09/2008 13: 40 SUM. N N
RANDER DOMINGOS NASCIMENTO
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
21.923/2008 AINDAT 13 1.688/2008 ORD. N N
GABRIEL CÂNDIDO DE SOUZA
CORAL & CORAL LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
21.911/2008 RT 10 1.690/2008 UNA 22/09/2008 08: 45 SUM. S N
SANDRA DE SÁ SANTOS
ELEUSA SARDINHA DA COSTA (FORNALHAS GRILL)

ADVOGADO(A): VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
21.922/2008 RT 06 1.689/2008 UNA 25/09/2008 09: 40 SUM. S N
VANETE MOREIRA SEVERO VAZ DE HOLANDA
CAMILA RIBEIRO MIZUTANI (LANCHONETE BANCA DA CAMILA)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
21.896/2008 RT 02 1.683/2008 UNA 17/09/2008 09: 45 SUM. N N
EDSON ALVES BARBOSA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

21.915/2008 RT 09 1.691/2008 UNA 29/09/2008 08: 10 SUM. N N
FLÁVIO DA COSTA BRAZ
POLY GYN EMBALAGENS LTDA.

21.898/2008 RT 06 1.687/2008 UNA 24/09/2008 10: 10 SUM. N N
DIELITON DIAS RIBEIRO
POLIGYN EMBALAGENS LTDA

21.914/2008 RT 04 1.685/2008 UNA 17/09/2008 13: 35 SUM. N N
THIAGO VINICIUS SANTOS DA ROCHA
POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

21.908/2008 RT 01 1.696/2008 UNA 17/09/2008 09: 10 SUM. S N
ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE ABREU
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
21.924/2008 RT 08 1.683/2008 UNA 17/09/2008 15: 00 ORD. S N
ALANMAIM ROBSON DE ORIAS
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY FANTINI DE ABREU
21.919/2008 RT 09 1.692/2008 ORD. N N
JORGETA RODRIGUES MENEZES
ESTADO DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 57

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.797/2008 RT 01 1.797/2008 UNA 05/11/2008 13: 10 SUM. N N
ANTONY PEREIRA DO NASCIMENTO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.800/2008 RT 01 1.800/2008 UNA 05/11/2008 14: 30 SUM. N N
EDVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.802/2008 RT 01 1.802/2008 UNA 06/11/2008 08: 00 SUM. N N
FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.798/2008 RT 01 1.798/2008 UNA 05/11/2008 13: 30 SUM. N N
WANDERLEY DE SOUZA SOBRINHO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.805/2008 RT 01 1.805/2008 INI 06/11/2008 08: 30 ORD. N N
CRISTIANO TEIXEIRA SANTANA
PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

01.799/2008 RT 01 1.799/2008 UNA 05/11/2008 14: 00 SUM. N N
JOÃO BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.801/2008 RT 01 1.801/2008 UNA 05/11/2008 15: 00 SUM. N N
PAULO OLIVEIRA MAIA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.803/2008 RT 01 1.803/2008 UNA 06/11/2008 09: 00 SUM. N N
ADELINA FRANCISCA OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.804/2008 RT 01 1.804/2008 UNA 06/11/2008 09: 30 SUM. N N
ANTÔNIA VARANILDA DE SOUZA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12761/2008
Processo Nº: RT 01828-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAM COM. E EDIÇÕES DE LIVROS LTDA + 003
ADVOGADO....: JORCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ante as manifestações de fls. 351, 358 e 364, homologo, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo entabulado entre as partes, no valor de R$ 1.600,00, a ser pago em quatro parcelas de R$ 400,00, vencíveis nas datas constantes da peça de fl. 358. Em razão da coisa julgada, deverá a executada proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com obediência aos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada.Intimem-se as partes e a União.Inexistindo recurso da União e comprovação dos recolhimentos determinados, atualizem-se os respectivos valores, vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 12784/2008
Processo Nº: RT 01939-1999-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR NUNES VIANA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS È EXECUÇÃO , conforme decisão abaixo: 3. DISPOSITIVOIsso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda. No mesmo ato, libere-se o valor dos honorários advocatícios. Decorrido o qüinqüídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Comprovado o recolhimento, devolva-se à executada o saldo remanescente da execução, considerando que

existem depósitos recursais à disposição deste Juízo. Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.Intimem-se.

Notificação Nº: 12753/2008
Processo Nº: RT 00134-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 008
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 12737/2008
Processo Nº: RT 00852-2002-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do ofício de fls. 1234, bem como requerer o que entender de direito, prazo legal.

Notificação Nº: 12787/2008
Processo Nº: RT 00852-2002-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do ofício de fls. 1234, bem como requerer o que entender de direito, prazo legal.

Notificação Nº: 12745/2008
Processo Nº: RT 00944-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIZ DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇO E INFORMATICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente a trazer aos autos o endereço da Junta Comercial do Estado da Bahia, no prazo de dez dias.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 12770/2008
Processo Nº: RTV 01037-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ SILVA CORREIA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADM CARTAO CRED COM PART LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL CAIXETA HAUN
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 12775/2008
Processo Nº: RT 01120-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA FORNECER OS MEIOS NECESSARIOS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 10 DIAS

Notificação Nº: 12752/2008
Processo Nº: RT 01969-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN TAIANNE DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): THERAPÊUTICA PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a manifestar-se acerca da petição de fl. 67 dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12749/2008
Processo Nº: RTN 02115-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o ônus de provar o fato novo incumbe ao Reclamante, dê-se vista à Reclamada dos artigos de liquidação apresentados à fl. 722 dos documentos de fls. 724/760, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12783/2008
Processo Nº: RT 00330-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVANA DE FARIA QUEIROZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P. LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o RECLAMANTE, intimado para apresentar contra-razões do AGRAVO DE PETIÇÃO apresentado pelo, no prazo legal.INTME-SE.

Notificação Nº: 12746/2008
Processo Nº: RT 00863-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PANTALEÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GS MARTINS GIDRÃO-ME
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Não houve o aperfeiçoamento da penhora, uma vez que não nomeado depositário para o valor penhorado. Desse modo, intime-se o Exeqüente a indicar depositário, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12767/2008
Processo Nº: RT 00936-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ENZO BIANCHINI
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA RECEBER CERTIDÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS

Notificação Nº: 12747/2008
Processo Nº: CS 01417-2006-001-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: GUILHERME DWIGTH LOURENÇO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
EXECUTADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exeqüente sobre o teor da peça de fls. 29/32. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12774/2008
Processo Nº: RT 02081-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁRMORES LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exeqüente a indicar depositário para o bem constringido, ressaltando-se que sua manifestação é imprescindível, uma vez que a referida penhora não se encontra perfeita e acabada. Prazo de quinze dias. A fim de evitar-se tumulto processual, posterga-se a análise da penhora do imóvel descrito nas fls. 199/204.

Notificação Nº: 12743/2008
Processo Nº: RT 02158-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ APOLINÁRIO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): RVI SERVIÇOS DE INTERNET (SUCESSORA DA WEB DO BRASIL LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente a indicar bens para o reforço da penhora, no prazo de 30 dias, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12756/2008
Processo Nº: RT 00832-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Atentando, contudo, para a manifestação de fl. 374, defere-se ao exeqüente o prazo de dez dias para indicação de outros bens passíveis de penhora.Intime-se o exequente

Notificação Nº: 12751/2008
Processo Nº: RT 01235-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDIMAR SANTOS DE ABREU

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a eficácia do título depende de sua liquidação, sem o que se terá como inócua a prestação jurisdicional, deverá o Exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as informações perquiridas pela Contadoria, sendo que, em caso de silêncio, fica desde já suspensa a execução.

Notificação Nº: 12762/2008
Processo Nº: RT 01261-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA PORTELA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZILDA CARDOSO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fl. 25/6 como Embargos à Execução. Com efeito, torno nulos os atos praticados após o despacho de fl. 39, inclusive. Requisite-se o cancelamento da praça designada. Vista à União dos Embargos à Execução.Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 12748/2008
Processo Nº: RT 01719-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a execução em face dos devedores subsidiários, uma vez que não configurada a insolvência do devedor principal. Intime-se.

Notificação Nº: 12764/2008
Processo Nº: RT 01963-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JÔNATAS FONSECA VELOSO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO NORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12779/2008
Processo Nº: AIN 01984-2007-001-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: KELLY CRISTINA CARNEIRO MARINHO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12738/2008
Processo Nº: RT 02166-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): J. L. LESSA & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 12757/2008
Processo Nº: RT 00022-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CORDEIRO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT. Caso a pesquisa acima não surta efeito, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado à fl. 105, ou de outros passíveis de garantir a execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 12763/2008
Processo Nº: RT 00410-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FELIX DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ 05.922.459/0001-66), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exeqüendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo. Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT. Caso a pesquisa acima não surta efeito, proceda a Secretaria à busca de veículos registrados no DETRAN em nome da executada. Com o resultado da pesquisa junto ao DETRAN/GO, dê-se vista à União, devendo a referida parte requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 12754/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente das consultas, por cinco dias

Notificação Nº: 12735/2008
Processo Nº: ET 00908-2008-001-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Não obstante a juntada de rol, não vislumbro a necessidade de prova oral, porquanto os fatos relevantes para a solução da controvérsia constam da prova documental. Junte-se aos presentes autos cópias das peças de fls. 08 e 09/verso dos autos principais. Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para prolação de sentença.

Notificação Nº: 12773/2008
Processo Nº: RT 00969-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): OPERADORAS DE SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.97, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12786/2008
Processo Nº: RT 01044-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exeqüente o que entender de direito, sendo que, caso manifeste interesse na restauração dos autos, deverá trazer em Juízo os documentos que estão em seu poder, conforme art. 1.064 do CPC, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12765/2008
Processo Nº: ACR 01057-2008-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MARIZETE INÁCIO DE F. MOURA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA A. BORGES
ADVOGADO....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Da interpretação conjugada dos arts. 893, § 1º, e 897, “a”, ambos da CLT, tem-se como resultado a irrecorribilidade das decisões interlocutórias, não apenas na fase cognitiva, mas também na execução trabalhista. Note-se, aliás, que tal irrecorribilidade é um dos elementos essenciais do princípio da oralidade, cuja incidência é indiscutível no processo trabalhista. Em termos práticos, deverá a matéria de defesa da Executada ser deduzida não propriamente no seio da atividade executiva (em sentido estrito), mas sim de forma incidental (em regra com efeito suspensivo dos atos materiais de execução), abrindo verdadeira cognição subjacente à fase executiva, por meio de Embargos à Execução e/ou Embargos à Expropriação (arrematação ou adjudicação), conforme a situação processual. No caso presente, a impugnação pretendida pela aludida Executada deverá, primeiramente, ser submetida à apreciação do juízo de 1º grau (sendo os Embargos à Execução a via adequada, como dito), para que, somente aí, surja a recorribilidade da decisão. Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto em função da ausência de recorribilidade do ato impugnado (pressuposto objetivo de admissibilidade).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12766/2008
Processo Nº: RT 01069-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LEITE DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MINAS GOIÁS IND. E COM. DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exeqüente a carrear aos autos sua carteira de trabalho. Prazo de cinco dias. Após, cite-se a Executada para, em 48h, proceder às anotações devidas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39 da CLT, bem

como de oficiar-se à DRT, desde já autorizado caso transcorra o referido prazo em branco. Cumprida a obrigação, ou transcorrido o respectivo prazo in albis, proceda-se à liquidação de sentença.

Notificação Nº: 12781/2008
Processo Nº: RT 01096-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: As partes : Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 18 de setembro de 2008, às 15: 10, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 12782/2008
Processo Nº: RT 01208-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.107, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12750/2008
Processo Nº: RT 01285-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANY DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamante do extrato de fl. 66, por cinco dias.

Notificação Nº: 12734/2008
Processo Nº: ET 01390-2008-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Não obstante a juntada de rol, não vislumbro a necessidade de prova oral, porquanto os fatos relevantes para a solução da controvérsia constam da prova documental. Junte-se aos presentes autos cópia da peça de fl. 94 dos autos 01129-2005-001-18-00-6. Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 12744/2008
Processo Nº: RT 01420-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12736/2008
Processo Nº: ET 01422-2008-001-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Não obstante a juntada de rol, não vislumbro a necessidade de prova oral, porquanto os fatos relevantes para a solução da controvérsia constam da prova documental. Junte-se aos presentes autos cópia da peça de fl. 94 dos autos principais. Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para prolação de sentença.

Notificação Nº: 12755/2008
Processo Nº: RT 01446-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MEDEIROS LIMA
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 12733/2008
Processo Nº: ET 01450-2008-001-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Não obstante a juntada de rol, não vislumbro a necessidade de prova oral, porquanto os fatos relevantes para a solução da controvérsia constam da prova documental. Junte-se aos presentes autos cópia da peça de fl. 08 dos autos principais. Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para prolação de sentença.

Notificação Nº: 12759/2008
Processo Nº: RT 01500-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA LIMA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12785/2008
Processo Nº: RT 01528-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA DE MENESES VARGAS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12772/2008
Processo Nº: CCS 01566-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: A VENCEDORA MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO: RONAN PEREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12732/2008
Processo Nº: RT 01580-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVÂNIA PINHEIRO DE SALES
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Gilvânia Pinheiro de Sales move em face OGGO Organização Goiânia de Ginecologia e Obstetrícia Ltda (Maternidade Fêmina), decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar saldo de salário, salário de julho de 2008, aviso prévio indenizado, 8/12 férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro proporcional, indenização de 40%, multa do 477, § 8º da CLT, dois feriados, 1 hora por dia de trabalho, restituição dos valores pertinentes ao plano odontológico e vale card, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha em anexo, observando-se a dedução e prescrição deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Deferida a assistência judiciária em benefício da autora. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda, a indenização de 40% sobre o montante, observando-se a dedução deferida. Também deverá entregar, no mesmo prazo, as guias de Comunicação de Dispensa competente para a utilização dos benefícios do Seguro Desemprego, pena de indenizá-lo. No mesmo prazo, proceder a baixa na CTPS, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, conforme cálculo, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12768/2008
Processo Nº: RT 01638-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 08/09/2008, às14: 10 horas, foi adiada para o dia 17/09/2008, às 09: 30 horas, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14846/2008
Processo Nº: RT 01721-1984-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO PEREIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DÉLCIO ROCHA MIRANDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14887/2008
Processo Nº: RT 00651-1998-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DOS SANTOS CARMO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO JOSE DE ANCHIETA + 002
ADVOGADO....: CLEBER DIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14850/2008
Processo Nº: RT 00053-1999-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA ALVES SILVA
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE POCAÍ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14842/2008
Processo Nº: RT 01743-1999-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALBI FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): VIEIRA E DE PAULA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14831/2008
Processo Nº: RT 01610-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES VIRTUOSO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: SIMONE FERREIRA CAMILO
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14828/2008
Processo Nº: RT 00494-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Homologo o acordo de fl. 199, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT. Custas processuais, pela executada, no valor de R$ 40,00, apuradas sobre o valor do acordo (R$ 2.000,00), a serem recolhidas no prazo legal, juntamente com as custas executivas – art. 789-A da CLT. Contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor apurado cálculos e o valor acordado, competindo à executada comprovar o recolhimento, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14827/2008
Processo Nº: RT 00311-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WIVASON CLAUDIO DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CINTHIA SILVA REZENDE (RESTAURANTE VELEIRO)
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, tendo o credor trabalhista plena ciência do até a fl. 119 processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o reclamante/exeqüente.

Notificação Nº: 14837/2008
Processo Nº: RT 00864-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TELMA DE JESUS SEGATTI
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): ROMILDA MATTOS CASTELO BRANCO (FLASH COPIAS)
ADVOGADO....: PRISCILA REZENDE ABDON FRAGOSO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14829/2008
Processo Nº: RT 01200-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JUNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem quanto a impugnação à conta ofertada pela União, fls. 1305/1315, pelo prazo sucessivo de 05 dias iniciando-se pelo credor trabalhista e independentemente de nova intimação da executada. Na seqüência, retornem os autos à Contadoria, desta feita para que preste os esclarecimentos solicitados nas fls. 1303.

Notificação Nº: 14830/2008
Processo Nº: RT 01200-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JUNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem quanto a impugnação à conta ofertada pela União, fls. 1305/1315, pelo prazo sucessivo de 05 dias iniciando-se pelo credor trabalhista e independentemente de nova intimação da executada. Na seqüência, retornem os autos à Contadoria, desta feita para que preste os esclarecimentos solicitados nas fls. 1303.

Notificação Nº: 14844/2008
Processo Nº: RT 01545-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PIMENTEL DE CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14851/2008
Processo Nº: RT 01840-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão de fls.252.

Notificação Nº: 14868/2008
Processo Nº: RT 00385-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para juntar aos autos cópia do requerimento da licença maternidade, bem como da certidão de nascimento do seu filho.

Notificação Nº: 14838/2008
Processo Nº: RT 00463-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Intimem-se as partes a, querendo, em 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos de fls. retro, podendo o reclamante/exeqüente, particularmente, impugnar, no que lhe pertine, a conta oficial.

Notificação Nº: 14845/2008
Processo Nº: RT 00683-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDER ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14839/2008
Processo Nº: RT 00894-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de que seja reduzido em 30% o valor atribuído ao bem, para facilitar a arrematação, pois nos lanços ofertados não há vinculação com a avaliação, bastando apenas que não seja vil. Os pedidos de inclusão do nome da empresa no SERASA e SPC também não encontram amparo legal. Porém, designe-se nova praça para os bens constritos, observando a avaliação já efetuada nos autos, cumpridas as devidas formalidades legais. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 14843/2008
Processo Nº: RT 00907-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ROSA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14858/2008
Processo Nº: RT 01360-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GEORGIANA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 1ª reclamada/executada para proceder as anotações de baixa na CTPS da obreira, para constar o término contratual em 15/07/2007, como determinado pelo julgado, no prazo de 48 horas, sob pena destas serem feitas pela Secretaria, com a comunicação à SRTE, desde já autorizada, devolvendo-se o documento, na seqüência, ao seu titular.

Notificação Nº: 14833/2008
Processo Nº: RT 01514-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Deverão as reclamadas/executadas trazerem aos autos as guias do seguro desemprego, o TRCT no código 01, bem como a chave da conectividade social, no prazo de 05 dias, sob pena de incorrerem na multa diária prevista na sentença, no importe de R$ 30,00 por dia de atraso, além da possibilidade de assumir diretamente as parcelas, em caso da demora implicar prejuízo ao obreiro. Diante do certificado na fl. 343 providencie a Secretaria as anotações de baixa na CTPS do exeqüente, para constar o término contratual em 08/09/2007, com a comunicação à SRTE. Com o saldo do depósito recursal de fl. 201, libere-se ao exeqüente o valor de R$ 70,85, referente ao saldo restante de seu crédito (R$ 4.450,17 – fl.332), deduzido o importe recebido nas fls. 338 (R$ 4.379,32). Recolha-se a contribuição previdenciária (R$ 231,41 + R$ 62,27), bem como as custas processuais (R$ 11,06). Cumpridas todas as disposições acima, retornem os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se.

Notificação Nº: 14834/2008
Processo Nº: RT 01514-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Deverão as reclamadas/executadas trazerem aos autos as guias do seguro desemprego, o TRCT no código 01, bem como a chave da conectividade social, no prazo de 05 dias, sob pena de incorrerem na multa diária prevista na sentença, no importe de R$ 30,00 por dia de atraso, além da possibilidade de assumir diretamente as parcelas, em caso da demora implicar prejuízo ao obreiro. Diante do certificado na fl. 343 providencie a Secretaria as anotações de baixa na CTPS do exeqüente, para constar o término contratual em 08/09/2007, com a comunicação à SRTE. Com o saldo do depósito recursal de fl. 201, libere-se ao exeqüente o valor de R$ 70,85, referente ao saldo restante de seu crédito (R$ 4.450,17 – fl.332), deduzido o importe recebido nas fls. 338 (R$ 4.379,32). Recolha-se a contribuição previdenciária (R$ 231,41 + R$ 62,27), bem como as custas processuais (R$ 11,06). Cumpridas todas as disposições acima, retornem os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se.

Notificação Nº: 14832/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA TIJOLO NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Face ao retro certificado, e não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$ 601,00 – fl. 107), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$ 34,31), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$ 129,12), tudo de forma atualizada. Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$ 11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 79. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14840/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACIEL LIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HUMANA SEGUROS PESSOAIS + 001
ADVOGADO....: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14874/2008
Processo Nº: RT 00449-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZINEIDE DE ARAÚJO PEIXE
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CLEONICE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS da Reclamante.

Notificação Nº: 14854/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO NERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): SUPLAS EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Face ao retro certificado, e estando satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 37 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14855/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO NERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): PLASTICON IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Face ao retro certificado, e estando satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 37 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14861/2008
Processo Nº: RT 00848-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14835/2008
Processo Nº: RT 00882-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALBERTO FERNANDES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14859/2008
Processo Nº: CCS 00888-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: LAJES BRASIL LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a procuradora do Autor/exeqüente, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber os honorários advocatícios (R$ 71,75 – fl. 75), prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14875/2008
Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 27/10/2008 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 30/10/2008, ÀS 11: 10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES. C/ SEED

Notificação Nº: 14876/2008
Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 27/10/2008 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 30/10/2008, ÀS 11: 10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES. C/ SEED

Notificação Nº: 14877/2008
Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 27/10/2008 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 30/10/2008, ÀS 11: 10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES. C/ SEED

Notificação Nº: 14878/2008
Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARINHO PEREIRA BRAGA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 27/10/2008 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 30/10/2008, ÀS 11: 10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES. C/ SEED

Notificação Nº: 14869/2008
Processo Nº: RT 00929-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NIDIA GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE PET E TEC TECNOLOGIA EM PET LTDA.)
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito designado para o dia 27/10/2008 foi adiado para a pauta de audiências do dia 30/10/2008, às 10h: 00min, para a realização da audiência de instrução, mantidas as cominações anteriormente determinadas.

Notificação Nº: 14857/2008
Processo Nº: RT 01096-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR + 001
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): ESCOLA LIDER PROJETANDO (DI CREDICO E HOLANDA LTDA.)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14849/2008
Processo Nº: RT 01188-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA LORENA CONRRADO PONCE LEON
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OGGO - ORG. GOIÂNIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 68/69, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14853/2008
Processo Nº: ET 01419-2008-002-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): WESLEY NUNES VIRTUOSO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Fica V.Sª notificada acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, (fls. 114), requerendo o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14860/2008
Processo Nº: RT 01457-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SCENIKA DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO....: DOMINGOS GANZER NETO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 52/3, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14856/2008
Processo Nº: RT 01478-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 81/82, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14885/2008
Processo Nº: RT 01568-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINILTON RODRIGUES DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: TARLEY RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CEDRO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 54/55, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PARÇA Nº 6059/2008
PROCESSO Nº RT 00894-2007-002-18-00-7
RECLAMANTE: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA
EXEQÜENTE: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
Data da 1ª Praça 13/10/2008 às 09: 04 horas
Data da 2ª Praça 20/10/2008 às 09: 04 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA

VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.000,00(onze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIÁRIOS, N 610, ST. ESPLANADA DOS ANICUNS, CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (UMA MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL, FRONTAL, MARCA ´´LAVESUL´´, CAPACIDADE PARA 30KG, SEM INDICAÇÃO APARENTE DO NÚMERO DE SÉRIE, COM PAINEL DE CONTROLE E MOTOR ELÉTRICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6076/2008
PROCESSO Nº RT 01638-2007-002-18-00-7
EXEQÜENTE(S): WILSON JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO(S): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS CPF: 842.917.021-91
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.015,70, atualizado até 29/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CRISTINA CAMELO LEÃO, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6051/2008
PROCESSO Nº RT 02294-2007-002-18-00-3
RECLAMANTE: PERICLES DOS SANTOS DA CUNHA
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): DINIZ E SOARES LTDA., CPF/CNPJ: O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DINIZ E SOARES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 181,79, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DINIZ E SOARES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6086/2008
PROCESSO Nº RT 01679-2008-002-18-00-4
RECLAMANTE: ADRIANA ALVES DA FONSECA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ALFA BETA LTDA. CNPJ: 25.114.927/0001-83
Data da audiência: 22/09/2008 às 08: 15 horas.
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pela reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 49.960,31. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, COLÉGIO ALFA BETA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CRISTINA CAMELO LEÃO, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
Notificação Nº: 17523/2008
Processo Nº: RT 01405-1997-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS CAETANO DUARTE
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): ROSANGELA ALMEIDA DA SILVA TEIXEIRA + 012
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A EMBARGANTE ARLINE DE ALMEIDA DA SILVA: Retirar guia de levantamento de crédito, no valor de R$ 1.535,31. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17525/2008
Processo Nº: RT 01405-1997-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS CAETANO DUARTE
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): ROSANGELA ALMEIDA DA SILVA TEIXEIRA + 012
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.995: Vistos. Vejo que, pela decisão de fls. 886/888, foi declarado que Rosângela Almeida da Silva Teixeira não responde pelo presente débito. Junte a Secretaria da Vara aos autos extratos das contas indicadas às fls. 753 e 754. Considerando as informações de fls. 993/994, libere-se, imediatamente, à embargante Arline de Almeida da Silva seu crédito, consoante ordem de fls. 958/960. Não havendo qualquer requerimento dos interessados em 10 (dez) dias da ciência deste despacho, libere-se o restante do crédito à ex-sócia Rosângela Almeida da Silva Teixeira, crédito este encontrado via penhora em suas contas conjuntas com os embargantes de terceiro Arline de Almeida da Silva e Walter Antônio Teixeira e retifique-se a autuação desta reclamação trabalhista, conforme determinado às fls. 886/888. Intimem-se exeqüente (DJe), ex-sócia Rosângela Almeida da Silva Teixeira (Dje – fl. 765) e embargantes Arline de Almeida da Silva (postal - fl. 937) e Walter Antônio Teixeira (postal - fl. 936). À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 05 de setembro de 2008, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 17457/2008
Processo Nº: RT 00027-2003-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO CARMO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o guia de levantamento, expedido em seu favor, bem como informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17499/2008
Processo Nº: RT 00326-2003-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA MARCIA BORGES MARQUES GRAMA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6656,6655/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17495/2008
Processo Nº: RT 00111-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VALENTIM FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
RECLAMADO(A): FERRAKI TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vista à executada e depositário da vistoria feira às fls. 456/458, por 05 (cinco) dias, prazo comum. Intimem-se.

Notificação Nº: 17522/2008
Processo Nº: RT 00616-2004-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDAURA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 903, cujo teor segue: 'Considerando o teor das certidões de fls. 892 e 902, intime-se novamente o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos,

indicando meios para se prosseguir com a execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 17520/2008
Processo Nº: RT 01670-2004-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSORA DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17484/2008
Processo Nº: RT 01137-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA LEITE NOIA RODRIGUES
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): VILMAR CORREA DA SILVA (VIL MALHAS)
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 30dias, para que indicar meios claros e objetivos para o para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos da Portaria 001/2007 deste Juízo .

Notificação Nº: 17485/2008
Processo Nº: AMT 01196-2005-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: CONSTANTINO DIAS BORGES NETO
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMAO
REQUERIDO(A): AGENDA 4 LTDA. + 002
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 30dias, para que indicar meios claros e objetivos para o para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos da Portaria 001/2007 deste Juízo .

Notificação Nº: 17530/2008
Processo Nº: RT 01424-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA MARGARIDA DE CASTRO
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES II + 001
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 95/96 e 116 (bens: impressora, mesa, duas mesas, armario, duas estantes, dois computadores), será(ão) levado(s) à Praça no dia 03/10/2008, às 08: 15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 10/10/2008, às 09: 20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 17501/2008
Processo Nº: RT 01919-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL ARAÚJO DIAS BORGES + 001
ADVOGADO....: JOSE DECIO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): INFORMATICA.COM COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA. - N/P. ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Empreenda-se nova diligência para a entrega do bem arrematado, devendo antes ser cientificada a depositária, por contato telefônico no número indicado à fl. 96, a cargo do oficial de justiça, quando serão marcados dia e hora para a diligência. Expeça-se mandado. Intimem-se as partes, aos cuidados dos advogados da capa dos autos e também o arrematante.

Notificação Nº: 17504/2008
Processo Nº: RT 00189-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON EUGÊNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 301, cujo teor segue: 'Vistos. Sejam juntadas aos autos as vias do empregador da CD. Sejam recolhidos os valores de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios. Sejam arquivados os autos, não havendo falar-se em execução de eventuais custas remanescentes (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004). Intimem-se as reclamadas.'

Notificação Nº: 17505/2008
Processo Nº: RT 00189-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON EUGÊNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 301, cujo teor segue: 'Vistos. Sejam juntadas aos autos as vias do empregador da CD. Sejam recolhidos os valores de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios. Sejam arquivados os autos, não havendo falar-se em execução de eventuais custas remanescentes (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004). Intimem-se as reclamadas.'

Notificação Nº: 17500/2008
Processo Nº: RT 00414-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE BARROS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE MARISTA LTDA + 002
ADVOGADO....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar guia de levantamento de crédito. prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17497/2008
Processo Nº: RT 00598-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILDE FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA E À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª reclamada (Brasil Telecom - fls. 3261/3329), ficando Vossa Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 17483/2008
Processo Nº: RT 00890-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SILVANO CASSIMIRO DE GODOY + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 17516/2008
Processo Nº: RT 01286-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): NOGUEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposta impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 249). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 17479/2008
Processo Nº: RT 01347-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERG ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17554/2008
Processo Nº: RT 01712-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA (FEIJÃO E ARROZ DONA COTA)
ADVOGADO....: ANDRE LUIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17551/2008
Processo Nº: RT 01717-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: YARA MARIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 17552/2008
Processo Nº: RT 01717-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: YARA MARIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 17544/2008
Processo Nº: RT 01872-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDREY ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17459/2008
Processo Nº: RT 02016-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES BORGES
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ESCOLA CONTO DA FADA LTDA.
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 105, cujo teor é o seguinte: '...Defere-se o pedido de dilação de prazo para juntada de documento, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, noticiando a condição da executada de optante pelo sistema Simples, no período relativo ao pacto laboral havido com a reclamante, formulado à fl. 104, por mais cinco dias. Intime-se a demandada...'

Notificação Nº: 17524/2008
Processo Nº: RT 02212-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA RUGGERI MENESES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera. Tomar ciência de que consta um veículo registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 17470/2008
Processo Nº: RT 02215-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/09/2008, às 10: 40 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17471/2008
Processo Nº: RT 02215-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA GENOVEVA S/C + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/09/2008, às 10: 40 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17487/2008
Processo Nº: RT 02290-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AUGUSTO NUNES
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA LUIZA G. P. GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 11/09/2008, às 08: 55 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17488/2008
Processo Nº: RT 02290-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AUGUSTO NUNES
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 11/09/2008, às 08: 55 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17545/2008
Processo Nº: RT 02293-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA MAYARA SOBRINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: FREDERICO JAYME FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às PARTES: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 17514/2008
Processo Nº: RT 02317-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): OMAR PINTO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 75/88 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17526/2008
Processo Nº: RT 00354-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PINTO LIMA
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e não consta veículo registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 17534/2008
Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 002
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Considerando as alegações do autor contidas em sua peça de fl. 254, determino que sejam novamente marcados, pelo perito nomeado, dia, horário e local para os trabalhos periciais. Intimem-se as partes diretamente, via postal.Intimem-se ainda os advogados constituídos nos autos.Intimem-se também o perito e os assistentes técnicos (fls. 221 e 224).

Notificação Nº: 17535/2008
Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): TROPICAL BIO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Considerando as alegações do autor contidas em sua peça de fl. 254, determino que sejam novamente marcados, pelo perito nomeado, dia, horário e local para os trabalhos periciais. Intimem-se as partes diretamente, via postal.Intimem-se ainda os advogados constituídos nos autos.Intimem-se também o perito e os assistentes técnicos (fls. 221 e 224).

Notificação Nº: 17536/2008
Processo Nº: RT 00441-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Considerando as alegações do autor contidas em sua peça de fl. 254, determino que sejam novamente marcados, pelo perito nomeado, dia, horário e local para os trabalhos periciais. Intimem-se as partes diretamente, via postal.Intimem-se ainda os advogados constituídos nos autos.Intimem-se também o perito e os assistentes técnicos (fls. 221 e 224).

Notificação Nº: 17553/2008
Processo Nº: RT 00523-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBAY BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXQUENTE: Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da portaria n. 01/2007 desse juízo.

Notificação Nº: 17482/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÍDIA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS (PORTAL COMPUTADORES)
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Considerando o teor das certidões de fls. 78 e 81, determina-se a intimação da exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando se recebeu sua CTPS, bem como apontando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 17508/2008
Processo Nº: RT 00568-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: OLÍDIO FARINA
ADVOGADO....: LUDMILA SILVA BORGES
RECLAMADO(A): A CLIMATIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 63/64, cujo teor segue: 'O reclamante peticiona, à fl. 55, requerendo o pagamento de multa, sob a alegação de que a penúltima parcela do acordo homologado em audiência (ata de fls. 25/26) não teria sido paga atempadamente. Manifestação da reclamada à fl. 62, pugnando pela rejeição do pleito obreiro. Analisando-se os autos, tem-se que as partes avençaram, em audiência (fls. 25/26), o pagamento da quantia líquida de R$ 1.750,00, em 05 parcelas iguais de R$ 350,00, vencíveis dias 28/04/2008, 28/05/2008, 30/06/2008, 28/07/2008 e 28/08/2008, sob pena de multa de 50% sobre o saldo remanescente, em caso de inadimplência. As parcelas foram pagas em 28/04/2008 (fl. 38), 28/05/2008 (fl. 45), 30/06/2008 (fl. 48), 29/07/2008 (fl. 51), 22/08/2008 (fl. 57). Portanto, de fato, a penúltima parcela da avença foi paga em atraso. Destarte, defere-se o pedido formulado pelo reclamante. Remetam-se os autos à Contadoria, para apuração dos valores devidos em razão do atraso no pagamento da penúltima parcela do acordo, bem como para liquidação das quantias relativas a contribuições previdenciárias e custas. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17493/2008
Processo Nº: RT 00781-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ARY WILLIAM OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): YANKA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 17510/2008
Processo Nº: RT 00920-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE KEILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 30/09/2008 às 16h10min.Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo a reclamada trazer testemunhas (até o máximo de três) independentemente de intimação, ou as arrolar no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.Intimem-se as testemunhas arroladas pela reclamante à fl. 62, via postal, com SEED, com as cominações de praxe. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.

Notificação Nº: 17494/2008
Processo Nº: RT 00939-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA PEREIRA BONFIM
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NAVARRO E ALVES LTDA - ME
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO VIDAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00939-2008-003-18-00-0.

Notificação Nº: 17529/2008
Processo Nº: CCS 01019-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VITÓRIA CABANNI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE CALÇADOS ACESSÓRIOS E ROUPAS LTDA. ME
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e não consta veículo registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 17478/2008
Processo Nº: RT 01206-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LAURINDO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 128, cujo teor é o seguinte: '...Considerando que, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 117, não foi efetuada penhora de créditos da executada junto à empresa Brasil Telecom S/A, nada a deliberar sobre a petição de fl. 120. Intime-se a requerente...'

Notificação Nº: 17503/2008
Processo Nº: RT 01552-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DEIVE PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FAISÃO GRILL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ C. M. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Deive Pereira Rocha e Faisão Grill Restaurante Ltda. (ata de audiência de fls. 35/36), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$ 24,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.200,00), pelo reclamante, isento na forma da lei, deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, relativas à sua cota-parte e à do empregado, no prazo legal, sob pena de execução.Intime-se o INSS para os devidos fins legais.Intimem-se.

Notificação Nº: 17475/2008
Processo Nº: AAT 01557-2008-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR: NATAL ROSA DA SILVA
ADVOGADO: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RÉU(RÉ).: SANEAGO SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 24/09/2008, às 15: 30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 17467/2008
Processo Nº: RT 01607-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LIZANIA ALVES SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARTE CAIPIRA RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 23/09/2008, às 15: 10 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 17462/2008
Processo Nº: RT 01667-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2008, às 10: 30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 17465/2008
Processo Nº: RT 01686-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, pauta do dia 29.09.2008, às 15h55min, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 6641/2008
PROCESSO Nº CPEX 01525-2008-003-18-00-9
PROCESSO: CPEX 01525-2008-003-18-00-9
EXEQÜENTE(S): SEVERINO MELO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): LINK ENGENHARIA LTDA. (N/P DE HUMBERTO TAVARES DE MORAIS E HELLEN AP. DE FREITAS TAVARES) , CPF/CNPJ: O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HELLEN AP. DE FREITAS TAVARES, CPF 130.118.551-53 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.286,74, atualizado até 01/01/2004. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HELLEN AP. DE FREITAS TAVARES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Oficial de Justiça, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11866/2008
Processo Nº: RT 01640-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON VIEIRA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA + 002
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11839/2008
Processo Nº: RT 01771-2004-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar a manutenção dos documentos referentes à declaração de bens do executado em envelope lacrado e em arquivo próprio destinado a documentos sigilosos na Secretaria desta Vara, mantido o sigilo dos mesmos, sendo certo que serão devolvidos ao devedor quando do encerramento do processo de execução, tendo em vista que o único bem declarado pelo executado é o apartamento em que ele reside. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 302.Intime-se o credor.

Notificação Nº: 11855/2008
Processo Nº: RT 01797-2004-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA BASILIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GERMANO FRANCISCO BASILIO (VIVEIRO E FLORICULTURA BAZILIO)
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 13/10/2008, ÀS 11: 00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 20/10/2008, ÀS 11: 00 HORAS.

Notificação Nº: 11856/2008
Processo Nº: RT 01797-2004-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA BASILIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GERMANO FRANCISCO BASILIO (VIVEIRO E FLORICULTURA BAZILIO)
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 13/10/2008, ÀS 11: 00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 20/10/2008, ÀS 11: 00 HORAS.

Notificação Nº: 11840/2008
Processo Nº: RT 01779-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURA CARLA DA SILVA PEDRETTI + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ELEIÇÃO 2006 JOSIAS GONZAGA CARDOSO DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO....: MÁRIO GONZAGA JACÓ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intimem-se as credoras, com aviso de recebimento, bem como o advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidões de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11844/2008
Processo Nº: RT 01024-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SABINO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 131, foi convertido em penhora. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.
Notificação Nº: 11850/2008
Processo Nº: RT 01187-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIENE MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 10/10/2008, ÀS 09: 20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 10/10/2008, ÀS 09: 20 HORAS.

Notificação Nº: 11852/2008
Processo Nº: RT 01187-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIENE MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 10/10/2008, ÀS 09: 20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 10/10/2008, ÀS 09: 20 HORAS.

Notificação Nº: 11845/2008
Processo Nº: RT 01404-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOAQUIM SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre os termos da nomeação de bens à penhora feita pela devedora na petição retro. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 11846/2008
Processo Nº: RT 01704-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON TADEU MARTINS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a segunda reclamada intimada para esclarecer o depósito de fls. 187 em quarenta e oito horas. Fica o credor intimado para receber o depósito recursal de fls. 119, via alvará, nos termos do § 1º do art. 899 da CLT. Decorrido o prazo, atualize-se a conta de liquidação, deduzindo-se a importância depositada e a que foi liberada ao exeqüente e proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da segunda devedora, até o limite do débito Expeça-se carta precatória como determinado às fls. 177.

Notificação Nº: 11851/2008
Processo Nº: RT 01888-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAN RIBEIRO DAS NEVES
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): CLEUZAMAR C. BORGES MENDANHA
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11847/2008
Processo Nº: RT 02221-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: BENY SENDROVICH
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para realizar a perícia designada às fls. 100 nomeio o Sr. Isac Silva de Souza que deverá entregar o laudo no prazo de vinte dias, mantidas as cominações de anteriores. Vista às partes do ofício de fls. 456 e documentos que a acompanham pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo, intime-se o perito para retirar os autos e dar início aos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 11861/2008
Processo Nº: CS 00030-2008-004-18-01-1 4ª VT
EXEQUENTE...: ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
EXECUTADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: SAVERIO ROBERTO DE LUCCA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11848/2008
Processo Nº: RT 00220-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E HORTIFRUTE TENDTUDO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os termos da petição de fls. 108 em vinte e quatro horas, quando deverão tomar conhecimento da nova data para realização do exame médico/perícia. Fica o reclamante intimado para apresentar os documentos solicitados às fls. 113, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo de vinte e quatro horas, voltem os autos conclusos para deliberações acerca do pedido de fls. 108.

Notificação Nº: 11854/2008
Processo Nº: CPE 00510-2008-004-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: MARCOS FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): TERMOESTE S.A. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
ADVOGADO....: RODRIGO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 13/10/2008, ÀS 11: 05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 20/10/2008, ÀS 11: 05 HORAS.

Notificação Nº: 11837/2008
Processo Nº: RT 00777-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: THAISA PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO DO CREDOR PARA INDICAR BENS À PENHORA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11859/2008
Processo Nº: RT 00819-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11865/2008
Processo Nº: RT 00861-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): CRO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (AUTO POSTO ZEMA)
ADVOGADO....: ALACIR PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11864/2008
Processo Nº: AAT 01018-2008-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR: IWANA NAPOLI
ADVOGADO: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RÉU(RÉ).: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 130, PELO PRAZO DE 03 DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 491/2008
PROCESSO Nº ACUMP 00681-1997-004-18-00-5
Requerente: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS
Requerida: UTA - UNIÃO TÁXI AÉREO LTDA O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada UTA - UNIÃO TÁXI AÉREO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se sobre a petição de fls. 1.178/1.180 e cálculos de fls. 1.184/1.186, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento de UTA - UNIÃO TÁXI AÉREO LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 05 dias do mês de setembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 487/2008
PROCESSO Nº RT 01797-2004-004-18-00-1
Exequente: ROBERTO FERREIRA BASILIO
Executada: GERMANO FRANCISCO BASILIO
1ª PRAÇA: 13/10/2008, ÀS 11: 00 HORAS
2ª PRAÇA: 20/10/2008, ÀS 11: 00 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Martinho do Nascimento, nº 190, Chácara 2-A, Setor Aeroviário - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. GERMANO FRANCISCO BASILIO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 04 dias do mês de setembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 240 (duzentos e quarenta) pés de jabuticaba, com aproximadamente 60cm a 1,00m de altura, avaliados em R$ 25,00 cada, totalizando R$ 6.000,00; • 20 (vinte) árvores de pau-brasil de aproximandamente 3,00m de altura, avaliadas em R$ 30,00 cada, totalizando R$ 600,00; • 60 (sessenta) mudas de fênix rubeline, com aproximadamente 60cm a 1,00m de altura, na lata, avaliadas em R$ 50,00 cada, totalizando R$ 3.000,00; • 72 (setenta e duas) mudas de palmeira seaforte, na lata, com aproximadamente 1,40m de altura, avaliadas em R$ 35,00, totalizando R$ 2.520,00. TOTAL DA PENHORA: R$ 12.120,00 (DOZE MIL, CENTO E VINTE REAIS) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 486/2008
PROCESSO Nº RT 01187-2007-004-18-00-0
Reclamante: ROSIENE MOREIRA DE LIMA
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
1º LEILÃO: 10/10/2008, ÀS 09: 20 HORAS
2º LEILÃO: 17/10/2008, ÀS 09: 20 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (diretor-presidente). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil,

observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. ANTÔNIO BRASIL, inscrita na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 4 dias do mês de setembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 01 (um) CPU CCE PCS, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais); • 01 (um) teclado P4, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 6,00 (seis reais); • 01 (um) mouse SCR P4, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 2,00 (dois reais); • 01 (uma) caixa acústica P4, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 5,00 (cinco reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 613,00 (seiscentos e treze reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 486/2008
PROCESSO Nº RT 01187-2007-004-18-00-0
Reclamante: ROSIENE MOREIRA DE LIMA
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
1º LEILÃO: 10/10/2008, ÀS 09: 20 HORAS
2º LEILÃO: 17/10/2008, ÀS 09: 20 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (diretor-presidente). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. ANTÔNIO BRASIL, inscrita na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 4 dias do mês de setembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 01 (um) CPU CCE PCS, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais); • 01 (um) teclado P4, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 6,00 (seis reais); • 01 (um) mouse SCR P4, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 2,00 (dois reais); • 01 (uma) caixa acústica P4, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 5,00 (cinco reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 613,00 (seiscentos e treze reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 493/2008
PROCESSO Nº RT 02199-2007-004-18-00-2
Exeqüente: JOSÉ DA SILVA BORGES
Executado: REINALDO ANTÔNIO ALVES
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado REINALDO ANTÔNIO ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 2.679,39, atualizada até 31/07/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de REINALDO ANTÔNIO ALVES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 05 dias do mês de setembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 494/2008
PROCESSO Nº RT 00444-2008-004-18-00-8
Exeqüente: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
Executada: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 33.450,03, atualizada até 30/07/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 05 dias do mês de setembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 488/2008
PROCESSO Nº CPEX 00510-2008-004-18-00-0
Exequente: MARCOS FRANCISCO VIEIRA
Executada: TERMOESTE S. A. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
1ª PRAÇA: 13/10/2008, ÀS 11: 05 HORAS
2ª PRAÇA: 20/10/2008, ÀS 11: 05 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. T-02, nº 2.227, Setor Bueno - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sra. ILMA DO CARMO MACHADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 04 dias do mês de setembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 01 (um) automóvel, marca/modelo WOLKSWAGEM, KOMBI/PICK-UP, espécie/tipo car/caminhonete/carroceria aberta, à gasolina, ano/modelo 1996, placa JEL1887, chassi 9BWZZZ261TP026756, com lataria com pequenas avarias, estofato rasgado, pneus em regular estado, funcionando, cor branca, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 489/2008
PROCESSO Nº ACCS 01430-2008-004-18-00-1
Autor: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Réu: IANE PRESENTES LTDA (IANE PRESENTES) O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada IANE PRESENTES LTDA (IANE PRESENTES), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de IANE PRESENTES LTDA (IANE PRESENTES), é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 05 dias do mês de setembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 492/2008
PROCESSO Nº RT 01437-2008-004-18-00-3
Reclamante: JOSÉ MOREIRA LOPES
Reclamado: LEONILDO APOLINÁRIO MANSO + 01 O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado LEONILDO APOLINÁRIO MANSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de LEONILDO APOLINÁRIO MANSO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 05 dias do mês de setembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 490/2008
PROCESSO Nº ACCS 01439-2008-004-18-00-2

Autor: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Ré: LUIZA MODAS E ACESSÓRIOS LTDA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada LUIZA MODAS E ACESSÓRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de LUIZA MODAS E ACESSÓRIOS LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 05 dias do mês de setembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12120/2008
Processo Nº: RT 01531-2002-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: KELIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº AT 4717/01, será(ão) levado(s) à Praça no dia 26/09/2008, às 10: 00 horas, na sede do Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Joinville/SC. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado Leilão para o dia 26/09/2008, às 10: 30 horas.
Notificação Nº: 12121/2008
Processo Nº: RT 01531-2002-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: KELIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIATEX MALHAS LTDA + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº AT 4717/01, será(ão) levado(s) à Praça no dia 26/09/2008, às 10: 00 horas, na sede do Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Joinville/SC. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado Leilão para o dia 26/09/2008, às 10: 30 horas.

Notificação Nº: 12119/2008
Processo Nº: RT 01527-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: VERA HELENA GONTIJO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes dando ciência acerca das hastas designadas no juízo deprecado (praça 26/09/2008 às 10: 00h – leilão 26/09/2008 às 10: 30h).

Notificação Nº: 12119/2008
Processo Nº: RT 01527-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: VERA HELENA GONTIJO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes dando ciência acerca das hastas designadas no juízo deprecado (praça 26/09/2008 às 10: 00h – leilão 26/09/2008 às 10: 30h).

Notificação Nº: 12119/2008
Processo Nº: RT 01527-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: VERA HELENA GONTIJO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes dando ciência acerca das hastas designadas no juízo deprecado (praça 26/09/2008 às 10: 00h – leilão 26/09/2008 às 10: 30h).

Notificação Nº: 12119/2008
Processo Nº: RT 01527-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: VERA HELENA GONTIJO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes dando ciência acerca das hastas designadas no juízo deprecado (praça 26/09/2008 às 10: 00h – leilão 26/09/2008 às 10: 30h).

Notificação Nº: 12097/2008
Processo Nº: RT 01704-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro a expedição de certidão requerida às fls. 286/288, uma vez que a pretensão do reclamante pode ser alcançada por outros meios, a exemplo de extração de cópias, não cabendo ao Juízo determinar a expedição de certidão dando interpretação aos fatos ocorridos nos autos nos termos requeridos pelo reclamante. Intime-se. Após, aguarde-se conforme despacho de fl. 383.

Notificação Nº: 12117/2008
Processo Nº: RT 01821-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Devolva-se a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos à reclamada, devendo a mesma proceder com a juntada da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão da mesma, o que fica desde já autorizado. Com a apresentação da CTPS, intime-se a reclamante para recebê-la, e, após, enviem os autos à Contadoria para manifestação acerca da petição de fls.1008/1009, e, caso seja necessário, retificação dos cálculos.

Notificação Nº: 12118/2008
Processo Nº: RT 01821-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Devolva-se a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos à reclamada, devendo a mesma proceder com a juntada da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão da mesma, o que fica desde já autorizado. Com a apresentação da CTPS, intime-se a reclamante para recebê-la, e, após, enviem os autos à Contadoria para manifestação acerca da petição de fls.1008/1009, e, caso seja necessário, retificação dos cálculos.

Notificação Nº: 12107/2008
Processo Nº: RT 00795-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 546, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, mantendo a decisão inalterada em todos os seus termos, de acordo com a fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12108/2008
Processo Nº: RT 00795-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 546, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, mantendo a decisão inalterada em todos os seus termos, de acordo com a fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12123/2008
Processo Nº: RT 02049-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGINA APARECIDA DE PAIVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CASA DO AÇAI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Ante os termos do ofício de fls.70, intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12123/2008
Processo Nº: RT 02049-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGINA APARECIDA DE PAIVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CASA DO AÇAI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Ante os termos do ofício de fls.70, intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12079/2008
Processo Nº: RT 01509-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURIZIO BRAGASTINI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12086/2008
Processo Nº: ACP 02062-2007-005-18-00-4 5ª VT
CONSIGNANTE..: SUELY YUTAKA NOGUEIRA ME
ADVOGADO.....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
CONSIGNADO(A): DIELMA GABRIELA DIVINA DE JESUS
ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE Esclareço à consignante que a contribuição previdenciária já foi apurada observando-se sua opção pelo SIMPLES, concedendo-lhe mais 10 dias de prazo para efetuar os recolhimentos devidos, conforme intimação de fl. 132, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 12112/2008
Processo Nº: RT 02224-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fl. 161, tendo sido efetuado pela reclamada o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 168/169). Assim, recebo ambos os recursos interpostos pelas partes. Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pelo reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 12091/2008
Processo Nº: RT 00110-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Ante a manifestação das partes de fl. 181 noticiando a possibilidade de acordo, retiro o feito da pauta. Dê-se ciência às partes, que deverão manifestar-se nos autos no prazo de 10 dias. Requisite-se a devolução do mandado de fl. 174.

Notificação Nº: 12090/2008
Processo Nº: RT 00110-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Ante a manifestação das partes de fl. 181 noticiando a possibilidade de acordo, retiro o feito da pauta. Dê-se ciência às partes, que deverão manifestar-se nos autos no prazo de 10 dias. Requisite-se a devolução do mandado de fl. 174.

Notificação Nº: 12144/2008
Processo Nº: RT 00493-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH PEREIRA MOTA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.213/217, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar o Reclamado a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12080/2008
Processo Nº: RT 00651-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAPEL MOEDA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que a reclamada PAPEL MOEDA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – ME CNPJ 03.748.646/0001-40 mantiver em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, designem-se praça e leilão dos bens penhorados à fl.75, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Deverão ser intimados ambos os procuradores e a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 12139/2008
Processo Nº: CCS 00824-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF + 001
ADVOGADO: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.542/545, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'3 - DISPOSITIVO Em face do exposto, reconheço, de ofício, a ilegitimidade ativa do sindicato profissional para vir em juízo como substituto processual pleiteando direitos individuais dos trabalhadores em reclamatória plúrima.Indefiro a assistência judiciária gratuita, pois o Autor é pessoa jurídica devidamente constituído e também porque não demonstrada a sua incapacidade financeira. Extingue-se o presente feito sem julgamento do mérito, com espeque no artigo 267, VI, do CPC.Custas, pelo Autor, ora fixadas em R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12140/2008
Processo Nº: CCS 00824-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.542/545, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'3 - DISPOSITIVO Em face do exposto, reconheço, de ofício, a ilegitimidade ativa do sindicato profissional para vir em juízo como substituto processual pleiteando direitos individuais dos trabalhadores em reclamatória plúrima.Indefiro a assistência judiciária gratuita, pois o Autor é pessoa jurídica devidamente constituído e também porque não demonstrada a sua incapacidade financeira. Extingue-se o presente feito sem julgamento do mérito, com espeque no artigo 267, VI, do CPC.Custas, pelo Autor, ora fixadas em R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12085/2008
Processo Nº: RT 00841-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES PORTO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Fica desconstituída a penhora de fls.58. Junte-se o documento que se encontra acostado à contracapa aos presentes autos. Converto o depósito de fls.62 em penhora.Intime-se a reclamada. Decorrido o prazo para embargos, repasse ao INSS o valor contido na guia de fls.62. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 12141/2008
Processo Nº: RT 00871-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: HELTON DIVINO GONÇALVES
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.293/294, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12093/2008
Processo Nº: CCS 01055-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: M S EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o autor para manifestar-se acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, designem-se praça e leilão dos bens penhorados à fl.54.

Notificação Nº: 12110/2008
Processo Nº: RT 01066-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDMAR TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 85. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se. Decorridos os prazos com ou sem respostas, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 12101/2008
Processo Nº: RT 01147-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HENRIQUE FERNANDES ROCHA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 258/262, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 705,13 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12138/2008
Processo Nº: RT 01148-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO FELISMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.101/102, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 94,21, calculadas sobre R$ 4.710,88, valor atribuído à causa, isento na forma da lei.Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12143/2008
Processo Nº: RT 01151-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.240/242, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 340,00, calculadas sobre R$ 17.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12092/2008
Processo Nº: CCS 01154-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: IRMÃOS SILVA COMERCIAL DE GÁS E BEBIDAS LTDA. (SILVA GÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12115/2008
Processo Nº: RT 01160-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que nos autos há comprovação de pagamento do adicional de periculosidade, desnecessária a realização de perícia para apurar a existência de periculosidade nas atividades desenvolvidas pelo reclamante. Assim, revogo o despacho de fl. 278. Incluo o feito na pauta do dia 30/10/2008 às 15: 15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12142/2008
Processo Nº: CCS 01337-2008-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)
ADVOGADO: RENATO ALVES AMARO
RÉU(RÉ).: ÓPTICA DO FUTURO LTDA.
ADVOGADO: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.210/211, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Pelo exposto, resolve esse Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12102/2008
Processo Nº: RT 01398-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDYENE CRISTINE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSELYNE ROBERTA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, 1º e 2º RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 218/220, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12095/2008
Processo Nº: RT 01400-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ROZIRENE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 170/171 – prot. 088030), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 600,00), isento. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário nos termos da legislação vigente. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intimem-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão.

Notificação Nº: 12103/2008
Processo Nº: CCS 01502-2008-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ALE COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 37/39, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos do Autor, para condenar o Réu a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma acima explicitada. Custas pelo Réu , no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12111/2008
Processo Nº: RT 01560-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE COUTRIM DIAS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): MARIA HELENA MIGUEL FERNANDES
ADVOGADO....: JULIO GABRIEL NARDÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 24/25, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, JULGAR PROCEDENTES os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não há incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela deferida. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12109/2008
Processo Nº: RT 01574-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ABEL HENRIQUE FERNANDES MACIEL
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para informar nos autos o endereço da testemunha Lindalma Fagundes da Costa, sob pena de preclusão. Intime-se. Informado o endereço, intime-se a testemunha conforme deferido na ata de fl. 14. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 12083/2008
Processo Nº: RT 01603-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO CURVELO CHAVES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Retiro o feito da pauta do dia 08/09/2008, e incluo-o na pauta do dia 29/09/08 às 10: 45h, para realização de audiência UNA.Intime-se o reclamante e seu procurador acerca do acima disposto, bem como para que, no prazo de 05 dias, informe o novo endereço do reclamado e o correto endereço da testemunha LUIS SOARES GONZAGA GIL. Com a informação, notifique-se o reclamado. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 4848/2008
PROCESSO Nº RT 01583-2002-005-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA DIVINA MARTINS
EXEQÜENTE: MARIA DIVINA MARTINS
EXECUTADO: JOAQUIM SEBASTIÃO AMORIM
Data da Praça 07/10/2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão 17/10/2008 às 09: 20 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 248, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VB 01 QD.03 LT. 12 RESIDENCIAL VEREDA DOS BURITIS CEP 74.370-649 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – 01 (uma) Máquina de costura Overloque Yamata CE FY3 504 M2-04, em bom estado de conservação, com mais ou menos 1,50X70m, elétrica monofásica. Avaliada em R$ 900,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos cinco de setembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4840/2008
PROCESSO Nº RT 00086-2008-005-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
EXECUTADO(S): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
CPF/CNPJ : 07.758.987/0001-57
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.022,53, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos cinco de setembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4841/2008
PROCESSO Nº RT 01655-2008-005-18-00-4
RECLAMANTE : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS BARBOSA
RECLAMADO(A): STÚDIO UNIVERSITÁRIO II
Data da audiência: 22/09/2008 às 10: 30 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: 'Face ao exposto, o reclamante requer: A) A condenação das reclamadas ao pagamento das vebas rescisórias resumidas abaixo: Diferença de salário: R$ 1.755,60; Saldo de salário 05 dias: R$ 103,77; Aviso prévio: R$ 622,60; 13º proporcional (08/12) 2008: R$ 415,07; Férias proporcionais (12/12): R$ 622,60; 1/3 de férias: R$ 207,53; FGTS: R$ 647,50; Multa de 40% sobre o FGTS: R$ 259,00; Multa do art. 477 da CLT: R$ 622,60; Multa do art. 467 da CLT: R$ 2.000,00; Seguro-Desemprego 04 parcelas: R$ 1.660,00; Honorários advocatícios 15%: R$ 1.087,28; Total: R$ 10.335,87; B) Notificação da 1ª reclamada MD – MARQUES DOURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, situada na Av. Assis Chateaubriand, nº 1.818, Qd. R-17, Lt. 05 – Setor Oeste – Goiânia/GO., CEP: 74.130-012 e a notificação (via edital) da 2ª reclamada STÚDIO UNIVERSITÁRIO II, por encontrar-se em local incerto e não sabido; C) Seja dado baixa na CTPS do reclamante constando como data de demissão o dia 05/09/2008, já com a projeção do aviso prévio; D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: pelos documentos trazidos à baila; pela exibição dos contra-cheques ou recibos e dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei; pelo depoimento pessoal das reclamadas, sob os efeitos da lei; E) pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) A condenação da 2ª reclamada como responsável solidária/subsidiária no cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos; G) A condenação das reclamadas ao pagamento de 15%(quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o reclamante é assistido pelo sindicato da categoria; H) procedência do postulado, condenando as reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 10.335,87(dez mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos); I) benefício da assistência judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família; Dá-se à causa o valor de R$ 10.335,87(dez mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Nestes termos, espera deferimento.' E para que chegue ao conhecimento do reclamado, STÚDIO UNIVERSITÁRIO II, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE

FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos cinco de setembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12697/2008
Processo Nº: RT 01889-2002-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CARMELINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 13/10/2008, às 09: 00 h, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 29/10/2008, às 09: 00, na Vara do Trabalho de Araxá-MG.

Notificação Nº: 12698/2008
Processo Nº: RT 01889-2002-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CARMELINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLINIO CASTRO JUNQUEIRA + 003
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 13/10/2008, às 09: 00 h, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 29/10/2008, às 09: 00, na Vara do Trabalho de Araxá-MG.

Notificação Nº: 12751/2008
Processo Nº: RT 00212-2004-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCICLEIDE DE SOUZA GADELHA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): QUALY SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Intime-se a exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12690/2008
Processo Nº: RT 01782-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JURACI RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BY ENZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA-ME.
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: ...expeça-se certidão de crédito. Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 58/59. Cálculos elaborados às fls. 69/73. A execução teve início em março de 2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedandose inerte, conforme certidão de fl. 86. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Goiânia, 01 de agosto de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 12753/2008
Processo Nº: RT 01062-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE FLÁVIO DOS SANTOS ESPINDULA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado informando-lhe que já foi solicitado o desbloqueio das contas bloqueadas em duplicidade, conforme faz prova os documentos de fls. 255/257.Considerando que o novo procurador da reclamada fez carga dos autos no dia 12.08.2008 (fl. 276), observa-se que no dia 18.08.2008 decorreu o prazo para a executada embargar a execução.

Notificação Nº: 12754/2008
Processo Nº: RT 01062-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE FLÁVIO DOS SANTOS ESPINDULA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA (POSTO VIA 83) + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado informando-lhe que já foi solicitado o desbloqueio das contas bloqueadas em duplicidade, conforme faz prova os documentos de fls. 255/257.Considerando que o novo procurador da reclamada fez carga dos autos no dia 12.08.2008 (fl. 276), observa-se que no dia 18.08.2008 decorreu o prazo para a executada embargar a execução.

Notificação Nº: 12724/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ÂNGELO GOMES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 17/09/2008, às 13: 30 horas. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 12757/2008
Processo Nº: RT 02197-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE PIRES ALVES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 519, BEM COMO DA SENTENÇA DE FLS. 495/504: DESPACHO DE FL. 519: '1-O reclamante requer às fls. 517/518 providências no sentido de que sejam disponibilizadas na Internet as atas, decisões e afins relativos a estes autos, argumentando que o trâmite do processo em segredo de justiça busca apenas impedir o acesso de terceiros estranhos à lide aos documentos carreados na exordial. Ressalva que apenas os cálculos deverão ser mantidos indisponíveis em virtude da elevada expressão econômica. 2-À fl. 210 este Juízo determinou que estes autos tramitassem em segredo de justiça, observando-se o que prescreve o art. 155 do Código de Processo Civil. 3-O art. 69 do Provimento Geral Consolidado deste Regional estabelece que, caracterizada situação que exija procedimento diferenciado, na qual se insere a hipótese de segredo de justiça, deverá a mesma ser consignada no sistema informatizado e na capa dos autos. 4-O sistema de informática desta Especializada (SAJ), ao acusar processo em trâmite sob segredo de justiça, automaticamente armazena todos os atos processuais praticados, tais como atas, decisões, etc, mas não os disponibiliza na Internet justamente pela natureza peculiar do instituto, que reclama uma limitação à publicidade, inclusive no que tange aos atos processuais (atas, decisões), diante do seu teor. 5-Desta forma, certo é que não se deve disponibilizar na Internet as atas, decisões, cálculos, etc, relativos a este caderno processual, restando indeferido o pedido formulado às fls. 517/518. 6-Deverá a Secretaria diligenciar no intuito de retirar da Internet as atas, decisões, cálculos, etc, que porventura tenham sido publicados. 7-Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência. 8-Ato contínuo, intimem-se as partes da sentença de fls. 495/515' SENTENÇA DE FLS. 495/504: DISPOSTIVO - Pelo exposto, rejeito a preliminar e a prefacial de mérito arguidas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BANCO BRADESCO S.A e BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. a pagarem a THIAGO HENRIQUE PIRES ALVES, solidariamente as verbas deferidas na fundamentação que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condenam-se ainda os reclamados a comprovaresm os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante e o recolhimentos das contribuições previdenciárias; e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro desemprego; devendo o primeiro reclamado ainda efetuar as anotações na CTPS do obreiro; tudo conforme fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 89.727,64 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela SEcretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamante, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, os reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar volutariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 1.122,79 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 56.139,58, conforme planilha anexa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12742/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 17/09/2008, às 13: 50 horas. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 12729/2008
Processo Nº: RT 00219-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 18/09/2008, às 09: 20 horas. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 12730/2008
Processo Nº: RT 00219-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 18/09/2008, às 09: 20 horas. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 12740/2008
Processo Nº: RT 00497-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ADORNO SILVA
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EPP
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 18/09/2008, às 09: 30 horas. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 12680/2008
Processo Nº: RT 00828-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDRE THEODORO DE FREITAS
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado à fl. 240. (OSVWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA) Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 12681/2008
Processo Nº: RT 00828-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDRE THEODORO DE FREITAS
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado à fl. 240. (OSVWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA) Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 12756/2008
Processo Nº: RT 00897-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MASSIMA PIZZARIA LTDA. N/P DOS SOCIOS BRUNO GIACOMO ALEXANDRE CALDAS E TÂNIA BARBOSA ALEXANDRE CALDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12727/2008
Processo Nº: RT 00964-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ROSA MARTINS
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 273/278, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por PATRICIA ROSA MARTINS na reclamatória trabalhista nº 00964-2008-006-18-00-3, e condeno atra prestadora de serviços em geral ltda e, subsidiariamente,VIVO S.A. a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum .Liquidação por cálculos.Juros e correção na forma legal (lei 8177/91).Custas pelas reclamadas no importe de R$ 40,00 calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. As parcelas condenatórias têm natureza indenizatória,logo não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12728/2008
Processo Nº: RT 00964-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ROSA MARTINS
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 273/278, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por PATRICIA ROSA MARTINS na reclamatória trabalhista nº 00964-2008-006-18-00-3, e condeno atra prestadora de serviços em geral ltda e, subsidiariamente,VIVO S.A. a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum .Liquidação por cálculos.Juros e correção na forma legal (lei 8177/91).Custas pelas reclamadas no importe de R$ 40,00 calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. As parcelas condenatórias têm natureza indenizatória,logo não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12734/2008
Processo Nº: CCS 00977-2008-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GILSON MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 18/09/2008, às 09: 00 horas. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 12745/2008
Processo Nº: RT 01177-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ABRENHOSA MAIA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 283/286, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO e pelo mais que dos autos consta,JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por MARLENE ABRENHOSA MAIA nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01177-2008-006-18-00-9 e condeno o ESTADO DE GOIÁS a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais,integra este dispositivo. Juros e correção na forma da lei 8177/91.Custas, que importam em R$ 400,00 calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$ 20.000,00, pelo Reclamado.Isento, nos termos do Dec-lei. 770/69, que entendo recepcionado pela CF/88.Deixo de determinar a remessa ex officio em face do valor da causa ser inferior a 60 salários mínimos.Aplicação do art.475 §2º do CPC, com nova redação dada pela Lei 10.352/2001, de aplicação subsidiária ao processo do trabalhoPublique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12677/2008
Processo Nº: RT 01242-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS P. DANESI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 197/200, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido,para condenar AGECOM-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a incorporar à remuneração de FRANCISCA DOS SANTOS P. DANESI as progressões horizontais de 2004, 2006 e 2008; e a pagar as diferenças reflexas até a efetiva incorporação,tudo conforme fundamentação.Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as necessárias anotações na CTPS da reclamante, conforme fundamentação.Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato,fixo o valor da condenação em R$ 6.154,08., já

acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados,elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração,sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Custas pela reclamada que importam em R$ 00,00,calculadas sobre o valor bruto da reclamante de R$ 4.778,36, conforme planilha anexa.Intimem-se.

Notificação Nº: 12716/2008
Processo Nº: CCS 01346-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)
ADVOGADO: RENATO ALVES AMARO
RÉU(RÉ).: ÓTICA MILÊNIO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 138/148, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, quanto ao pedido de contribuição sindical relativa ao exercício 2003, e PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo SINDIÓPTICA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS ,nos autos da Ação de Cobrança Nº 01346-2008-006-18-00-0, para condenar a Ré ÓTICA MILÊNIO LTDA a pagar ao Autor as importâncias relativas à contribuição sindical dos exercícios de 2004 a 2008, além de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela Ré, no importe de R$ 28,00(vinte e oito reais), calculadas sobre R$ 1.400,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12717/2008
Processo Nº: CCS 01346-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)
ADVOGADO: RENATO ALVES AMARO
RÉU(RÉ).: ÓTICA MILÊNIO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 138/148, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, quanto ao pedido de contribuição sindical relativa ao exercício 2003, e PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo SINDIÓPTICA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS ,nos autos da Ação de Cobrança Nº 01346-2008-006-18-00-0, para condenar a Ré ÓTICA MILÊNIO LTDA a pagar ao Autor as importâncias relativas à contribuição sindical dos exercícios de 2004 a 2008, além de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela Ré, no importe de R$ 28,00(vinte e oito reais), calculadas sobre R$ 1.400,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12687/2008
Processo Nº: RT 01370-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 122/128, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamação movida por MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA em face de CONCRETA SERVICE LTDA. e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora.O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%,deverá ser recolhido em conta-vinculada,ficando assegurado o seu levantamento.O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$ 3.000,00(três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12688/2008
Processo Nº: RT 01370-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 122/128, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamação movida por MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA em face de CONCRETA SERVICE LTDA. e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora.O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%,deverá ser recolhido em conta-vinculada,ficando assegurado o seu levantamento.O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$ 3.000,00(três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12682/2008
Processo Nº: RT 01372-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 139/145, prazo e fins legais,cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto,nos termos da fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamação movida por ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA em face de CONCRETA SERVICE LTDA. e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA,devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora.O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%,deverá ser recolhido em conta-vinculada,ficando assegurado o seu levantamento.O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante. O valor do crédito da reclamante será apurado em liquidação por cálculos,acrescido de juros de mora e correção monetária,na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se,nos autos,no prazolegal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12683/2008
Processo Nº: RT 01372-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 139/145, prazo e fins legais,cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto,nos termos da fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamação movida por ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA em face de CONCRETA SERVICE LTDA. e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA,devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora.O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%,deverá ser recolhido em conta-vinculada,ficando assegurado o seu levantamento.O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante. O valor do crédito da reclamante será apurado em liquidação por cálculos,acrescido de juros de mora e correção monetária,na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se,nos autos,no prazolegal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula

368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12719/2008
Processo Nº: RT 01374-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCLEIDE XAVIER BARROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 135/142, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamação movida por Franciscleide Xavier Barros em face de CONCRETA SERVICE LTDA. e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo,sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora.O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%,deverá ser recolhido em conta-vinculada,ficando assegurado o seu levantamento.O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas,no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$ 4.000,00(quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12720/2008
Processo Nº: RT 01374-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCLEIDE XAVIER BARROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 135/142, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamação movida por Franciscleide Xavier Barros em face de CONCRETA SERVICE LTDA. e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo,sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora.O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%,deverá ser recolhido em conta-vinculada,ficando assegurado o seu levantamento.O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas,no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$ 4.000,00(quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12721/2008
Processo Nº: RT 01376-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 132/139, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamação movida por ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA em face de CONCRETA SERVICE LTDA. e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.,devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante,no prazo de 48 (quarenta e oito)horas, contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer,no mesmo prazo,sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada,pelos débitos da empregadora.O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser recolhido em conta-vinculada,ficando assegurado o seu levantamento. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal,o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$ 3.000,00(três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12722/2008
Processo Nº: RT 01376-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 132/139, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamação movida por ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA em face de CONCRETA SERVICE LTDA. e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.,devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante,no prazo de 48 (quarenta e oito)horas, contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer,no mesmo prazo,sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada,pelos débitos da empregadora.O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser recolhido em conta-vinculada,ficando assegurado o seu levantamento. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal,o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$ 3.000,00(três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12739/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 121/127, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamação movida por ALESSANDRA MACEDO DE MORAIS em face de CONCRETA SERVICE LTDA. e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.,devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer,no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora.O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%,deverá ser recolhido em conta-vinculada,ficando assegurado o seu levantamento.O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal,o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas,no importe de R$ 100,00 (cem reais),calculadas sobre R$ 5.000,00(cinco mil reais),valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12741/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 121/127, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamação movida por ALESSANDRA MACEDO DE MORAIS em face de CONCRETA SERVICE LTDA. e UNILEVER BRASIL

ALIMENTOS LTDA.,devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer,no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora.O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%,deverá ser recolhido em conta-vinculada,ficando assegurado o seu levantamento.O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal,o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas,no importe de R$ 100,00 (cem reais),calculadas sobre R$ 5.000,00(cinco mil reais),valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12709/2008
Processo Nº: RT 01380-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 144/151, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamação movida por Antônio Vieira da Silva em face de CONCRETA SERVICE LTDA. e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução,e cumpridas as obrigações de fazer,no mesmo prazo,sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora.O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser recolhido em conta-vinculada,ficando assegurado o seu levantamento. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal,o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$ 4.000,00(quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12715/2008
Processo Nº: RT 01420-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 29/30, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, DECIDO EXTINGÜIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC, a Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCOS CARDOSO DE LIMA em face de ANTÔNIO ALVES DE SOUZA JUNIOR + 01. Custas pelo Autor, no importe de R$ 366,68(trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Intime-se o reclamante. Defere-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 07/15 e 26.

Notificação Nº: 12710/2008
Processo Nº: CCS 01450-2008-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: AML COMÉRCIO DE TINTAS E MAT PARA CONST LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 54/62, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE, nos autos da Ação de Cobrança Nº 01450-2008-006-18-00-5, para condenar o Requerido AML COMÉRCIO DE TINTAS E MAT PARA CONST LTDA a pagar à Autora as importâncias discriminadas às fls. 07, relativas à contribuição sindical, exercícios de 2006 a 2008, além de honorários advocatícios,no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pelo Réu, no importe de R$ 20,16(vinte reais e dezesseis centavos),calcula-das sobre R$ 1.008,15, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12711/2008
Processo Nº: CCS 01450-2008-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: AML COMÉRCIO DE TINTAS E MAT PARA CONST LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 54/62, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE, nos autos da Ação de Cobrança Nº 01450-2008-006-18-00-5, para condenar o Requerido AML COMÉRCIO DE TINTAS E MAT PARA CONST LTDA a pagar à Autora as importâncias discriminadas às fls. 07, relativas à contribuição sindical, exercícios de 2006 a 2008, além de honorários advocatícios,no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pelo Réu, no importe de R$ 20,16(vinte reais e dezesseis centavos),calcula- das sobre R$ 1.008,15, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12712/2008
Processo Nº: CCS 01450-2008-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: AML COMÉRCIO DE TINTAS E MAT PARA CONST LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 54/62, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE, nos autos da Ação de Cobrança Nº 01450-2008-006-18-00-5, para condenar o Requerido AML COMÉRCIO DE TINTAS E MAT PARA CONST LTDA a pagar à Autora as importâncias discriminadas às fls. 07, relativas à contribuição sindical, exercícios de 2006 a 2008, além de honorários advocatícios,no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pelo Réu, no importe de R$ 20,16(vinte reais e dezesseis centavos),calcula- das sobre R$ 1.008,15, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12713/2008
Processo Nº: CCS 01450-2008-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: AML COMÉRCIO DE TINTAS E MAT PARA CONST LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 54/62, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE

GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE, nos autos da Ação de Cobrança Nº 01450-2008-006-18-00-5, para condenar o Requerido AML COMÉRCIO DE TINTAS E MAT PARA CONST LTDA a pagar à Autora as importâncias discriminadas às fls. 07, relativas à contribuição sindical, exercícios de 2006 a 2008, além de honorários advocatícios,no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pelo Réu, no importe de R$ 20,16(vinte reais e dezesseis centavos),calcula- das sobre R$ 1.008,15, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12675/2008
Processo Nº: RT 01472-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 139/146, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamação movida por Luciana Jardim de Oliveira em face de CONCRETA SERVICE LTDA. e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução,e cumpridas as obrigações de fazer,no mesmo prazo,sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora.O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser recolhido em conta-vinculada,ficando assegurado o seu levantamento. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$ 4.000,00(quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12676/2008
Processo Nº: RT 01472-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 139/146, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamação movida por Luciana Jardim de Oliveira em face de CONCRETA SERVICE LTDA. e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução,e cumpridas as obrigações de fazer,no mesmo prazo,sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora.O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser recolhido em conta-vinculada,ficando assegurado o seu levantamento. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$ 4.000,00(quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12693/2008
Processo Nº: RT 01497-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGUES BARBOSA BENTO
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): CEBOLÃO PINTURAS REFORMAS DE EQUIPAMENTO
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12750/2008
Processo Nº: RT 01593-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON ADRIANO (DEPOSITO SIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 12/13, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por WANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS em face de WILSON ADRIANO (DEPOSITO SIÃO), decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art.267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro,que passa a fazer parte deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 155,29 (cento e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária,ora deferidos.Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 12706/2008
Processo Nº: RT 01638-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VICTOR UNGARELLI DE CARVALHO
ADVOGADO....: TELMA TIRABOSCHI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELPHINO E ALMEIDA LTDA.(CELLSAT TELEFONIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: às partes: tomar ciência de que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, em virtude da realização da 2ª Semana de Conciliação de 2008, que ocorrerá entre os dias 15 e 19 de Setembro de 2008, a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 17/09/2008 às 10: 20 horas, devendo as partes comparecer. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 12746/2008
Processo Nº: RT 01642-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OTACIANO DE LIMA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROMÓVEIS COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 17/09/2008, às 13: 20 horas. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 12673/2008
Processo Nº: RT 01648-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: EUCIO LUIZ CÉZAR
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/09/2008, às 09: 30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12701/2008
Processo Nº: RT 01656-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO DUARTE RIBEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANDREIA MARTINS ESPÍNDULA RIBEIRO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ECSA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a presente ação foi incluída na pauta do dia 29/09/2008, às 09: 30 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 12668/2008
Processo Nº: RT 01658-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO REZENDE DA COSTA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA GENOVEVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/09/2008, às 09: 10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12702/2008
Processo Nº: RT 01659-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SEBASTIÃO MACHADO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a presente ação foi incluída na pauta do dia 24/09/2008, às 09: 20 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3206/2008
PROCESSO: RT 00138-2008-006-18-00-4
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO OSMAR ALVES
EXECUTADO(S): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA-ME
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09/09/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/09/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 8.227,64, atualizados até 31/07/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11786/2008
Processo Nº: RT 01050-2000-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JOSE GOMIDES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 1368/1369 (R$ 1.845,78 e R$ 3,40). OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11817/2008
Processo Nº: RT 01722-2002-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR OS VALORES PROVENIENTES DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS RECURSAIS, DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL (FL. 386), BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO (DEZ DIAS), IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11802/2008
Processo Nº: RT 00552-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA SAO VICENTE DE PAULO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Antes de se apreciar o requerimento de fls. 299-300, intime-se a executada para juntar aos autos, em 05 dias, cópia do balancete demonstrando o faturamento mensal, mês a mês, no último semestre.'

Notificação Nº: 11774/2008
Processo Nº: RT 00405-2005-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11775/2008
Processo Nº: RT 00405-2005-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11798/2008
Processo Nº: RT 01141-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDE TODA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO M. DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO DA CONTA DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 254. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11809/2008
Processo Nº: AA 00054-2006-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: KERMANYA SILVA VALENTE MAIA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DO UNIÃO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a sentença de 1º grau julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora. Considerando que os Tribunais superiores mantiveram a sentença de 1º grau. Considerando o trânsito em julgado das decisões suso mencionadas. Libere-se à autora o saldo total dos depósitos recursais, os quais foram transferidos para conta judicial (saldo na fl. 266). Após, arquivem-se os autos. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 11777/2008
Processo Nº: RT 00421-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO FERREIRA BORGES + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ADEMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11799/2008
Processo Nº: RT 00640-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO EMANUEL MENDES
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Isto posto, resolvo NÃO CONHECER a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Registra-se que houve a comprovação do recolhimento dos encargos devidos neste processo (fls. 586-7 e 621).Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o reclamante, diretamente, via postal e por meio de sua procuradora, via DJE, para informar nos autos, no prazo de 10 dias, o número de conta bancária em nome do autor para depósito de seu crédito (guia de fl. 633). Nada mais.'

Notificação Nº: 11800/2008
Processo Nº: RT 00640-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO EMANUEL MENDES
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Isto posto, resolvo NÃO CONHECER a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Registra-se que houve a comprovação do recolhimento dos encargos devidos neste processo (fls. 586-7 e 621).Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o reclamante, diretamente, via postal e por meio de sua procuradora, via DJE, para informar nos autos, no prazo de 10 dias, o número de conta bancária em nome do autor para depósito de seu crédito (guia de fl. 633). Nada mais.'

Notificação Nº: 11803/2008
Processo Nº: RT 01285-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Dê-se vista à reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA da impugnação ao cálculo apresentada pelo reclamante às fls. 789/795. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 11758/2008
Processo Nº: RT 01754-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEMEVALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11760/2008
Processo Nº: RT 01923-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: KENIO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MÁRIO DE DEUS DA MOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11779/2008
Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COLCHÕES UNIVERSO) + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 07/10/2008, ÀS 09: 45 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 10/10/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 11780/2008
Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 07/10/2008, ÀS 09: 45 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 10/10/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 11795/2008
Processo Nº: RT 00177-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO VALOR ACORDADO. A GUIA JÁ ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

OUTRO : EDINEILSON GOMES DO CARMO - OAB-GO 17.012
Notificação Nº: 11789/2008
Processo Nº: RT 00477-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONE CLARINDA DA SILVA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): WEULER DE JESUS LIBERATO + 001
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO EDINEILSON GOMES DO CARMO: Intime-se o subscritor da petição de fls. 188 para que, no prazo de 02 (dois) dias, junte aos autos procuração ou substabelecimento que lhe outorgue poderes pela reclamante.

Notificação Nº: 11788/2008
Processo Nº: RT 00663-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 011
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o bem penhorado mencionado na petição de fls. 407/408, bem como qualificar a pessoa que assumirá encargo de depositário.

Notificação Nº: 11787/2008
Processo Nº: RT 01087-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA ARRAIS CARRIJO
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Converte-se o numerário transferido dos autos nº 00238-2008-007-18-00-0- no importe de R$ 82,92 em penhora.Intime-se a devedora dando-lhe ciência da conversão supra para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 11801/2008
Processo Nº: RT 01204-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE PAULA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é partq integrante. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos ante a quitação do crédito do reclamante e comprovação do recolhimento dos encargos devidos neste processo (fls. 412-4).Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal. Nada mais.'

Notificação Nº: 11804/2008
Processo Nº: RT 01950-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS GANZER NETO
RECLAMADO(A): LINDOMAR ALVES MARTINS (PROP/ NOVA LAV LAVANDERIA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: O exeqüente requer que a execução seja direcionada em face do filho do executado, Sr. LINDOMAR ALVES MARTINS FILHO. Entretanto, não foi comprovado que o devedor tenha transferido para seu filho imóveis ou veículos, no intuito de frustrar a presente execução. Destarte, indefere-se o requerimento. Realize-se pesquisa junto ao DETRAN visando aferir a existência de veículos cadastrados em nome do devedor, determinando, desde já, o bloqueio de transferência e gravame. Após, vista ao exeqüente, por 05 dias. Não havendo manifestação, suspenda-se o curso da execução até 2/6/2009, consoante despacho de fl. 86.

Notificação Nº: 11778/2008
Processo Nº: RT 01963-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ UMBELINO NETO PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 691/755.

Notificação Nº: 11770/2008
Processo Nº: RT 02049-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, JUNTADO ÀS FLS. 447/456.

Notificação Nº: 11763/2008
Processo Nº: RT 02056-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINA DE LOURDES DIAS MORAIS
RECLAMADO(A): GM FERREIRA PNEUS - RECAPAGEM DE PNEUS
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 11784/2008
Processo Nº: RT 02346-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE..: LUCIANA BUENO MORAIS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Além das penhoras anteriores, após a garantia da execução, houve repasse de valores provenientes de penhora de créditos da dvedora UNIGRAF junto ao CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE PROTESTOS, REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA (guia de fl. 310 - R$ 1.353,77). Intime-se a devedora para ciência da penhora de crédito, bem como acerca do prazo de 05 dias para embargos, caso queira.

Notificação Nº: 11790/2008
Processo Nº: RT 00127-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOMES E SOUSA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA (CASA DE CARNES SOUSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 79.

Notificação Nº: 11797/2008
Processo Nº: RT 00418-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 198/211.

Notificação Nº: 11776/2008
Processo Nº: RT 00547-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DO CARMO VIEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GEM BAR E RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 205/212.

Notificação Nº: 11765/2008
Processo Nº: RT 00764-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 123/129 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, SICMOL S.A., a pagar ao reclamante, RAIMUNDO LIMA DE SOUZA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- saldo de salário; b)- horas extras e reflexos no FGTS. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ser deduzido da condenação o valor correspondente ao aviso prévio devido pelo autor.
Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 26.03.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Fixam-se os honorários periciais em valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), pelo reclamante. Deverá ser expedido requisitório de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos ao obreiro, nos termos da Portaria GPDGCJ nº 0022006. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 100,00 (cem reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11766/2008
Processo Nº: RT 00764-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 123/129 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, SICMOL S.A., a pagar ao reclamante, RAIMUNDO LIMA DE SOUZA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- saldo de salário; b)- horas extras e reflexos no FGTS. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ser deduzido da condenação o valor correspondente ao aviso prévio devido pelo autor. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 26.03.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Fixam-se os honorários periciais em valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), pelo reclamante. Deverá ser expedido requisitório de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos ao obreiro, nos termos da Portaria GPDGCJ nº 0022006.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 100,00 (cem reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT.Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11767/2008
Processo Nº: RT 00764-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 123/129 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, SICMOL S.A., a pagar ao reclamante, RAIMUNDO LIMA DE SOUZA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- saldo de salário; b)- horas extras e reflexos no FGTS. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ser deduzido da condenação o valor correspondente ao aviso prévio devido pelo autor. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 26.03.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Fixam-se os honorários periciais em valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), pelo reclamante. Deverá ser expedido requisitório de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos ao obreiro, nos termos da Portaria GPDGCJ nº 0022006. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 100,00 (cem reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11805/2008
Processo Nº: RT 00800-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO GUIMARÃES CRISTINO
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): A 2 GASTRONOMIA, ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 160/161 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À PENHORA opostos por A 2 GASTRONOMIA, ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, declarando a subsistência da penhora de fl.136. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao Credor os depósitos judiciais identificados por meio das guias de fls. 152-3, intimando-o para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias. Decorrido in albis o prazo acima, atualizem-se os cálculos e Designem-se praça e leilão para expropriação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 136, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.

Notificação Nº: 11818/2008
Processo Nº: RT 00819-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO VITAL
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE) REP/POR: JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: A fim de se evitar cerceamento à produção da prova e eventual nulidade do feito, com retorno dos autos do segundo grau de jurisdição para coleta de depoimento, converte-se o feito em diligência, a fim de que seja designada audiência para oitiva de PABLO GONZAGA SANTOS. Inclua-se o feito em pauta, facultando-se ao autor trazer o depoente à audiência designada, independentemente de intimação, ou requerer expressamente ao juízo que seja intimado no endereço declinado na ata de fls. 155, sob pena de preclusão.Faculta-se o comparecimento das partes eis que já dispensados os depoimentos pessoais. Intimem-se as partes. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 04/11/2008, ÀS 15: 20 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES EIS QUE JÁ DISPENSADOS OS DEPOIMENTOS PESSOAIS.

Notificação Nº: 11762/2008
Processo Nº: RT 00830-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JUSÉLIA BATISTA CARVALHO
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
RECLAMADO(A): MULTIMODAS CONFECÇÕES LTDA.(BANANA SURF) N/P: DO SÓCIO PROPRIETÁRIO: EDÍLSON DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01(um) ano.

Notificação Nº: 11822/2008
Processo Nº: RT 00955-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIA CARVALHO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 11792/2008
Processo Nº: RT 00984-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DANILO AFONSO NAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ANDERSON APARECIDO PEREIRA NO JUÍZO DEPRECADO, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLLE, FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/10/2008, ÀS 9: 30 HORAS.

Notificação Nº: 11793/2008
Processo Nº: RT 00984-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DANILO AFONSO NAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ANDERSON APARECIDO PEREIRA NO JUÍZO DEPRECADO, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLLE, FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/10/2008, ÀS 9: 30 HORAS.

Notificação Nº: 11807/2008
Processo Nº: RT 01105-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$ 1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Feito o depósito, autoriza-se a liberação de 70% deste valor (R$ 700,00) ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada. Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 11773/2008
Processo Nº: RT 01113-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM BENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 11806/2008
Processo Nº: RT 01138-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WEDER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Determina-se a realização de perícia médica a fim de ser apurada a ocorrência de acidente de trabalho (sintomas de tuberculose) e eventual incapacidade do obreiro. Nomeio, para realização da perícia, o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani. Intime-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, na Rua 05, nº 668, Setor Central, nesta capital, inclusive para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Deverá, ainda, o(a) expert, além das considerações técnicas que entender cabíveis para elucidar a matéria atinente à caracterização do acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, observar às indagações expressas nos quesitos do juízo, a seguir relacionadas: 1 - Qual ou quais as atividades desempenhadas pelo(a) autor(a)? 2 - Qual ou quais as condições de desenvolvimento dessas atividades? 3 - Qual ou quais as condições do local de trabalho? Dos fatores de risco abaixo citados, após visita ao local de trabalho, quais aqueles que mais influenciaram no surgimento da enfermidade? Justificar. 4 - Se o(a) autor(a) exerceu ou exerce outra atividade concomitante a esta? Em caso positivo, qual atividade e por quanto tempo? 5 – Qual ou quais lesões/doenças o(a) autor(a) apresenta? Descrevê-las detalhadamente. 6 - Qual ou quais os fatores de risco influenciaram no seu surgimento? Justificar. 7 – É possível estabelecer o nexo causal entre essas lesões/doenças ocupacionais e o trabalho desenvolvido pelo(a) autor(a)? 8 - Existem outras patologias associadas que contribuíram ou agravaram o quadro clínico descrito? Justificar. 9 – É possível afirmar qual era o quadro clínico do(a) autor(a) quando da assinatura do contrato de trabalho (exame admissional)? 10 – O(A) autor(a) se submetia a exames médicos periódicos na empresa de trabalho? Se positivo, qual o quadro clínico neles descrito? 11 – Em decorrência do quadro clínico encontrado, houve danos funcionais ou redução da capacidade funcional? Se positiva a resposta, repercutiram na capacidade laborativa? Justificar. 12 – Está o(a) autor(a) apto(a) para o desempenho de suas atividades laborais? Justificar. 13 – Se negativa a resposta ao quesito anterior, a incapacidade é total ou parcial? Permanente ou temporária? Leve, moderada ou extrema. Multiprofissional ou uniprofissional? Justificar. 14 – É possível a reabilitação profissional?

Notificação Nº: 11810/2008
Processo Nº: RT 01265-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JUDSON BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 11815/2008
Processo Nº: RT 01299-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSÉLIA LUIZ LIMA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA COSTA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 11813/2008
Processo Nº: RT 01408-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE VASCONCELOS MOREIRA
ADVOGADO....: BRUNO CABRAL PACHECO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 63/66 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a preliminar arguída e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela

reclamante, ALLINE VASCONCELOS MOREIRA, em face do reclamado, ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 92,88 (noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) calculadas sobre R$ 4.644,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11812/2008
Processo Nº: RT 01413-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: NERIA BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA REIS NAPOLITANI CODA DIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 74/79 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA, a pagar à reclamante, NÉRIA BARROS DE OLIVEIRA, em 48 horas, horas extras, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 11.06.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Deverá a reclamada proceder os recolhimentos previdenciários relativos ao período laborado pela obreiro, no prazo de 48 horas, sob pena de execução do valor equivalente, Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11811/2008
Processo Nº: RT 01437-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 11816/2008
Processo Nº: RT 01556-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WALÉRIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. N/P DOS SÓCIOS LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 19/24 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, na pessoa dos sócios LEONARDO BERTELI REIS e CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, a pagar à reclamante, WALÉRIA ALVES DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado; b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário médio mensal de R$ 426,16 (quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 01.05.2007 a 02.07.2008, incluída a projeção do aviso prévio, na função de atendente, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Retifique-se o pólo passivo na capa dos autos fazendo constar MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, na pessoa dos sócios LEONARDO BERTELI REIS e CARLOS ANTÔNIO PEREIRA. Intimem-se as partes. Nada mais.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7126/2008
PROCESSO : RT 00157-2007-007-18-00-6
RECLAMANTE: SEVERINO BARBOSA DE MORAES
EXEQÜENTE: SEVERINO BARBOSA DE MORAES
EXECUTADO: LARISSA DE SOUZA LEAL ME. (COLCHÕES UNIVERSO)
Data da Praça: 07/10/2008 às 09: 45 horas
Data do Leilão: 10/10/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/09/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) R$ 20.013,90 (vinte mil, treze reais e noventa centavos), conforme auto de penhora de fl. 348, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 240, N. 411, SETOR COIMBRA, CEP 74.533-260, GOIANIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): – 51 (CINQUENTA E UMA) CAIXAS DE ANTIBIÓTICO AZITRON 900 PÓ-SUSPENSÃO, AVALIADO EM R$ 24,50 CADA, TOTALIZANDO R$ 1.249,50. – 60 (SESSENTA) CAIXAS DE ANTIBIÓTICO AZITRON GU 1000-2 COMPRIMIDOS, AVALIADO EM R$ 30,90 CADA, TOTALIZANDO R$ 1.854,00. – 120 (CENTO E VINTE) CAIXAS DE MEDICAMENTO H. BACTER-IBP, 4+7 BLISTERS, AVALIADO EM R$ 140,92, TOTALIZANDO R$ 16.910,40. OBS.: TODOS OS MEDICAMENTOS PENHORADOS SÃO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA EMPRESA, A QUAL SEMPRE TERÁ MEDICAMENTOS NOVOS E DENTRO DA VALIDADE, MOTIVO PELO QUAL NÃO FOI ESPECIFICADO DATA DE VALIDADE DOS MESMO NO ATO DA PENHORA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos oito de setembro de dois mil e oito. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7148/2008
PROCESSO: RT 00128-2008-007-18-00-5
EXEQÜENTE: EDINALDO LUIZ DE FREITAS
EXECUTADO: AM E P ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ: 08.970.971/0001-76
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/09/2008
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado AM E P ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.193,61, atualizado até 30/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado AM E P ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos oito de setembro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7162/2008
PROCESSO: RT 01556-2008-007-18-00-5
RECLAMANTE: WALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. N/P DOS SÓCIOS LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/09/2008

O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado o reclamado MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, NA PESSOA DOS SÓCIOS LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/24, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, na pessoa dos sócios LEONARDO BERTELI REIS e CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, a pagar à reclamante, WALÉRIA ALVES DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado; b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário médio mensal de R$ 426,16 (quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 01.05.2007 a 02.07.2008, incluída a projeção do aviso prévio, na função de atendente, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Retifique-se o pólo passivo na capa dos autos fazendo constar MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, na pessoa dos sócios LEONARDO BERTELI REIS e CARLOS ANTÔNIO PEREIRA. Intimem-se as partes. Nada mais. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, NA PESSOA DOS SÓCIOS LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos oito de setembro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11997/2008
Processo Nº: RT 00596-1996-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA NONATO DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CD LAVANDERIA LTDA + 005
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 11992/2008
Processo Nº: RT 01421-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 003
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. O exequente requer penhora no rosto dos autos 583.11.2005.015.402-4 em trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões do Fórum Regional de Pinheiros. Compulsando os autos, verifico que referida diligência foi providenciada, havendo, inclusive, auto de penhora e certidão atestando a constrição dos créditos. Inime-se. (...)'.

Notificação Nº: 11993/2008
Processo Nº: RT 00196-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DEONICE ALVES BONIFACIO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12020/2008
Processo Nº: RT 02048-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO DOS ANJOS BATISTA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 150: Vistos, etc. Através da petição de fl.149 o executado requer a revisão do valor apurado a título de contribuição previdenciária, eis que o valor total do acordo homologado à fl.125 foi de R$ 2.600,00 e não R$ 4.000,00, conforme base de cálculo utilizada na planilha de fl.134.Pois bem. Conforme ata de homologação do acordo (fl.125) as contribuições previdenciárias e custas ficaram mantidas conforme apuradas quando do descumprimento do primeiro acordo homologado (fl.15), haja vista não ser permitido às partes transacionarem sobre crédito de terceiros. Portanto, a planilha de cálculo apresentada à fl.134 nada mais é do que a atualização da primeira apuração da contribuição previdenciária.Intimem-se os executados e aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação nº8446/2008.

Notificação Nº: 11974/2008
Processo Nº: RT 02169-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE PEREIRA TELES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): M.M. EVENTOS PROMOÇÕES DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. PROP. MANOEL MARTINS + 002
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA (HELENILDES MARQUES DE OLIVEIRA): Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12025/2008
Processo Nº: RT 00178-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BATISTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA - DR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo previdenciário, prolatada em 05/09/2008, fls. 1119/1121, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.III-DISPOSITIVO: Neste contexto, conheço da impugnação ao cálculo previdenciário para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela executada, no importe de R$ 55,35, com fulcro no art. 789-A, VII, da CLT. Publique-se, registre-se, intimem-se. Goiânia, 05 de setembro de 2008, sexta-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 12026/2008
Processo Nº: RT 00178-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BATISTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA - DR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo previdenciário, prolatada em 05/09/2008, fls. 1119/1121, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.III-DISPOSITIVO: Neste contexto, conheço da impugnação ao cálculo previdenciário para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela executada, no importe de R$ 55,35, com fulcro no art. 789-A, VII, da CLT. Publique-se, registre-se, intimem-se. Goiânia, 05 de setembro de 2008, sexta-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 11991/2008
Processo Nº: RT 00496-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO VIEIRA LINHARES
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAVISA - PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 456. Prazo legal.

Notificação Nº: 12035/2008
Processo Nº: RT 01671-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO AZEREDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CIGARROS US LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 12018/2008
Processo Nº: RT 02234-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: KELLY JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PALADIUM SEMI-JÓIAS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 105, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11973/2008
Processo Nº: RT 00460-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, RESPECTIVAMENTE: 'Vistos, etc. A empresa BRASIL TELECOM S/A vem por meio da petição de fl. 189 informar a inexistência de créditos da executada junto à empresa de telefonia a ser disponibilizado a este Juízo, requerendo a desoneração do cumprimento da ordem contida no Mandado de fl. 185. Em razão da informado acima não há que se falar em desoneração do cumprimento da ordem de penhora de crédito. O noticiado nos autos é suficiente para desobrigar a subscritora da peça de fl. 189 a cumprir o mandamento judicial. Intime-se. Após intime-se o reclamante deste despacho para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano ou até manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40, § 2º, da CLT, o que fica desde já determinado em caso de inércia. (...)'.

Notificação Nº: 12032/2008
Processo Nº: RT 00477-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Contraminutar Agravo de PETIÇÃO de fls. 430/441. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11984/2008
Processo Nº: RT 00763-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE PAULA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): D. FERREIRA & SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 05/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO - Neste contexto, conheço da impugnação ao cálculo previdenciário para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitado em julgado a presente decisão, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação dos cálculos de fls. 90/91. Publique-se, registre-se, intimem-se.

Notificação Nº: 11987/2008
Processo Nº: RT 01269-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE MUNIZ BANDEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12028/2008
Processo Nº: RT 01308-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SETE- TAXI AEREO LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração, fls. 452/453, prolatada em 05/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais: 3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por SETE- TAXI AÉREO LTDA nos autos ação movida por LUCIANO SANTOS DE ARAÚJO, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 05 de setembro de 2008, sexta-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 11968/2008
Processo Nº: RT 01359-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PAULO ALVARENGA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, querendo, apresentar impugnação à conta, conforme determinação de fls. 280. Prazo legal.

Notificação Nº: 11970/2008
Processo Nº: RT 01359-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PAULO ALVARENGA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Vistos, etc. Através da petição de fl.299 a massa em recuperação insurgi-se quanto à competência deste Juízo para os atos processuais aqui determinados, qual seja, a citação da massa para querendo manifestar acerca da conta de liquidação. Nenhuma razão assiste, haja vista que a competência desta Especializada somente se exaure após o trânsito em julgado da conta de liquidação. Reputo a massa em recuperação devidamente citada da execução, por meio de sua manifestação de fl.299. Aguarde-se o decurso do prazo de 05 para embargos do devedor, a ser contado da data do protocolo da petição supracitada. Intime-se-a do inteiro teor do despacho.

Notificação Nº: 12011/2008
Processo Nº: RT 01384-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos, etc. Em razão do noticiado à fl. 120, alterem-se a autuação e demais registros para excluir o nome da procuradora CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA, OAB/GO 25.590. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 18.09.2008, às 10h00min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes e procuradores da audiência, bem como da atualização da planilha de cálculo (fls.123/127).

Notificação Nº: 11989/2008
Processo Nº: RT 01490-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DE CASTRO DIAS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 05/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12004/2008
Processo Nº: RT 01644-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARA BORGES RAMOS
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 12024/2008
Processo Nº: RT 01816-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GEORGE RESENDE RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 12034/2008
Processo Nº: RT 02107-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MARCIA GOMES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração, fls. 288/289, prolatada em 05/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à

disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais: 3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por ELIENE MÁRCIA GOMES nos autos ação movida em desfavor de AMERICEL S.A, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 05 de setembro de 2008, sexta-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12023/2008
Processo Nº: RT 02191-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARISA LEÃO PIRES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CORTES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: De ordem, comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 12000/2008
Processo Nº: RT 02275-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: NILZAETE FERNANDES DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR VIEIRA TELES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANASTÁCIO NAVARRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 65/72. Prazo legal.

Notificação Nº: 11975/2008
Processo Nº: AAT 00017-2008-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR: SELMA REGINA GEBRIM RIBEIRO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da ata de fls. 955, cujo teor é o seguinte: 'DECISÃO - Primeiramente determino a renumeração das juntadas efetivadas no presente feito, a partir da folha 883. Em um breve relatório, observo que após várias diligências, as partes apresentam ao Juízo, em 26 de agosto de 2008, petição de acordo (protocolo nº085089-1/3), momento em que houve solicitação de devolução dos autos em carga com o Perito, para análise do mesmo. Neste contexto, homologo o acordo apresentado para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Considerando a natureza indenizatória da presente ação, não há incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre a parcela única do acordo. Libere-se à reclamante o saldo existente na conta judicial nº2555/042.04804778-2. Custas pelas partes, no importe de R$ 1.900,00, calculadas sobre o valor do acordo, isentos pelo benefício da conciliação. Intimem-se as partes, ciente o reclamante de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Cumpridos os termos do acordo e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. (...)'.

Notificação Nº: 11983/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TSD- DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA (TRANSIT)
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 05/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por TSD- DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA (TRANSIT) nos autos da ação movida contra ROBSON GOMES DA SILVA, e decido REJEITÁ-LOS para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão existente no julgado e indeferir aplicação de litigância de má-fé ao reclamante, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11976/2008
Processo Nº: RT 00301-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BATISTA MOREIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA.(CMC COURIER)
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Considerando a inércia da reclamada em providenciar o levantamento do cartão de saúde juntado à fl. 13, determino a reiteração da intimação de fl. 63 (DJ) e via postal, para retirada do documento, sob pena de arquivamento de referido cartão juntamente com os autos. Decorrido in albis o prazo supra, remeta-se o feito ao arquivo. (...)'.

Notificação Nº: 11988/2008
Processo Nº: RT 00313-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DIRSENIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): T&T COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 08/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO - Neste contexto, conheço da impugnação ao cálculo previdenciário para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitado em julgado a presente decisão, libere-se o saldo remanescente existente na conta judicial de fl. 154 e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

Notificação Nº: 12019/2008
Processo Nº: RT 00416-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 354/355, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12022/2008
Processo Nº: RT 00417-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.70. Prazo legal.

Notificação Nº: 11982/2008
Processo Nº: AC 00496-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO: TAIS HELENA MIOTTO
RÉU(RÉ).: MIGUEL CARLOS COIMBRA RINALDI + 003
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1260/1261, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11978/2008
Processo Nº: RT 00670-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl. 279. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, deverá a Secretaria efetua pesquisa por meio do convênio firmado com a Receita Federal (INFO JUD), se pessoa física, e INCRA. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores,

reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo. (...)'.

Notificação Nº: 11971/2008
Processo Nº: RT 00720-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ÁUREA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. A Instrução Normativa nº 27 do TST, que dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004, preconiza em seu artigo 2º, que a sistemática recursal a ser observada é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no tocante à nomenclatura, à alçada, aos prazos e às competências. Complementa em seu parágrafo único que o depósito recursal a que se refere o art. 899 da CLT é sempre exigível como requisito extrínseco do recurso, quando houver condenação em pecúnia, o mesmo acontecendo com relação às custas processuais que, na hipótese de interposição de recurso, deverão ser pagas e comprovado seu recolhimento no prazo recursal (artigos 789, 789-A, 790 e 790-A da CLT). Tendo a ré interposto recurso ordinário sem a observância desse procedimento, eis que na conta vinculada do reclamante consta como depósito recursal o importe de R$ 1.134,99, valor bruto do autor, enquanto que o correto seria R$ 1.448,47, valor da condenação, nego seguimento ao apelo da ré, por deserto. Intime-se. Prazo e fins legais. (...)'.

Notificação Nº: 12021/2008
Processo Nº: RT 00724-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.185/195. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11996/2008
Processo Nº: RT 00767-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: THAIS ARAUJO DO VALE
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA - EXTERNATO SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 11979/2008
Processo Nº: RT 00912-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSKA CLEVER DA COSTA PRADO
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 281: Vistos, etc. Diante das provas produzidas na audiência de instrução realizada em 03.09.2008, especialmente o depoimento da autora, considero não haver necessidade de outras provas, eis que este Juízo formou sua convicção acerca do litígio versado nestes autos. Assim, dispensável a oitiva da testemunha arrolada às fls. 251/252 pela reclamada a ser ouvida no Juízo Deprecado em 11/09/2008 às 10h15min. Oficie-se ao Juízo Deprecado, COM URGÊNCIA, solicitando a devolução da carta precatória, independente de seu cumprimento. Após inclua-se o feito na pauta de audiência de encerramento de instrução do dia 17/09/2008 ÀS 16: 45, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12002/2008
Processo Nº: RT 01121-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANY SOUZA DAMASO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 08/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12003/2008
Processo Nº: RT 01121-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANY SOUZA DAMASO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 08/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12027/2008
Processo Nº: RT 01130-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SELMA AUXILIADORA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.257/267. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12005/2008
Processo Nº: RT 01140-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS BARBOSA E SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 08/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12006/2008
Processo Nº: RT 01140-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS BARBOSA E SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 08/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12033/2008
Processo Nº: RT 01197-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE BASTOS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida, fls. 364/377, prolatada em 05/09/2008, bem como da liquidação de fls. 379/383, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar à reclamada, COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG, a pagar ao reclamante ANTÔNIO CARLOS REZENDE DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 5.875,00, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R$ 100,00, calculadas sobre o valor bruto de R$ 5.000,00, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular.

Notificação Nº: 11965/2008
Processo Nº: CCS 01202-2008-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: MARCELO DOS SANTOS MARCIANO (AREIÃO GÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 17.09.2008, às 09h20min, para audiência de Tentativa de Conciliação tendo em vista a petição de fl. 58/59. Intimem-se as partes e procuradores da audiência designada.

Notificação Nº: 11964/2008
Processo Nº: RT 01278-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA BORGES RAMOS
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 823/824, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11961/2008
Processo Nº: RT 01403-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): TRANSFIEL TRANSPORTE E LOGISTICA EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 17.09.2008, às 09h30min, para audiência de Tentativa de Conciliação, tendo em vista a petição de fls. 45/46. Intimem-se as partes e procuradores da audiência.

Notificação Nº: 11969/2008
Processo Nº: CCS 01416-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: CHRIS E SANTANA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl. 66. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, deverá a Secretaria efetua pesquisa por meio do convênio firmado com a Receita Federal (INFO JUD), se pessoa física, e INCRA. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo. (...)'.

Notificação Nº: 12030/2008
Processo Nº: RT 01440-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber o TRCT de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11990/2008
Processo Nº: CCS 01450-2008-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MAMEDIO JOSE ABDALA JUNIOR
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 05/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11999/2008
Processo Nº: ET 01677-2008-008-18-00-3 8ª VT
EMBARGANTE..: JULIO VALANTE JUNIOR
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
EMBARGADO(A): FRANSÉRGIO MACEDO AROUCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: 'Vistos, etc. Certifique nos autos principais a interposição do presente feito. Para recebimento e conhecimento dos Embargos de Terceiro, como ação autônoma, a petição de deve ser elaborada com observância do disposto no art. 282 do CPC. Necessário se faz, ainda, que o Embargante comprove sua condição de terceiro, ou seja, que não está incluída no título executivo judicial que originou a constrição do bem do qual diz ser proprietário, bem como a prova do ato de constrição. Nestes autos não consta documento que comprova a constrição de bens do ora embargante. Assim, intime-se o Embargante para, em 10 dias, emendar a inicial, importando o descumprimento em extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 295, inciso I, ambos do CPC, apresentando aos autos os documentos indispensáveis ao processamento do feito: - ato de constrição judicial; – título executivo judicial; (...)'

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12498/2008
Processo Nº: RT 01349-1998-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATFICIO COMÉRCIO REP LTDA (NA PESSOA DA SR.EDNA GOMES DE MORAES)
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12486/2008
Processo Nº: RT 00734-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MOTA NOLETO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12492/2008
Processo Nº: RT 01309-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CORACI PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: MAIZA PEREIRA VIANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12452/2008
Processo Nº: RT 01716-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SERAFIM DE SOUSA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LAR DOCE LAR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo a arrematação. Expeça-se a Carta de Arrematação e o Mandado de Entrega do Bem.Intime-se o arrematante e as partes.

Notificação Nº: 12453/2008
Processo Nº: RT 01716-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SERAFIM DE SOUSA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): VS & ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALINE DE ASSIS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo a arrematação. Expeça-se a Carta de Arrematação e o Mandado de Entrega do Bem.Intime-se o arrematante e as partes.

Notificação Nº: 12494/2008
Processo Nº: RT 01870-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VERAS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): COURI MOURÃO E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos ofícios de fls. 187/188. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12478/2008
Processo Nº: RT 00942-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DELMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - N/P DA SRA. LUCIRENE LÚCIA PIRES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 253/259. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12493/2008
Processo Nº: RT 01690-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ZANDER COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP.P/ WEDER EVARISTO MENDANHA E FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 002
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12499/2008
Processo Nº: RT 01826-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): DAIANE COELHO DOS SANTOS CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO, respectivamente, para os dias 18/11/2008 às 11: 00 horas e 25/11/2008 às 11: 00 horas, pelo Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos/GO, conforme ofício de fl. 158.

Notificação Nº: 12487/2008
Processo Nº: RT 02216-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA. SUC.(TRANSPORTES RODOVIARIO BRASILEIRO LTDA.) + 004
ADVOGADO....: DOMINGOS GANZER NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12500/2008
Processo Nº: RT 00003-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA GONÇALVES DINIZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12477/2008
Processo Nº: RT 00049-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO VICENTE PINTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SOLO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da reclamada: Para informar o atual endereço da Construtora Solo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12448/2008
Processo Nº: RT 00115-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIMAR MARTINS ALVES
ADVOGADO....: MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo a arrematação. Expeça-se a Carta de Arrematação e o Mandado de Entrega do Bem.

Notificação Nº: 12496/2008
Processo Nº: RT 00688-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Oficie-se à Nasa Administradora de Consórcio Ltda. E ao Consórcio Belcar, conforme requerido à fl. 161.Intime-se o reclamante para que informe o endereço do Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas. Prazo de 10 dias.Informado o endereço, oficie-se para que seja remetido cópia do registro dos imóveis indicados à fl. 160. Com a resposta, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento de penhora dos referidos imóveis.

Notificação Nº: 12490/2008
Processo Nº: RT 01277-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VENÂNCIO NAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA E GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão. À reclamada: Para devolver a CTPS com as devidas anotações, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12495/2008
Processo Nº: RT 01282-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos resultado das consultas às fls. 134/149. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12489/2008
Processo Nº: RT 01395-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista de fls. 205/211. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12491/2008
Processo Nº: RT 01633-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PIRES DE ABREU
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. N/P: LUIZ CARLOS MORAES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 12484/2008
Processo Nº: RT 01737-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES

NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12481/2008
Processo Nº: RT 01824-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CLAUDIA DE ALMEIDA SANTOS CAMARGO + 001
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12482/2008
Processo Nº: RT 01861-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para que, no prazo de dez dias, apresente os contracheques faltantes.

Notificação Nº: 12488/2008
Processo Nº: RT 01916-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MACHADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12485/2008
Processo Nº: RT 02305-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12468/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR XAVIER DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 180/181. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12470/2008
Processo Nº: RT 00076-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LUCIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.)
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À executada: Vista da petição de fls. 89/91. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12480/2008
Processo Nº: RT 00309-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIS GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ZAZ TRAZ IND. E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 65 (R$ 2.148,33). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12501/2008
Processo Nº: RT 00411-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12472/2008
Processo Nº: RT 00665-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: HELEN APARECIDA GOMES MATINADA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista das penhoras de crédito de fls. 80 e 84. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12471/2008
Processo Nº: RT 00705-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO VIEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Proceder à anotação na CTPS do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12469/2008
Processo Nº: AI 00838-2008-009-18-01-0 9ª VT
AGRAVANTE..: TOTAL FLEX BPM CLUB
ADVOGADO...: MARCELO TEODORO PADUA JÚNIOR
AGRAVADO(A): RENATA GLÓRIA DE CASTRO
ADVOGADO...: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
NOTIFICAÇÃO: À agravada: Vista do agravo de instrumento interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12479/2008
Processo Nº: RT 00839-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELIPE NASCIMENTO
ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 126 (R$ 4.818,82). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12473/2008
Processo Nº: RT 00908-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): ADEMAR WATANABE YUDIO
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12464/2008
Processo Nº: ACP 01129-2008-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO.....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: Ao consignado: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12474/2008
Processo Nº: RT 01220-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELE SOUSA ABREU
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12476/2008
Processo Nº: RT 01424-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA LUCENA FRAGOSO
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12475/2008
Processo Nº: RT 01425-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULINHO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12483/2008
Processo Nº: CCS 01541-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ACHIM DE AZEREDO VERISSIMO (MELO VERISSIMO)
ADVOGADO: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 95/97: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, ACOLHER a preliminar para EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação às contribuições sindicais dos exercícios 2003 e 2004, conforme art. 267, IV, do CPC; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o Réu ACHIM DE AZEREDO VERÍSSIMO (MELO VERÍSSIMO), de pagar ao autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos, fls. 07 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo autor calculadas sobre o valor dado à causa R$ 2.901,87 que importam em R$ 58,03, que devem ser recolhidas em 05 dias.

Notificação Nº: 12447/2008
Processo Nº: MS 01680-2008-009-18-00-3 9ª VT
IMPETRANTE..: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
IMPETRADO(A): DELEGADO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À impetrante para ficar cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante do despacho de fls. 69/71: Desse modo,
DEFIRO A LIMINAR postulada, determinando ao impetrado que se abstenha de exigir o recolhimento prévio da multa para interposição de recurso administrativo. Oficie-se, com urgência, a autoridade dita coatora para que preste informações no prazo de 10 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11288/2008
Processo Nº: RT 00127-1996-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZELENA MARIA ALVIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MILCEMAR COELHO MESQUITA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) VICENTE DE PAULA NETO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.513/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11290/2008
Processo Nº: RT 01384-1996-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA MARIA TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): METODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (COLEGIO DELTA)
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.524/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11286/2008
Processo Nº: RT 00479-1998-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON LOPES CARVALHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 006
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 11289/2008
Processo Nº: RT 00624-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO MORAIS XIMENES DO PRADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) DANIELA LOUREDO TELES E SILVA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.599/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11176/2008
Processo Nº: RT 01224-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HOME TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA MALHARIA MANZ) + 008
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/09/2008 às 10: 00 horas,na 1ª VT/Joinville/SC Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/09/2008 às 10: 30 horas.

Notificação Nº: 11177/2008
Processo Nº: RT 01224-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIATEX MALHAS LTDA + 008
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/09/2008 às 10: 00 horas,na 1ª VT/Joinville/SC Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/09/2008 às 10: 30 horas.

Notificação Nº: 11204/2008
Processo Nº: RT 01246-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/09/2008 às 10: 00 horas, na 1ª VT/Joinville/SC. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/09/2008 às 10: 30 horas.

Notificação Nº: 11205/2008
Processo Nº: RT 01246-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIATEX MALHAS LTDA + 006
ADVOGADO....: ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/09/2008 às 10: 00 horas, na 1ª VT/Joinville/SC. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/09/2008 às 10: 30 horas.

Notificação Nº: 11206/2008
Processo Nº: RT 01246-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/09/2008 às 10: 00 horas, na 1ª VT/Joinville/SC. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/09/2008 às 10: 30 horas.

Notificação Nº: 11211/2008
Processo Nº: RT 01250-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FRANCISCO DAS CHAGAS + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 004
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados junto ao Juízo de Joinville sera no dia 26/09/2008 às 10: 00 horas. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/09/2008 às 10: 30 min, na Rua Luiz Niemeyer, 54 (Átrio do 5º andar do Fórum Trabalhista, Centro, Joinville/SC.

Notificação Nº: 11217/2008
Processo Nº: RT 01251-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR MARCULINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados junto ao Juízo de Joinville sera no dia 26/09/2008 às 10: 00 horas. Não havendo licitante

fica designado leilão para o dia 26/09/2008 às 10: 30 min, na Rua Luiz Niemeyer, 54 (Átrio do 5º andar do Fórum Trabalhista, Centro, Joinville/SC.

Notificação Nº: 11185/2008
Processo Nº: RT 01255-2002-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON FRANCISCO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/09/2008 às 10: 00 horas,na 1ª VT/Joinville/SC Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/09/2008 às 10: 30 horas.

Notificação Nº: 11186/2008
Processo Nº: RT 01255-2002-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON FRANCISCO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIATEX MALHAS LTDA + 006
ADVOGADO....: ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/09/2008 às 10: 00 horas,na 1ª VT/Joinville/SC Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/09/2008 às 10: 30 horas.

Notificação Nº: 11187/2008
Processo Nº: RT 01255-2002-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON FRANCISCO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/09/2008 às 10: 00 horas,na 1ª VT/Joinville/SC Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/09/2008 às 10: 30 horas.

Notificação Nº: 11197/2008
Processo Nº: RT 01256-2002-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIS PAIS DA CHAGAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/09/2008 às 10: 00 horas, na 1ª VT/Joinville/SC. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/09/2008 às 10: 30 horas.

Notificação Nº: 11233/2008
Processo Nº: RT 00543-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DO CARMO MARINHO SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LETICIA MARIA COSTA PINTO (L M COSTA PINTO - YUPPIE MODA INFANTO JUVENIL)
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA ADVOGADA DA RECLAMANTE: Considerando que a Secretaria obteve por meio do INFOJUD o CPF da reclamante, intime-se novamente a Dra. MARIA APARECIDA PIRES (OAB/GO 10.901), advogada da autora, para fornecer ao Juízo o número de seu CPF, para fins de recolhimento de IRRF.

Notificação Nº: 11232/2008
Processo Nº: RT 00628-2004-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ROSANA RIBEIRO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): CORPORATE BUSINESS SOLUTION LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão NARRATIVA.

Notificação Nº: 11264/2008
Processo Nº: RT 01590-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALMEIDA CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): IDEAL CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se provisoriamente, até posterior manifestação do exeqüente.

Notificação Nº: 11278/2008
Processo Nº: RT 00529-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido pelo leiloeiro, determinando que o leilão seja realizado no dia 10/10/2008, a partir das 13 horas. Deverá a Secretaria adotar as providências pertinentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11287/2008
Processo Nº: RT 00748-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CLEMENTE DA SILVA NETO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLASHGAME LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Em que pese os fundamentos expostos pelo exeqüente, indefiro o pedido de levantamento dos depósitos recursais de fls. 84 e 159 porquanto a execução é provisória e o reclamado, em seu recurso interposto, alega a nulidade da citação. Dessa forma, em caso de provimento do recurso patronal, os atos processuais subseqüentes, dentre eles a sentença proferida, poderão ser anulados. Diante da situação exposta, a liberação de valores neste momento poderá trazer prejuízos irreparáveis ao executado, motivo pelo qual rejeito a liberação de valores sem a correspondente caução. Intime-se o exeqüente exeqüente.

Notificação Nº: 11172/2008
Processo Nº: RT 01531-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ ARANTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. NA PESSOA DE JOÃO FÁBIO FONSECA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

OUTRO : EZIO ARAÚJO RIBEIRO
Notificação Nº: 11256/2008
Processo Nº: RT 01567-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES AGUIAR
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ciência ao Perito: Comparecer nesta Secretaria para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11293/2008
Processo Nº: RT 01762-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) IGOR DE MOURA CAVALCANTE advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.535/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11294/2008
Processo Nº: RT 01762-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) IGOR DE MOURA CAVALCANTE advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.535/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11296/2008
Processo Nº: RT 01785-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA ROCHA VIANA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Deferido o pedido de penhora no rosto dos

autos. Fica intimado, ainda, acerca da total inviabilidade de se impedir uma eventual homologação de acordo naquele Juízo.

Notificação Nº: 11173/2008
Processo Nº: RT 02111-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JARLIS CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FUCTURE DO BRASIL LIMPEZA LTDA. (3A PRODUTOS QUÍMICOS)
ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Para o exeqüente : Aguarde-se a praça designada no processo nº1173/2007.

Notificação Nº: 11291/2008
Processo Nº: RT 02123-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): JULIANO DE MOURA SARDINHA (EMPRESA FAILAC - SUCESSORA DE ANTÔNIO DIVINO SOUZA DE MORAIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ALEXANDRE NEDIO POTENCIANO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.498/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11269/2008
Processo Nº: RT 00440-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE) (REPRESENTANTE: MANOEL FERREIRA LIMA)
ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/09/2008 às 14: 20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 03/10/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11274/2008
Processo Nº: RT 00637-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LIMA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11228/2008
Processo Nº: AIN 00819-2006-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: TIAGO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
REQUERIDO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.497 , no importe de R$ 31.716,11, efetuado no BANCO CEF, via Bacen Jud.

Notificação Nº: 11299/2008
Processo Nº: RT 00936-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILEILA RODRIGUES DE SALES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MENDONÇA CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 11253/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): CREDICARD - BANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11216/2008
Processo Nº: CS 01267-2006-010-18-01-0 10ª VT
EXEQUENTE...: VINICIUS RAPHAEL FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): POSTO CUNHA LTDA + 001
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o feito foi incluído em pauta para tentativa conciliatória e que, havendo acordo, o recurso ora interposto perderá o objeto, aguarde-se a audiência, ocasião em que poderá, inclusive, ser elucidada a questão referente à interposição de recurso pela reclamada, cuja declaração expressa pela não interposição de recurso, se for o caso,suprirá a ausência da certidão de decurso de prazo.Caso não haja conciliação, será deliberado acerca da devolução de prazo requerida pelo exeqüente, em virtude da carga dos autos realizada pela executada durante o prazo recursal.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11254/2008
Processo Nº: RT 01491-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11270/2008
Processo Nº: RT 01722-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11258/2008
Processo Nº: RT 01765-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/09/2008 às 14h15, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 03/10/2008 às 13h, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11263/2008
Processo Nº: RT 01815-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11268/2008
Processo Nº: RT 00228-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: KAREN CRISTINE DIÓGENES PEREIRA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista que o depósito judicial realizado às fls. 468, foi realizado de forma equivocada (foi direcionado ao TRT da 9ª Região), razão pela qual foi concedido o prazo de 48 horas para efetuar o complemento da execução, no importe de R$ 5.393,09, atualizado até 08/09/2008, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11277/2008
Processo Nº: RT 00758-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aprovo os cálculos retificadores.Tendo em vista que os bens foram arrestados com o intuito de garantir as diversas execuções que originaram

a Ação Cautelar nº 608/2008, determino que se aguarde a praça designada no processo nº 1173/2007. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 11252/2008
Processo Nº: RT 00952-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUANDA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que tem o prazo de 48 horas para efetuar o pagamento ou garantir a execução, sob pena de penhora, ressaltando-se que o valor da execução deduzidos os depósitos recursais existentes nos autos, totalizam em R$ 11.394,67

Notificação Nº: 11282/2008
Processo Nº: RT 01400-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSILENE DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MICHELE RODRIGUES ANDRADE CAVALCANTE + 001
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/09/2008 às 14h25min, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 03/10/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11284/2008
Processo Nº: RT 01400-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSILENE DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SÍLVIO CAVALCANTE + 001
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/09/2008 às 14h25min, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 03/10/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11266/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): PICOLLI TELEC. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TELEFONE CELULAR LTDA.(MCS BUSINESS)
ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11242/2008
Processo Nº: RT 01553-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ARZILA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 11250/2008
Processo Nº: RT 01588-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN LEANDRO SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada ATENTO BRASIL S/A para que, em 05 (cinco) dias, junte os contracheques referentes ao período do vínculo com o reclamante.

Notificação Nº: 11298/2008
Processo Nº: RT 01604-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDELCI DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11273/2008
Processo Nº: RT 01769-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)PARTES. PRAZO 5 DIAS SUCESSIVO A COMEÇAR PELO RECLAMANTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 11283/2008
Processo Nº: RT 01940-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDIO NOGUEIRA GUARITA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl.229 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas recolhidas à fl.143.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, consoante os cálculos de fl.208, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000,arquivem-se.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 11237/2008
Processo Nº: RT 02073-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LAYLA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido da autora de suspensão do feito por 90 dias.

Notificação Nº: 11195/2008
Processo Nº: RT 02077-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DAMACENO CAMARGO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 11230/2008
Processo Nº: RT 02188-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIANA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): LEILA FERREIRA RIOS
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Aprovo os cálculos retificadores juntados às fls.77/79.Intime-se a executada para pagamento (R$ 548,95), em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução.Em caso de inércia da executada,

Notificação Nº: 11239/2008
Processo Nº: RT 02275-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ABEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Receber o valor penhorado via Bacenjud (fl. 425) em Secretaria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11285/2008
Processo Nº: RT 00033-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR AZEVEDO
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - OGGO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 110: ' Diante da ata de audiência juntada às fls. 98, deixo de homologar, por ora, o acordo noticiado às fls. 108/109 e determino a remessa dos autos ao MPT, para manifestação.

Notificação Nº: 11255/2008
Processo Nº: RT 00137-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARISSOL ANGÉLICA MACHADO GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11292/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE CARLOS ALBERTO P. CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) LERY OLIVEIRA REIS advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 2.594/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11234/2008
Processo Nº: RT 00252-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): DROGARIA ELDORADO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: a) - Chamo o processo à ordem e retifico o despacho de fl.72, pra fazer constar: "Determino o processamento do Agravo de instrumento nos próprios autos da Reclamação Trabalhista. Mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista às partes por 08 dias, sucessivamente, a começar pelo Reclamante, para, querendo, apresentarem contrarazões ao recurso principal e a este Agravo.Intimem-se."

Notificação Nº: 11281/2008
Processo Nº: RT 00374-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DA LUZ BORGES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fls. 462, revogo o despacho de fl. 459.Intime-se o reclamante para levantar a 1ª parcela do acordo, depositada tempestivamente.

Notificação Nº: 11174/2008
Processo Nº: ACP 00435-2008-010-18-00-9 10ª VT
CONSIGNANTE..: COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA (EXTERNATO SÃO JOSÉ)
ADVOGADO.....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
CONSIGNADO(A): THAIS ARAUJO DO VALE
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a consignada para trazer aos autos sua CTPS para que a Secretaria proceda à baixa em data de 01/02/2008.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11235/2008
Processo Nº: RT 00596-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ARYELE SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: O reclamante requereu a realização de perícia médica em sua peça vestibular que foi, a princípio considerada desnecessária pelo Juízo, seguindo-se ao encerramento da instrução processual. Entretanto, melhor analisando os autos,o Juízo verificou que a reclamante esteve afastada com percepção de auxílio doença. A instrução processual, então,foi reaberta a fim de se obter do Órgão Previdenciário informações acerca do benefício concedido à reclamante.Resposta juntada às fls. 421/425. Para melhor elucidação de fatos relevantes para o convencimento do Juízo, determinou-se também a realização de perícia médica para a qual foi nomeada a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo. Esta solicitou a destituição do encargo por sobrecarga de trabalho.Nomeou-se, então, a Dra. Camila Santos de Oliveira que, por sua vez, condicionou a aceitação do encargo ao adiantamento de 30% de seus honorários. O Juízo deferiu o requerimento, transmitindo às reclamadas o ônus de adiantar os honorários periciais no valor de R$ 1.000,00 por ser valor incapaz de gerar transtornos financeiros às mesmas.Todavia, as reclamadas quedaram-se inertes.Sendo assim, considerando que a perícia foi requerida pela autora que se declarou pobre para os fins jurídicos, expeça-se ofício para requisição de adiantamento de honorários periciais no limite de R$ 350,00, conforme autorizado pelo PGC, art. 258-E.Intimem-se as partes e a perita, Dra. Camila Santos de Oliveira. Esta para ciência da redução do adiantamento de seus honorários, bem como para retirar os autos em carga e realização da perícia, devendo apresentar o laudo conclusivo em 30 dias.

Notificação Nº: 11236/2008
Processo Nº: RT 00596-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ARYELE SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: O reclamante requereu a realização de perícia médica em sua peça vestibular que foi, a princípio considerada desnecessária pelo Juízo, seguindo-se ao encerramento da instrução processual. Entretanto, melhor analisando os autos,o Juízo verificou que a reclamante esteve afastada com percepção de auxílio doença. A instrução processual, então,foi reaberta a fim de se obter do Órgão Previdenciário informações acerca do benefício concedido à reclamante.Resposta juntada às fls. 421/425. Para melhor elucidação de fatos relevantes para o convencimento do Juízo, determinou-se também a realização de perícia médica para a qual foi nomeada a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo. Esta solicitou a destituição do encargo por sobrecarga de trabalho.Nomeou-se, então, a Dra. Camila Santos de Oliveira que, por sua vez, condicionou a aceitação do encargo ao adiantamento de 30% de seus honorários. O Juízo deferiu o requerimento, transmitindo às reclamadas o ônus de adiantar os honorários periciais no valor de R$ 1.000,00 por ser valor incapaz de gerar transtornos financeiros às mesmas.Todavia, as reclamadas quedaram-se inertes.Sendo assim, considerando que a perícia foi requerida pela autora que se declarou pobre para os fins jurídicos, expeça-se ofício para requisição de adiantamento de honorários periciais no limite de R$ 350,00, conforme autorizado pelo PGC, art. 258-E.Intimem-se as partes e a perita, Dra. Camila Santos de Oliveira. Esta para ciência da redução do adiantamento de seus honorários, bem como para retirar os autos em carga e realização da perícia, devendo apresentar o laudo conclusivo em 30 dias.

Notificação Nº: 11175/2008
Processo Nº: RT 00735-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WELMA PAULA GUIMARÃES
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11240/2008
Processo Nº: RT 00766-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a reconsideração do despacho de fl. 173 que transmitiu a ela o ônus de adiantar parte dos honorários periciais solicitados pelo Dr. José Luiz Queiroz.Não obstante ter constado da ata de audiência de fls.41/42 a observação de que não haveria adiantamento de honorários periciais, verifica-se uma generalizada escusa dos experts em realizar perícias sem adiantamento de parte de seus honorários.Com base nessa situação fática é que o Juízo transmitiu à reclamada o ônus desse adiantamento.Considerando, contudo, que a perícia foi requerida pela autora que se declarou pobre para os fins jurídicos, e ante a recusa da reclamada em proceder ao adiantamento dos honorários periciais, expeça-se ofício para requisição de adiantamento de honorários periciais no limite de R$ 350,00,conforme autorizado pelo PGC, art. 258-E.Intimem-se as partes e o perito, Dr. José Luiz Queiroz. Este para ciência da redução do adiantamento de seus honorários, bem como para retirar os autos em carga e realização da perícia, devendo apresentar o laudo conclusivo em 30 dias.

Notificação Nº: 11193/2008
Processo Nº: CCS 00811-2008-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANTONIO GUERINO ORTENCE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À vista do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.83, intime-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11251/2008
Processo Nº: RT 00862-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA AZEVEDO PELÁ
RECLAMADO(A): EMERSON OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA. (DROGA LESTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11275/2008
Processo Nº: RT 00904-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIA DE ALMEIDA LOURENÇO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 11194/2008
Processo Nº: AAT 00996-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR: CÍCERO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11245/2008
Processo Nº: RT 01097-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO GREGÓRIO DE FREITAS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento ao contido na determinação de fl.611, incluo o presente feito na pauta de encerramento de instrução do dia 16/10/2008, às 14h45min.Ato contínuo, a Secretaria providenciará a intimação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 11246/2008
Processo Nº: RT 01097-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO GREGÓRIO DE FREITAS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento ao contido na determinação de fl.611, incluo o presente feito na pauta de encerramento de instrução do dia 16/10/2008, às 14h45min.Ato contínuo, a Secretaria providenciará a intimação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 11226/2008
Processo Nº: RT 01118-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINARA ELOIZA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamado. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11227/2008
Processo Nº: RT 01118-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINARA ELOIZA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamado. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11295/2008
Processo Nº: RT 01182-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que restou infrutífera a intimação da testemunha, Kátia Pita, junto ao Juízo Deprecado, razão pela qual foi deferido o prazo de 05 dias para informar o endereço atual.

Notificação Nº: 11280/2008
Processo Nº: RT 01186-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DELTA CONTRUÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da petição de fls. 157/159. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11231/2008
Processo Nº: RT 01263-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI PEIXOTO MOREIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 11169/2008
Processo Nº: RT 01270-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CLARINA FERNANDA DUARTE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCJ Nº131/2008, datado de 27 de agosto de 2008 (referentes à 2ª Semana de Conciliação neste Tribunal), reabro a instrução processual para realização de audiência de tentativa de conciliação nos presentes autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 17.09.08, às 13h30min.Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 11244/2008
Processo Nº: RT 01343-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: REGILDA SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SIMONE APARECIDA SIQUEIRA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11196/2008
Processo Nº: CAU 01646-2008-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR: ALFREDO SOARES LUZ
ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RÉU(RÉ).: GRADIENTE ELETRONICA S.A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11243/2008
Processo Nº: ET 01662-2008-010-18-00-1 10ª VT
EMBARGANTE..: EXPRESSO BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
EMBARGADO(A): BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A EMBARGANTE: Intime-se a Embargante para, em 10 dias, emendar a inicial, indicando o correto endereço do Embargado, sob pena de indeferimento.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9476/2008
PROCESSO Nº RT 00440-2006-010-18-00-0
RECLAMANTE: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE) (REPRESENTANTE: MANOEL FERREIRA LIMA)
EXEQÜENTE: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE) (REPRESENTANTE: MANOEL FERREIRA LIMA)
EXECUTADO: GDT - LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 26/09/2008 às 14h20min
Data do Leilão 03/10/2008 às 13: 00 horas
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levado a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.700,00, conforme auto de penhora de fl. 115, encontrados no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO ESQUINA COM RUA PARANÁ, QD. 93, S/N SETOR CAMPINAS CEP - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 145(cento e quarenta e cinco) quilates de esmeraldas em bruto, cujos tamanhos e cristalização permitirá seu aproveitamento futuro em pedras lapidadas, facetadas ou cabochões, avaliadas em R$ 60,00 o quilate. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na

hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9466/2008
PROCESSO Nº RT 01765-2006-010-18-00-0
RECLAMANTE: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
EXEQÜENTE: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
EXECUTADO: VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO
ADVOGADO(A): RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
Data da Praça: 26/09/2008, às 14h15
Data do Leilão: 03/10/2008, às 13h
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 285, encontrado no seguinte endereço: AV. RUI BARBOSA ESQ. C/ RUA DA DIVISA, QD. 156-A, LT. 36, ST. JAÓ - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: a) 01 (um) lote de terras para construção urbana de número 36, da quadra 156-A, situado à Av. Rui Barbosa, esquina com Rua da Divisa, no Setor Jaó, nesta Capital, com área de 451,51 m², medindo 29,61m de frente para a Av. Rui Barbosa, 32,61m pelo lado direito, dividindo com a Rua da Divisa; 9,51m de fundo, dividindo com o lote nº 01; 31m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 35. Matrícula nº 19.263 do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO. OBS: Nesse imóvel há um barracão tipo “meia água” nos fundos e um galpão, bem rústico, na lateral. O imóvel encontra-se hipotecado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9496/2008
PROCESSO Nº RT 01400-2007-010-18-00-6
PROCESSO : RT 01400-2007-010-18-00-6
RECLAMANTE: MARIA ROSILENE DA CONCEIÇÃO SANTOS
EXEQÜENTE: MARIA ROSILENE DA CONCEIÇÃO SANTOS
EXECUTADO: MICHELE RODRIGUES ANDRADE CAVALCANTE
ADVOGADO(A): MELYSSA PIRES LÉDA
Data da Praça 26/09/2008 às 14h25min
Data do Leilão 03/10/2008 às 13: 00 horas
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde seráão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 340,00, conforme auto de penhora de fl. 68, encontrados no seguinte endereço: RUA PROFESSOR MANOEL CAIANO ESQ.C/AV. SENADOR MIGUEL R. LIMA Nº96 QD -21 LT 02/06 ST. CRIMÉIA LESTE CEP 74.660-280 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 01 aparelho DVD, marca Britânia, P.3000, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 100,00 01 aparelho de televisão, marca PANASONIC, 14 polegadas, em ótimo estado de conservação, avaliado em R$ 240,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10626/2008
Processo Nº: RT 00935-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Indefiro o pleito de fl. 266, expedição de certidão narrativa a fim de que o exeqüente obtenha junto aos CRIs desta Capital certidões dos imóveis pertencentes aos sócios proprietários da executada, porquanto a execução se processa em desfavor apenas da pessoa jurídica da executada. Intime-se o exeqüente, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10643/2008
Processo Nº: RT 01113-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAPAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (REP. ARLEY VIEIRA GONÇALVES) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei .830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e INCRA, tendo apenas a primeira êxito parcial. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10627/2008
Processo Nº: RT 01764-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ADONIZETE MAGALHÃES SOARES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar-se: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 10644/2008
Processo Nº: RT 01844-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa Serpro, a fim de requerer o que for de direito, em 10 dias.

Notificação Nº: 10603/2008
Processo Nº: AIN 01958-2005-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE..: ROSA LIDIA SILVA FREIRE
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10624/2008
Processo Nº: RT 00387-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PUREZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
RECLAMADO(A): OM&B-ORGANIZAÇÃO MÁRIO & BATISTA PROPAGANDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi proferida Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS opostos pela UNIÃO FEDERAL e pela executada, no feito em epígrafe, movido por WALTER PUREZA em desfavor de OM&B - ORGANIZAÇÃO MÁRIO & BATISTA PROPAGANDA, consoante fundamentação supra, parte integrante deste decisum.' Prazo legal.

Notificação Nº: 10610/2008
Processo Nº: RT 00861-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ARLICE DE FREITAS QUEIROZ
ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MGN STEEL INDÚSTRA DE RODAS LTDA SUCESSORA DE I.G.R INDÚSTRIA DE RODAS LTDA – ME
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 165/166 a empresa MGN STEEL INDÚSTRA DE RODAS LTDA insurge-se contra a decisão que a declarou sucessora da executada IGR INDÚSTRIA GOIANA DE RODAS LTDA, ao argumento de que não possui nenhum liame com a referida empresa. Requer a sua retirada do pólo passivo da execução. Consoante a fundamentação esposada às fls. 147/149, todos os requisitos ensejadores do fenômeno da sucessão trabalhista estão presentes no caso em questão. Ademais, a matéria aviada na petição supra é típica de embargos à execução, cujo conhecimento requer a garantia do Juízo. Em face do exposto, indefiro o pedido. Intime-se. Cumpra-se o despacho de fl. 163.

Notificação Nº: 10637/2008
Processo Nº: RT 01171-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ABADIO SANTANA
ADVOGADO....: DIEGO SANDER FREIRE
RECLAMADO(A): CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por CPTRANS – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA à Execução que lhe move MARCELO ABADIO SANTANA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 10638/2008
Processo Nº: RT 01171-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ABADIO SANTANA
ADVOGADO....: DIEGO SANDER FREIRE
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por CPTRANS – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA à Execução que lhe move MARCELO ABADIO SANTANA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 10639/2008
Processo Nº: RT 01171-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ABADIO SANTANA
ADVOGADO....: DIEGO SANDER FREIRE
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por CPTRANS – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA à Execução que lhe move MARCELO ABADIO SANTANA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 10640/2008
Processo Nº: AAT 01722-2007-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR: WILLIAN PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10611/2008
Processo Nº: RT 01927-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Receber seu crédito, conforme cálculo de fl. 160. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10612/2008
Processo Nº: RT 01927-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber seu crédito, conforme cálculo de fl. 160. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10604/2008
Processo Nº: RT 02296-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEMERSON DIAS RAMALHO
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10636/2008
Processo Nº: RT 00335-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário da 2ª reclamada. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10622/2008
Processo Nº: RT 00340-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLY RICARDO MACHADO
ADVOGADO....: MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10600/2008
Processo Nº: RT 00409-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SPORCINI LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10600/2008
Processo Nº: RT 00409-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SPORCINI LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10623/2008
Processo Nº: RT 00696-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: HUGO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 21/10/2008, às 9h, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 31/10/2008, às 9h20, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 10606/2008
Processo Nº: RT 00711-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON PORTO + 004
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10635/2008
Processo Nº: RT 00766-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): EMERSON ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 17/09/2008, às 16h20, para audiência de encerramento de instrução.Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10630/2008
Processo Nº: RT 00775-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: RECDA - manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10599/2008
Processo Nº: RT 00796-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: BLENDA GRAZIELLE BORGES BARROS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Tomar ciência da penhora havida. Opor embargos, caso queira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10619/2008
Processo Nº: RT 00820-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MICHELE ALVES
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PHS PROD. E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - O advogado da reclamante requer a abertura de uma conta judicial para depositar o crédito da reclamante levantados dos autos, ao fundamento de que sua constituinte tem se recusado a recebê-lo. Indefiro, porquanto o douto procurador tem a seu dispor a consignação extrajudicial prevista no art. 890, § 1º do CPC, via da qual pode efetuar o depósito do valor das parcelas levantadas em uma conta bancária em nome da credora.

Notificação Nº: 10625/2008
Processo Nº: RT 00915-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MACHADO DA ROCHA
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10642/2008
Processo Nº: CCS 00982-2008-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: NEW INFORMÁTICA LTDA. ME
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10649/2008
Processo Nº: RT 00990-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RUFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MOVAP LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: recolher a diferença de contribuição previdênciária, no importe de R$ 208,14 (cálculos às fls. 48), com a devida comprovação nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10641/2008
Processo Nº: RT 01093-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEDRO CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10633/2008
Processo Nº: ACP 01144-2008-011-18-00-4 11ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: LEANDRO GOMES COTRIM
CONSIGNADO(A): NIULEY MARTINS FERNANDES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 08/10/2008, às 16h, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 10645/2008
Processo Nº: RT 01353-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fls. 51/52, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 2.000,00, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante, pago à vista, por meio do cheque discriminado na petição do acordo. Custas de processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 40,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos em 15 dias, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 10620/2008
Processo Nº: RT 01469-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE ASSIS GOMES
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Aguarde-se a audiência designada, ocasião em que será analisado o pleito de fls. 187/8, de deferimento de prova pericial.Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 10621/2008
Processo Nº: RT 01469-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE ASSIS GOMES
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PROTEÇÃO SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Aguarde-se a audiência designada, ocasião em que será analisado o pleito de fls. 187/8, de deferimento de prova pericial.Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 10613/2008
Processo Nº: CCS 01508-2008-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: CLAITON FERREIRA DA SILVA (GÁS CARDOSO 03)
ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2008, às 16h40 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10605/2008
Processo Nº: RT 01568-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON MATOS CORDEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA OPÇÃO
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho Documento publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 3/9/2008. de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar suscitada pela Reclamada; e II - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 312,89,

calculadas sobre R$ 6.249,00, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica desonerado. Intimem as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento do feito. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10607/2008
Processo Nº: AC 01648-2008-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A. (N/P DE FRANCO GRASSI E/OU ALUISIO QUINTANILHA DE BARROS E/OU SERGIO RENATO SCHRAMM)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Diante disso, declaro, ex officio, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido deduzido pelo autor, do que resulta na remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens de estilo, após o trânsito em julgado (CPC, art. 113, caput). Custas, pelos autores, no importe de R$ 10.083,33, calculadas sobre R$ 504.166,66, valor atribuído à causa, que do pagamento ficam isentos.Intimem-se os requerentes. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10608/2008
Processo Nº: AC 01648-2008-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR: DIVINO DE SOUSA FARES + 002
ADVOGADO: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A. (N/P DE FRANCO GRASSI E/OU ALUISIO QUINTANILHA DE BARROS E/OU SERGIO RENATO SCHRAMM)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Diante disso, declaro, ex officio, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido deduzido pelo autor, do que resulta na remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens de estilo, após o trânsito em julgado (CPC, art. 113, caput). Custas, pelos autores, no importe de R$ 10.083,33, calculadas sobre R$ 504.166,66, valor atribuído à causa, que do pagamento ficam isentos.Intimem-se os requerentes. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10609/2008
Processo Nº: AC 01648-2008-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A. (N/P DE FRANCO GRASSI E/OU ALUISIO QUINTANILHA DE BARROS E/OU SERGIO RENATO SCHRAMM)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Diante disso, declaro, ex officio, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido deduzido pelo autor, do que resulta na remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens de estilo, após o trânsito em julgado (CPC, art. 113, caput). Custas, pelos autores, no importe de R$ 10.083,33, calculadas sobre R$ 504.166,66, valor atribuído à causa, que do pagamento ficam isentos.Intimem-se os requerentes. Nada mais.'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5483/2008
PROCESSO Nº RT 00696-2008-011-18-00-5
EXEQÜENTE: HUGO SILVA PEREIRA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça: 21.10.2008 às 9h
Data do Leilão: 31.10.2008 às 9h20
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). GERALDO GONÇALVES ALVES, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) VEÍCULO PAS/ÔNIBUS, MARCA FORD, MODELO B1618, ANO/MODELO 1994/1995, NA COR BRANCA, PLACA KCB-9890, CHASSI 9BFYTARB2RDB77751, RENAVAM 625338758, MOVIDO A DIESEL, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTOJuiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5495/2008
PROCESSO Nº ACCS 00913-2008-011-18-00-7
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5495/2008
PROCESSO: ACCS 00913-2008-011-18-00-7
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
EXECUTADO(S): EDNELSON AUGUSTO FILHO , CPF/CNPJ: 572.222.239-91
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDNELSON AUGUSTO FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.675,24, atualizado até 31/07/200. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDNELSON AUGUSTO FILHO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10678/2008
Processo Nº: RT 01450-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES ARAÚJO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS DECISIVO LTDA + 003
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 134-v.

Notificação Nº: 10660/2008
Processo Nº: RTV 00632-2002-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10683/2008
Processo Nº: RT 01230-2002-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES LIDUARIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GOIANIRA - NA PESSOA DO SÓCIO COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Junte-se a estes autos a Carta Precatória devolvida pela VT de Água Boa – MT. Considerando a devolução dos autos da Carta Precatória com a desconstituição da penhora ali realizada por falta de interesse de licitantes ou de adjudicação; Considerando a devolução do ofício de fls. 1022, com a informação dos Correios: “Desconhecido no endereço”; E considerando, por fim, os termos do ofício de fls. 1.023, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10696/2008
Processo Nº: RT 01421-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): FOX LUMINOSOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que foi deferido ao exequente o FGTS de todo o pacto laboral, fls. 37, defere-se o requerimento do exequente no sentido de expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado. Expeça-se alvará e intime-se o exequente para recebê-lo. Considerando que a executada encontra-se em local incerto e não sabido, proceda-se consulta ao banco de dados da JUCEG em busca de seu quadro societário. Após, atualizem-se os cálculos e façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 10697/2008
Processo Nº: RT 00989-2003-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DE LIMA MESQUITA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos o nome e endereço do procurador da executada, RICARDO GONÇALEZ, conforme requerido às fls. 278. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 254), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 269), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 276), LIBERE-SE à exeqüente o saldo do depósito de fls. 265. A Secretaria deverá observar que na guia de levantamento deverá constar o nome do procurador da reclamante Fernando Augusto Ribeiro Parrode, conforme requerimento de fls. 276. Saliente-se que não há custas a serem recolhidas pois estas já foram integralmente recolhidas por ocasião do recurso (fls. 168). Por tratar-se de execução de diferença de multa de 40% sobre o FGTS não há incidência de contribuição previdenciária (sentença, fls. 207/210). Assim, deixa-se de intimar a União (INSS). Após o recebimento do crédito pela exeqüente, ARQUIVEM-SE.INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10684/2008
Processo Nº: RT 01146-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRANDE GIRO AUTO POSTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 148/149, no sentido de que seja penhorado dinheiro na boca do caixa da empresa ANDRADE & ANDRADE E SILVA LTDA, uma vez que o quadro societário desta difere do quadro societário da executada. Saliente-se que o único sócio em comum, Sr. Edvaldo Rosa de Andrade Júnior, é minoritário na empresa ANDRADE & ANDRADE E SILVA LTDA. Considerando o teor da certidão de fls. 156, onde informa que os Embargos de Terceiro nº 1449/2007 - opostos com o fim de levantar a restrição judicial do veículo MQQ-1998 - foram julgados improcedentes e esta decisão transitou em julgado, EXPEÇA-SE Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Brasília-DF, para de Penhora e Avaliação do veículo placa MQQ-1998, descrito no prontuário de fls. 97. Saliente-se que o veículo mencionado está na posse de JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA (endereço: DF-440, KM. 10 QD. C, N. 16, COND. SERRA VERDE, SOBRADINHO, BRASÍLIA-DF). INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 10701/2008
Processo Nº: RT 01168-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (PROPRIETÁRIO: GILFRAN CREMETINO RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 10656/2008
Processo Nº: RT 02010-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que os cálculos ainda estão passíveis de impugnação pelo exequente e pelo INSS, indefere-se, por ora, o requerimento da executada no sentido de liberação do depósito recursal. Intime-se o exeqüente para tomar ciência do depósito de fls. 280, bem como para se manifestar, caso queira, sobre os cálculos de fls. 268/275, no prazo legal.

Notificação Nº: 10664/2008
Processo Nº: RT 02041-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DO PRADO AMARAL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MIGUEL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SABORES E CHURRASCO)
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 10657/2008
Processo Nº: RT 02191-2005-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): JBS S/A (SUCESSOR DO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologa-se os novos cálculos, fls. 449/453, elaborados de acordo com a decisão dos embargos à execução/impugnação aos cálculos, fixando o valor da execução em R$ 281.230,58, atualizado até 29.08.08. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência dos novos cálculos. Considerando o novo valor da execução e considerando que já há nos autos os depósitos de fls. 351, 352, 356, 367, 368, 372, 375, bem como os depósitos recursais de fls. 223 e 295, cuja soma dos valores atualizados importa em R$ 244.461,43, INTIME-SE a executada, também, para depositar o saldo remanescente da execução, no importe de R$ 36.769,15, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Saliente-se, por oportuno, que não será liberado nenhum valor ao exequente antes do julgamento do AI/RR certificado às fls. 303.

Notificação Nº: 10672/2008
Processo Nº: RT 00901-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 10685/2008
Processo Nº: RT 00920-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA FLORENTINO
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 10654/2008
Processo Nº: RT 01916-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADÍRSON PAULO LOMEU
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): JOAQUIN CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10708/2008
Processo Nº: CS 00179-2007-012-18-01-4 12ª VT
EXEQUENTE...: VALDINAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA REZENDE - METALÚRGICA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10705/2008
Processo Nº: RT 00328-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Na ata de fls. 297, este Juízo deferiu a suspensão deste processo para aguardar o trânsito em julgado do Processo nº 2292/2005 da 5ª Vara do Trabalho referente à paradigma Doralice. Diante da informação da Secretaria no sentido de que já ocorreu o trânsito em julgado daquele processo (fls. 304), o reclamante foi intimado a comprovar o salário deferido à paradigma Doralice naquele processo (fls. 305). O reclamante apresentou os documentos de fls. 312/321 para comprovar o salário deferido à mencionada paradigma. Assim, INTIME-SE a reclamada para se manifestar sobre mencionados documentos de fls. 312/321, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos para designação da audiência de instrução, conforme estabelecido na ata de fls. 297.

Notificação Nº: 10662/2008
Processo Nº: RT 00551-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 10663/2008
Processo Nº: RT 00551-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P DO PROCURADOR GERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 10707/2008
Processo Nº: RT 00738-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FRED WILSON RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Mantém-se a decisão que julgou a Impugnação aos Cálculos da União (INSS) às fls. 364/377, pelas mesmas razões nela expendidas. INTIMEM-SE as partes para contraminutarem o agravo de petição da União (INSS) de fls. 364/377, no prazo legal.

Notificação Nº: 10694/2008
Processo Nº: RT 01810-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PINHEIRO DA FONSECA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão(certidão, fls. 212), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 234), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 236), PROCEDA-SE ao recolhimento das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R$ 11,06 – fls. 226), bem como da contribuição previdenciária (R$ 2.135,46) e do imposto de renda (R$ 1.338,56), cujas importâncias deverão ser retiradas do depósito de fls. 230. Feito isto, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente do depósito de fls. 230 eis que corresponde ao valor líquido de seu crédito. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 215/225, no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 179. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10699/2008
Processo Nº: CS 01858-2007-012-18-01-0 12ª VT
EXEQUENTE...: AILTON ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
EXECUTADO(A): CASA SÃO PAULO PIZZARIA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 62, a reclamada informa que há, no processo principal, depósito recursal no valor de R$ 2.000,00, informando que efetuou o depósito da importância de R$ 1.713,72, correspondente à diferença entre o valor da execução e o do depósito recursal. Deste modo, indica, para garantia da execução, os dois depósitos referidos. Considerando que não consta desta Carta de Sentença cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar a referida guia.

Notificação Nº: 10711/2008
Processo Nº: RT 01859-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUSDALVA LEMES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLUCORP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELEFONIA MÓVEL CELULAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da consulta DETRAN de fl. 131, bem como do despacho de fl. 130 cujo teor segue abaixo: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 128/139 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foi declarado como bem do executado ALEXANDRE MAGNO BATISTA CESARIO 50% do capital da empresa executada e veículo CELTA, placa NFW-0963. No que tange à executada CLARISDINA ROSA FERREIRA foram declaradas como bens apenas as quotas de participação na executada. Quanto ao executado AGOSTINHO DA COSTA LEMOS não foram declarados bens. Proceda-se CONSULTA junto ao DETRAN/GO para verificar os dados registrados para o veículo placa NFW-0963. Após, INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência do teor deste despacho, da consulta ao DETRAN/GO, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 10666/2008
Processo Nº: RT 02051-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIA PAIVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): FLEXTAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO HADDAD DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10682/2008
Processo Nº: RT 02200-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIMAR PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO LARUNA (LILIAN PEREIRA DO A. OLIVEIRA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a Impugnação ao Cálculo apresentada pela União (INSS), no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 10704/2008
Processo Nº: RT 00018-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CANTUÁRIO BARROS FILHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): HUMBERTO FERREIRA GARCEZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 60/61 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que o executado JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES GARCÊZ não declarou e o executado HUMBERTO FERREIRA GARCÊZ foram declaradas apenas 50% das cotas da empresa DIROBLOCK BRASIL ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA (CNPJ: 07.072.712/001-65). INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 10706/2008
Processo Nº: RT 00138-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: IANZHA KLEYON MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): TELELISTA(REGIÃO2)LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Intimada a apresentar os motivos da divergência quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária comprovado às fls. 436 (fls. 439), a União (INSS) argumentou que a guia GPS respectiva não trouxe a identificação dos autos (fls. 441/442). Assim, apresentou cálculos quanto ao valor integral que entende correto (fls. 443). Ao contrário do afirmado pela União (INSS), a GPS de fls. 436 traz o nome da reclamante e o número do processo a que se refere. Saliente-se que o recolhimento foi feito por meio do CNPJ da filial (03.839.889/0002-74). Assim, do valor apresentado pela União (INSS) deverá ser deduzida a importância comprovadamente recolhida. Essa diligência já efetuada pela Secretaria às fls. 446. Destarte, INTIME-SE a reclamada para comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento de R$ 469,95, referente ao valor de contribuição previdenciária apresentado pela União (INSS) às fls. 443, com dedução do recolhimento comprovado (R$ 2.707,94 em 09.06.08), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10695/2008
Processo Nº: RT 00659-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): MARCO TÚLIO NAVES MARQUES NAVES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE o nome do procurador da reclamante (procuração, fls. 11). ANOTE-SE, também, o nome e endereço do procurador da reclamada (procuração, fls. 22). Às fls. 35/36, a reclamante informa que celebrou acordo "sob a certeza de que a reclamante receberia licença maternidade". Entretanto, diante da baixa em sua CTPS, não foi possível à reclamante perceber o benefício. Pediu a designação de audiência para resolver a questão. Tendo em vista o requerimento da reclamante mencionado acima e considerando a obrigação de fazer assumida pela reclamada no acordo (comprovar recolhimentos previdenciários até junho/08), designa-se audiência para tentativa de conciliação para o dia 10.09.08 às 14: 20 horas. INTIMEM-SE, via postal, as partes e, via Diário de Justiça, seus procuradores.

Notificação Nº: 10680/2008
Processo Nº: RT 00840-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE..: ELDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10713/2008
Processo Nº: RT 00918-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SERGIO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10700/2008
Processo Nº: RT 00958-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: OZENILDE DE MATOS SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALCENIR MENDES FERREIRA (MERCEARIA INDAIÁ)
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Diante do requerimento da União (INSS) às fls. 59, INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo de fls. 50/51, no prazo de 05 dias. Decorrendo in albis, o prazo mencionado acima, REMETAM-SE os autos ao cálculo.

Notificação Nº: 10659/2008
Processo Nº: RT 01052-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA CARLA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA KARLA CRIAÇÕES
ADVOGADO....: MAGNA MÁRCIA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamada às fls. 58/59, no sentido de que seja anulada a sentença prolatada às fls. 34/38, haja vista que esta já transitou em julgado, não podendo assim, ser objeto de alteração, salvo nas hipóteses previstas no art. 485 do CPC, ocasião em que deverá ser ajuizada ação própria. INDEFERE-SE também o pedido de dedução dos valores consignados no recibo de fls. 60, haja vista que já foi objeto de decisão, conforme constou da sentença, tópico "Do acerto rescisório". INTIME-SE a reclamante para receber sua CTPS que se encontra na contracapa dos autos. INTIME-SE a reclamada para tomar ciência do teor deste despacho. Após o recebimento do documento, REMETAM-SE os autos ao Cálculo.

Notificação Nº: 10691/2008
Processo Nº: ACP 01129-2008-012-18-00-2 12ª VT
CONSIGNANTE..: ESTILO ATELIÊ DE COSTURA LTDA.
ADVOGADO.....: . CONSIGNADO(A): ELIANA GOMES DE SOUZA ROMÃO
ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o teor da certidão de fls. 47, onde é informado que a reclamatória trabalhista conexa a esta consignatória foi arquivada nos termos do art. 884 da CLT, designa-se para instrução do feito o dia 01/10/2008 às 16: 00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H da CLT. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 01.10.08. INTIMEM-SE, via postal, as partes e, via Diário de Justiça, seus procuradores.

Notificação Nº: 10688/2008
Processo Nº: RT 01258-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WEBER WILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10658/2008
Processo Nº: RT 01300-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RAYLANNA GRANJEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador da reclamada, constante na procuração de fls. 26. HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 22/23, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios pois já há sentença transitada em julgado. A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, conforme arbitradas na sentença (fls. 17). INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 10698/2008
Processo Nº: RT 01332-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA JESUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 108/109 a reclamada requer que a importância de R$ 800,00, que deveria ser depositada junto ao Banco BMG no dia 12.09.08, seja depositada no mesmo dia, 12.09.08, em favor do reclamante, mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, a fim de que o próprio reclamante efetue o pagamento do empréstimo consignado junto ao BMG. Argumenta que o reclamante não consta mais em seus registros, o que impossibilita o repasse ao referido banco. INDEFERE-SE o requerimento, haja vista os termos do acordo homologado, devendo a reclamada promover diligências a fim de realizar o pagamento do empréstimo consignado que o reclamante possui junto ao Banco BMG, na data fixada, bem como comprovar referido pagamento. INTIME-SE a reclamada. Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10668/2008
Processo Nº: RT 01351-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N B G III CONTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, as reclamadas, NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA e GAFISA S/A, a pagar ao reclamante, FRANCISCO DIAS DO NASCIMENTO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 100,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16: 45 horas do dia 04.09.08. Nada mais.

Notificação Nº: 10669/2008
Processo Nº: RT 01351-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, as reclamadas, NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA e GAFISA S/A, a pagar ao reclamante, FRANCISCO DIAS DO NASCIMENTO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 100,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16: 45 horas do dia 04.09.08. Nada mais.

Notificação Nº: 10710/2008
Processo Nº: RT 01359-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10692/2008
Processo Nº: RT 01669-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE SOUZA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 07/10/2008 às 13: 10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4657/2008
PROCESSO Nº RT 01368-2007-012-18-00-1
EXEQÜENTE(S): CLEYBER JANSSER RIBEIRO DE AMORIM
EXECUTADO(S): CASA TELECOM INFORMÁTICA LTDA, CPF/CNPJ: 06.090.019/0001-52
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CASA TELECOM INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.066,90, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CASA TELECOM INFORMÁTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4658/2008
PROCESSO Nº RT 01568-2007-012-18-00-4
EXEQÜENTE(S): TONY XAVIER DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): JEORGE FRANCES RODRIGUES (J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. M.E.), CPF/CNPJ: 360.531.471-68, JOÃO BATISTA PERES DA SILVA, CPF: 349.954.391-53 e EDMUNDO SILVA PEREIRA NETO, CPF: 616.058.161-91
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EXECUTADO(S): JEORGE FRANCES RODRIGUES (J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. M.E.), CPF/CNPJ: 360.531.471-68, JOÃO BATISTA PERES DA SILVA, CPF: 349.954.391-53 e EDMUNDO SILVA PEREIRA NETO, CPF: 616.058.161- 91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 565,17, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EXECUTADO(S): JEORGE FRANCES RODRIGUES (J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. M.E.), JOÃO BATISTA PERES DA SILVA e EDMUNDO SILVA PEREIRA NETO, é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12111/2008
Processo Nº: RT 01783-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EVANILCE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 356/358, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença, liquidada às fls. 348/352, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Liberem-se à reclamante os valores dos depósitos recursais de fls. 193 e 246 e os depósitos de fls. 320, 329 e 330, devendo a reclamante comprovar nos autos os valores levantados, em 05 (cinco) dias após a liberação dos alvarás e guias. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda devido sobre o valor do acordo, no prazo legal.Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 12096/2008
Processo Nº: RT 00561-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): JOSE RODRIGUES DA SILVA - BIGODE
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/10/2008, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/10/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12124/2008
Processo Nº: RT 01310-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOHN TERRANCE SMITH
ADVOGADO....: CRISTINA COSTA RIBEIRO BORGES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 155. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 12116/2008
Processo Nº: AAT 01319-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR: DANILTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: PLAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/10/2008, ÀS 15 HORAS E 45 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/10/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12131/2008
Processo Nº: RT 01321-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta de fl. 178. Recolha-se na conta específica do INSS o saldo remanescente informado à fl. 257. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12125/2008
Processo Nº: RT 01352-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ANDERSON CARVALHO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12148/2008
Processo Nº: RT 01847-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MEIRELES DA SILVA
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ILHA BELA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIêNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA EXECUTADA (PETIÇÃO DE FLS. 75/76). PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12121/2008
Processo Nº: RT 02177-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA VEIGA JARDIM
RECLAMADO(A): PHARMA FORMULA LTDA.
ADVOGADO....: OTHON PINHEIRO POTIGUAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficar ciente do despacho de fls. 77. Vistos os autos. Homologo a arrematação de fl. 63. Expeça-se o auto competente. Intimem-se.

Notificação Nº: 12107/2008
Processo Nº: ACP 02256-2007-013-18-00-4 13ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION- DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME.
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): MARINEIDE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: A CONSIGNANTE: Vistos os autos. Intime-se a reclamada(consignante) a juntar aos autos o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, bem como a juntada da GFIP, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12126/2008
Processo Nº: RT 02286-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA DE BRITO SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 168. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 12102/2008
Processo Nº: RT 00080-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE AZEVEDO COUTO SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Indefiro, por ora, o reqeurimento de fl. 283. Dê-se vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 273/280, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12113/2008
Processo Nº: RT 00286-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 127/131. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: ficar ciênte de que o recurso supra encontra-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12101/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAIMUNDA FONSECA DIAS + 001
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Antes de qualquer providência, determino a intimação da procuradora da reclamante para que no prazo de 02 (dois) dias aponha sua assinatura na petição de fls. 95, sob pena de ser considerada apócrifa, devendo o aludido ato ser certificado pela Secretaria.

Notificação Nº: 12114/2008
Processo Nº: RT 00448-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JAMIRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/10/2008, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/10/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12128/2008
Processo Nº: RT 00855-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CAMARGO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da decisão prolatada em 05/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12129/2008
Processo Nº: RT 00855-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CAMARGO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BIOPELE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da decisão prolatada em 05/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12130/2008
Processo Nº: RT 00855-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CAMARGO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da decisão prolatada em 05/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12112/2008
Processo Nº: RT 00961-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WALNEI ALVES GARCIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA SEGUNDA RECLAMADA ÀS FLS. 327/344. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12097/2008
Processo Nº: RT 01002-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CASTRO MEDEIROS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 193/220 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12132/2008
Processo Nº: RT 01036-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: KARIME ESTRELA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12135/2008
Processo Nº: RT 01042-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE MEDEIROS REIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12136/2008
Processo Nº: RT 01042-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO (SUPERINTENDÊNCIA DO AEROPORTO DE GOIÂNIA) + 001
ADVOGADO....: NILSON MACIEL DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12137/2008
Processo Nº: RT 01190-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO (PETIÇÃO DE FLS. 38/39), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12093/2008
Processo Nº: RT 01267-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE..: IGOR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. A coleta das assinaturas padrões para a realização da perícia pode ser feita diretamente com o perito. Intimem-se o perito e o reclamante.

Notificação Nº: 12127/2008
Processo Nº: RT 01340-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência da interposição do recurso ordinário pelo reclamado às fls. 187/197. Prazo e fins legais. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12143/2008
Processo Nº: ARS 01398-2008-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINDGUARDA REP. P/ JEIBISON PEREIRA JÁCOME
ADVOGADO....: JOSE DO CARMO ALVES SIQUEIRA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PORTELA NACENTE
NOTIFICAÇÃO: Audiência de encerramento de instrução redesignada para o dia 18/09/2008, às 15h15min, FACULTADO o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12144/2008
Processo Nº: ARS 01398-2008-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINDGUARDA REP. P/ JEIBISON PEREIRA JÁCOME
ADVOGADO....: JOSE DO CARMO ALVES SIQUEIRA
REQUERIDO(A): SINDIGOIANIA (SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE GOIANIA) + 001
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Audiência de encerramento de instrução redesignada para o dia 18/09/2008, às 15h15min, FACULTADO o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12142/2008
Processo Nº: ACI 01449-2008-013-18-00-9 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Tendo em vista a juntada do acordo formulado no DC-00114-2008-000-18-00-7, entre os sindicatos das respectivas classes, desnecessária a manifestação da parte contrária, posto que a concordância é presumida, tendo em vista a regulamentação da matéria objeto da presente, no acordo do dissídio coletivo. Assim, com base no art. 267, VIII, do CPC, decido extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no importe de R$ 340,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos do art. 18, da Lei nº 7347/85.

Notificação Nº: 12142/2008
Processo Nº: ACI 01449-2008-013-18-00-9 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Tendo em vista a juntada do acordo formulado no DC-00114-2008-000-18-00-7, entre os sindicatos das respectivas classes, desnecessária a manifestação da parte contrária, posto que a concordância é presumida, tendo em vista a regulamentação da matéria objeto da presente, no acordo do dissídio coletivo. Assim, com base no art. 267, VIII, do CPC, decido extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no importe de R$ 340,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos do art. 18, da Lei nº 7347/85.

Notificação Nº: 12103/2008
Processo Nº: RT 01471-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MORGANNA STEFANY RODRIGUES REP/P. JORLANIA LISBOA + 001
ADVOGADO....: RUBENS BATISTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARDEN DE CARVALHO BESSA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA: Tomarem ciência de que foi designada audiência para o dia 18/09/2008, às 14h30min, para oitiva das testemunhas ADÉLIA MAUSS WILLEMANN, SUELY SOUSA BASTOS e DIVINO ETERNO RODRIGUES, a realizar-se perante a egrégia 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO (autos nº 01614-2008-101-18-00-0).

Notificação Nº: 12141/2008
Processo Nº: AAT 01688-2008-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR: GABRIEL CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CORAL & CORAL LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO AUTOR, PARA: 1) Assinar a petição inicial; 2) Comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 19/09/2008, às 9h15min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4229/2008
PROCESSO Nº RT 00561-2007-013-18-00-1
RECLAMANTE: LUCIENE GONÇALVES DE LIMA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: JOSE RODRIGUES DA SILVA - BIGODE
ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
Data da Praça 13/10/2008 às 15h35min
Data do Leilão 17/10/2008 às 09h20min
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 800,00(oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA N. S. D'ABADIA ESQ. C/ AL. BARRO PRETO N° 22 - FUNDOS ST. ABRAO MANOEL CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK, MARCA KINGTES, MODELO SH6003, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4240/2008
PROCESSO Nº AINDAT 01319-2007-013-18-00-5
RECLAMANTE: DANILTO DA SILVA SANTOS
EXEQÜENTE: DANILTO DA SILVA SANTOS
EXECUTADO: PLAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
Data da Praça 13/10/2008 às 15h45min
Data do Leilão 17/10/2008 às 09h20min
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem er mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), na guarda do fiel depositário, Douglas Batista de Matos, sócio, conforme auto de penhora de fls. 205, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P Nº 221 VILA SANTA HELENA CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – 800(OITOCENTOS) QUILOS DE PLÁSTICO PVC, COR PRETA, USADO PARA FABRICAR PASTAS, FICHÁRIOS, FORROS, AVALIADO

EM R$ 7,50 O KILO, TOTALIZANDO R$ 6.000,00(SEIS MIL REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4245/2008
PROCESSO Nº RT 02033-2007-013-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: WESLEY FREIRE
EXECUTADO(S): NET COURIER LTDA. , ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME e RAPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA-ME
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NET COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME e RAPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 565,77 (QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até 31.08.2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4238/2008
PROCESSO: RT 00448-2008-013-18-00-7 (E APENSOS RT 697/2008; 796/2008 E 429/2008)
RECLAMANTE: JAMIRO MARTINS DA SILVA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça 13.10.2008 às 15 horas e 40 minutos
Data do Leilão 17.10.2008 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (UMA) MÁQUINA DE SOLDA, MARCA BAMBOZZI, NA COR VERMELHA, MODELO TPE, Nº DE SÉRIE 345247, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO AVALIADA EM R$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4235/2008
PROCESSO Nº AEXF 01588-2008-013-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): SABOR LATINO CONFECÇÕES LTDA. CNPJ: 37.845.096/0001-07 E ANDERSON CLAY DE AMORIM CPF 530.718.321-68
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SABOR LATINO CONFECÇÕES LTDA., e co-responsável, SR.ANDERSON CLAY DE AMORIM, CPF: 530.718.321-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.452,79, atualizado até 29/8/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SABOR LATINO CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5403/2008
Processo Nº: RT 00201-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TRANSLAN - TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5424/2008
Processo Nº: RT 00646-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIJALME DE OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (de que deixou de proceder à constrição tendo em vista ter encontrado apenas os bens que guarnecem a residência), fls.348, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5443/2008
Processo Nº: RTN 00729-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5434/2008
Processo Nº: RT 00852-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINY SOARES ANDRADE
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RICARDO ROCHA ASMAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5421/2008
Processo Nº: RT 00184-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE FRANCISCA CARDOSO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência de que fica designado para o dia 16/10/2008, às 10: 00 horas, a realização de Praça, e não havendo licitante, fica deste já anunciado Leilão para o dia 16/10/2008, às 10: 15 horas, na 2ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre-MG. (Proc. n. 90094/2008 - 2ª VT de Pouso Alegre-MG).

Notificação Nº: 5444/2008
Processo Nº: RT 00564-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: VAGNER BARBOSA LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Acerca do requerimento contido na petição de fls. 195, intime-se o exeqüente para fornecer o endereço no qual o veículo a ser penhorado pode ser encontrado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5400/2008
Processo Nº: RT 00641-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO NAHIRNE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2008, às 14: 01 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5432/2008
Processo Nº: RT 00735-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAXI AR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios conclusivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, desde já determinado.

Notificação Nº: 5420/2008
Processo Nº: RT 00807-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência de que fica designado para o dia 16/10/2008, às 10: 00 horas, a realização de Praça, e não havendo licitante, fica deste já anunciado Leilão para o dia 16/10/2008, às 10: 15 horas, na 2ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre-MG. (Proc. n. 900094/2008 - 2ª VT de Pouso Alegre-MG).

Notificação Nº: 5396/2008
Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): JC TEXTIL (PROPRIETÁRIAS JEANE E CRISTIANE)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2008, às 10: 30 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5425/2008
Processo Nº: RT 00497-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FELIPE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5405/2008
Processo Nº: RT 01102-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAVALCANTE SANTANA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO DE SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2008, às 10: 45 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5422/2008
Processo Nº: RT 01211-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Manifestar acerca da impugnação de fls. 98/106. Prazo legal.

Notificação Nº: 5410/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CARDOSO COELHO
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): M S ODONTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2008, às 14: 15 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5419/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS, CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL e CONTRA-CHEQUES, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5415/2008
Processo Nº: RT 00163-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): LIMÍRIO DE OLIVEIRA ENGENHARIA CIVIL + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2008, às 14: 31 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5446/2008
Processo Nº: AAT 00227-2008-051-18-00-5 1ª VT
AUTOR: RONIVALDO DAMAS DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. O laudo pericial de fls. 386/397 é fundamentado e conclusivo. Os quesitos suplementares apresentados pelo autor às fls. 411/412 já foram, como bem afirma o Sr. Perito às fls. 421, elucidados pelo laudo apresentado. Assim, incluo o feito na pauta do dia 25/09/2008, às 15h30min, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor às fls. 317. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5429/2008
Processo Nº: RT 00286-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAICON MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 80, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5392/2008
Processo Nº: ACR 00383-2008-051-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ELAINE NOGUEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2008, às 14: 45 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5423/2008
Processo Nº: RT 00386-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: TARCISIO MENDONÇA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MAREA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, bem como, para assinar o livro de registro de empregados, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5431/2008
Processo Nº: RT 00415-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DAS VIRGENS DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA LUZ LTDA.
ADVOGADO....: ERIVALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar acerca do laudo pericial de fls. 134/147, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5441/2008
Processo Nº: RT 00437-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA GONDIM QUEIRÓS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ESCOLA PROFISSIONAIS DE CABELEIREIROS SÂNDALUS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DOS RECDOS), fls. 89, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5428/2008
Processo Nº: RT 00607-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Dê-se vista do pedido de desistência ao reclamado, pelo prazo de 05 dias, sob pena de se considerar a sua concordância com os termos ali registrados. Intime-se.

Notificação Nº: 5439/2008
Processo Nº: RT 00684-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PETINELLI LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 25/09/2008, às 14: 30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5846/2008
Processo Nº: RT 00845-1996-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO LUCINDO VIEIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA KADOSHI LTDA + 002
ADVOGADO....: AURELIANO LIRA VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a proximidade da '2ª Semana da Conciliação', a ser realizada por este Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região entre os dias 15 a 19/09/2008, determino que o presente feito seja incluído na pauta do dia 16.09.2008, às 14h40min, para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 08 de setembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5845/2008
Processo Nº: RT 00065-1997-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): MESTER ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONCA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o art. 212, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região dispõe que: art. 212 - Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215, (destaquei) e considerando que o reclamante já recebeu sua certidão de crédito, conforme demonstra o recibo de fls. 97, o que inviabiliza o prosseguimento da execução nestes autos, deixo de apreciar os pedidos formulados pelo exeqüente às fls. 100. Intime-se o exeqüente. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 05 de setembro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5838/2008
Processo Nº: RT 00566-2004-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NEIVA CORDEIRO
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5843/2008
Processo Nº: RTN 00632-2005-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ANDRADE CORREA DE JESUS
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5844/2008
Processo Nº: RT 00834-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIENE BATISTA DOS ANJOS
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SA
RECLAMADO(A): M.A.F. CURSOS DE LÍNGUAS LTDA. (WISDOM IDIOMAS) + 002
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor do documento de fls. 262, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil situada em Brasília/DF, requisitando que proceda ao bloqueio, até o limite do quantum debeatur, e transferência para a Caixa Econômica Federal, agência nº 0014, em conta aberta à disposição deste Juízo nos presentes autos, do valor do imposto de renda a ser restituído à executada Izabela Arrais Parise. Anexe-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e do documento de fls. 262. Antes, contudo, atualize-se o quantum devido. Intime-se a exeqüente. Anápolis, 05 de setembro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5854/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
RECLAMADO(A): GENIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exeqüente/reclamada na petição de fls. 274, a fim de suspender o curso da presente execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior [01 ano], intime-se a credora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Intime-se a exeqüente/reclamada. Anápolis, 08 de setembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5856/2008
Processo Nº: CCS 00300-2008-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ADENOM CAETANO BRAGA
ADVOGADO: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da certidão de fls. 99 e tendo em vista o que dispõe o art. 880, § 3º, da CLT, defiro, em parte, os requerimentos formulados pela requerente às fls. 102, a fim de determinar que o reclamado seja citado via edital. O outro pedido feito pela requerente na referida petição [ofício à Receita Federal do Brasil] será apreciado oportunamente, se for o caso. Intime-se a requerente. Anápolis, 08 de setembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5855/2008
Processo Nº: CCS 00333-2008-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FORTUNATO ROMUALDO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da autora de fls. 53/54, para desarquivamento do presente processo e execução do acordo, porquanto, conforme já explanado em despacho anterior (fl.38) o feito encontra-se extinto, sem resolução de mérito, nos termos da decisão de fls. 29/30, que determinou o seu arquivamento, finalizando a prestação jurisdicional dos autos. Fosse pouco, o acordo noticiado pela autora, em virtude da decisão retro mencionada, sequer fora homologado, não produzindo, por consequência, qualquer efeito nestes autos. Outrossim, torno sem efeito o expediente de intimação de fls. 57, já que indevidamente efetivada.Intime-se a autora. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 08 de setembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5839/2008
Processo Nº: RT 00662-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON LUIZ BORGES
ADVOGADO....: JACKELINE ALCÂNTARA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO TRCT E GUIAS SD/CD QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4764/2008
Processo Nº: AC 00702-2007-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
ADVOGADO: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ CLEMENTE DA SILVA (ESPÓLIO DE) - REP. P/ IRANI MARIA DA SILVA
ADVOGADO: IZAIAS MARTINS COSTA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exeqüente, prazo de 05 (cinco) dias, do teor do ofício de fl. 203, onde consta informação da 1ª Vara Federal de Goiânia acerca de não mais saldo em favor do exeqüente, naquele Juízo. Anápolis, 08 de setembro de 2008 (2ª-feira). Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4766/2008
Processo Nº: RT 00926-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FERNANDO PEDRO TERRA (SALGADO E CIA)
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exeqüente, prazo de 05 (cinco) dias, da petição de fl. 97, onde a executada requer a extinção da execução, alegando que a exeqüente não sofreu prejuízo por ter recebido as parcelas do acordo em atraso. Anápolis, 08 de setembro de 2008 (2ª-feira). Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4749/2008
Processo Nº: RT 00935-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Consoante o disposto no art. 425 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), as partes podem apresentar quesitos suplementares durante a perícia (diligência).Pois bem. Consta do item 3 do laudo pericial de fls. 2.851/2.859, apresentado em 04/09/2008, que a perícia foi realizada no dia 1º/09/2008, sendo que, apesar de comunicados, o reclamante e seu advogado, bem como o assistente técnico, não compareceram ao local da diligência. In casu, verifica-se que os quesitos suplementares do reclamante (fls. 2.846/2.847) são intempestivos, porquanto apresentados no dia 03/09/2008, ou seja, após concluída a perícia. Insta salientar que o laudo pericial de fls. 2.851/2.859 fornece elementos suficientes para se dirimir a controvérsia acerca da alegada insalubridade, sendo certo que compete ao Juiz indeferir quesitos impertinentes, nos termos do art. 426, I, do CPC. Logo, estando suficientemente esclarecida a matéria controvertida, tem-se por desnecessários outros esclarecimentos. Posto isso, indeferem-se os quesitos suplementares formulados pelo reclamante às fls. 2.846/2.847.Intime-se. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias,iniciando-se pelo reclamante, do laudo pericial de fls. 2.851/2.859 e dos documentos com ele carreados (fls. 2.860/2.869). Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 30/09/2008, às 14 horas.Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de setembro de 2008 (6ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4750/2008
Processo Nº: RT 00935-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: ... Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 30/09/2008, às 14 horas.Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de setembro de 2008 (6ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4754/2008
Processo Nº: RT 00935-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA: ... Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 30/09/2008, às 14 horas.Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de setembro de 2008 (6ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4776/2008
Processo Nº: RT 01004-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Em homenagem à 2ª Semana Nacional de Conciliação, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 19.09.2008, às 13h: 30min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 08 de setembro de 2008 (2ª-feira). Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4765/2008
Processo Nº: RT 01018-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Por meio da petição de fls. 162/163, o exeqüente requer a penhora de valores relativos a prestações que vinham sendo depositados pelo Sr. Hilton Rezende, nos autos do processo nº 581/2006. Indefiro o requerimento do exeqüente, uma vez que nos autos acima informados não está sendo mais depositado valor referente a prestações pagas pelo Sr. Hilton Rezende. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão automática da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 08 de setembro de 2008 (2ª-feira). Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4774/2008
Processo Nº: RT 01082-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARION DA PENHA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Em homenagem à 2ª Semana Nacional de Conciliação, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 19.09.2008, às 14h: 30min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 08 de setembro de 2008 (2ª-feira). Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4775/2008
Processo Nº: RT 01082-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARION DA PENHA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA 2ª E 3ª RECLAMADAS: Em homenagem à 2ª Semana Nacional de Conciliação, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 19.09.2008, às 14h: 30min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 08 de setembro de 2008 (2ª-feira). Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4760/2008
Processo Nº: RT 01178-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA CUNHA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): WALTER CARDOSO SOBRINHO
ADVOGADO....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exeqüente, prazo de 05 (cinco) dias, do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 135, devendo indicar depositário para o bem penhorado ou requerer o que entender de direito. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 03 de setembro de 2008 (4ª-feira). Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4767/2008
Processo Nº: RT 01210-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: OSNI LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
RECLAMADO(A): DROGAGÊ PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. (DROGA VILLAS) + 003
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado acerca da liberação, em seu favor, dos valores depositados nas contas judiciais nº 01512002-5 e 01512001-7, bem como para comprovar o montante efetivamente sacado no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4741/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEVI RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Fica V.Sª. intimada para ciência do inteiro teor do despacho exarado à fl. 185 dos autos, a saber: A certidão de fl. 183 revela que à hasta pública compareceu o Sr. VICENTE DE PAULO DA CUNHA, o qual ofereceu o lanço de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais) para arrematar o bem levado à praça. O lanço oferecido representa 50% do valor da avaliação do bem.Nesse passo, homologo a arrematação para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o arrematante para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), assiná-lo.Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se o mandado de entrega de bem.Determino à Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência do veículo objeto da arrematação junto ao DETRAN-GO.Intime-se a executada.Anápolis, 05 de setembro de 2008 (6ª-feira).MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4761/2008
Processo Nº: RT 00597-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): CASA MESQUITA (TDM IND. E COM.º DE ROUPAS LTDA)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do requerimento formulado pelas partes à fl. 26, concede-se à reclamada prazo até o dia 14/11/2008 para efetivação dos depósitos do FGTS e recolhimento da multa de 40% sobre o montante depositado. Se a reclamante não se manifestar até o dia 21/11/2008, presumir-se-á cumprida a obrigação supra-referida. Entreguem-se à reclamante os documentos trazidos pela reclamada em anexo à petição de fl. 23 (CTPS, CD/SD, TRCT e chave de conectividade social), os quais se encontram anexados à contracapa dos autos. Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de setembro de 2008 (6ª-feira). Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4762/2008
Processo Nº: RT 00608-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BARRETO MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: As partes, por meio das petições de fls. 179/194 e 198/201, informam que não é necessária a realização de perícia para constatação acerca do reclamante ter laborado em condições insalubres, uma vez que isso já foi reconhecido, pois houve pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, conforme contracheques jungidos aos autos. A questão pendente, quanto a esse item, diz respeito à base de cálculo de tal parcela (salário-mínimo ou salário básico contratual). Em sendo assim, não há que falar em realização de perícia, razão pela qual torno sem efeito determinação constante da ata de fls. 46/47 nesse sentido. Nesse passo, para prosseguimento da instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 22.09.2008, às 14: 00horas, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato (Súmula 74/TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação (CLT, arts. 825 e 845). Para apreciação do requerimento do reclamante constante da petição de fls. 179/194, no sentido de que seja realizada perícia grafotécnica quanto à assinatura lançada no documento de fl. 81, uma vez que não é de autoria do reclamante, aguarde-se a audiência. Intimem-se as partes e seus advogados.Anápolis, 04 de setembro de 2008 (5ª-feira). Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4744/2008
Processo Nº: RT 00622-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALY GABRIEL DA CRUZ- TEL. 9177-8150
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOAQUIM GERALDO DE CARVALHO (J.C. CENTRO AUTOMOTIVO)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: No dia 03/09/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 22/23). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.200,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. O reclamado deverá, em relação ao pacto de trabalho reconhecido nesse comando judicial, comprovar recolhimentos previdenciários em benefício do autor, com apresentação de GFIP's individualizadas mês a mês. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis , 03 de setembro de 2008. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4742/2008
Processo Nº: RT 00627-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ROLDAO IZAEL CASSIMIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 03/09/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 44/46). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.200,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS.Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de setembro de 2008. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4758/2008
Processo Nº: RT 00634-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: No dia 03/09/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls.49/51). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Pelo exposto, julgo totalmente procedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R$ 290,52, calculadas sobre o valor da causa.A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de setembro de 2008. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4747/2008
Processo Nº: ACP 00673-2008-053-18-00-2 3ª VT
CONSIGNANTE..: SERPOS SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS
CONSIGNADO(A): NEUSA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA CONSIGNANTE: Vistos, etc. Intime-se a Consignante para, no prazo de 05 dias, depositar a importância consignada em conta à disposição deste Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 22/09/2008, às 13h45min. Intime-se a Consignante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se o advogado da Consignante. Cite-se a Consignada, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará a aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte, c/c o art. 897 do CPC). Anápolis, 04 de setembro de 2008 (5ª-feira).MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 995/2008
PROCESSO Nº RT 00668-2008-053-18-00-0
RECLAMANTE: VALTER PIRES
RECLAMADA : CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Data da audiência: 06/10/2008 às 13: 45 horas.
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ nº 02.245.264/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 06/10/2008, às 13h45min, acompanhada de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob
pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, seja procedida: a) baixa da CTPS no Contrato de Trabalho de fl. 11, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos quatro de setembro de dois mil e oito (5ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7096/2008
Processo Nº: RT 00231-2000-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA SOUZA DE OLIVEIRA CARMO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALDECI SEGURA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber certidão de crédito acostados à contra-capa dos autos, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7091/2008
Processo Nº: RT 00242-2001-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ROSA MANÇO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RAUL MARQUES ME
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7090/2008
Processo Nº: RT 00175-2004-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN- DR.
NOTIFICAÇÃO: 1 - Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, exibir cópia dos recibos de pagamento de aluguel (salário "in natura"), referentes ao período de 03/1999 a 10/2000, relativos ao reclamante. Intime-se. 2 – Cumprida, pela reclamada, a determinação constante do item anterior, retornem os autos à contadoria para liquidação da sentença. Anápolis, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7098/2008
Processo Nº: RT 00854-2004-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MARIA MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: 1 - Ante o teor da certidão de fls. 244, expeça-se certidão de crédito à exequente, devendo a mesma ser intimada para receber o documento em Secretaria no prazo de cinco dias. Na omissão a certidão poderá ser encaminhada à exequente, através de seu procurador, via postal. 2 - Desconstituo a penhora formalizada às fls. 111, devendo ser intimado o executado e o depositário. Anápolis, 28 de agosto de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7085/2008
Processo Nº: CCS 00833-2007-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JACI PEREIRA PINTO
ADVOGADO: WILMAR ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento formulado pelo reclamado às fls. 85/86, foi elaborado o cálculo do saldo remanescente em execução, cuja planilha encontra-se à fl. 89, na qual foram efetuadas as deduções referentes ao recolhimento da contribuição sindical relativa ao ano de 2002, bem como ao valor devido a título de honorários advocatícios, ante a demonstração do recolhimento e depósito respectivos (fl. 87). Desse modo, concedo ao reclamado prazo de 10 dias para que comprove a realização dos recolhimentos em questão, ciente de que, na omissão, será instaurada a execução correspondente. Intime-se. Anápolis, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7084/2008
Processo Nº: RT 00078-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BORGES RESENDE NETO
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7097/2008
Processo Nº: RT 00308-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DOCES & CIA LTDA.
ADVOGADO....: GLEITON LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença 185/193, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resoalvo julgar improcedentes os pedidos, mas, de ofício, determino a retificação da data de admissão na CTPS e realização dos recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias do período sem registro, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 12,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$ 600,00. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis, aos 08 de setembro de 2008. Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7083/2008
Processo Nº: RT 00318-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES MYLES
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7086/2008
Processo Nº: RT 00486-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7094/2008
Processo Nº: RT 00596-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALDELICE CORREA DAS NEVES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GRACIELE PEREIRA DUTRA (NOME FANTASIA RESTAURANTE CHINA TWON)
ADVOGADO....: WILLIAM CAVALCANTI DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Deve a Reclamada juntamente com o livro de registro de empregados, anotar o contrato de trabalho, com data de admissão em 14.05.2008, na função de auxiliar de cozinha, com o salário de R$ 415,00 mensais e saída em 22.08.2008 (com a projeção do aviso prévio, nos termos da OJ nº82 da SDI 1 do TST), no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 80,00 até o limite de 05 dias, sem prejuízo da anotação pela Secretaria da Vara. (Parte do teor da Sentença de fls. 27)

Notificação Nº: 7087/2008
Processo Nº: AEM 00617-2008-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .

REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: 1 - Trata-se de Ação de Execução Fiscal, decorrente de infração à legislação trabalhista, inicialmente ajuizada perante a Justiça Federal e remetida à Justiça do Trabalho, com a novel redação do art. 114 da CF conferida pela EC n.º 45/2004, na qual foi efetuado bloqueio de valores em conta bancária de titularidade da executada, através do BACENJUD, ante a ausência de pagamento e/ou garantia da execução no prazo legal. A executada, através da petição de fls. 13/19, requer a reconsideração da determinação de bloqueio de valores encontrados em conta bancária, bem como a liberação da importância já bloqueada, indicando, em substituição, o bem imóvel descrito às fls. 71/75, sobre o qual requer que seja procedida a constrição judicial. Expressa, ainda, que nos autos da Ação Cautelar de Arrolamento de Bens, em tramitação na Justiça Federal, houve deferimento de liminar determinando ao "Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia (GO) para registro da garantia da dívida total com a União", fl. 15, afirmando que os valores em execução neste feito encontram-se entre os garantidos através da medida em questão. Tece considerações sobre a premente necessidade de liberação dos recursos para honrar compromissos, dentre os quais o pagamento de salários e recolhimentos legais. Pois bem. À fl. 63 verifica-se que os valores oriundos das CDA's objeto desta execução, encontram-se elencados no total da dívida garantida através da Ação de Arrolamento de Bens mencionada pela executada. Por outro lado, em razão dos relevantes fatos e fundamentos expostos pela executada na petição de fls. 13/19, especialmente, quanto à circunstância de que a manutenção do bloqueio da importância de R$ 146.891,00 (fl. 32) em sua conta bancária afeta o funcionamento de sua atividade empresarial, inviabilizando, inclusive, o pagamento da folha de salários, bem como dos demais encargos sociais, impostos e de fornecedores e, ainda, considerando que os valores em execução já se encontram garantidos através da medida deferida no âmbito da Justiça Federal, o que afasta a possibilidade de ocorrência de prejuízo para a União, bem como em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, resolvo deferir o requerimento de desbloqueio informatizado dos valores nas contas bancárias da executada (fl. 32), até ulterior deliberação. Não obstante, o valor do imóvel nomeado à penhora pela executada (R$ 2.630.000,00 ou R$ 2.500.000,00, segundo os laudos de avaliação exibidos às fls. 76/79), além de vinculado a diversas outras execuções perante a Justiça Federal, é muito superior ao valor em execução neste feito (R$ 242.100,40), de modo que dificultaria sobremaneira o prosseguimento dos atos expropriatórios perante este Juízo. Assim, determino a intimação da executada para, no prazo de 05 dias, indicar outros bens passíveis de penhora, de boa liquidez e com valores compatíveis com o presente feito, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-se à multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito, tudo nos exatos termos dos arts. 600,III e IV c/c 601, ambos do CPC, sem prejuízo do prosseguimento da execução de ofício. Intime-se. 2 – Nomeados os bens pela executada, dê-se vista dos mesmos à exeqüente, prazo de 05 dias, ocasião em que será, igualmente, cientificada desta decisão. Anápolis, 03 de setembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7100/2008
Processo Nº: AAT 00645-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR: RONIVAN GOMES DE JESUS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença de fls. 135/141, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos e aplico ao Reclamante a multa de R$ 622,50, por litigância de má-fé, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 1.250,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 62.250,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 08 de setembro de 2008. Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 3143/2008
PROCESSO: AEXF 00536-2007-054-18-00-3
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 267.373.291-87
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado SR. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA, CPF: 267373291-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.837,05), e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3141/2008
PROCESSO: RT 00374-2008-054-18-00-4
EXEQÜENTE(S): DANILO EPIPHANIO DA SILVA
EXECUTADO(S): CM WELDING AUTOMOTIVA LTDA CNPJ: 04.837.104/0001-06
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CM WELDING AUTOMOTIVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 8.694,19, atualizado até 29/09/2008, conforme cálculos de fls. 76, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$ 8.694,19; FGTS A RECOLHER-R$ 974,12; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 151,68; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 916,24; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 42,50; E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CM WELDING AUTOMOTIVA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9989/2008
Processo Nº: RT 00378-2000-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO DIVINO FLAUZINO ROSA
ADVOGADO....: LARISSA MACHADO ELIAS
RECLAMADO(A): APARECIDA ESPORTE CLUBE (REP. GILBERTO LOPES DE FARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTEIntimação ao reclamante para ter vista dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9957/2008
Processo Nº: AEF 01630-2006-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR: UNIAO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001
ADVOGADO: MASSAMI YOKOTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REUIntimação ao reu para manifestar acerca dos Embargos Declaraçao, interposto pela União, prazo legal.

Notificação Nº: 9999/2008
Processo Nº: RT 02354-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GARAVELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTEIndefiro, ainda, a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, haja vista as informações que o Exeqüente pretende obter, são disponíveis perante aos Cartórios de Registros de Imóveis.Não obstante, considerando que o Exeqüente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, expeça-se, certidão narrativa atestando esta condição para que o mesmo possa requerer, sem quaisquer ônus, junto ao respectivos cartórios, informações acerca da existência de imóveis em nome do Executado.Intime-se.

Notificação Nº: 9998/2008
Processo Nº: AAT 02505-2006-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR: DANIEL RODRIGUES BASTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTESIntimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 9995/2008
Processo Nº: RT 00555-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIR APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURDOR DO RECLAMANTEIntime-se o exequente a, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10000/2008
Processo Nº: RT 00760-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): VERSÁTIL SERVIÇOS E IMPRESSOS LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exeqüente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias-cota parte do empregado e imposto de renda.Após, cumpra-se o comando exarado no 4º parágrafo do despacho de fls.275.Decorrido in albis o prazo da UNIÃO, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.Feito, aguarde-se o pagamento da Requisição de Honorários Periciais (vide fls.251).

Notificação Nº: 10007/2008
Processo Nº: RT 00779-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDIANA RIBEIRO ARAÚJO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOA - NÚCLEO ODONTOLÓGICO AVANÇADA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Da informação registrada às fls. 234, dê-se ciência à parte ré para as providências que o caso reclama.

Notificação Nº: 9985/2008
Processo Nº: ACP 01075-2007-081-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: EMOÇÕES HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ALEXSANDRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTEIntime-se a exeqüente, por sua procuradora, a levantar o numerário referente ao seu crédito líquido. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9956/2008
Processo Nº: RT 01212-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE GOMES CORREIRA E SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTEIntimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9976/2008
Processo Nº: RT 01212-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE GOMES CORREIRA E SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTEIntimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo 1ª reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 10006/2008
Processo Nº: RT 01629-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MONICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Da manifestação da perita, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 10003/2008
Processo Nº: RT 01763-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PINTO RABELO
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JUSCELINO MARTINS COELHO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 154/155, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4- Intimem-se as partes desta decisão. 5- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3. 6- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos. 7- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 10004/2008
Processo Nº: RT 01763-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PINTO RABELO
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JUSCELINO MARTINS COELHO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 154/155, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.4- Intimem-se as partes desta decisão. 5- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3. 6- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.7- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 9997/2008
Processo Nº: RT 01793-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA À reclamada para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 331, bem como dos cálculos de fls. 334/338. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9984/2008
Processo Nº: RT 01809-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA FONSECA PEREIRA (ANDRESSA PEREIRA FONSECA)
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Intime-se a exeqüente a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo objetivamente o que for de direito, advertindo-a que sua omissão importará na presunção de regular cumprimento da avença.

Notificação Nº: 10008/2008
Processo Nº: RT 01821-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANI DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): PLASTEM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTEIntime-se o exeqüente a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da penhora que garantiu a execução, da conta de liquidação, bem como a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9988/2008
Processo Nº: RT 01847-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SARA MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que a parte ré não fora intimada dos atos alienatórios, torno-os sem efeito.Com se não bastasse, o inteiro teor do ofício de fls. 110 corrobora para restar prejudicado o lance de fls. 106. Libere-se, pois, o valor da guia de fls. 108, bem como o cheque ora sob a guarda da Secretaria do Juízo (fls. 111) ao lançador.Para tanto,

intime-se.Por fim, diligencie, através do sistema SERPRO, visando localizar o atual endereço da devedora. Sem prejuízo da determinação anterior, intime-se o exeqüente a indicar o atual endereço da parte ré, possibilitanto, assim, o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10005/2008
Processo Nº: RT 01880-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BRITO LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): INCOMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ante a inércia do Exequente, suspendo a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.Intime-se a Exeqüente.

Notificação Nº: 9981/2008
Processo Nº: RT 02223-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS DE LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (CACTU S RESTAURANTE E CERVEJARIA)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para receber o crédito líquido da exeqüente.

Notificação Nº: 9983/2008
Processo Nº: RT 02223-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS DE LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (CACTU S RESTAURANTE E CERVEJARIA)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para receber o crédito líquido da exeqüente. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 10001/2008
Processo Nº: RT 02268-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES OVIDIO VALIM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Os valores relativos à depósitos recursais, como é por demais cediço, é regulamentado/modificado por ato do C. Tribunal Superior do Trabalho. A partir de 01 de agosto do ano em curso, por força do Ato SEJUD.GP nº 493/2008, de 17/07/2008, o valor do depósito recursal para interposição de recurso ordinário foi modificado para R$ 5.357,13.In casu, tendo o depósito de fl. 632 ultimado-se em 12.08.2008, deveria ter observado o novo valor, o que, todavia, não ocorreu. Ora, constitui requisito de admissibilidade do recurso ordinário o recolhimento integral do depósito recursal. Assim, denego, pois, seguimento ao recurso, por deserto. À RECLAMADA Manifestar-se acerca da peça de fls. 636. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9991/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL & CARVALHO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.65 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9977/2008
Processo Nº: RT 00379-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE LIMA RESENDE
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 20/10/2008, às 13: 30 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 22/10/2008, às 09: 00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9992/2008
Processo Nº: RT 00520-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ALVES DE PÁDUA
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL EXPRESSO COMÉRCIO E ARMAZENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADOIntimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9990/2008
Processo Nº: CCS 00753-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: WALTER ALVES QUINTA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTEIntimação ao Autor para manifestar acerca dos calculos e da penhora de fl.85, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9955/2008
Processo Nº: AIN 01212-2008-081-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: OSMAR PEREIRA QUIRINO
ADVOGADO....: LUCIANO PEIXOTO RODRIGUES
REQUERIDO(A): EG-COMÉRCIO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA-ME.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERIDOIntimação ao requerido para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo requerente, prazo legal.

Notificação Nº: 9993/2008
Processo Nº: RT 01503-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOACIR ALVES MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DIAGONAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTESIntimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 9959/2008
Processo Nº: RT 01551-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADOIntimação ao reclamado para comprovar o recolhimento em conta vinculada de FGTS em nome do reclamante, no prazo de 08 dias, a reclamada devera proceder a anotação na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9994/2008
Processo Nº: RT 01552-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU HONORATO DE PAIVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURDOR DO RECLAMANTEIntimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.128, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10011/2008
Processo Nº: RT 01580-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANNO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO A reclamada devera proceder a anotação da data de desligamento na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias, sob pena da secretaria o faze-lo.

Notificação Nº: 9996/2008
Processo Nº: RT 01664-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BORGES
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): PLASTGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/09./2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9960/2008
Processo Nº: RT 01870-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NERY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 22.09.2008, foi antecipada para as 14h40min do dia 18.09.2008, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9972/2008
Processo Nº: RT 01871-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANI ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADO PARA AS 14H20MIN DO DIA 18.09.2008 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 14.10.2008, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 244/2008
PROCESSO Nº RT 02754-2006-081-18-00-4
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 244/2008
Processo nº RT 02754-2006-081-18-00-4
Exeqüente: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO
Executada: LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADAS as executadas TRANSLIBRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA., e DOCE VENDA COMERCIAL DE DOCES LTDA., ambas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$ 8.311,64, correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 283. E para que chegue ao conhecimento da reclamadas TRANSLIBRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA., e DOCE VENDA COMERCIAL DE DOCES LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 243/2008
PROCESSO Nº RT 00379-2008-081-18-00-0
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 243/2008
PROCESSO: RT 00379-2008-081-18-00-0
Exeqüente : LUCIANA DE LIMA RESENDE
Executado : CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA-ME.
Data da Praça: 20/10/2008 às 13h.30min.
Data do Leilão: 22/10/2008 às 09: 00h
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço acima indicado, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ * (*), conforme auto de penhora de fls.101, encontrados no seguinte endereço: AV. V-1, C/RUA H-18, QD.31, LT.01, RESIDENCIAL SANTA FÉ CEP 74.936-560 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): 1) 01 máquina industrial OVERLOQ com mesa motor, marca YAMATA, em bom funcionamento e raoável estado avaliada em R$ 750,00; 2) uma máquina industrial costura reta com mesa motor marca SINGER 191 D 300 A, em bom funcionamento e razoavel estado, avaliada em R$ 1.000,00; 3) uma máquina industrial costura reta com mesa motor marca SINGER 191 D 300 AA em funcionamento e razoavel estado avaliada em R$ 1.000,00 4) uma máquina industrial OVERLOQ com mesa motor, marca YAMATA, em funcionamento e razoavel estado avaliada em R$ 750,00 Total da penhora R$ 3.500,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na JUCEG, sob o nº 16. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 240/2008
PROCESSO Nº RT 01638-2008-081-18-00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 240/2008
Processo nº RT 01638-2008-081-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 129/134, cujo dispositivo segue transcrito. PRAZO E FINS LEGAIS. "CONCLUSÃO. Ante o exposto: A) Acolho a preliminar suscitada pela terceira reclamada e extingo o processo sem resolução do mérito, quanto a mesma, nos termos do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil; B) Extingo o processo sem julgamento do mérito com referência aos pleitos de descontos efetuados, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. C) Julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar o primeiro reclamado a proceder a regularização na Carteira Profissional do autor, bem como condenar o primeiro e a segunda reclamada, esta de forma subsidiária, a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pelas acionadas no valor de R$ 220,00 calculadas sobre R$ 11.000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE." E para que chegue ao conhecimento da reclamada FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 245/2008
PROCESSO Nº RT 01639-2008-081-18-00-4
Processo nº RT 01639-2008-081-18-00-4
RECLAMANTE: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 129/134, cujo dispositivo segue transcrito. PRAZO E FINS LEGAIS. "CONCLUSÃO. Ante o exposto: A) Acolho a preliminar suscitada pela terceira reclamada e extingo o processo sem resolução do mérito, quanto a mesma, os termos do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil; B) Extingo o processo sem julgamento do mérito com referência aos pleitos de descontos efetuados, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. C) Julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar o primeiro reclamado a proceder a regularização na Carteira Profissional do Autor, bem como condenar o primeiro e a segunda reclamada, esta de forma subsidiária, a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pelas acionadas no valor de R$ 300,00 calculadas sobre R$ 15.000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE." E para que chegue ao conhecimento da reclamada FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 246/2008
PROCESSO Nº RT 01640-2008-081-18-00-9
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 246/2008
Processo nº RT 01640-2008-081-18-00-9
RECLAMANTE: ALAN PEREIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 132/137, cujo dispositivo segue transcrito. PRAZO E FINS LEGAIS.

"Conclusão. Ante o exposto: A) Acolho a preliminar suscitada pela terceira reclamada e extingo o processo sem resolução do mérito, quanto a mesma, nos termos do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil; B) Extingo o processo sem julgamento do mérito com referência aos pleitos de descontos efetuados, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo civil; C) julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar o primeiro reclamado a proceder a regularização na Carteira Profissional do autor, bem como condenar o primeiro e a segunda reclamada, esta de forma subsidiária, a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pelas acionadas no valor de R$ 300,00 calculadas sobre R$ 15.000,00, no valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE." E para que chegue ao conhecimento da reclamada FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 241/2008
PROCESSO Nº RT 01641-2008-081-18-00-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 241/2008
Processo nº RT 01641-2008-081-18-00-3
RECLAMANTE: INEILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 63/68, cujo dispositivo segue transcrito. PRAZO E FINS LEGAIS. "Conclusão. Ante o exposto: A) Acolho a preliminar suscitada pela terceira reclamada e extingo o processo sem resolução do mérito, quanto a mesma, nos termos do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil; B) Extingo o processo sem julgamento do mérito com referência aos pleitos de descontos efetuados, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo civil; C) julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar o primeiro reclamado a proceder a regularização na Carteira Profissional do autor, bem como condenar o primeiro e a segunda reclamada, esta de forma subsidiária, a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pelas acionadas no valor de R$ 300,00 calculadas sobre R$ 15.000,00, no valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE." E para que chegue ao conhecimento da reclamada FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 242/2008
PROCESSO Nº RT 01642-2008-081-18-00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 242/2008
Processo nº RT 01642-2008-081-18-00-8
RECLAMANTE: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 132/137, cujo dispositivo segue transcrito. PRAZO E FINS LEGAIS. " CONCLUSÃO. Ante o exposto: A) Acolho a preliminar suscitada pela terceira reclamada e extingo o processo sem resolução do mérito, quanto a mesma, nos termos do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil; B) Extingo o processo sem julgamento do mérito com referência aos pleitos de descontos efetuados, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. C) Julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar o primeiro reclamado a proceder a regularização na Carteira Profissional do autor, bem como condenar o primeiro e a segunda reclamada, esta de forma subsidiária, a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pelas acionadas no valor de R$ 300,00 calculadas sobre R$ 15.000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE" E para que chegue ao conhecimento da reclamada FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 239/2008
PROCESSO Nº RT 01646-2008-081-18-00-6
Processo nº RT 01646-2008-081-18-00-6
RECLAMANTE: JOSIAS FERREIRA LOPES
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 135/140, cujo dispositivo segue transcrito. PRAZO E FINS LEGAIS. "Conclusão . Ante o exposto: A) Acolho a preliminar suscitada pela terceira reclamada e extingo o processo sem resolução do mérito, quanto a mesma, nos termos do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil; B)Extingo o processo sem julgamento do mérito com referência aos pleitos de descontos efetuados, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. C) Julgo procedente em parte os pedidos para condenar o primeiro reclamado a proceder a regularização na Carteira Profissional do autor, bem como condenar o primeiro e a segunda reclamada, esta de forma subsidiária, a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pelas acionadas no valor de R$ 300,00 calculadas sobre R$ 15.000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE." E para que chegue ao conhecimento da reclamada FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6628/2008
Processo Nº: RT 01114-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY HONNE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6638/2008
Processo Nº: RT 02170-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA VIEIRA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Vistos os autos, Dê-se vista às partes acerca dos cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor, para impugnação fundamentada, com a indicação precisa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 6634/2008
Processo Nº: RT 00137-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALBENIA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): WILMAR BORGES DE MELO
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Vistos os autos, Dê-se vista à Exeqüente acerca do teor do ofício de fls. 169 e dos documentos que o acompanham, por 05 dias, devendo indicar bens penhoráveis para a complementação da garantia do Juízo, eis que esgotados os meios de execução de ofício. Intime-se.

Notificação Nº: 6645/2008
Processo Nº: RT 01175-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PALHARES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. (GOIÁS CARNES)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 327/334, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6631/2008
Processo Nº: RT 01193-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): CIEB IND. COM. ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Mantenho a decisão de fl. 206, eis que o valor executado nos presentes autos tem natureza indenizatória. No acordo inicial a reclamada se comprometeu a comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre um salário de R$ 2.000,00, referente apenas ao período de 10.04.2007 até 07.08.2007, para que o reclamante recebesse o auxílio-doença no valor a que teria direito. Resta saber, portanto, se os documentos de fls. 72/96 e 200 comprovam ou não a obrigação assumida. Estando corretos, cabe ao INSS regularizar o valor do benefício. Assim, dê-se vista ao reclamante deste despacho e dos documentos acima mencionados, para que o reclamante compareça ao órgão do INSS e verifique por qual razão ainda não foi regularizado o benefício do reclamante junto àquele órgão. Prazo: 15 dias.

Notificação Nº: 6626/2008
Processo Nº: RT 01239-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JAN CLAUD MOREIRA MOTA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WT GYN COMÉRCIO LTDA. (WORLD TENNIS)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (alvará), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6635/2008
Processo Nº: RT 01527-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE FERNANDA CARVALHO GATINHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IBIS NAVES TAVARES
ADVOGADO....: CRISTIANO VIEIRA BESSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos os autos, Esgotados os meios de execução de ofício, intime-se o Reclamante para indicar bens penhoráveis, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Decorrendo in albis o prazo retro, suspenda-se o curso da execução e transcorrido o prazo previsto no § 2º do dispositivo legal acima referido, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 6629/2008
Processo Nº: RT 02059-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDEIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): SOLOTEO - CONTROLE GEOTÉCNICO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Converto o bloqueio de fl. 82 em penhora, devendo a devedora ser intimada por edital. Por cautela, dê-se ciência deste despacho ao procurador da reclamada, através de publicação no DJE.

Notificação Nº: 6647/2008
Processo Nº: RT 02177-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: À reclamada devará receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença (observando-se as alterações contidas no acórdão de fls. 249/259) , em 05 (cinco) dias, sob pena da multa prevista no item 2.13 da sentença (fl. 200). A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria. Considerando que a multa diária pelo não cumprimento das obrigações de fazer fixada na sentença está limitada a 30/30 da maior remuneração mensal (R$ 1.050,00 + médias mensais das horas extras e rsr/horas extras), deverá a Secretaria, após o decurso do prazo da reclamada, aguardar por 30 dias e, só após, na omissão da reclamada, proceder às devidas anotações na CTPS, devolvendo-a em seguida, expedir alvará e certidão ao reclamante e encaminhar os autos ao cálculo para liquidação do feito (observando-se as alterações contidas no acórdão de fls. 249/259), caso em que, se configurada a omissão supra, deverá ser incluído o valor da multa.

Notificação Nº: 6633/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR MACHADO FERNANDES
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA. (TRICICLOS)
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Para apreciação dos termos do acordo de fls. 76, o Reclamante deverá comparecer ao balcão da Secretaria e ratificá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. As hastas públicas designadas somente serão suspensas após a ratificação dos termos do acordo por parte do Reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 6624/2008
Processo Nº: RT 00683-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: YANCEY DA SILVA MARTINS DE AMORIM
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PROJETAR LTDA. (BRENO RANNER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6623/2008
Processo Nº: RT 00810-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VAGNER TEIXEIRA PIEDADE
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BO & G LTDA. (CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PUMA I)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6622/2008
Processo Nº: AMT 01068-2008-082-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ANTÔNIO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6636/2008
Processo Nº: AMT 01123-2008-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE: Vistos os autos, Intimem-se as partes para juntarem aos autos a petição de acordo completa, haja vista que faltou(aram) a(s) primeira(s) página(s).

Notificação Nº: 6639/2008
Processo Nº: ET 01467-2008-082-18-00-5 2ª VT
EMBARGANTE..: DIVINO VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: MÁRCIA ANDRÉA V. S. VAZ
EMBARGADO(A): DENILZA FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Nada mais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6646/2008
Processo Nº: CP 01535-2008-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI.
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos etc. Diante do documento ora juntado, dou por justificada a ausência da testemunha Deuseri Borsato à audiência do dia 18.08.2008, ficando o mesmo isento do pagamento da multa que lhe foi cominada. Adia-se a audiência para o dia 18.09.2008, às 14h10min. Intime-se as testemunhas Josias Bueno de Lima e Manoel Inácio da Silva, por mandado, com urgência. Oficie-se ao Juízo deprecante informando do adiamento supra, via fax, para intimação da parte autora. Intime-se a reclamada, através de publicação no DJE. Em 08.09.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5362/2008
Processo Nº: RT 01188-2006-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE DEUS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução interposto pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5353/2008
Processo Nº: RT 00059-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o executado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5369/2008
Processo Nº: RT 00107-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ONEI ATAÍDES DE CASTRO
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMEM, EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE EXPLORAÇÃO MINERAL S.A.
ADVOGADO....: VANESSA FERNANDES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada dos cálculos de fls. 212/217. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5370/2008
Processo Nº: RT 00107-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ONEI ATAÍDES DE CASTRO
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMEM, EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE EXPLORAÇÃO MINERAL S.A.
ADVOGADO....: VANESSA FERNANDES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada dos cálculos de fls. 212/217. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5354/2008
Processo Nº: ACP 00352-2007-161-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
CONSIGNADO(A): NIZETE NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimada a recolher e comprovar as contribuições previdenciárias, a reclamada apresentou petição às fls. 59, alegando que as mesmas já foram comprovadas atempadamente em 04.06.2007, às fls. 38/40. Alega por fim que tendo comprovado no prazo legal os recolhimentos previdenciários,descabe a ela pagar as custas de liquidação. Com razão a reclamada. A GPS foi colacionada nos autos às fls. 39 e o comprovante bancário de pagamento foi apresentado às fls. 40. Tendo comprovado os recolhimentos em 04.06.2007, não há que se falar em custas de liquidação. A União foi intimada para manifestar-se sobre os termos do acordo, tendo ela tido no momento a oportunidade para manifestar-se sobre a GPS. Quedou-se inerte, conforme informa a certidão de fls. 49. Desta forma, tenho por integralmente cumpridas as determinações contidas na ata de audiência de fls.29 e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive a credora previdenciária.

Notificação Nº: 5366/2008
Processo Nº: RT 01023-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DE LARA GONDIM MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO GONCALVES
RECLAMADO(A): SERRA VERDE - MINERAIS ESPLANADA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 5364/2008
Processo Nº: RT 00096-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito da reclamante(fl. 62). Expeça-se certidão narrativa para habilitação no benefício do seguro-desemprego. Ainda, tendo em vista teor da promoção de fl. 60, intimem-se as partes para carrearem aos autos os contracheques atinentes aos períodos de 06/02/2007 a 31/03/2007, sob pena de ser considerado o valor constante do pedido inicial. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se, sendo a reclamada no endereço de fl. 54. Após a juntada dos documentos ou o decurso do prazo, ao cálculo.

Notificação Nº: 5368/2008
Processo Nº: RT 00220-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): KELLY EMPREENDIMENTOS LTDA (EXCALIBUR MOTEL)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ...vistas à reclamante para manifestar-se acerca da regularidade do recolhimento do FGTS, advertindo-se que o silêncio será interpretado como afirmação. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5363/2008
Processo Nº: RT 00863-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Por motivo de foro íntimo este Magistrado declara-se suspeito para atuar no presente processo, conforme CPC art. 135, parágrao único. Em consequência, adia-se a presente audiência para o dia 23/09/08, às 14h30min, mantidas as cominações do art. 884 da CLT. Intime-se o reclamado.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4919/2008
Processo Nº: RT 00735-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GOIANO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Intimem-se o exeqüente e seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem de forma conclusiva, requerendo e providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 4921/2008
Processo Nº: RT 01296-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZITO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Intimem-se o exeqüente e seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem de forma conclusiva, requerendo e providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 4935/2008
Processo Nº: RT 01043-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE ARAÚJO SILVEIRA
ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Para Ciência do Executado: ``Em 08 de setembro de 2008, sob a direção do Exmo. Juiz Marcelo Alves Gomes, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h18min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausente o exequente. Presente seu procurador, Dr. ELSON FERREIRA DE SOUSA, OAB nº 17970/GO. Ausente o executado e seu advogado. O exequente apresenta petição noticiando acordo, sem a manifestação do executado. Junte-se. O procurador do exequente informa que o crédito noticiado na petição de acordo já foi devidamente pago ao exequente. Desta forma, determina-se a notificação do executado para que se manifeste, no prazo de 05 dias, ratificando os termos do acordo noticiado,valendo seu silêncio como assentimento. Registre-se que as partes são livres para transacionar seus direitos, exceto quanto aos créditos previdenciários expostos na conta de fls. 34/38, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, até o dia 15/09/2008, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Ciente o exequente na pessoa de seu procurador.Intime-se o executado. Audiência encerrada às 16h28min. Nada mais. Juiz Marcelo Alves Gomes Vara do Trabalho de Catalão - GO.``

Notificação Nº: 4929/2008
Processo Nº: RT 01061-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Fica a reclamada intimada a comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão,GO, para retirar a CTPS do reclamante, a fim de proceder à devida retificação no contrato de trabalho, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

Notificação Nº: 4933/2008
Processo Nº: RT 01529-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE IPAMERI
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 68, fica intimada a parte EXEQÜENTE para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma.

Notificação Nº: 4924/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TILANINHO RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO....: MAELI NASCIMENTO TRONCHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 289,33, sem prejuízo de futuras atualizações. (...) Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. (...)

Notificação Nº: 4924/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TILANINHO RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO....: MAELI NASCIMENTO TRONCHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 289,33, sem prejuízo de futuras atualizações. (...) Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. (...)

Notificação Nº: 4925/2008
Processo Nº: RT 00903-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR CAMARGO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
RECLAMADO(A): VISUALCINE EXIBIÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para que forneça o novo endereço da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 4930/2008
Processo Nº: RT 00904-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON CÂNDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWEL MENDES ROSA E OUTRO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 4927/2008
Processo Nº: RT 00906-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 204,43, sem prejuízo de futuras atualizações. (...)Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. (...)

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3874/2008
Processo Nº: RT 00141-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GIRÃO CABRAL
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3873/2008
Processo Nº: RT 01151-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBRÓSIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 07/10/2008 às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 08/10/2008, no mesmo horário e local. Tudo conforme Edital de Praça nº 187/2008.

Notificação Nº: 3868/2008
Processo Nº: RT 01329-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA VASCONSELOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQÜENTE) Tomar ciência do que consta na Carta Precatória devolvida e juntada às fls. 49 e seguintes e requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3869/2008
Processo Nº: AEM 01524-2007-171-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): OSWALDO GALVAO CARVALHO + 002
ADVOGADO....: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE REQUERIDA) Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pela União.

Notificação Nº: 3870/2008
Processo Nº: AEM 01524-2007-171-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CIRIO BRASIL SA + 002
ADVOGADO....: FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATIÊ
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE REQUERIDA) Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pela União.

Notificação Nº: 3871/2008
Processo Nº: RT 00557-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3872/2008
Processo Nº: RT 00558-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NINO GONÇALVES ALVES
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3857/2008
Processo Nº: RT 01204-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨III – DO DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a Reclamada USINA GOIANÉSIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante WESLEY PEREIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 383,95 (trezentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos)calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 19.197,66 (dezenove mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. NADA MAIS. Ceres, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3858/2008
Processo Nº: RT 01205-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEI BORGES APOLINÁRIO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨III – DO DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a Reclamada USINA GOIANÉSIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante RONEI BORGES APOLINÁRIO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 377,07 (trezentos e setenta e sete reais e sete centavos)calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 18.853,77 (dezoito mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e setenta e sete centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. NADA MAIS. Ceres, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3860/2008
Processo Nº: RT 01206-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨III – DO DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a Reclamada USINA GOIANÉSIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOHNNY PIRES RIBEIRO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 386,13 (trezentos e oitenta e seis reais e treze centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 19.306,60 (dezenove mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. NADA MAIS. Ceres, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3861/2008
Processo Nº: RT 01207-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCIMAR ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨III – DO DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a Reclamada USINA GOIANÉSIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante GERCIMAR ELIAS FERREIRA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 383,11 (trezentos e oitenta e três reais e onze centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 19.155,66 (dezenove mil, cento e cinqüenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. NADA MAIS. Ceres, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3862/2008
Processo Nº: RT 01208-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMON GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨III – DO DISPOSITIVO PELO EXPOSTO,JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a Reclamada USINA GOIANÉSIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante ALTAMON GONÇALVES DE ALMEIDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 392,42 (trezentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 19.621,21 (dezenove mil, seiscentos e vinte um reais e vinte centavos)aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. NADA MAIS. Ceres, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3863/2008
Processo Nº: RT 01209-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨III – DO DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a Reclamada USINA GOIANÉSIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante ABADIO NUNES FERREIRA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 396,26 (trezentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 19.813,20 (dezenove mil, oitocentos e treze reais e vinte centavos)aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. NADA MAIS. Ceres, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3865/2008
Processo Nº: RT 01210-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR RESPLANDE DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨III – DO DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a Reclamada USINA GOIANÉSIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante ELISMAR RESPLANDE DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 380,03 (trezentos e oitenta reais e três centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 19.001,73 (dezenove mil, um real e setenta e três centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. NADA MAIS. Ceres, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3866/2008
Processo Nº: RT 01211-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CIPRIANO GOMES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨III – DO DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a Reclamada USINA GOIANÉSIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante BENEDITO CIPRIANO GOMES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 469,90 (quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 23.495,26 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. NADA MAIS. Ceres, 04de setembro de 2008, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 187/2008
PROCESSO Nº RT 01151-2007-171-18-00-7
Exeqüente: AMBRÓSIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
Executado(a): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
1ª Praça: 07/10/2008 às 13h10min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 08/10/2008 às 13h10min, com encerramento às 14h.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 104 e 106, na guarda do depositário, Sr. Hyru Wanderson Bruno, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: " UM VEÍCULO VW GOL SPECIAL, ANO 2002, MODELO 2002, COR BRANCA, PLACA MUY-3274, ORIGEM DE MACEIÓ-ALAGOAS, 1000 CILINDRADAS, 2 PORTAS, CHASSI 9BWCA05Y32T15882, RENAVAM 781819636, COMBUSTÍVEL GASOLINA, MOTOR AFZ733561, EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, João Cesar Huppes, Subdiretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos cinco de setembro de dois mil e oito. Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3164/2008
Processo Nº: RT 00564-2005-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): JOÃO CORNÉLIO HENRIQUE MICHELS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS DO PREOCESSO EM EPÍGRAFE ESTÃO SENDO ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE E V. Sª PODERÁ, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REQUERER O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 3172/2008
Processo Nº: RT 00707-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): GETÚLIO CÂNDIDO FLORÊNCIO(GETÚLIO RADIADORES)
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Defiro a arrematação pelo valor oferecido e com desvinculação do gravame (alienação fiduciária) incidente sobre o veículo, já que isso ocorreu em fraude à execução, consoante exposto na decisão de fls. 202/203, devendo, após decorrido o prazo para embargos, ser expedida carta de arrematação e ofício ao DETRAN/GO para que proceda ao seu levantamento, a fim de que o arrematante possa efetuar a transferência do bem para seu nome livre desse ônus. Intime-se o arrematante e o executado.

Notificação Nº: 3163/2008
Processo Nº: RT 00747-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AGLAUNICE VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): ELISBÂNIO ISBELO DE MORAIS - ME
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS DO PREOCESSO EM EPÍGRAFE ESTÃO SENDO ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE E V. Sª PODERÁ, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REQUERER O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 3175/2008
Processo Nº: RT 00833-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURIVAL DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: ROBERTO PIRES THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Considerando que o reclamado é produtor rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção(art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 86/92, fixando o valor da execução em R$ 5.952,67, na data de 29.08.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: a)Crédito BRUTO do exequente .....R$ 5.807,48 b)Custas processuais.....R$ 116,15 c)Custas de liquidação.....R$ 29,04 *INSS empregado.....R$ 248,49 **Imposto de renda.....R$ 192,02Intime-se o executado a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeatur a multa de 10% (R$ 536,69), revertida ao(à) exequente, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão. Deverá o executado, ainda, recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o número do processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2801(CEI); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção. Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.

Notificação Nº: 3165/2008
Processo Nº: RT 01247-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA CAETANO MARQUES
ADVOGADO....: CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P PROCURADOR-GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 106/117, PROFERIDA NO DIA 05.09.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra, a pagar à reclamante, MARIA DE FÁTIMA CAETANO MARQUES, os salários dos meses de fevereiro e março/05 e de agosto a outubro/06 (Colégio Estadual Rocha Leal) e dos meses de fevereiro a outubro/05 (Colégio Estadual Piaget), com dedução da quantia bruta, abatendo-se o IR, quitada através do doc. de fls. 102, devendo, ainda, recolher à conta vinculada obreira o FGTS incidente sobre a retribuição estampada nos docs. de fls. 78/91 e 93/94 (vencimento e substituição) e sobre os salários deferidos nesta sentença e, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 03 (Circ. CEF no. 218, de 30.07.01, pub. no DOU de 07.08.01), com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente. Juros e correção monetária na forma da lei. Arbitra-se à condenação o valor de R$ 3.000,00, fixando-se as custas, a cargo do reclamado e de cujo recolhimento fica isento, em R$ 60,00, nos termos dos arts. 789, caput e inciso I, e 790-A, I, da CLT. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos (art. 475, § 2o., do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho).Intimem-se as partes.PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3176/2008
Processo Nº: RT 00311-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SILENE FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS E OUTRA
RECLAMADO(A): HOTEL ITIQUIRA LTDA.
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3177/2008
Processo Nº: RT 00590-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS ALVIM DE ABREU
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA + 001
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos etc. Dê-se ciência ao(à) reclamado(a) acerca do requerimento formulado pelo(a) reclamante a fls. 50, intimando-o(a) para, no prazo de 48 horas, comprovar o recolhimento do FGTS incidente sobre a remuneração do período de 01.03.07 a 19.03.08 à conta vinculada do(a) autor e entregar na Secretaria deste Juízo o comprovante de inscrição do empregado no PIS, o TRCT no código 01, o n° da chave de identificação para saque do FGTS, as guias do seguro-desemprego e os contracheques dos três últimos meses, constando a remuneração média de R$ 500,00, sob as penas cominadas na ata de fls. 15, último parágrafo. Na omissão, execute-se.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5507/2008
Processo Nº: RT 00747-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LINHARES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO VERMELHO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Vistos os autos. Ao Contador do Juízo para retificação dos cálculos, fazendo constar o correto período do vínculo empregatício. Após, intime-se o Executado para tomar ciência dos novos valores (R$ 1.359,96 - fls. 36) e comprovar o recolhimento ou parcelamento do débito junto ao INSS, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 5508/2008
Processo Nº: RT 00796-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: DALCINO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 23/24, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5509/2008
Processo Nº: RT 00813-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES FARIA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 20, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2074/2008
Processo Nº: RT 00010-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9327/2008
Processo Nº: RT 01408-2005-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): MERCEARIA PREÇO BAIXO DE ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 152, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Pelos mesmos fundamentos expendidos no despacho de fls. 83, ao qual me reporto, indefiro o requerimento de fls. 150. Assim sendo, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9339/2008
Processo Nº: CCS 00862-2007-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE VICENTE LOPES
ADVOGADO: SÓCRATES VASCONCELOS DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 75, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 73, extingo a execução do crédito trabalhista, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9329/2008
Processo Nº: RT 02011-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI PEREIRA FREITAS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): LUIS ALBERTO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 125, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Os documentos de fls. 122/123 comprovam que o executado efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 111. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se o executado. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9326/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 107, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a executada recolheu as contribuições previdenciárias em duplicidade, uma vez que já havia recolhido às fls. 94. Assim sendo, considerando que a executada recolheu as contribuições previdenciárias a maior (R$ 358,30/fls. 105), deverá a mesma reaver junto à Receita Federal o valor recolhido a maior. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 58. Por outro lado, tendo em vista que a executada comprovou o pagamento das contribuições previdenciárias nos autos mencionados no despacho de fls. 101, deixo de cumprir seus demais comandos. Assim, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9340/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 108, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a executada recolheu as contribuições previdenciárias em duplicidade, uma vez que este Juízo já havia recolhido às fls. 102. Assim sendo, considerando que a executada recolheu as contribuições previdenciárias a maior (R$ 358,30/fls. 106), deverá a mesma reaver junto à Receita Federal o valor recolhido a maior. Sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9334/2008
Processo Nº: RT 00072-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI CÂNDIDA COSTA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PALHARES E ARANTES LTDA (PANIFICADORA SANTA RITA)
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 65, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. As peças de fls. 51, 57 e 62/63 comprovam que a executada efetuou o pagamento do crédito trabalhistas e o recolhimento das contribuições previdenciárias. Por outro lado, ante o valor ínfimo das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 45. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9351/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES MAXIMIANO JÚNIOR
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GP2 TRANSPORTES E SERVIÇOS LIMITADA (GÁS PRATA)
ADVOGADO....: ALESSANDRA MARQUES DONATO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9325/2008
Processo Nº: RT 00219-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE LUIZ TIBURCIO
ADVOGADO....: DANIELA FERREIRA GARCIA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 180, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Os documentos de fls. 165, 169/170 e 178 comprovam que a executada quitou o remanescente do crédito trabalhista, dos débito fiscais e sociais, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao exeqüente, por alvará, o saldo da conta judicial de fls. 178, em pagamento ao remanescente do seu crédito. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 157. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9350/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: ELIS ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SINCARGAS-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL ITUMBIARA + 001
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 269, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Informe ao Executado que os valores devidos nos autos já foram recolhidos com o numerário penhorado através do sistema BACENJUD. Assim deverá o Executado reaver junto ao órgão previdenciário a quantia recolhida através da guia de fls. 268. Intime-se. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 256.´´

Notificação Nº: 9356/2008
Processo Nº: CCS 00447-2008-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 146, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 143, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 144, observando o resumo de cálculo de fls. 64, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exeqüente e ao seu advogado, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 139. Obtida a informação, libere-se à executada o saldo. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9357/2008
Processo Nº: RT 01013-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 185, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 182, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 183, observando o resumo de cálculo de fls. 167, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 167, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Após, expeça-se alvará para saque do valor remanescente da aludida conta judicial da importância referente ao FGTS, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exeqüente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Libere-se à executada o saldo integral do depósito recursal de fls. 147. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 177. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9328/2008
Processo Nº: RT 01032-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERILSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 122, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 119, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 120, observando o resumo de cálculo de fls. 108, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se à executada o saldo integral do depósito recursal de fls. 88. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 114. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9358/2008
Processo Nº: CCS 01118-2008-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ALMIDA JOAQUINA DE JESUS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 92, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 75 (R$ 673,55), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 75. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exeqüente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido. Após, dê-se vista dos autos à exeqüente, especialmente das peças de fls. 84/87, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9353/2008
Processo Nº: RT 01187-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIZARDO LIMA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 76, proferido nos autos supra, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, por ora, fica a reclamada desobrigada do cumprimento da obrigação de fazer consistente em anotar a CTPS obreira. Lado outro, deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os depósitos fundiários e multa de 40% em conta vinculada do reclamante e fornecer as guias do TRCT e CD/SD, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia...´´

Notificação Nº: 9335/2008
Processo Nº: RT 01221-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIDOVAL DA SILVA BIGIO JÚNIOR
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 166, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. À vista da petição de fls. 164, deixa-se de processar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. De conseqüência, resta prejudicado o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada (arts. 500, III, e 501, ambos do CPC). Assim, opera-se, nesta data, o trânsito em julgado da sentença de fls. 126/129. Intimem-se as partes. Após, cumpra-se os comandos da sentença. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9362/2008
Processo Nº: AAT 01797-2008-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RÉU(RÉ).: GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 79, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Dê-se vista do laudo pericial de fls. 67/77 às partes, pelo prazo comum de 05 dias. Ante a apresentação do laudo pericial fica prejudicado o despacho de fls. 62, devendo a Secretaria deixar de dar cumprimento ao mesmo. Inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2008 às (14: 30), mantidas as cominações da ata de fls. 30/31. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 9332/2008
Processo Nº: RT 01906-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NASCIMENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C. I. BIANCHINI E BIANCHINI LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO GATTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 38, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 36, extingo a execução do crédito trabalhista, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9331/2008
Processo Nº: RT 01908-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO ANTONIO DO VALE
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C. I. BIANCHINI E BIANCHINI LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO GATTO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 36, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 34, extingo a execução do crédito trabalhista, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9330/2008
Processo Nº: RT 01942-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIS BISPO DE BARROS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 101, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 97, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 98, observando o resumo de cálculo de fls. 87, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 92. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9333/2008
Processo Nº: RT 01944-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 96, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 92, expeça alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 93, observando o resumo de cálculo de fls. 82, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 87. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9348/2008
Processo Nº: RT 02014-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho datado de 02 de setembro de 2008, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Face ao teor da petição retro, adio sine die a audiência. Defiro ao Sr. Perito o prazo de 40 dias para a entrega do laudo, conforme solicitado. Uma vez apresentado o laudo pericial, dê-se vista do mesmo às partes e inclua o feito em pauta. Intimem-se as partes e o Sr. Perito deste despacho.´´

Notificação Nº: 9342/2008
Processo Nº: RT 02060-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA DA CONCEIÇÃO BARBOZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho datado de 02 de setembro de 2008, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Face ao teor da petição retro, adio sine die a audiência. Defiro ao Sr. Perito o prazo de 40 dias para a entrega do laudo, conforme solicitado. Uma vez apresentado o laudo pericial, dê-se vista do mesmo às partes e inclua o feito em pauta. Intimem-se as partes e o Perito deste despacho.´´

Notificação Nº: 9345/2008
Processo Nº: RT 02061-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho datado de 02 de setembro de 2008, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Face ao teor da petição retro, adio sine die a audiência. Defiro ao Sr. Perito o prazo de 40 dias para a entrega do laudo, conforme solicitado. Uma vez apresentado o laudo pericial, dê-se vista do mesmo às partes e inclua o feito em pauta. Intimem-se as partes e o Sr. perito deste despacho.´´

Notificação Nº: 9323/2008
Processo Nº: RT 02330-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTER PLAZA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do prontuário médico de fls. 70/72, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9352/2008
Processo Nº: RT 02408-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9324/2008
Processo Nº: RT 02608-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ESTRUTURA METÁLICA SÃO JOSÉ LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 23.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 456/2008
PROCESSO Nº CPEX 00340-2008-121-18-00-7
EXEQÜENTE: IARA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CARVALHO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 25/11/2008 às 10: 10 horas
Data do Leilão 10/12/2008 às 14: 00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl.30, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA RIO BRANCO, N. 61 AFONSO PENA CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (um) veículo marca Ford/Ford F4000, tipo Car/Caminhão, cor bege, ano de fabricação 1982, placa KBM-2401, motor número 02290481309, à diesel, em bom estado, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 451/2008
PROCESSO Nº ACCS 01649-2008-121-18-00-4
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RÉU(RÉ): CELSO ALVES DA SILVA, CNPJ: 016.136.851-49
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 39/42, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar CELSO ALVES DA SILVA a pagar a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas constantes dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá multa, atualização monetária e juros, conforme fundamentos. Ainda, condeno o(a) Requerido(a) ao pagamento dos honorários advocatícios em prol do procurador da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pelo Requerido no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$ 600,00. Publique-se. Ciente a Requerente. Intime-se o(a) Requerido(a), via Oficial de Justiça. Audiência encerrada às 10: 41 horas. Nada mais.´´ E para que chegue ao conhecimento de CELSO ALVES DA SILVA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 444/2008
PROCESSO Nº CP 01839-2008-121-18-00-1
RECLAMANTE: FRANCISCO JOSÉ MENESES DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: FRANCISCO JOSÉ MENESES DO NASCIMENTO
EXECUTADO: MINAS GOIÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 25/11/2008 às 10: 04 horas
Data do Leilão 10/12/2008 às 14: 00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl.427, encontrado(s) no seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, nº 605, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) Um Terreno situado nesta cidade, à Avenida Afonso Pena, nº 605, com a área total de 670,50m², no qual se acha construído uma casa de morada coberta com telhas francesas, com diversos cômodos, piso cimentado, instalação elétrica e sanitária e o respectivo terreno medindo 10,70 metros de frente para a Avenida Afonso Pena, dividindo pela direita com sucessores de Adelício Maximiano da Silva, em 03 (três) direções, sendo a primeira de 45,00 metros, a segunda de 7,30 metros e a terceira de 12,50 metros; pela esquerda em 03 (três) direções, sendo a primeira de 51,00 metros, dividindo com Pedro Eugênio de Lima, a segunda de 6,00 metros e a terceira de 6,00 metros, dividindo com Juvensor Vieira Silva e o fundo numa extensão de 12,00 metros, dividindo com Juvensor Vieira Silva, tudo conforme Livro 2 - Registro Geral, a matrícula sob número de ordem 7.550 de 19/08/1987 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição de Itumbiara-GO, imóvel ora avaliado em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). OBSERVAÇÃO: Sobre o imóvel incide os seguintes gravames: R1-7.550 de 19/08/87, uma Hipoteca de Primeiro Grau, cujo Título é Cédula de Crédito Comercial, no valor de Cz$ 205.000,00, com vencimento em 18/02/89, figurando como credor BANCO DE CRÉDITO REAL MINAS GERAIS S/A; R2-7.550 de 30/04/01, uma Penhora, através do Mandado de Penhora e Inscrição da Penhora nº 10086949 e protocolo sob nº 200100606339, assinado pela Escrivã do Cartório do 2º Cível local, extraído dos autos nº 108, figurando como credor ELIFAS LEVY SIMIÃO, no valor de R$ 40.715,44; R5-7.550, de 29/06/2007, de uma penhora, em que figura como credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), através do Mandado de Diligência e Penhora nº 1.509/2007, Processo nº 250-2007-121-18-00-5, Valor da dívida R$ 3.502,40, desta Vara do Trabalho de Itumbiara e R6-7.550, de 02/06/2008; de uma penhora , em que figura como credora UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL), Mandado de Diligência e Penhora Nº 1323/2008, Processo CPEX nº 00247-2007-121-18-00-1, Valor R$ 3.775,00, desta Vara do Trabalho de Itumbiara, Tudo conforme certidão de fls. 30/31 dos autos em epígrafe. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 453/2008
PROCESSO Nº RT 01945-2008-121-18-00-5
RECLAMANTE: IONE DE CAMPOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LIMPLAS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LIMITADA , CPF/CNPJ: 47.414.362/0002-73
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue baixo transcrita: ``Ante ao exposto, acolho parcialmente os pedidos, para o fim de condenar a reclamada, LIMPLAS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., a pagar, no prazo legal, à reclamante, IONE DE CAMPOS TEIXEIRA, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integra o dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado, R$ 10.000,00. Liquidação por meros cálculos. Para fins do artigo 832 da CLT, são salário contribuição: diferenças salariais; 13º salário, saldo de salário. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRT, União e CEF. Intime-se a reclamada. Nada mais. Audiência encerrada às 10: 18h Nada mais.´´ E para que chegue ao conhecimento de LIMPLAS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LIMITADA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 454/2008
PROCESSO Nº RT 02750-2008-121-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 02750-2008-121-18-00-2
RECLAMANTE: IRACY FERNANDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BOUQUET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Data da audiência: 25/09/2008 às 10: 00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a)seja a Reclamada notificada via edital, tendo em vista que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta, e que seja a mesma condenada nos pedidos abaixo enumerados; b)Reconhecimento, em Juízo, da Rescisão indireta em 30.06.2008 do contrato de trabalho por não cumprimento de obrigações decorrentes desse (art. 483, d, da CLT) com condenação no pagamento das Verbas Rescisórias, observando-se para base de cálculo o salário mínimo vigente de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), a seguir detalhadas: Aviso Prévio trabalhado (30dias) .....R$ 415,00 13º Salário (07/12).....R$ 242,08 Férias prop. (07/12)+ 1/3 Const.....R$ 322,78 Saldo de Salário (março, Abril, Maio e Junho)....R$ 1.660,00 Multa Art. 477 da CLT .....R$ 415,00 Soma.....R$ 3.054,86 c) Obrigações de fazer referente: I) a promover os depósitos do FGTS 8% (meses de março, abril, maio e junho -R$ 185,42) + multa de 40% (R$ 163,58), sobre o total depositado, com fornecimento do TRCT, no

código próprio, e chave de conectividade para levantamento do FGTS total depositado, sob pena de pagamento de Indenização substitutiva .....R$ 572,55II) ao fornecimento das guias CD/SD para a Reclamante habilitar-se ao recebimento do benefício social do Seguro Desemprego, sob pena de incorrer em multa diária, a ser fixada pelo Juízo até a entrega dos referidos documentos, e/ ou indenização substitutiva (05 parcelas x R$ 415,00)...R$ 2.075,00; III) promover a anotação da baixa no contrato de trabalho anotado na CTPS da Reclamante consignando: demissão: 30.06.2008, demissão sem justa causa, sob pena de incorrer em multa diária, a ser fixada pelo Juízo até a anotação e devolução do referido documento (CTPS) e baixa pela Secretaria com expedição de ofício aos órgão competentes (INSS, CEF, DRT); d)Requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação vigente e Lei 1060/50, parágrafo 2º, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, tendo em vista que se encontra desempregado.
Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente o depoimento pessoal da reclamada e oitiva de testemunhas. Valor da causa: R$ 5.702,41 (cinco mil, setecentos e dois reais e quarenta e um centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BOUQUET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6182/2008
Processo Nº: RT 00248-1998-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIAN DE FREITAS SOBRINHO + 018
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6183/2008
Processo Nº: RT 01322-2003-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENTINO BRIZO
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): GOALCOOL DESTILARIA SERRANOPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6188/2008
Processo Nº: RT 00858-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ACÁCIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIANA BORGES DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos (certidão de fl. 91 da carta precatória juntada às fls. 85/93), no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 6184/2008
Processo Nº: CCS 01295-2005-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA- GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: AGNALDO FRANCISCO TOLEDO
ADVOGADO: APARECIDA LUISA BARBOSA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6194/2008
Processo Nº: ACM 00019-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI-GO - SINCOJAT
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAULO MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6195/2008
Processo Nº: CCS 00431-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SINOMAR CARVALHO FRANCO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6186/2008
Processo Nº: ET 01558-2007-111-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: FACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA E RENDACARD ADMINSTRADORA LTDA
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
EMBARGADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ - SECCOJ
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos de Terceiro, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 154/2008
PROCESSO: RT 00400-2005-111-18-00-1
Exeqüente(s): SALATIEL GREGÓRIO NEUWALD SILVA
Executado(s): MENSCH FERRO E AÇO LTDA
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada MENSCH FERRO E AÇO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 3.526,35; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 107,47; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$ 685,77; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-R$ 330,04; IRFF a recolher-R$ 695,72; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 5.345,35; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2005. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos cinco de setembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 156/2008
PROCESSO: RT 00158-2006-111-18-00-7
Exeqüente(s): GLEICIENE SILVA CIRICO
Executado(s): ERENILDE FERREIRA DOS SANTOS (SANTO PANE - CASA DO PÃO DE QUEIJO)
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada ERENILDE FERREIRA DOS SANTOS (SANTO PANE - CASA DO PÃO DE QUEIJO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 20.856,67; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 523,38; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 4.645,64; INSS/EMPREGADO-R$ 1.438,09; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 183,23; IRFF a recolher-R$ 3.874,11; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 37.363,22; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos cinco de setembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 158/2008
PROCESSO: RT 01889-2006-111-18-00-0
Exeqüente(s): NILTON JUNIO GOUVEIA DA SILVA
Executado(s): EDISON DA COSTA LIMA
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado EDISON DA COSTA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 6.844,23; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 160,55; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 726,93; INSS/EMPREGADO-R$ 265,70; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 43,77; IRFF a recolher-R$ 917,67; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 8.969,91; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006

desta Vara, assino o presente edital, aos cinco de setembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 155/2008
PROCESSO: RT 01890-2006-111-18-00-4
Exeqüente(s): ISMAEL FÉLIX DA SILVA
Executado(s): EDISON DA COSTA LIMA
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado EDISON DA COSTA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 4.970,13; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 111,22; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 545,59; INSS/EMPREGADO-R$ 161,65; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 30,53; IRFF a recolher-R$ 429,27; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 6.259,45; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos cinco de setembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 153/2008
PROCESSO: ACUMP 02169-2006-111-18-00-1
Exeqüente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ GOIÁS (SINCOJAT)
Executado(s): CARA MELADA CALÇADOS LTDA
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada CARA MELADA CALÇADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 620,17; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 10,64; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 11,06; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 3,10; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 644,97; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos cinco de setembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6038/2008
Processo Nº: RT 01185-1998-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIRIO GAMA DE SOUZA
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vista ao Exeqüente dos documentos de fls. 586/617, devendo indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6017/2008
Processo Nº: RT 00642-2000-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA BAHIA DE AGUAS LINDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GILENO DA CUNHA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Deverá o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em havendo interesse na penhora do(s) veículo(s) localizado(s), indicar o endereço do credor fiduciário, uma vez que o(s) veículo(s) possui(em) ônus de alienação.

Notificação Nº: 6040/2008
Processo Nº: RT 00629-2002-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA + 001
RECLAMADO(A): CASA DE SHOW SAMPAIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Defere-se, em parte, os requerimentos do Exeqüente contidos na petição retro, uma vez que o Sr. João Istênio Teles de Araújo, conforme ficou consignado em sentença, não pode responder pelos créditos trabalhistas do Obreiro, razão por que não pode este Juízo chamá-lo a responder por tais verbas neste momento processual (Execução). Saliente-se, de uma ver por todas, ao Exeqüente que este Juízo não irá tomar nenhuma providência em relação ao Sr. João Istênio Teles de Araújo, pois este NÃO RESPONDE pelos créditos do Exeqüente. A r. Sentença transitou em julgado, título executivo este que teve por escopo, também, a exclusão de referido Senhor do pólo passivo da fase de conhecimento, quiçá da executiva. Deveria o Exeqüente ter se valido do Princípio do Duplo Grau de Jurisdição e interposto o recurso adeqüado para ver seu pleito deferido e não requerer, insistentemente, que se integre referida pessoa no pólo passivo da execução. Já com relação ao Executado Casa de Show Sampaio, que ademais não está registrada, o que, no mínimo, gera uma sociedade de fato ou irregular, deve sim a pessoa natural de seu representante de fato responder pelos créditos trabalhista, restando somente entender quem seria indigitada pessoa. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que a pessoa que recebeu a notificação citatória foi o Sr. RAIMUNDO JORGE DE SOUZA, conforme se vê da certidão de fls. 25. Foi, também, referida pessoa que recebeu a citação do processo de execução, consoante se vê da certidão de fls. 107, contudo este sempre se declarando funcionário. Esta afirmação deste (Sr. Raimundo) de que seria funcionário cai por terra, para tanto basta observar o contrato de arrendamento, ora juntado pelo Exeqüente, sob fls. 377/378. Assim, tendo em vista que em sociedades de fato, o representante legal responde, integralmente, pelos débitos da sociedade irregularmente constituída, determino que se integre ao pólo passivo da presente execução, passando suso mencionada pessoa a responder pelos créditos inadimplidos pela pessoa jurídica irregular. Cite-se o, doravante, Executado RAIMUNDO NONATO SAMPAIO DA COSTA, CPF 274.080.271-49, nos endereços constantes nos autos ou em outros encontrados pela Secretaria por meio dos sistemas disponíveis. Em seguida, não garantida ou quitada a execução, promova-se as tentativas de penhora on line em desfavor de supracitada pessoa, cumprindo-se, na íntegra, a Portaria 001/2007 desta Especializada.

Notificação Nº: 6024/2008
Processo Nº: RT 01008-2003-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFA RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): REINALDO ANTONIO DE BRITO
ADVOGADO....: GESMAR CALIXTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Como já salientado anteriormente, este Juízo não irá, de forma alguma, avançar dos limites subjetivos da presente demanda para que satisfação do crédito do Exeqüente. É da gênese do direito, a obrigatoriedade de se alegar e provar, não basta apenas ilações. Por essas razões, indefiro o requerimento do Exeqüente de intimação de terceira pessoa, a qual foi citada por quarta pessoa que não são Partes na presente ação, nem tampouco da execução, a fim de que informe a este Juízo se comprou ou não bem do Executado, situação esta que pode ter ocorrido, inclusive, antes da propositura da Reclamatória Trabalhista.

Notificação Nº: 6012/2008
Processo Nº: RT 01816-2003-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): PLANARIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Fica intimado(a) o exequente, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6015/2008
Processo Nº: RT 01705-2004-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CELIA RODRIGUES
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MORADA PARA JOVENS DA TERCEIRA IDADE NOSSO RANCHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 6029/2008
Processo Nº: RT 00889-2006-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE CRISTINA MAZARON FREIRE
ADVOGADO....: SURÁIA MARIA DAVID
RECLAMADO(A): SOARES & LUCAS LTDA (NOME FANTASIA: DROGARIA VITÓRIA)
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Advogada da Reclamante: Vista à Exeqüente dos documentos de fls. 168/172, em seguida, pelo prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos, independentemente de manifestação.

Notificação Nº: 6039/2008
Processo Nº: RT 01035-2006-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tendo em vista que a r. Sentença deste Juízo fora mantida, in totum, e sendo certo que inexistem pendências nos presentes autos, determino que, primeiramente, intime-se o Reclamante para que retire sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Caso este não a venha buscar no prazo de 30 (trinta) dias, determino que se arquive documento profissional suso mencionado em pasta própria, devendo a Secretaria fazer constar no Sistema de Administração Judicial deste Eg. Regional Trabalhista menção a este fato.

Notificação Nº: 5995/2008
Processo Nº: RT 00559-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINE BARBOSA ARRUDA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): SOCIETIES GRUP OPPORTUNITY EXEC SERV E COURSES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 6021/2008
Processo Nº: AAT 00914-2007-131-18-00-3 1ª VT
AUTOR: EDMILSON XAVIER LISBOA
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RÉU(RÉ).: LORENO IVALINO BARZOTTO E OUTRO (NOME FANTASIA: FAZENDA ESTIVA)
ADVOGADO: IVAN ANISIO BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Advogada do Reclamante e Advogado do Reclamado: Em razão da Semana de Conciliação propagada em toda a 18ª Região Trabalhista, inclua-se o feito na pauta do dia 17.09.2008, às 14h 30min. Saliente-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 6030/2008
Processo Nº: RT 01379-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber crédito de fl. 258.

Notificação Nº: 6028/2008
Processo Nº: RT 01468-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE APARECIDA DO VALE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): LANCHONETE E RESTAURANTE POSTO SAMAMBAIA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica a devedora, LANCHONETE E RESTAURANTE POSTO SAMAMBAIA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 623,54 (atualizado até 31.07.2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: INSS - segurado - R$ 220,16; INSS - tomador - R$ 400,28; Custas de Liquidação - R$ 3,10; TOTAL - R$ 623,54; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6041/2008
Processo Nº: RT 00258-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): FAZENDA GRECIA AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Observo que o Reclamado está a juntar memorial de cálculos com o valor que ele entende ser o quantum debeatur nos presentes autos. Assim, entendo que referida Parte quer, em verdade, impugnar os cálculos de fls. 288/357, o que não é aceito no presente momento processual, já que somente nos embargos à execução pode o Executado discutir a sentença de liqüidação, apresentando então os valores que entende devidos, bem como valendo-se do Princípio da Substanciação e da Impugnação Especificada, consoante art. 884, § 3º da CLT. Homologo os cálculos sob fls. 288/357, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 16.741,25, atualizados até 29.08.2008, ressalvadas futuras atualizações. Fica, ainda a devedora, FAZENDA GRECIA AGROPECUARIA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 16.741,25 (atualizado até 29.08.2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante) - R$ 12.818,21; I.R.R.F - R$ 2.007,47; INSS - empregado - R$ 1.462,31; INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 45,83; Custas Processuais (artigo 789) - R$ 325,76; Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 81,67; TOTAL - R$ 16.741,25. Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6026/2008
Processo Nº: RT 00718-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFANI SAMARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA VARIEDADES LTDA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante: Indefiro o requerimento de fls. 59, pelos mesmos motivos esposados às fls. 59.

Notificação Nº: 5999/2008
Processo Nº: RT 00757-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CARDOSO APOLONIO (REPRESENTADO POR SUA GENITORA RENALDA CARDOSO DE BENS)
ADVOGADO....: JORGEL LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 001
RECLAMADO(A): PANIFICADORA NOVA VIDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 28/30 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5998/2008
Processo Nº: RT 00830-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado à fl. 101 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6018/2008
Processo Nº: RT 00832-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES MATOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): WILTON GOMES DE BRITO + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DO 2º RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 22/08/2002008 às 15: 05, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6004/2008
Processo Nº: RT 00834-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES PEDROSO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MAGNO CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado à fl. 24 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6014/2008
Processo Nº: RT 00836-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado à fl. 23 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6007/2008
Processo Nº: RT 00838-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO JACINTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 003
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls.24 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6007/2008
Processo Nº: RT 00838-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO JACINTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 003
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Advogado das Reclamadas: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls.24 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6023/2008
Processo Nº: RT 00934-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NAÍLA MILAINY SILVA ROQUE
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): TECNOLIFE INFORMÁTICA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 04/09/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6025/2008
Processo Nº: RT 00942-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 04/09/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7899/2008
Processo Nº: CCS 00881-2007-191-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CARLOS TRENTIN
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir, vez que o prazo para a autora denunciar o descumprimento do acordo era de cinco dias após o vencimento de cada parcela, conforme consta da ata que homologou a avença.Intime-se.

Notificação Nº: 7907/2008
Processo Nº: CCS 00888-2007-191-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO BATISTA VILELA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir, vez que o prazo para a autora denunciar o descumprimento do acordo era de cinco dias após o vencimento da última parcela (20-04-2008) conforme consta da ata que homologou a avença.Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7900/2008
Processo Nº: CCS 00894-2007-191-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: BATISTA VILELA DE MORAES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir, vez que o prazo para a autora denunciar o descumprimento do acordo era de cinco dias após o vencimento de cada parcela, conforme consta da ata que homologou a avença.Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7930/2008
Processo Nº: RT 00955-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENIL NERES DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Renil Neres da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, inclusive as decorrentes da litigância de má-fé da empresa, consoante os valores a serem apurados na liquidação da sentença, por cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.200,00, apuradas sobre R$ 60.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Honorários periciais, pela reclamada, sendo de R$ 1.000,00 pela perícia grafotécnica e R$ 1.200,00 pela perícia médica, cujos valores deverão ser atualizados monetariamente a contar da apresentação dos respectivos laudos, e acrescidos de juros legais, a partir da publicação desta sentença, até o efetivo pagamento.Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7910/2008
Processo Nº: RT 01009-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES AMARO GOMES
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada pelos litigantes às fls. 586/587, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 360,00. Deverá o reclamado comprovar, no prazo legal, o recolhimento das contribuições sociais fiscais, sob pena de execução direta das primeiras e de ser oficiado à Secretaria da Receita Federal. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à União (Procuradoria-Geral Federal) para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Decorrido os prazos recursais, arquivem-se.

Notificação Nº: 7918/2008
Processo Nº: RT 00044-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIA LÚCIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Juscélia Lúcia Ribeiro em face de Puras do Brasil S.A. e Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar as reclamadas, sendo a segunda em caráter solidário, a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. As reclamadas deverão, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, apuradas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Honorários periciais, no importe de R$ 1.800,00, devendo tal montante ser atualizado monetariamente, desde a apresentação do laudo, e acrescido de juros legais, a contar da publicação da presente sentença, até o efetivo pagamento.Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7919/2008
Processo Nº: RT 00044-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIA LÚCIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Juscélia Lúcia Ribeiro em face de Puras do Brasil S.A. e Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar as reclamadas, sendo a segunda em caráter solidário, a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. As reclamadas deverão, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, apuradas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Honorários periciais, no importe de R$ 1.800,00, devendo tal montante ser atualizado monetariamente, desde a apresentação do laudo, e acrescido de juros legais, a contar da publicação da presente sentença, até o efetivo pagamento.Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7925/2008
Processo Nº: RT 00262-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Fábio Santos Pereira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, apuradas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Saldo remanescente dos honorários periciais, de R$ 700,00, pela reclamada, devendo tal valor ser atualizado monetariamente, a contar da apresentação do laudo, e acrescido de juros legais, a partir da publicação da presente sentença, até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7913/2008
Processo Nº: RT 00647-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELORIPE BARSANULFO PIUNA SILVA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7927/2008
Processo Nº: RT 00648-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS ARAGÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida por Antônio Carlos Aragão da Silva em face de Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo reclamante, na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 79,96, apuradas sobre R$ 3.998,05, valor atribuído à causa. Isento. Após o trânsito em julgado, a Secretaria deverá requisitar junto ao Eg. Regional, o valor de R$ 500,00, para reembolsar os honorários periciais antecipados pela reclamada.Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7926/2008
Processo Nº: RT 00725-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Welliton da Costa Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, apuradas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7904/2008
Processo Nº: RT 00770-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 15/09/2008, às 13: 28 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes.Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7909/2008
Processo Nº: RT 00976-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ODILME ASSUNTO GRANDO (FAZENDA MORINHOS LG. SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 23.10.2008, às 14: 50 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7920/2008
Processo Nº: RT 01024-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, homologo o acordo parcial de fls. 201 e, no mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José de Souza e Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, apuradas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7928/2008
Processo Nº: RT 01179-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Batista Silva Soares em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, apuradas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença

encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7923/2008
Processo Nº: RT 01201-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVA COELHO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): WILTON CARRIJO SILVA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Daniel Silva Coelho em face de Wilton Carrijo Silva, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, por cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. O reclamado deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes da presente sentença (CLT, art. 876, parágrafo único), sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro, exceto em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas já pagas ao longo do contrato (Lei n. 8.212/91, art. 33, § 5º). Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item "a" da fundamentação supra.Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7905/2008
Processo Nº: RT 01236-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado/credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo oficial de justiça bem como fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito, se houver interesse no prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7912/2008
Processo Nº: RT 01240-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Diante do depósito de fls. 183, requisite-se ao Oficial de Justiça a devolução do mandado de fls. 180. Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos. Decorrido in albis o prazo, intime-se a exeqüente-reclamada, Marfrig, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exeqüente (Marfrig) seu crédito líquido. Em seguida, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7903/2008
Processo Nº: RT 01273-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLON SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA
ADVOGADO....: DR. VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais apresentados pela Contadoria (fls. 63), fixando o valor da condenação em R$ 278,28, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que a execução está garantida através da transferência de valores da RT-01250-2008-191-18-00-4 para estes autos, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais. Juntando o comprovante, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, transfira-se o saldo remanescente para outro processo em que a executada figura como devedora. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7922/2008
Processo Nº: RT 01401-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Aderson José da Silva em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a retificar a data de saída na CPTS do autor, para que conste o desligamento em 04.06.2008. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 50,00, apuradas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7921/2008
Processo Nº: RT 01413-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ALVES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Bruno Alves em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, apuradas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7914/2008
Processo Nº: RT 01416-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVÉRIO MELO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.09.2008, às 10: 55 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes.Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7917/2008
Processo Nº: RT 01416-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVÉRIO MELO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.09.2008, às 10: 55 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes.Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7929/2008
Processo Nº: RT 01443-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA GONZAGA BATISTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida por Núbia Gonzaga Batista em face de Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pela reclamante, na inicial. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 308,28, apuradas sobre R$ 15.414,28, valor atribuído à causa. Isenta.Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença

encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7924/2008
Processo Nº: RT 01462-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RÓBSON MORAES PIO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida por Robson Moraes Pio em face de Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo reclamante, na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 62,03, apuradas sobre R$ 3.101,76, valor atribuído à causa. Isento.Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7906/2008
Processo Nº: CCS 01477-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANTONIO AZARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a autora – CNA - para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher e comprovar nos autos as custas processuais no valor de R$ 18,94, sob pena de execução. Comprovando o recolhimento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7933/2008
Processo Nº: RT 01500-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO JÚNIOR BARRETO LIMA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSCOM - TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7868/2008
Processo Nº: RT 01509-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI MULLER
ADVOGADO....: CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, intimo as partes para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 16/09/2008, às 10: 00 horas, será INICIAL, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7872/2008
Processo Nº: RT 01648-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORENILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, intimo as partes para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 01/10/2008, às 10: 20 horas, será INICIAL, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7873/2008
Processo Nº: RT 01651-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, intimo as partes para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 03/10/2008, às 10: 30 horas, será INICIAL, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7878/2008
Processo Nº: RT 01683-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIAS TIAGO LISBOA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, intimo as partes para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2008, às 10: 20 horas, será INICIAL, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4983/2008
Processo Nº: RT 00022-2005-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENE MARTINS LOUBAH /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): CLAITON ROBERTO MAIA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE ARAÚJO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4982/2008
Processo Nº: AAT 00151-2005-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR: WELLITON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXQUENTE: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 517, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da nomeação de bem às fls. 514/515, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4977/2008
Processo Nº: RT 00186-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSIMAR BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EXECUTADA: Fica V.Sa., intimado do despacho de fls. 268, cujo ineiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a executada para que providencie o pagamento do valor remanescente (R$ 83,85), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4985/2008
Processo Nº: RT 00842-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 308, informa o pagamento da execução, requerendo a remissão dos bens penhorados e a desconstituição da penhora. Compulsando os autos, verifica-se que a execução está sendo processada de forma provisória.Isso posto, chamo o feito a ordem para suspender a realização da praça e leilão designados à fl. 296. Tendo em vista que a execução encontra-se integralmente garantida pelos depósitos de fls. 128, 229 e 309, desconstituo a penhora de fl. 270. Intime-se o depositário fiel de seu desencargo. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 233.Intimem-se, com urgência, as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 4979/2008
Processo Nº: AAT 00927-2006-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ISRAEL SILVESTRE DOS REIS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO AUTOR E RÉU: Ficam as partes intimados do despacho de fl 1084, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O autor, em audiência realizada em 02/09/2008, reiterou o requerimento de realização de nova perícia médica, nos termos da impugnação já apresentada nos autos. Em análise aos autos, verifico a inexistência de contradições nos laudos apresentados às fls. 828/873 (perícia de otorrinolaringologia) e 973/990 (perícia de pneumologia). Ademais, os objetos das perícias restaram inteiramente esclarecidos. Ressalte-se, ainda, que cabe ao juiz valorar a prova pericial, juntamente com as demais provas dos autos, quando da prolação da sentença. Isso posto, indefiro o requerimento. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 25/09/2008 (5ª f.), às 08h28min. Intimem-se as partes e seus procuradores, facultandolhes o comparecimento.

Notificação Nº: 4995/2008
Processo Nº: RT 00191-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOTOMATIC EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica intimada da sentença de fls.371/374, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Pelo exposto, extingue-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,IV do CPC, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R$ 5.040,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em função da concessão da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4988/2008
Processo Nº: RT 00362-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMAR SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado da sentença de fls. 208/209, cujo inteiro teor é o seguinte: SENTENÇA RELATÓRIO Trata-se de Impugnação aos Cálculos oposta pela UNIÃO FEDERAL, requerendo a reforma dos cálculos, aplicando-se aos valores apurados, em cada competência, juros e multa moratórios nos termos do art. 879, § 4º, da CLT, 34 e 35 da Lei nº 8.212/91. Devidamente intimados, as partes quedaram-se inertes (certidão de fl. 205). Instada a se manifestar, a Contadoria juntou manifestação às fls. 206/207. Vieram os autos conclusos para decisão. É, em síntese, o relatório.II. FUNDAMENTAÇÃOImpugnação conhecida posto que tempestiva. No mérito, contudo, nenhuma razão assiste a Impugnante. Alega a Impugnante que houve erro na conta de liquidação, eis que a Contadoria não aplicou os juros e a multa a partir do fato gerador, nos termos dos art. 34 e 35, da Lei nº 8.212/91, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 22, da Lei 8.212/91. Em que pese as alegações da impugnante, este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho aplica, na situação de não pagamento da parcela incidente, os índices de correção monetária contidos no art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.177/91, observando-se para fins de ocorrência do fato gerador o disposto no art. 66, III, item "a", da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005. Neste sentido a jurisprudência deste Egrégio Tribunal: INSS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS E JUROS A PARTIR DO FATO GERADOR. Inaplicáveis os juros previstos nos arts. 34 e 35 da Lei n. 8. 212/91, tendo em vista que o fato gerador da contribuição previdenciária é a decisão do Judiciário Trabalhista, em cujo teor consta o reconhecimento das verbas passíveis de incidência da referida contribuição. Ao crédito previdenciário deve-se empregar o índice de atualização e juros de mora incidentes sobre o crédito trabalhista. (AP-00458-2005-051-18-00-6, RELATOR: Desembargador GUEDES DE AMORIM, Publicação: DJE nº 14.918 do dia 12.01.2007, pág. 79). Isso posto, rejeito a impugnação aos cálculos. III. CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Impugnante – União Federal, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), isentas na forma da lei. Intimem-se as partes e a União Federal. Nada mais.

Notificação Nº: 4992/2008
Processo Nº: RT 00155-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FLORÊNCIO DA COSTA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRESIDENTE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados da Sentença de Decisão de Excesão de Pré-Executividade, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: 3 - CONCLUSÃO Ante o exposto, REJEITO a Exceção de Préexecutividade oposta por PRESIDENTE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA em face de VALDEMAR FLORÊNCIA DA COSTA E UNIÃO FEDERAL para determinar o prosseguimento da execução em face do Excipiente, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4993/2008
Processo Nº: CCS 00325-2008-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: PAULO EUSTAQUIO LOPES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 77/78 e 86/87, no valor líquido de R$ 1.546,56, o qual será liquidado em 11/10/2008, através de cheque do Reclamado. Comprovado o silêncio do Reclamante, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de inadimplemento. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 30,93, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.546,56), as quais já foram recolhidas à fl. 80. Após o vencimento do acordo, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4976/2008
Processo Nº: RT 00479-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): CLARISTON PEREIRA DE SOUZA-ME
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa., intimado do despacho de fls. 75, cujo ineiro teor é o seguinte: Vistos etc. Verifica-se que a petição de fls. 70/71 foi remetida via fac-símile e protocolizada neste Juízo em 18/08/2008. Verifica-se, ainda, que, até a presente data os originais da petição supramencionada não foram remetidos a este Juízo. Diante do exposto, tem-se por inexistente o ato praticado, vez que exauriu-se o prazo de 05 (cinco) dias para o envio dos originais, contados da data da recepção do material, nos termos do art. 38, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. Intime-se.

Notificação Nº: 4973/2008
Processo Nº: RT 00545-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA REGINA ELIAS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa., intimado do despacho de fls. 104, cujo ineiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da nomeação de bem à fl. 103, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4975/2008
Processo Nº: RT 00547-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON NEVES DE REZENDE
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa., intimado do despacho de fls. 99, cujo ineiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da nomeação de bem à fl. 98, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4974/2008
Processo Nº: RT 00549-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ALVES COELHO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa., intimado do despacho de fls. 100, cujo ineiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da nomeação de bem à fl. 99, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4972/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa., intimado do despacho de fls. 92, cujo ineiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da nomeação de bem à fl. 91, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4978/2008
Processo Nº: RT 00551-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3916/2008
Processo Nº: RT 00248-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMÉCIO DE FRUTAS SANTO ONOFRE LTDA.
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 58, cujo teor é o seguinte: 'Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos juntados às fls. 56/57. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8737/2008
Processo Nº: AI 01468-2000-101-18-01-9 1ª VT
AGRAVANTE..: IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO...: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(A): JONIDAS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO...: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Tendo em vista que o RECLAMADO/AGRAVANTE interpôs agravo de instrumento contra o despacho que negou seguimento ao Agravo de Petição de fls. 534/543, fica intimado o RECLAMANTE/AGRAVADO para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar os agravos de instrumento e de petição.

Notificação Nº: 8736/2008
Processo Nº: RT 01583-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALCIDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO BATISTA
ADVOGADO....: DR. ANTONIO APARECIDO PEREIRA.
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8717/2008
Processo Nº: RT 00470-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
RECLAMADO(A): NÉDIO PALMA + 001
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ´´Nada a deferir acerca da petição de fls. 223/224, pois as insurgências ali apontadas, deverão ser deduzidas em sede de embargos, após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884/CLT.Intimem-se os executados.Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 213/124, a partir do item 4.´´

Notificação Nº: 8718/2008
Processo Nº: RT 00470-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
RECLAMADO(A): NEUZA FÁTIMA PALMA + 001
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ´´Nada a deferir acerca da petição de fls. 223/224, pois as insurgências ali apontadas, deverão ser deduzidas em sede de embargos, após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884/CLT.Intimem-se os executados.Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 213/124, a partir do item 4.´´

Notificação Nº: 8747/2008
Processo Nº: RT 01378-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, em 48 horas, promover a retificação na CTPS e comprovar os recolhimentos fundiários, nos termos do comando sentencial de fls. 279/291 e Acórdão de fls. 362/369.

Notificação Nº: 8714/2008
Processo Nº: RT 01520-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FERREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): BUREAU GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO TAVARES DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho as eguir transcrito: ´´composição celebrada pelas partes às fls. 226/227, para que produza os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertençam (crédito líquido). 2- Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento do acordo, sem manifestação das partes, será consideado cumprido. 3- A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador); as custas processuais e executivas e o imposto de renda, no prazo de 30 dias, após o pagamento do acordo, sob pena de prosseguimento desta execução.´´

Notificação Nº: 8743/2008
Processo Nº: RT 01563-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do pedido de parcelamento do débito, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 8734/2008
Processo Nº: RT 01582-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): NILO DO CARMO NUNES
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado acerca da constrição de fls. 33 e do prazo de 05 dias, para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia da execução sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 8735/2008
Processo Nº: RT 01852-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BESSA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8700/2008
Processo Nº: AAT 02018-2007-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR: RAQUEL FELIX
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência do dia 18/09/2008, às 15h: 30min, onde deverão prestar depoimentos pessoais, sob pena de confesso, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8716/2008
Processo Nº: RT 00080-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MONTEL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar acerca das alegações de fls. 51, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 8712/2008
Processo Nº: RT 00178-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSE MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante (pessoalmente), para receber o Alvará Judicial (FGTS) acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8720/2008
Processo Nº: RT 00179-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA SALAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber os alvarás acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8706/2008
Processo Nº: AAT 00231-2008-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR: REGIANE VIEIRA COSTA LEITE
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 367/383 que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por REGIANE VIEIRA COSTA LEITE em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Notificação Nº: 8738/2008
Processo Nº: ACR 00352-2008-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: HONORATO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8715/2008
Processo Nº: RT 00506-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELESTINA ÁUREA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8746/2008
Processo Nº: AAT 00729-2008-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR: RICARDO WALACE CALDAS SANTOS
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dis, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 8710/2008
Processo Nº: RT 00835-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CASA DO GESSO + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado par aos efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8729/2008
Processo Nº: RT 00954-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DONALDO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado o exeqüente para se manifestar acerca do bem nomeado à penhora pela acionada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8730/2008
Processo Nº: RT 00954-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DONALDO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado o exeqüente para se manifestar acerca do bem nomeado à penhora pela acionada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8709/2008
Processo Nº: RT 01051-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY DE ASSIS BARROS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal de 08 dias.

Notificação Nº: 8702/2008
Processo Nº: AIN 01129-2008-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CACIALDO BORGES GOUVEIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA LOUREDO TELES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do adiamento da audiência inquiritória para o dia 22/09/08, às 14h40min.

Notificação Nº: 8728/2008
Processo Nº: RT 01146-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON FERREIRA CABRAL
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor, por seu procurador, para ciência da designação de nova audiência para o dia 11.09.2008, às 8h40min..

Notificação Nº: 8707/2008
Processo Nº: RT 01178-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, em 05 dias, se manifestar quanto às alegações de fls. 50/51, a qual noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8711/2008
Processo Nº: RT 01180-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI LOURENÇO
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 8724/2008
Processo Nº: RT 01208-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL HONÓRIO CAETANO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS 7 ILHAS LTDA.
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Verifica-se dos autos que a primeira parcela do acordo com vencimento programado para o dia 22.07.2008, no valor de R$ 600,00, foi quitado em 28.07.2008 (comprovante de depósito de fls. 34) e, a segunda parcela, com vencimento para o dia 22.08.2008, também no valor de R$ 600,00, foi adimplido em 13.08.2008 (comprovante de fls. 33). Colhe-se, ainda, que não houve qualquer equivoco no fornecimento dos dados bancários por parte da procuradora do autor, sendo que os depósitos foram efetivados regularmente. Registre-se, por oportuno, que o fato de não haver agência da Caixa Econômica Federal na cidade de Maurilândia-GO não é motivo para elidir a multa prevista no acordo, pois, no ato da avença, a empresa reclamada encontrava-se representada por seu sócio, que não se opôs aos termos homologados. Feitas essas considerações, a multa moratória de 50% deverá incidir sobre a primeira parcela, eis que quitada a destempo. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento da multa moratória no importe de R$ 300,00, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 8708/2008
Processo Nº: RT 01382-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para no prazo de 05 dias receber o Alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8742/2008
Processo Nº: RT 01388-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO BISPO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAÚRA & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO GOMES OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante da ausência injustificada do reclamante, decidiu-se arquivar a reclamação (CLT, art. 844).

Notificação Nº: 8722/2008
Processo Nº: CP 01405-2008-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: ELIEL CAMPOS DOS REIS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
REQUERIDO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes, sendo a primeira reclamada e o reclamante, intimados para tomarem ciência do adiamento da audiência para o dia 10.09.2008, às 17h30min.

Notificação Nº: 8744/2008
Processo Nº: RT 01443-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para comprovar o depósito do adiantamento dos honorários periciais, consoante determinação de fls. 68, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8726/2008
Processo Nº: RT 01491-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por MIGUEL MARTINS DA SILVA em face de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., conforme fls. 55/63.

Notificação Nº: 8745/2008
Processo Nº: RT 01492-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA em face de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Notificação Nº: 8725/2008
Processo Nº: RT 01494-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por SEVERINO DOS SANTOS em face de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., conforme fls. 61/69.

Notificação Nº: 8719/2008
Processo Nº: CCS 01498-2008-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ODILON CABRAL GOULART
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão de fls. 44/45 que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ODILON CABRAL GOULART.

Notificação Nº: 8727/2008
Processo Nº: AAT 01499-2008-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR: EDILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RÉU(RÉ).: COMEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LEBRON
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor, por seu procurador, para ciência de que diante da ausência injustificada, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844).

Notificação Nº: 8740/2008
Processo Nº: CP 01507-2008-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
REQUERIDO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a testemunha não compareceu à audiência marcada para o dia 03.09.2008, adia-se a audiência para a data de 10.09.2008, às 17h45min.

Notificação Nº: 8705/2008
Processo Nº: RT 01515-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCINELI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por FERNANDO ARANTES DA SILVA em face de USINA BOA VISTA S.A, conforme fls. 77/84.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10766/2008
Processo Nº: RT 00866-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DENÍSIA VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GIRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 109Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 10769/2008
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DARCI SECCO + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.727, nos seguintes termos: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante contra o despacho de fls. 576, que negou seguimento ao seu Recurso Ordinário por considerá-lo deserto.Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Os Reclamados ofertaram contra-razões ao Recurso Ordinário tempestivamente.Portanto, intimem-se os Reclamados para, querendo, apresentar resposta ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 583/725, conforme dispõe o art. 897, §6º, da CLT.Por medida de economia e celeridade, bem como considerando que o Juízo ad quem poderá impingir o efeito devolutivo por profundidade no julgado (inteligência do art. 515, §3º, do CPC), deixo de determinar o desentranhamento do instrumento formado pelo Autor para que seja remetido através dos autos principais ao Eg. TRT 18ª Região``.

Notificação Nº: 10770/2008
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): WANDERLEI SECCO + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.727, nos seguintes termos: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante contra o despacho de fls. 576, que negou seguimento ao seu Recurso Ordinário por considerá-lo deserto.Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Os Reclamados ofertaram contra-razões ao Recurso Ordinário tempestivamente.Portanto, intimem-se os Reclamados para, querendo, apresentar resposta ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 583/725, conforme dispõe o art. 897, §6º, da CLT.Por medida de economia e celeridade, bem como considerando que o Juízo ad quem poderá impingir o efeito devolutivo por profundidade no julgado (inteligência do art. 515, §3º, do CPC), deixo de determinar o desentranhamento do instrumento formado pelo Autor para que seja remetido através dos autos principais ao Eg. TRT 18ª Região``.

Notificação Nº: 10771/2008
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JACI SECCO + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.727, nos seguintes termos: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante contra o despacho de fls. 576, que negou seguimento ao seu Recurso Ordinário por considerá-lo deserto.Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Os Reclamados ofertaram contra-razões ao Recurso Ordinário tempestivamente.Portanto, intimem-se os Reclamados para, querendo, apresentar resposta ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 583/725, conforme dispõe o art. 897, §6º, da CLT.Por medida de economia e celeridade, bem como considerando que o Juízo ad quem poderá impingir o efeito devolutivo por profundidade no julgado (inteligência do art. 515, §3º, do CPC), deixo de determinar o desentranhamento do instrumento formado pelo Autor para que seja remetido através dos autos principais ao Eg. TRT 18ª Região``.

Notificação Nº: 10772/2008
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SADI SECCO + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.727, nos seguintes termos: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante contra o despacho de fls. 576, que negou seguimento ao seu Recurso Ordinário por considerá-lo deserto.Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Os Reclamados ofertaram contra-razões ao Recurso Ordinário tempestivamente.Portanto, intimem-se os Reclamados para, querendo, apresentar resposta ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 583/725, conforme dispõe o art. 897, §6º, da CLT.Por medida de economia e celeridade, bem como considerando que o Juízo ad quem poderá impingir o efeito devolutivo por profundidade no julgado (inteligência do art. 515, §3º, do CPC), deixo de determinar o desentranhamento do instrumento formado pelo Autor para que seja remetido através dos autos principais ao Eg. TRT 18ª Região``.

Notificação Nº: 10803/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): QUIAGRO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/11/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 10804/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): HERNANI MILLER PEREIRA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/11/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 10805/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): SAMUEL ALVES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/11/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 10806/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/11/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 10807/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR MARTINS CARVALHO + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/11/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 10802/2008
Processo Nº: RT 01820-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BASTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): EDUCAR PARA CRESCER LTDA - ME (REPRES. POR HELIECI JESUS DE FARIA/ ELIOMAR DA SILVA FARIA)
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes a custas e contribuição previdenciária, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.753,69 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 10749/2008
Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/11/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 10776/2008
Processo Nº: RT 00121-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LIMA DE SANTANA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ADELSON LEÃO BARROS
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10762/2008
Processo Nº: CCS 00214-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ORCINO DO CARMO ARANTES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR AURISTELA VIEIRA ARANTES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado do R. Despacho de fls. 137, cujo teor é o seguinte: ´´Oficie-se ao Cartório de Família e Sucessões da Comarca de Santa Helena-GO, solicitando informações, a serem prestadas no prazo de 10 dias, a respeito dos autos de inventário (200502208419), em razão da penhora no rosto dos referidos autos. Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 130. Intime-se o Exeqüente.´´

Notificação Nº: 10763/2008
Processo Nº: RT 00521-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ANTENOR DE CASTRO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 314, nos seguintes termos: ´´No momento da prolação da sentença, este Juízo determinou que o salário-utilidade e as horas in itinere fossem calculados até a data da publicação do decisum em razão de haver nos autos documento comprobatório do término do contrato de trabalho.Contudo, ao ser intimado para apresentar os contracheques relativo ao período declarado na sentença, o Autor trouxe aos autos o TRCT com data de afastamento em 10/04/2007.Portanto, as verbas supramencionadas deverão ser calculadas até a data expressa no TRCT de fls. 313.Remetam-se os autos ao setor de cálculos``.

Notificação Nº: 10819/2008
Processo Nº: RT 00603-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES VENTURA
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10748/2008
Processo Nº: CCS 01295-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: NERI RAFAEL MANGONI
ADVOGADO: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, conforme determinado às fls. 311, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10792/2008
Processo Nº: AIN 01534-2007-102-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE..: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
REQUERIDO(A): AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/11/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 10774/2008
Processo Nº: RT 01839-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FIDÉLIO FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ANDRÉ LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MARCIEL DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber a CTPS do Reclamante acostada à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10760/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: tomar ciência acerca do despacho de fl. 79, nos seguintes termos: ´´Os procuradores da Executada renunciaram aos poderes a eles conferidos na procuração de fls. 35, com a devida comunicação ao seu constituinte, conforme prevê o art. 45 do CPC.Portanto, exclua-se o nome do procurador da executada dos assentamentos do SAJ e da capa dos autos.Por conseguinte, homologo os cálculos de fls. 50/54 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 7.405,98, sem prejuízo de futuras atualizações.Cite-se``.

Notificação Nº: 10818/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.248/254, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 500,00 à Reclamada (ÉTICA CONSTRUTORA LTDA), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls.200), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art.790-B da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 508.225,68, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 10.164,51, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10777/2008
Processo Nº: RT 00301-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VILDEMAR BORGES CORRÊA
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10820/2008
Processo Nº: RT 00326-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DONALD FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado, para no prazo de 05 dias, apresentar o número do seu CPF, a fim de possibilitar o recolhimento do I.R.R.F nos autos supra, tendo em vista a exigência administrativa da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal para a efetivação de tal transação bancária.

Notificação Nº: 10759/2008
Processo Nº: RT 00417-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDUARDO OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: TATIANA INGRID ZORDAN
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para pagar ou garantir a presente execução no importe de R$ 3.529,81, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução, valores atualizados até 31/07/2008.

Notificação Nº: 10790/2008
Processo Nº: RT 00476-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CELMO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas para contraminutarem o Agravo de Petição interposto pela 1ª reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10764/2008
Processo Nº: RT 00487-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME CONSTANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO BARALDI
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.577,86. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 39/08/2008.

Notificação Nº: 10765/2008
Processo Nº: RT 00494-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GARCIA DE AGUIAR
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS) + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.717,60. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 10815/2008
Processo Nº: RT 00505-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMAN CÂNDIDA BARBOSA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): NISLDETE RODRIGUES CARDOSO (LANCHONETE HORIZONTE)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 52, cujo teor é o seguinte: ``Considerando a divergência de informações constantes das certidões de fls. 28 e 46, tendo em vista que na primeira é informado que a Executada fora alienada para Srª Vanessa Natalia Ferreira de Freitas, e na segunda certidão existe a informação que a presente Executada havia fechado o estabelecimento, não há elementos probatórios suficientes para caracterização da sucessão de empresas. Logo, intime-se o Exeqüente para indicar, no prazo de 5 dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito´´.

Notificação Nº: 10775/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10808/2008
Processo Nº: RT 00723-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO HENRIQUE PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUIRINÓPOLIS (REPRESENTADO PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO SR. REGINALDO CORNÉLIO DA SILVA)
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 505,80. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 10810/2008
Processo Nº: RT 00748-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SILVA LAU (REPRESENTADO POR SUA MÃE ZELINA RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GRÁFICA UNIÃO (DORNEY QUIRINO)
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 750,97. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 10801/2008
Processo Nº: RT 01126-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): SILDIA DE MORAES CLEMENTE & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria, intimado para no prazo de 05 dias apresentar o número do seu CPF, a fim de possibilitar o recolhimento do I.R.R.F nos autos supra, tendo em vista a exigência administrativa da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal para a efetivação de tal transação bancária.

Notificação Nº: 10750/2008
Processo Nº: RT 01187-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA CAMARGO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RECLAMADO(A): FRYSTHM FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fls. 86/87, nos seguintes temos: Recebo o Agravo de Instrumento interposto pelas Reclamantes.Mantenho a decisão agravada (fls. 70), nos termos do art. 527, § 2º, do CPC, pelos mesmos fundamentos.Determino que o processamento do Agravo de Instrumento ocorra nos próprios autos da presente ação.Devolva-se às Reclamantes todas as cópias apresentadas com a peça de fls. 75/85,
intimando-as para recebê-las em 05 dias. Transcorrendo o prazo supracitado, a secretaria poderá arquivar em secretaria as referidas cópias.Após, enviem-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região``.

Notificação Nº: 10788/2008
Processo Nº: RT 01193-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEILSON OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10789/2008
Processo Nº: RT 01193-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEILSON OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10780/2008
Processo Nº: RT 01310-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos Ofícios apresentados nos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10778/2008
Processo Nº: RT 01493-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença de fls. cujo teor é o seguinte: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na petição inicial para condenar USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁCOOL LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação à ALBERTO LEANDRO DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Ao setor de cálculos para liquidação e apuração da importância devida em decorrência da condenação, inclusive custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, multas ou quaisquer outras obrigações originadas no decisum ou previstas em lei. O montante será estabelecido pela utilização de quaisquer das modalidades legais e adequadas ao contexto. Os cálculos serão posteriormente reunidos e passarão a fazer parte da decisão. Apurada a soma devida, deverá o réu cumprir as obrigações no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença líquida, sob pena de execução.Oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho, com cópia desta sentença, a fim de que apure o descumprimento das obrigações patronais relativas à falta de registro e pagamento das horas in itinere dos trabalhadores``.

Notificação Nº: 10817/2008
Processo Nº: RT 01549-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LEANDRO LENZA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 33/35, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos tremos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela reclamante, calculadas sobre R$ 1.012,65, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 20,25, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 10752/2008
Processo Nº: RT 01619-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da audiência UNA - rito sumaríssimo designada para o dia 16/09/2008 às 09: 30 horas.

Notificação Nº: 10751/2008
Processo Nº: RT 01624-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da audiência UNA - rito sumaríssimo designada para o dia 16/09/2008 às 09: 40 horas.

Notificação Nº: 10800/2008
Processo Nº: RT 01628-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DULCÉZIO FERREIRA GOULART
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL DE MONTIVIDIU (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una, marcada inicialmente na pauta do dia 15/09/2008, para o dia 16/09/2008 às 14: 50hs.

Notificação Nº: 10746/2008
Processo Nº: RT 01629-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOUSA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): CFI - COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da audiência inicial - rito ordinário designada para o dia 17/09/2008 às 13: 10 horas.

Notificação Nº: 10747/2008
Processo Nº: RT 01629-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOUSA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): CFI - COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da audiência inicial - rito ordinário designada para o dia 17/09/2008 às 13: 10 horas.

Notificação Nº: 10747/2008
Processo Nº: RT 01629-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOUSA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): CFI - COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da audiência inicial - rito ordinário designada para o dia 17/09/2008 às 13: 10 horas.

Notificação Nº: 10747/2008
Processo Nº: RT 01629-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOUSA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): CFI - COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da audiência inicial - rito ordinário designada para o dia 17/09/2008 às 13: 10 horas.

Notificação Nº: 10787/2008
Processo Nº: AAT 01631-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR: ELIAS TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 16/09/2008, às 14: 40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10799/2008
Processo Nº: RT 01632-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGLÊNIA REGINA DE LIMA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): DAKINO INDÚSTRIA DE UNIFORMES E SERIGRAFIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una, marcada inicialmente na pauta do dia 17/09/2008, para o dia 16/09/2008 às 11: 10hs.

Notificação Nº: 10783/2008
Processo Nº: RT 01633-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVANDO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados, que de ordem do MM. Juiz do Trabalho, a audiência antes designada para o dia 17/09/2008, foi redesignada para o dia 16/09/2008 às 15: 10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10757/2008
Processo Nº: RT 01634-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO TRABALHADORES MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para comparecer à audiência INICIAL a ser realizada no dia 16/09/08 às 14: 30 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 227/2008
PROCESSO Nº RT 01034-2006-102-18-00-8
Requerente: SANNIO MIRANDA PEREIRA
Requeridos: QUIAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 004
Data da Praça 13/11/2008 às 14h00min.
Data do Leilão 26/11/2008 às 14h00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 188, tendo como depositário o Sr. HERNANI MILLER PEREIRA. - ´´01(um) lote de terreno, com área total de 1.000,00 metros quadrados, com benfeitorias constante de um galpão para depósito, paredes em alvenaria, reboco na parte externa e interna, com pintura, instalações elétricas e hidráulicas, com cobertura metálica, no qual se contém uma área para administração em dois pavimentos, com dois sanitários, duas salas no pavimento superior e uma sala no pavimento inferior, situado na Av. Frei João Batista, esquina com a Av. Garibaldi Teixeira, quadra 230, Quirinópolis-GO, dentro das seguintes divisas: frente para a Av. Frei João Batista, em 50,00 metros; pelo fundo, dividindo com que de direito, em 50,00 metros; pela direita e testada para a Av. Garibaldi Teixeira, em 20,00 metros; pela esquerda dividindo com Paulo Sacardo e outros em 20,00 metros, devidamente registrado no CRI de Quirinópolis-GO, sob a matrícula R-1-15.767. Imóvel em regular estado de conservação, avaliado por R$ 200.000,00(duzentos mil reais). Obs.: Imóvel hipotecado, conforme R-2-15-767.´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. Eu, Keily Pereira Costa e Souza, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos oito de setembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 226/2008
PROCESSO Nº AIND 01534-2007-102-18-00-0
EXEQÜENTE: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
EXECUTADA: AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA. +001
Data da Praça: 13/11/2008 às 14h00min.
Data do Leilão: 26/11/2008 às 14h00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 85, tendo como depositário o Executado, Sr. OLDAIR FERREIRA MOURA. ´´- 01 (um) terreno para construção, situado na Rua Duque de Caxias, lote 03, quadra 36, Vila Maria, Rio Verde, Estado de Goiás, com a área total de 360,00 metros quadrados, sendo: 12 metros de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Duque de Caxias, fundos com o lote 12, lateral direita com o lote 02 e lateral esquerda com o lote 04, ou atuais confrontantes, devidamente matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Rio Verde, Estado de Goiás sob o nº R10/M.10.991, com a edificação de um galpão com 300,00 m/2, em estrutura metálica, cobertura em telha zincada, parte direita e fundos com fechamento em alvenaria, piso de chão batido. Imóvel avaliado por R$ 90.000,00(noventa mil reais). Valor total da penhora: R$ 90.000,00(noventa mil reais). Obs.: Imóvel com hipoteca de 1º grau em favor de Lázaro Roberto Cruvinel.´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no

importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e oito. Eu, Keily Pereira Costa e Souza, Analista Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos oito de setembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6568/2008
Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): ADALBERTO FILHO RATES (ESPÓLIO REPRESENTADO POR LUIZ MAURO PIRES) + 005
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl.437, cujo é o abaixo transcrito: "...Dê-se ciência ao credor para, em 10 dias, requerer o que for do seu interesse, ante a não formalização da penhora do imóvel por ausência dos herdeiros e inventariantes no local, como disposto na certidão de fl. 436."Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6595/2008
Processo Nº: RT 00018-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 18/11/2008, às 11: 00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 25/11/2008, às 11: 00 horas.

Notificação Nº: 6596/2008
Processo Nº: RT 00018-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ROBERTO INÁCIO JUNQUEIRA + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 18/11/2008, às 11: 00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 25/11/2008, às 11: 00 horas.

Notificação Nº: 6579/2008
Processo Nº: RT 00411-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMADA] Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 6577/2008
Processo Nº: RT 00083-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARTINS RICARDO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA) (DE PROPRIEDADE DE TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: ROSSANA GOMES DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da penhora de fl. 184. Prazo de 5 (cinco) dias. OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 6592/2008
Processo Nº: RT 00654-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WATER RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 18/11/2008, às 11: 00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 25/11/2008, às 11: 00 horas.

Notificação Nº: 6591/2008
Processo Nº: RT 00828-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SEPULVIDA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA
ADVOGADO....: ROSSANA GOMES DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 2764/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6567/2008
Processo Nº: RT 01444-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI TEREZINHA LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DE ORDEM fica V.S.para tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).68, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante do parcelamento dos valores devidos à UNIÃO, pela executada, suspendam-se os atos executórios, ficando a executada ciente de que deverá comprovar, nos autos,mensalmente, o pagamento das parcelas do ajuste entabulado junto à SRFB, sob pena de prosseguimento da execução." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6583/2008
Processo Nº: RT 01676-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAIM OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) União. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6574/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 309/316, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de WANDERLEY ALVES PEREIRA em face de PETRÓPOLISINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para condená-la (o) a pagar as seguintes parcelas: - intervalo intrajornada e reflexos; - adicional de insalubridade (20%) e reflexos; - honorários periciais.."Registre-se nas anotações gerais da CTPS que o aviso prévio foi indenizado. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6578/2008
Processo Nº: RT 00350-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMADA] Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 6576/2008
Processo Nº: RT 00545-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PALMEIRAS LTDA
ADVOGADO....: BATISTA BALSANUFO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de

fls. 32. OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 6582/2008
Processo Nº: RT 00618-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VLADIMIR RIBEIRO RESENDE
ADVOGADO....: MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) União. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6571/2008
Processo Nº: RT 00650-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.S. intimado para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, interposto pelo reclamado às fls.90/95, no prazo de 8 (oito) dias. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6590/2008
Processo Nº: RT 00693-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "Para realização da audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 01/10/2008 às 15: 20 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifique-se o(a) reclamada, na forma da lei."

Notificação Nº: 6586/2008
Processo Nº: RT 00711-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENEU PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Para realização da audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 01/10/2008 às 15: 00 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifique-se o(a) reclamada, na forma da lei.

Notificação Nº: 6569/2008
Processo Nº: ET 00996-2008-181-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: PAULO GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
EMBARGADO(A): JOÃO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.68/72, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...À vista do exposto, CONHECEM-SE os embargos de terceiro apresentados e no mérito, para julgá-los IMPROCEDENTES, mantendo-se a penhora realizada nos autos da CPE 01550-2007-181-18-5. CONDENA-SE o executado JERÔNIMO PIRES PEREIRA a multa no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução, com fulcro no art. 601, do CPC, que deverá ser apurado pelo setor de cálculos. Custas processuais pelo executado, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas, sob pena de execução.Intimem-se as partes e o executado. Encaminhe-se, eletronicamente, ao MM Juízo deprecado a presente decisão.Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão aos autos da CPE-01550-2007-181-18-5, e remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta e apuração da multa.Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6588/2008
Processo Nº: AAT 01224-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Fica V. Sa. intimada a providenciar a realização de novos exames, com urgência, nos termos do despacho de fls. 282, cujo teor abaixo se transcreve: "Mantenha-se, por ora, o indeferimento da antecipação da tutela como disposto na decisão de fls. 246/247, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Contudo, em razão da invalidação do atestado médico de fl. 273, pelo mesmo profissional que outrora atestou que o reclamante deveria manter-se afastado do trabalho em razão de intoxicação por chumbo, determina-se que o reclamante providencie a realização de novos exames, com a urgência que o caso requer, através da clínica especializada (CLIPEGO). Dê-se ciência ao autor. Sem prejuízo no cumprimento do comando acima, indique a Secretaria perito médico com especialidade em MEDICINA DO TRABALHO."; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6572/2008
Processo Nº: RT 01287-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.S. intimado para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, interposto pelo reclamado às fls.91/96, no prazo de 8 (oito) dias. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6573/2008
Processo Nº: RT 01300-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDUY VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.S. intimado para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, interposto pelo reclamado às fls.155/160, no prazo de 8 (oito) dias. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6581/2008
Processo Nº: RT 01301-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GEDALVO MARTINS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6580/2008
Processo Nº: RT 01312-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROSA MARQUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6585/2008
Processo Nº: RT 01321-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DAS DORES APOLINÁRIO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PEDREIRA SANTA LUZIA + 001
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, guias CD/SD, TRCT os quais encontra-se acostado à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6570/2008
Processo Nº: RT 01363-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO JOSÉ (GRUPO SETE ILHA AGROPECUÁRIA)
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V.S. intimada para no prazo de 10 (dez) dias anotar a CTPS do reclamante a qual se encontra acostada na contra capa do autos. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2791/2008
PROCESSO : RT 00018-2006-181-18-00-0
RECLAMANTE: WENDERSON DA SILVA
EXEQÜENTE: WENDERSON DA SILVA
EXECUTADO: ROBERTO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
Data do Leilão 25/11/2008 às 11: 00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09/09/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/09/2008
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 183, localizado(s) no seguinte endereço: FAZENDA BUCURI, Rodovia GO-156, Km 2,5, Zona Rural, Nazário/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "Imóvel, com dois prédios residenciais, cobertos de telhas, sendo um (01) com nove cômodos, outro com cinco cômodos, ambos ladrilhados, edificados em terreno com a área de mil seiscentos e oitenta e um metros quadrados (1.681,00 m²), situado à Praça da "Conceição" da cidade de NAZÁRIO/GO, dentro dos seguintes limites: - ao poente, com a estrada Nazário-Anicuns, com trinta e seis metros e setenta centímetros (36,70 m); ao sul, com a Praça da Conceição, com 48,80 m; ao norte, com os pastos dos mesmos transmitentes, com 44,35 m; a leste, com os mesmos transmitentes, com 35,60 m; escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do 1º Ofício local, livro nº 33, às fls. 292/297, devidamente transcrita sob nº 4.017, livro 3-F, fl. 49, do Cartório Imobiliário da Comarca de NAZÁRIO/GO e registrada sob o nº R-02-147, no livro nº 55, às fls. 69/70v., nas notas do referido Cartório, avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos cinco de setembro de dois mil e oito. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2785/2008
PROCESSO : RT 00654-2007-181-18-00-2
RECLAMANTE: WATER RAMOS DE MORAIS
EXEQÜENTE: WATER RAMOS DE MORAIS
EXECUTADO: GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)
ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
Data da Praça 18/11/2008 às 11: 00 horas
Data do Leilão 25/11/2008 às 11: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09/09/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/09/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.160,00(treze mil, cento e sessenta reais), conforme auto de penhora de fls. 102/103, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PARAÚNA Nº 333, QD. S/N LT. S/N, VILA BOA ESPERANÇA - PALMEIRAS DE GOIÁS-GO e que é(são) o(s) seguinte(s): "1) UMA MÁQUINA TUPIA, DA MARCA ROCKWELL-INVICTA Nº 232, ANO 1978, COMPLETA, AVALIADA EM R$ 1.800,00; 2) UMA MÁQUINA PLAINA, DA MARCA INVICTA , Nº 792, COMPLETA, ANO 1979, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 1.800,00; 3) UMA MÁQUINA SERRA CIRCULAR DA MARCA INVICTA-DELTA, Nº 2135, ANO 1986, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 1.800,00; 4) UMA MÁQUINA FURADEIA DE BANCADA, HORIZONTAL, DA MARCA ROCKWELL-INVICTA, ANO 1979, Nº 1140, COMPLETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 1.800,00; 5) UMA MÁQUINA LIXADEIRA CIRCULAR, MARCA INVICTA-DELTA, ANO 1988, Nº 1989, COMPLETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 1.000,00, FALTANDO MOTOR; 6) UMA MÁQUINA SERRA CIRCULAR COM BANCADA TRANSPORTADORA, DA MARCA CVL MÁQUINAS LTDA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 1.800,00; 7) UMA MÁQUINA SERRA CIRCULAR COM BANCADA, SEM MARCA E MODELO APARENTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 1.500,00; 8) UMA MÁQUINA FURADEIRA DE BANCADA, VERTICAL, DA MARCA WAYNE WETZEL, MODELO FBS 16-0,5 HP, COMPLETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 1.000,00; 8) UMA MORSA, MARCA SCHULZ Nº 6, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 200,00; 9)UMA MÁQUINA ESMERIL, DA MARCA DAWA, COMPLETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 200,00; 10) UMA MORSA, MARCA SCHULZ Nº 8, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 260,00. " Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos cinco de setembro de dois mil e oito. Juiz – LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5277/2008
Processo Nº: RT 00438-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos etc. Compulsando os autos, vê-se que os embargos de declaração de fls. 550 são cópias fiéis dos de fls. 525, já devidamente julgados, muito embora ajuizados por diferentes patronos da reclamada, razão pela qual deixa-se de apreciá-los. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5275/2008
Processo Nº: RT 01233-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMIRO GOMES PARDINHO

ADVOGADO....: JANAINE RIBEIRO DINIZ
RECLAMADO(A): OXIGÊNIO NIQUELÂNDIA LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência das diligências negativas e da certidão retro, devendo informar o correto endereço do executado, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando que a inércia dará azo ao arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 5269/2008
Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA MANIOFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, UMA VEZ QUE PODERÃO INFLIGIR EFEITO MODIFICATIVO NO JULGADO.

Notificação Nº: 5270/2008
Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA MANIOFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, UMA VEZ QUE PODERÃO INFLIGIR EFEITO MODIFICATIVO NO JULGADO.

Notificação Nº: 5273/2008
Processo Nº: CCS 00574-2008-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOAQUIM FREDERICO DIETZ
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FLS. 72, ONDE CONSTA QUE O RÉU VEIO A ÓBITO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 5272/2008
Processo Nº: ACP 00932-2008-201-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: AGÊNCIA LOTÉRICA RIO DO OURO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
CONSIGNADO(A): MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS O ATUAL ENDEREÇO DA CONSIGNADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 106/2008
PROCESSO Nº RT 01338-2007-201-18-00-8
EXEQÜENTE: HORTALAIA DE SOUZA VAZ
ADVOGADO(A): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
EXECUTADO: MÁRCIA FERNANDES MARTINS RESTAURANTE
ADVOGADO(A): .
1ª Praça: 10/10/2008, às 14h55min
2ª Praça: 14/11/2008, às 14h55min
Leilão: 01/12/2008, às 09h00min
Localização do Bem(ns): ROD. GO 338, QD. 07 LT. 07, SETOR SANTA ROSA, SÃO LUIZ DO NORTE/GO A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 55. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 11 (onze) mesas de madeira, com 04 cadeiras, medindo 1,2 x 80, avaliadas em R$ 500,00 (quinhentos reais). Total: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 01/12/2008, a partir das 09h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3987/2008
Processo Nº: RT 01094-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AIDÊ PONTES CADEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA MOTOTÁXI E MOTOBOY LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA/RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 170, dos presentes autos abaixo transcrito: 'Vista à executada da adequação da conta de fls. 166/169 a fim de que pague o débito remanescente, sob pena do prosseguimento da execução. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 4007/2008
Processo Nº: RT 00209-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GESIELLY AGUILAR DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que a importância bloqueada via BACEN JUD(fl. 255), no importe de R$ 14.107,64, foi convertida em penhora. Prazo e fins legais.
Notificação Nº: 3989/2008
Processo Nº: RT 01140-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada para vista dos cálculos de fls. 54/57, para, no prazo de 05(cinco) dias, quitar o débito remanescente, sob pena de continuidade da execução.

Notificação Nº: 3996/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA DUARTE CALDAS
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): POSTO CÉU AZUL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 131 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Nada a apreciar quanto à petição apresentada pela reclamante à fl. 129, eis que preclusa a oportunidade (v.certidão de fl. 103).Intime-se....'

Notificação Nº: 3991/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RUAN PABLO SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE PIMENTEL VELOSO
RECLAMADO(A): VARGAS VEÍCULOS LTDA (LIDER VEÍCULOS) N/P LEONARDO MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de supensão da execução.

Notificação Nº: 3992/2008
Processo Nº: RT 00233-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE TENÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos atestado médico ou outro documento comprobatório da data do parto, a fim de possibilitar a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 4012/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER MARQUES RIO LIMA
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADE BRASIL INFORMÁTICA E SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME XAVIER ALACOQUE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho exarado nos autos em tela, abaixo transcrito: 'O procurador do reclamado apresente renúncia aos poderes que lhe foram conferidos. Para apreciação da petição, aguarde-se a devolução dos autos, posto que a certidão anexa noticia que os mesmos se encontram com carga ao perito.Intime-se.'

Notificação Nº: 4011/2008
Processo Nº: RT 00468-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OSIANE NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISAEL LENADRO PINTO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3990/2008
Processo Nº: ARS 00476-2008-241-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS (SINDIPOCI GO)
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINPOL/GO
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 950 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Requerente, das informações prestadas pelo Ministério do Trabalho às fls. 945/949. Ainda, para o encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 23/09/2008, às 10: 50 horas.Intimem-se.'

Notificação Nº: 4005/2008
Processo Nº: RT 00488-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTÓTELES CARVALHO DA ROCHA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Fiquem V.Sas. intimadas da r. sentença de fls. 204/211, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ARISTÓTELES CARVALHO DA ROCHA em face de VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos, tíquete-alimentação e diferenças sobre férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional e saldo de salário pagos na rescisão. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria. Dentre as verbas deferidas, há incidência de contribuição previdenciária sobre horas extras, repouso semanal remunerado e gratificação natalina. Honorários periciais no importe de R$ 1.000,00, pelo Reclamante, Parte sucumbente no objeto da perícia (CLT, art. 790-B). Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à União. Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 3995/2008
Processo Nº: RT 00597-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILSON PIRES ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DÁVILA REIS LTDA
ADVOGADO....: WENDEL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a a CP Citatória nº 3780/2008, relativa aos autos em epígrafe, foi distribuída à 11ª VT de Belo Horizonte-MG, tendo recebido o nº 90212-2008-011-03-00-3.

Notificação Nº: 4006/2008
Processo Nº: RT 00625-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL PORTELA DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante aa Secretaria desta Vara do Trabaho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 4003/2008
Processo Nº: RT 00677-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RANIERE GOMES SANTOS
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Fiquem V.Sas. intimadas da r. sentença de fls. 195/205, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). '2. DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALEXANDRE RANIERE GOMES SANTOS em face de SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, saldo de salário (25 dias de junho/2008), aviso prévio indenizado (com projeção no tempo de serviço), férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional de 2008, FGTS sobre verbas rescisórias, indenização rescisória (40% do FGTS). Condeno a Reclamada, ainda, ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego. No que se refere à Ação de Consignação em Pagamento ajuizada por SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA em face de RANIERE GOMES SANTOS, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria. Há incidência de contribuição previdenciária sobre horas extras, repouso semanal remunerado, saldo salarial e gratificação natalina. Custas da Reclamação Trabalhista, pelo Reclamado, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Custas da Ação de Consignação em Pagamento, pelo Consignante, no importe de 10,64, calculadas sobre R$ 318,16, valor atribuído à causa. Oficie-se à CEF e à União. Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 4003/2008
Processo Nº: RT 00677-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RANIERE GOMES SANTOS
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Fiquem V.Sas. intimadas da r. sentença de fls. 194/204, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). '2. DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALEXANDRE RANIERE GOMES SANTOS em face de SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, saldo de salário (25 dias de junho/2008), aviso prévio indenizado (com projeção no tempo de serviço), férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional de 2008, FGTS sobre verbas rescisórias, indenização rescisória (40% do FGTS). Condeno a Reclamada, ainda, ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego. No que se refere à Ação de Consignação em Pagamento ajuizada por SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA em face de RANIERE GOMES SANTOS, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria. Há incidência de contribuição previdenciária sobre horas extras, repouso semanal remunerado, saldo salarial e gratificação natalina. Custas da Reclamação Trabalhista, pelo Reclamado, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Custas da Ação de Consignação em Pagamento, pelo Consignante, no importe de 10,64, calculadas sobre R$ 318,16, valor atribuído à causa. Oficie-se à CEF e à União. Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 3993/2008
Processo Nº: RT 00787-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON JADER DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): VOLNEY TEIXEIRA FREIRE REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da r. sentença de fls. 22/25, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLEUTON JADER DOS SANTOS em face de VOLNEY TEIXEIRA FREIRE REIS, resolvo

julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando o Reclamado a pagar em favor do Reclamante: adicional noturno, domingos trabalhados, intervalo intrajornada, saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias vencidas 2006/2007 + 1/3 (em dobro), férias vencidas 2007/2008 + 1/3 (simples), gratificação natalina de 2007 (deduzindo-se R$ 200,00), gratificação natalina proporcional de 2008 (08/12), FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT.Condeno a Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS da Reclamante.Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria. Dentre as verbas deferidas, há incidência de contribuição previdenciária sobre saldo de salário, domingos trabalhados, adicional noturno, intervalo intrajornada e gratificação natalina. Deverá o Reclamado, como conseqüência da declaração judicial do vínculo de emprego, comprovar nos autos não apenas o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas integrantes do salário-decontribuição abarcadas pela condenação presente, mas também sobre aquelas quitadas durante todo o pacto. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 170,00, calculadas sobre R$ 8.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4161/2008
PROCESSO: RT 00470-2007-241-18-00-1
EXEQÜENTE(S): UNIÃO(PROCUADORIA-GERAL FEDERAL)(RECTE: JOCEILDO
DOS SANTOS)
EXECUTADO(S): RW MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, RW MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 476,88(quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), atualizada até 31/03/2008.E para que chegue ao conhecimento da executada, RW MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2802/2008
Processo Nº: RT 01623-2008-081-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: KEZIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/10/08, às 13h00min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2827/2008
Processo Nº: RT 01332-2007-001-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MIKHAIL SKAF
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 201/213, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução de fls. 220.

Notificação Nº: 2827/2008
Processo Nº: RT 01332-2007-001-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MIKHAIL SKAF
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 197/212, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução de fls. 220.

Notificação Nº: 2828/2008
Processo Nº: RT 00077-2007-002-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fls. 186, abaixo transcrito: Vistos os autos. Atualize-se o cálculo e proceda-se o seqüestro, com a exclusão do valor referente ao Imposto de Renda, em razão do disposto no artigo 157, I, da Constituição Federal. Entretanto, o executado deverá fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exeqüente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 2798/2008
Processo Nº: RT 00489-2008-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUCÉLIO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/10/08, às 10h00min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2812/2008
Processo Nº: RT 00647-2003-003-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LAURICE POSE DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA MENDONÇA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial nº 629/08, correspondente à liberação do saldo total da conta judicial nº 2555.042.04804561-5, conforme despacho de fls. 711.

Notificação Nº: 2825/2008
Processo Nº: RT 01688-2006-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NOLVAM MAIA GUIMARÃES
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente dos Cálculos de Liquidação, para os fins do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 318/320. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2820/2008
Processo Nº: RT 00943-2007-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SUELY CARVALHO MOREIRA VITÓRIA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente dos Cálculos de Liquidação, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2794/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-003-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DUNALVA MARIA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/10/08, às 09h30min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2790/2008
Processo Nº: RT 01544-2008-003-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RAG NUNES TAVARES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/10/08, às 09h00min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2821/2008
Processo Nº: RT 01964-2007-005-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: GABRIELA MARIANO CAMILO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA GABRIELA FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente dos Cálculos de Liquidação, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2808/2008
Processo Nº: RT 00442-2008-005-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ROBERTO PINTO DA FONSECA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/10/08, às 13h45min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2810/2008
Processo Nº: RT 00508-2008-005-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DHIN ALLY UNTAR
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/10/08, às 14h00min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2792/2008
Processo Nº: RT 00020-2008-006-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: POLYANA SALES DE CASTRO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/10/08, às 09h15min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2806/2008
Processo Nº: RT 00186-2008-006-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FERNANDO GONÇALVES DE ALELUIA RESENDE
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA/GO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/10/08, às 13h30min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2817/2008
Processo Nº: RT 01311-2002-008-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IRACY CABRAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente dos Cálculos de Liquidação, para os fins do art. 884 da CLT, bem como da peça de fls. 562/567. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2818/2008
Processo Nº: RT 01311-2002-008-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IRACY CABRAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente do Agravo de Petição de fls. 1.098/1.099. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2804/2008
Processo Nº: RT 02038-2007-008-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: TADEU JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/10/08, às 13h15min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2816/2008
Processo Nº: RT 00092-2008-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DINÁ FRANCIELE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente dos Cálculos de Liquidação, para os fins do art. 884 da CLT, bem como da peça de fls. 102/103. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2796/2008
Processo Nº: RT 00352-2008-008-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: GREICY KELLY BARBOSA VIDAL
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/10/08, às 09h45min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2814/2008
Processo Nº: RT 00600-2008-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCOS COELHO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, dá-se vista dos autos para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a Conta de Liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, e dos Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 249/264.

Notificação Nº: 2819/2008
Processo Nº: RT 00221-2007-010-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente do Agravo de Petição de fls. 572/575. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2811/2008
Processo Nº: RT 01478-2007-010-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EURIPEDES SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial nº 625/08, correspondente à liberação do saldo total da conta judicial nº 2555.042.04804791-0, conforme despacho de fls. 161.

Notificação Nº: 2815/2008
Processo Nº: RT 01706-2007-010-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALDECINDO RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, dá-se vista dos autos para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a Conta de Liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 236/245.

Notificação Nº: 2824/2008
Processo Nº: RT 01969-2007-010-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA JAPIASSU
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente dos Cálculos de Liquidação, para os fins do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 303/305. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2813/2008
Processo Nº: RT 01289-2004-011-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA MIRTIS SAAD
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber Alvarás Judiciais nºs 627/08 e 268/08, correspondente à liberação do saldo total da conta judicial nº 2555.042.04800851-5, conforme despacho de fls. 371.

Notificação Nº: 2800/2008
Processo Nº: RT 01564-2008-011-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RUTE NAARA AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/10/08, às 10h15min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2826/2008
Processo Nº: RT 01806-2007-012-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MIRACI GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente dos Cálculos de Liquidação, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2822/2008
Processo Nº: RT 00254-2007-221-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VALDECI GOMES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente dos Cálculos de Liquidação, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2823/2008
Processo Nº: RT 01341-2007-201-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ONDINA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente dos Cálculos de Liquidação, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.09.09 12:32:26 -03'00'